

**UFRGS – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**IFCH – INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**Tese de Doutorado**

**O JUÍZO COMO SUBORDINAÇÃO INTENSIONAL**  
**E A *ANALÍTICA TRANSCENDENTAL* DA**  
***CRÍTICA DA RAZÃO PURA***

**Evandro Godoy**

Porto Alegre

2014

**O juízo como subordinação intensional  
e a *Analítica transcendental* da  
*Crítica da Razão Pura***

por

**Evandro Godoy**

Tese apresentada ao Curso de Doutorado do  
Programa de Pós-Graduação em Filosofia  
da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS),  
para obtenção do grau de  
Doutor em Filosofia

Porto Alegre,  
abril de 2014.

para Vânia

# AGRADECIMENTOS

Ao professor Dr. Gerson Louzado pela orientação.

Ao corpo docente do Departamento de Pós-graduação em Filosofia desta Universidade, junto ao qual realizei o curso de formação doutoral, em particular à Dra. Sílvia Altmann e ao Dr. José Alexandre Durry Guerzoni pelos comentários na banca de qualificação que instigaram para o aperfeiçoamento do presente trabalho.

Ao CNPq pelo financiamento na forma de bolsa de doutorado.

Ao Dr. Sérgio Ricardo Schultz por comentários, sugestões e indicações bibliográficas.

E a Vânia Riger pela compreensão, apoio e companheirismo em tempos difíceis.

# RESUMO

Interpretações com diferentes nuances têm sido oferecidas para a concepção de juízo enunciada na *Crítica da Razão Pura*, mas, grosso modo, pode-se classificá-las sob duas linhas gerais, a interpretação analítica e a interpretação a partir de *Port-Royal*. Ambas as linhas interpretativas, entretanto, se identificam na tese de que no juízo são também subordinadas representações singulares. Esta concepção, designada de interpretação extensional do juízo, leva de modo geral a uma leitura pouco caridosa da obra. A finalidade deste texto é propor e esboçar a defesa de outro modo de conceber o juízo pautado pelas seguintes teses: i) intuições e conceitos não se relacionam no ou pelo juízo; ii) a relação extensional não é suficiente para a determinação de qual conceito é superior ou inferior (gênero ou espécie) e iii) a relação que estabelece a série intensional do conceito determina a hierarquia superior/inferior e por isto é a relação de maior relevância cognitiva. Fazendo frente à concepção extensional, a proposta aqui defendida é designada de interpretação intensional e demanda que a distinção entre intuições e conceitos seja levada às últimas consequências. A potência elucidativa e a conformidade com o texto desta abordagem do juízo mostram-se pela possibilidade de compatibilização das diferentes partes da *Analítica transcendental*, mesmo aquelas que a literatura secundária tende a descartar ou atribuir pouco significado. Na esteira da elaboração desta compatibilização, após a apresentação e defesa da concepção intensional do juízo, o texto trata em sequência da *Dedução metafísica*, da *Dedução transcendental*, do *Esquematismo* e dos *Princípios*, procurando ressaltar a interconexão e articulação destas partes, que é calcada na mediação da relação entre os produtos do entendimento e da sensibilidade pela imaginação. Assim, apesar de partir da concepção de juízo, o objetivo do texto é buscar uma leitura da obra magna de Kant que prioriza a consistência. A compatibilização da concepção de juízo com as partes mais relevantes da *Analítica* – principalmente para o que pesa para o problema da possibilidade de juízos sintéticos *a priori* – é uma conquista considerável, mas este estudo representa passos, que embora sejam fundamentais, são apenas iniciais na compreensão do idealismo transcendental.

**Palavras-chave:** Kant, *Crítica da Razão Pura*, *Analítica Transcendental*, Juízo, Intensional, Extensional.

# ABSTRACT

Interpretations with different nuances have been offered for the conception of judgment set out in the *Critique of Pure Reason*, but, roughly speaking, one can classify them under two broad lines, named, analytic interpretation and interpretation from *Port-Royal*. However, both lines identify itself under the thesis that in judgments are also subordinate singular representations. This conception, designated here extensional interpretation of judgment, commonly leads to an uncharitable reading of the work. The objective of this text is to propose and outline the defense of another conception of judgment, guided by the following theses: i) intuitions and concepts do not relate in or by means of judgment, ii) the extensional relation is not sufficient to determine which concept is higher or lower (*genus* or *species*) and iii) the relation which establishes the intensional series of concept is that one which determines the higher/lower hierarchy and that is the relationship of more cognitive relevance. Contrasting to extensional conception, the proposal advocated here is named of intensional interpretation and demands to take the distinction between intuitions and concepts until its ultimate consequences. The explanatory power and accordance with text of this approach of judgment shows itself by reconciling different parts of the *Transcendental Analytic*, even those that secondary literature tends to dismiss or assign little significance. In the development of this compatibility, after the presentation and defense of intensional conception of judgment, the text addresses sequentially the *Metaphysical Deduction*, the *Transcendental Deduction*, the *Schematism* and the *Principles*, seeking to emphasize the linkage and interconnection of these parts, which is modeled on mediation of imagination in the relationship between the products of understanding and sensibility. Therefore, although starting from the conception of judgment, the purpose of the text is to seek a reading of Kant's greatest work that prioritizes consistency. Presenting the compatibility of conception of judgment with the most relevant parts of *Analytic* – mainly for the concern of the possibility of synthetic *a priori* judgments – is a considerable achievement, but this study represents steps that, although fundamentals, are just initials to the understanding of transcendental idealism.

**Key-words:** Kant, Critic of Pure Reason, Transcendental Analytic, Judgment, Intensional, Extensional.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I – Juízo e subordinação</b> .....	<b>9</b>
O problema do juízo na <i>Crítica da razão pura</i> .....	11
A interpretação do juízo como subordinação extensional .....	21
Predicação e subordinação: anotações sobre o singular e o universal no contexto lógico da modernidade .....	41
A interpretação intensional do juízo e o fundamento da síntese conceitual ..	66
<b>CAPÍTULO II – A Dedução metafísica</b> .....	<b>81</b>
Allison e a interpretação da completude da tábua dos juízos .....	82
A reflexão e a consistência da <i>Crítica da razão pura</i> .....	89
Reflexão, subordinação e completude da tábua dos juízos .....	108
A passagem da tábua dos juízos à tábua das categorias .....	125
<b>CAPÍTULO III – A Dedução transcendental: as categorias e a constituição do conhecimento</b> .....	<b>144</b>
Anotações sobre a interpretação .....	144
Revisando a <i>Dedução transcendental</i> .....	152
Reavaliação da <i>Dedução transcendental</i> .....	179
<b>CAPÍTULO IV – A doutrina do esquematismo</b> .....	<b>189</b>
A imaginação e a mediação entre representações gerais e singulares .....	192
<b>CAPÍTULO V – As relações temporais da experiência e os juízos sintéticos a priori</b> .....	<b>203</b>
Anotações sobre os <i>princípios do entendimento puro</i> em geral .....	204
As relações temporais da experiência e o idealismo transcendental .....	211
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>238</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>251</b>

# INTRODUÇÃO

A *Crítica da Razão Pura*, considerada a obra mais importante e fundamental de Kant, tem sido através de mais de duzentos anos de estudos repetidamente abordada e referenciada. Na elaboração do projeto de fundamentação da metafísica nela proposto, a problemática do juízo é central. Mas, ao longo de múltiplas propostas interpretativas, ela vem sendo lida sob diferentes óticas, na maioria das vezes, além de mutuamente excludentes, incompatíveis com partes importantes da obra. Uma dificuldade essencial para a interpretação tem sido elaborar uma compreensão do juízo que possa ser articulada com os outros elementos que constituem as bases do projeto crítico no seu desenvolvimento na obra mesma.

Encaminha-se assim a primeira motivação para esta tese: apresentar uma concepção de juízo que seja coerente com a estruturação da exposição na obra. Esta concepção funda-se na rejeição da assunção de que intuições e conceitos se relacionam no (ou pelo) juízo e, inclusive de modo amplo, na insuficiência da relação extensional para a determinação da hierarquia dos conceitos em superior ou inferior (gênero ou espécie). Seu aspecto positivo manifesta-se na constatação de que somente a estruturação da série intensional pode determinar a posição que cada conceito ocupa na *árvore de Porfírio*. Embora a análise meramente lógica da relação estabelecida no juízo possa permitir tanto a distinção entre extensão e intensão dos conceitos, quanto dar tratamento à subordinação de extensões ou esferas, a questão metafísica – nomeadamente: a



possibilidade do conhecimento *a priori* – deve ser abordada prioritariamente a partir da série intensional.

A relevância do aspecto intensional e a contraposição à abordagem extensional motivou a designação por “interpretação do juízo como subordinação intensional”. Esta abordagem converge com a distinção estrita entre as espécies de representações (intuições e conceitos) e assim encaminha para a demanda que a afecção sensível seja distinta da função judicativa. O ônus de sua defesa consiste em mostrar que esta perspectiva interpretativa se ajusta a pelo menos algumas partes da estrutura textual da *Crítica da razão pura*.

Duas intenções orientaram à tentativa interpretativa esboçada aqui. A primeira, assumindo que a compreensão antecede tanto a defesa quanto a crítica, foi a de interpretar sem almejar corrigir, ajustar ou descartar partes do texto, como é frequente na literatura secundária. A segunda, a de tentar conduzir a investigação de uma perspectiva não avaliativa; embora seja lugar comum que uma reconstrução coerente da proposta oferece fundamentos para sua defesa, esta possibilidade fica para ser investigada em outra ocasião.

Espera-se ter encontrado por meio desta investigação uma interpretação do juízo que permite uma leitura consistente do Idealismo transcendental, ao menos tal como é enunciado na *Crítica da razão pura*. Os desdobramentos desta interpretação serão tratados em sequência, buscando esboçar o contexto no qual o problema discutido pela obra encontra sua resposta. Kant propõe-se investigar a possibilidade ou impossibilidade de conhecimentos independentes da experiência, o que compreende, segundo expõe no *Prefácio* (Axii), ser

o mesmo que tratar da possibilidade, fontes, extensão e limites da metafísica.

Ao que tudo indica, a investigação pode ser dividida entre o exame da possibilidade e das fontes, em contraposição à extensão e aos limites dos conhecimentos *a priori*. Como a fundamentação da **possibilidade** deve dar suporte à averiguação da **extensão** destes conhecimentos, ela surge como o primeiro problema a ser tratado – afinal se tais conhecimentos não forem possíveis, sua extensão é zero. Por isto considera-se como uma realização mínima para o presente texto, a apresentação de uma concepção de juízo que possa ser articulada com os principais passos da *Analítica transcendental*. A restrição à *Analítica* se justifica por ser esta a parte da obra dedicada majoritariamente ao problema da **possibilidade** dos juízos sintéticos *a priori* do conhecimento filosófico, os princípios puros do entendimento.

Antes de apresentar sucintamente o que será realizado no corpo do texto, cabe ainda tecer duas observações sobre as interpretações e comentadores. Primeiramente, somente alguns poucos intérpretes da filosofia de Kant serão referidos neste texto e, na maioria das vezes, apenas serão pontuadas genericamente suas propostas e/ou criticadas sob aspectos bastante circunscritos. A justificativa para tanto é dupla. Por um lado a presente tese, caso pretendesse esgotar a literatura secundária sobre Kant, correria sério risco de não ser viabilizada, haja vista que este autor é, senão o, um dos filósofos mais comentados de todos os tempos. Por outro lado, a proposta de interpretação da noção de juízo que se pretende

estabelecer e defender aqui, assim parece para o momento, ganha mais pontos favoráveis se for confrontada com o texto mesmo. Motivo pelo qual grande parte desta tese será dedicada à análise textual e, inclusive, será realizada seguindo o texto passo a passo.

A segunda observação diz respeito à viabilização e possibilidade de defesa da interpretação aqui proposta. Sem a dedicação de vários anos de estudo à *Crítica da Razão Pura* e outras obras de Kant, bem como a obras dedicadas a comentá-las, esta por certo não viria a ser realizada. Embora o que será aqui proposto acabe por divergir, senão da integralidade, da maior parte das interpretações conhecidas, sem o contato com elas a proposta encaminhada aqui não seria possível. A dificuldade de interpretar a filosofia kantiana não é de pouca monta e, provavelmente não seria realizável a partir do contato único e exclusivo com o texto. Parafraseando o dito de Newton, para um intérprete anão – como este que vos fala por meio deste escrito – não há outra possibilidade de enxergar mais longe do que outros, senão subindo sobre seus ombros. Assim, cabe considerar que, se aqui for apresentado de fato algo de valor para a interpretação da filosofia kantiana, o mérito desta não se encerra apenas em si própria, mas no constante contato e aprendizado com o exercício filosófico, exposto nos livros, mas também nas aulas com excelentes professores e filósofos<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Como lembra Desidério Murcho, ao comentar sobre a profissão docente, “a gratidão que se sente por quem nos formou é tão grande que os filósofos gregos achavam que esse era o sentimento mais profundo que pode haver entre dois seres humanos” (2002, p. 18); sentimento que aproveite este momento para deixar registrado, juntamente com meu respeito e gratidão aos

Sem mais delongas, cabe apresentar a estrutura do corpo desta tese, sob a expectativa de que em sua integralidade cumpra o papel de um argumento para a defesa da interpretação do juízo aqui proposta. Orientada a partir da estrutura da *Analítica transcendental*, a divisão em cinco capítulos começa pela exposição e defesa da interpretação do juízo, para, a partir do segundo capítulo, procurar encontrar a conexão entre a *Dedução metafísica*, a *Dedução transcendental*, a *Doutrina do esquematismo* e a fundamentação da possibilidade dos *Princípios do entendimento puro*. Frente ao confronto com a amplitude desta pretensão, salienta-se que será considerada suficiente para a solução da questão da possibilidade dos juízos filosóficos a ilustração a partir das *analogias da experiência*.

O primeiro capítulo apresenta e defende a concepção intensional do juízo, a partir de razões textuais, lógicas e históricas. Ele começa com a apresentação e análise de bases textuais que introduzem os elementos fundamentais para a interpretação. Em um segundo momento é apresentada a interpretação do juízo como subordinação extensional, que ecoa na maioria dos intérpretes associada à explicação da relação entre as faculdades em termos de predicção. Num terceiro momento, ainda do mesmo capítulo, são realizadas considerações que encaminham razões históricas e lógicas para levar às últimas consequências a distinção estrita entre representações singulares e universais. Elas conduzirão à

---

inúmeros professores e amigos que se fizeram presentes desde o início da minha formação até este momento.

apresentação, no quarto momento, da concepção do juízo como subordinação intensional.

Esta concepção do juízo faz frente às concepções que pretendem encontrar representações singulares (intuições) na extensão de conceitos e repousar a relação entre as faculdades na predicação. Tratar o juízo como uma relação apenas entre conceitos afasta a possibilidade da predicação entre universais e singulares e encaminha a busca pelo fundamento do juízo nos momentos posteriores à apresentação da tábua na *Analítica*. O que dá a esta interpretação a vantagem de encontrar na sequência da obra um progressivo esclarecimento da relação entre as faculdades em conjunto com a constituição da experiência/natureza. O primeiro passo nesta investigação é a compreensão tanto da tábua dos juízos, quanto da passagem à tábua das categorias, a chamada *Dedução metafísica*.

O tratamento da *Dedução metafísica* é realizado no segundo capítulo que inicia – para fins de contraste com a reconstrução possibilitada a partir da interpretação intensional – com uma breve exposição da proposta de Allison (2004) para a defesa da completude da tábua dos juízos. Em seguida, traçadas algumas considerações sobre a noção de reflexão, é esboçada uma proposta alternativa da compreensão da completude da tábua, em articulação com o que foi asseverado no primeiro capítulo. Por fim, realiza-se a abordagem da *Dedução Metafísica* mesma, expondo a compreensão da passagem dos juízos às categorias sob a articulação com a hipótese da possibilidade da experiência.

Partindo dos encaminhamentos levantados, o terceiro capítulo se dirige à *Dedução transcendental* e sua articulação com a *Dedução metafísica*. Ele começa apresentando interpretações, de modo mais extenso as de Guyer (1992) e Allison (2004), para, posteriormente à exposição e análise da *dedução* segundo a perspectiva aqui alvitrada, realizar o confronto com a proposta destes intérpretes. A maior preocupação deste capítulo é a compreensão da prova de que as categorias são requeridas para a possibilidade da experiência. Por isto a segunda parte do capítulo se ocupa de uma reconstrução textual das duas versões da *Dedução transcendental*, sob a conjectura de que devem conter a mesma prova. Ao final do capítulo são sistematizados os resultados desta reconstrução e evidenciada a possibilidade de compreensão de ambas as versões como fundando a necessidade das categorias para a experiência nos mesmos elementos e segundo a mesma estratégia – apesar de evidentes diferenças na ordem de apresentação em cada uma das versões.

A conexão com a sequência do texto é proposta pela apresentação da *doutrina do esquematismo* como um detalhamento do modo como as categorias se relacionam com a intuição. Tal conexão confirma a doutrina do esquematismo como uma explicação da síntese da apreensão e da tarefa da imaginação produtiva, apontada já na *Dedução metafísica* e introduzida explicitamente na *Dedução transcendental*. Ela permite também a articulação com a doutrina dos princípios, no próximo capítulo.

O último capítulo é dedicado a tratar de juízos sintéticos *a priori* filosóficos. A partir da concepção intensional do juízo, tomando

os princípios que enunciam o conhecimento das relações temporais da experiência como exemplares, espera-se mostrar que o fundamento da sua subordinação conceitual está nas condições de possibilidade da experiência. O embasamento “transcendental” apresenta as *analogias da experiência* como o conhecimento de leis constitutivas do que conta como experiência ou natureza, segundo o idealismo transcendental.

Uma vez que a redação de cada um dos capítulos demandou um detalhamento aprofundado de diferentes assuntos, as considerações finais serão dedicadas a evidenciar a articulação das diferentes partes da obra abordadas. Espera-se com isto corroborar que a interpretação intensional do juízo não é apenas coerente e defensável a partir de si própria, mas, principalmente, que ela dá abertura a uma perspectiva interpretativa que encaminha e possibilita uma leitura coerente da proposta crítica. Ainda que aqui esta leitura venha a ser esboçada em relação a apenas uma parte da obra, ela pretende encaminhar a interpretação de como Kant pensou ter respondido ao problema da possibilidade de juízos sintéticos *a priori* filosóficos.

# CAPÍTULO I

## *Juízo e subordinação*

Cabe primeiramente, ao abordar a questão da interpretação do juízo na *Crítica da Razão Pura* (1781/1787)<sup>2</sup>, considerar, além da sua centralidade para o projeto, que ela deve ser lida em relação ao contexto filosófico que era familiar ao autor. Kant é herdeiro da modernidade e, por um lado, manifesto adepto da perspectiva cartesiana – segundo a qual o fundamento do conhecimento deve ser abordado a partir dos processos mentais que lhe dão origem. Mas não pode ser interpretado *simpliciter* como um racionalista, pois, por outro lado, atribui também primazia constitutiva às contribuições dos sentidos – ainda que sua proposta não possa ser equiparada ao empirismo inglês<sup>3</sup>. A correta interpretação deve cuidar do tratamento adequado das influências que as correntes filosóficas racionalista e empirista tiveram na obra.

Vale ressaltar que admitir influências dos antecessores não é levantar dúvidas sobre a originalidade e a coerência do idealismo transcendental ou crítico. A crença que orienta o presente escrito é que

---

<sup>2</sup> *Kritik der reinen Vernunft*, doravante apenas *Primeira Crítica* ou simplesmente *KrV*. As referências à obra adotam o modo já tradicionalmente consagrado, com a paginação de ambas as edições, precedidas pelas letras A e B. A tradução para o português segue, sempre que não for mencionada mudança, a letra de M. P. Santos e A. F. Morujão, apenas com ajustes para o português vigente no Brasil.

<sup>3</sup> Numa presumível intenção de afastar-se das bases dos seus antecessores (empiristas e racionalistas), o autor da *KrV* usa a palavra alemã “ideia” (*Idee*) como termo técnico para um tipo particular do que denominou “representação” (*Vorstellung*), largamente tratado na *Dialética transcendental*, mas que não diz respeito diretamente ao que será aqui asseverado.



a proposta kantiana pode ser mais bem apreciada a partir da elucidação da sua concepção de juízo e, adicionalmente, que esta elucidação depende pelo menos parcialmente da compreensão do contexto que orienta a discussão da modernidade sobre o conhecimento. O passo inicial e central deste esboço interpretativo parte de uma compreensão do juízo como uma relação que se dá exclusivamente entre conceitos, considerada prioritariamente sob a perspectiva do que um conceito contém ou pode conter *em si*. Esta é a motivação da designação de interpretação do juízo como subordinação intensional<sup>4</sup> e traduz o intento de marcar oposição ao tradicional modo de interpretar o juízo na *KrV*, que aborda a questão priorizando o que os conceitos contêm ou podem conter *sob si* – referida por alguns intérpretes como interpretação do juízo como “subordinação extensional”.

Na expectativa de viabilizar a exposição e defesa desta proposta, este capítulo começa com uma subseção que pretende introduzir a problemática da judicatividade na *KrV* a partir da base textual. Em seguida, numa segunda subseção, é realizada a apresentação das duas correntes majoritárias da interpretação contemporânea, viabilizada a partir da leitura de Codato (2004). Após, numa terceira subseção são expostas considerações relativas à lógica disponível na época de Kant, a partir das quais será elaborada e apresentada, por fim, numa quarta subseção, o que vem a ser a assim designada interpretação do juízo como subordinação intensional.

---

<sup>4</sup> Adiante será arazoada a utilização da expressão “intensional” e esclarecido seu significado de modo mais preciso.

Contudo, uma defesa mais completa da abordagem esposada aqui se consumará apenas com o percurso interpretativo das principais partes da *Analítica transcendental* e, portanto, dependerá do texto integral deste escrito.

## **O problema do juízo na *Crítica da razão pura***

A terminologia básica da obra é introduzida a partir da distinção entre representações originadas dos sentidos e aquelas provindas da capacidade intelectual. Segundo a *KrV*, a consciência (*Bewußtsein*) ou mente/espírito (*Gemüt*) funda o conhecimento a partir de dois tipos básicos de representações: intuição (*Anschauung*) e conceito (*Begriff*). O único tipo de intuição que a mente humana pode ter é originada da sensibilidade (*Sinlichkeit*). Esta é definida como a faculdade passiva, que dá lugar a representações singulares e imediatas. Em contrapartida, o entendimento (*Verstand*) é estabelecido como uma faculdade ativa, que, por meio de seus conceitos, deve atuar sobre o material fornecido pela sensibilidade, propiciando assim, como o autor afirma, “*pela primeira vez conhecimento em sentido próprio da palavra.*” (*KrV*, A78/B103)<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Que esta distinção seja estabelecida da perspectiva do conhecimento objetivo, o autor é também explícito no início da *Dialética*: “*uma percepção objetiva é conhecimento (cognitio). O conhecimento, por sua vez, é intuição ou conceito (intuitus vel conceptus). A primeira refere-se imediatamente ao objeto e é singular, o segundo refere-se a este, mediatamente, por meio de uma nota característica (Merkmals) que pode ser comum a várias coisas.*” (*KrV*, A320/B376-7)

Ou, nas palavras que Kant utiliza no início da segunda parte da *Doutrina transcendental dos elementos*, intitulada *Lógica transcendental*:

[s]e chamarmos *sensibilidade* à *receptividade* do nosso espírito em receber representações na medida em que de algum modo é afetado, o *entendimento* é, em contrapartida, a capacidade de produzir representações ou a *espontaneidade* do conhecimento. Pelas condições da nossa natureza a intuição nunca pode ser senão *sensível*, isto é, contém apenas a maneira pela qual somos afetados pelos objetos, ao passo que o entendimento é a capacidade de *pensar* o objeto da intuição sensível. Nenhuma destas qualidades tem primazia sobre a outra. Sem a sensibilidade, nenhum objeto nos seria dado; sem o entendimento, nenhum seria pensado. Pensamentos sem conteúdo são vazios; intuições sem conceitos são cegas. (*KrV*, A51/B75)

O autor concilia assim elementos passivos (o que na tradição fora tratado a partir da mera capacidade perceptiva) e elementos espontâneos (associados na tradição ao aspecto ativo da mente) na sua proposta de explicação do conhecimento. Adicionalmente, cabe considerar que, porquanto a distinção entre intuição e conceito tenha semelhança com a distinção humeana entre impressões e ideias, esta não é diretamente assumida pelo autor. Provavelmente porque na explicação das espécies de representações e suas relações Kant vai se afastar radicalmente de todos os antecessores.

Entretanto a influência de Hume é assumida de modo explícito no estabelecimento da questão central da filosofia crítica. Foi na esteira da distinção entre *relações de ideias* e *questões de fato* (*T*,

1.1.1.1:2; 2:2-nota<sup>6</sup> e *EHU*, 4.1.1<sup>7</sup>), que Kant estabeleceu, a partir do *período crítico* de sua filosofia, o que considera o problema fundamental da metafísica: a possibilidade e a extensão do conhecimento *a priori*. Em outras palavras, como é possível a pretensão de alcançar a universalidade e a necessidade do conhecimento. Problema que, reconfigurado e traduzido no jargão específico utilizado na *KrV*, se traduz pela questão de *como são possíveis juízos sintéticos a priori*. A apresentação de sua proposta, porém, pressupõe uma compreensão mais ampla do programa crítico.

Hume, de acordo com o que Kant afirma nos *Prolegômenos a toda a metafísica futura* (1783, A7/AA, 04:257 e ss.)<sup>8</sup>, havia dirigido sua crítica a Locke a partir de um único conceito metafísico, o de causa e efeito. Locke (*E*, IV, I, 2, 5-7: 525<sup>9</sup>) havia determinado que o conhecimento é uma questão de percepção da concordância ou discordância entre ideias. Ao propor que nas *questões de fato* não havia percepção imediata da relação das ideias, nem tampouco outra

---

<sup>6</sup> *A Treatise of Human Nature* (1739), referência na forma corrente: Livro. Parte. Seção. Parágrafo: página da edição de Selby-Bigge (1896).

<sup>7</sup> *Enquiry Concerning Human Understanding* (1748), referência na forma corrente: Seção. Parte. Parágrafo.

<sup>8</sup> Obra de Kant publicada no período intermediário entre as duas edições da *KrV*, intitulada originalmente: *Prolegomena zu einer jeden künftigen Metaphysik*, que poderá ser referida no que segue como *Prolegômenos* ou *Prol.* Sempre que citada em português será na tradução de A. Morão, adaptado à ortografia do português do Brasil, com indicação da paginação da edição original (referida na tradução), precedida da letra A, e do volume e da página da edição da academia, precedida por AA.

<sup>9</sup> *An Essay concerning Human Understanding* (1690), referido como *An Essay* e citações conforme modo já consagrado: *E*, livro, capítulo, parágrafo, linhas e página(s).

ideia na qual esta relação poderia repousar, Hume acaba por fundar a passagem da causa para o efeito no mero costume ou hábito<sup>10</sup>.

Kant considera que Hume tirara a partir disto a conclusão de “*que não há, nem pode haver metafísica*” (Prol. A9/AA, 04:258), uma vez que seus juízos não teriam bases racionais. Todos os conhecimentos metafísicos, pretensamente *a priori* (pois, se dotados de universalidade e necessidade, teriam que ser completamente independentes da experiência) não teriam fundamento para além de bases subjetivas. Expressando grande estima pela proposta humeana, o autor prossegue afirmando que “*foi a advertência de David Hume que (...) interrompeu o meu sono dogmático*” (Prol. A13/AA, 04:260).

Ele acrescenta, contudo, que o conceito de causa e efeito não é o único por meio do qual o entendimento conhece *a priori*. A respeito destes conceitos, que denominou de *conceitos puros do entendimento* ou *categorias*, ele afirma que

[p]rocuerei assegurar-me do seu número e como, segundo o meu desejo, o consegui a partir de um único princípio, passei à dedução destes conceitos, seguro agora de que eles não derivavam da experiência, como *Hume* cuidara, mas do entendimento puro. Esta dedução, que parecia impossível ao meu penetrante predecessor, que, além dele, jamais ocorrera a alguém, embora toda a gente se servisse confiadamente dos conceitos sem se interrogar sobre que se fundaria a sua validade objetiva, esta dedução, dizia eu, era o que de mais difícil se podia empreender em vista da metafísica (Prol. A14/AA, 04:260).

---

<sup>10</sup> Uma apreciação dos raciocínios demonstrativo e causal, e, associado ao último, do “problema da indução”, pode ser encontrada em Owen (1999).

A tentativa de compreender o papel destes conceitos, e mesmo da própria proposta crítica, pressupõe inicialmente a compreensão da articulação entre as noções de conhecimento *a priori* e *a posteriori* e a distinção entre juízo analítico e sintético.

No início da *Introdução* da *KrV* (A1/B1 ss.) é tratada a diferença entre conhecimentos ou cognições (*Erkenntnis*) empíricas e puras. Demonstrando-se contrário ao inatismo de inspiração cartesio-leibniziano e, simultaneamente, ao empirismo moderno, o texto começa enunciando que nenhum conhecimento precede a experiência, mas acrescenta que nem todo dela se origina. É basilar para esta proposta que a capacidade de conhecer possa produzir por si mesma conhecimento, ainda que para isto deva ser estimulada pelas impressões sensíveis. Conhecimento este que é denominado de *a priori*, em contraposição àquele que depende da experiência sensível efetiva, que é designado de *a posteriori*.

Um pressuposto explicitado já de início é que o conhecimento é constituído e levado a cabo por meio de juízos (*Urteilen*). Para o encaminhamento inicial da compreensão da noção de juízo presente na *KrV* é importante considerar sua adesão à lógica aristotélica. As diversas críticas que a lógica havia sofrido ao longo dos séculos anteriores assumem nesta obra a forma de um argumento em seu favor. Com efeito, no *Prefácio* da segunda edição encontra-se a afirmação de que a lógica já havia tomado “*a via segura*” de uma ciência, e “*pelo fato de, desde Aristóteles, não ter dado um passo atrás*” nem “*ter até hoje progredido*” parece “*por conseguinte, acabada e perfeita, tanto quando se nos pode afigurar.*” (*KrV*, Bviii)

De modo que é razoável assumir que Kant segue de perto Aristóteles no que diz respeito à estruturação lógica do juízo.<sup>11</sup>

A adesão à lógica aristotélica aponta para uma explicação de que o juízo é, em sua forma geral, a atribuição do predicado ao sujeito (S é P), apesar das diferenças terminológicas. Com efeito, adiante na *KrV* (A77/B103 ss.) a atividade do entendimento é associada à síntese de representações. Embora a alínea dez remeta a “síntese em geral” a um efeito da imaginação, remete a tarefa específica do entendimento a uma síntese. Uma vez que anteriormente (*KrV*, A68/B93) o texto já havia associado a síntese a funções e, adicionalmente, afirmado a possibilidade de “*reconduzir (zurückführen) a juízos todas as ações do entendimento*” (*KrV*, A69/B94, tradução adaptada em relação ao original alemão entre parênteses), a noção de juízo demanda o esclarecimento desta síntese<sup>12</sup>. Pela explicação de *função* como a unidade da ação de ordenar representações sob uma representação comum<sup>13</sup>, a noção de juízo e da “síntese de representações” do entendimento deve ser entendida a partir da subordinação. De onde se chega à compreensão do juízo a partir da visão aristotélica da

---

<sup>11</sup> Apesar de Kneale e Kneale (1991, p. 360) acusarem-no de não ter se dado conta do valor das contribuições para a lógica realizadas depois de Aristóteles; pois argumentam que a versão que Kant considerou pronta e acabada era uma versão que misturava Aristóteles e as contribuições estoicas.

<sup>12</sup> Embora a noção de *síntese* adquira significados adicionais, sobretudo extralógicos, ao tratar o juízo como síntese de representações, Kant mostra-se afeito à proposta de Aristóteles, que toma expressão equivalente para designar “*a atividade mental de ligar (binding together) ou separar dois conceitos que, ao mesmo tempo, é um ato de assentir ou dissentir à combinação.*” (NUCHELMANS, 1973, p. 29).

<sup>13</sup> Cf. *KrV*, A68/B93.

predicação e da estruturação em superiores e inferiores e/ou gêneros e espécies.

À primeira vista, a ordenação de representações sob outra comum permitiria tanto a subordinação de conceitos sob conceitos quanto de intuições sob conceitos. A discussão exaustiva desta questão será realizada adiante, mas é tempo de apontar para pelo menos uma base textual que parece restringir as representações relacionadas no juízo a conceitos. Afirma o texto que:

como nenhuma representação, exceto a intuição, se refere imediatamente ao objeto, um conceito nunca é referido imediatamente a um objeto, mas a qualquer outra representação (quer seja intuição ou mesmo já conceito). O juízo é pois, o conhecimento mediato de um objeto, portanto a representação de uma representação desse objeto. **Em cada juízo há um conceito que vale para diversos** (*der für viele gilt*) e que, nesta pluralidade, abrange (*begreift*) também uma dada representação, referindo-se (*bezogen*) esta última imediatamente ao objeto. (*KrV*, A68/B93, negritos meus, tradução adaptada em relação ao original alemão entre parênteses)

Ainda que a parte inicial afirme que conceitos podem se referir (*bezogen*) a intuições, a última frase explícita que **no juízo** (“em cada juízo”) há um conceito que se aplica a outros conceitos. A referência (*begreifen*) à intuição é de outra ordem, embora o conceito que se aplica a outros conceitos também deva se reportar à intuição para que possa ter objeto. Deste modo, a formulação presente nos transcritos das aulas de Kant, designada de *Lógica de Dohna-Wundlacken*<sup>14</sup>, onde

---

<sup>14</sup> Transcrito das aulas de lógica datado do início da década de 1790, doravante *V-Lo/Dohna* com referência ao volume e à página da academia precedida de AA. Tradução minha em cotejo com a versão em inglês da coleção *The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant* (KANT, 1992).



se lê que o “juízo é a representação da **união de conceitos dados**, na medida em que um é **subordinado** ao outro ou dele excluído” (AA, 24:762, negritos meus), parece expor a compreensão que vale para a *KrV*.

Ao que tudo indica, é a síntese, explicada em termos de subordinação, que caracteriza de modo geral o juízo. A decisão de que a subordinação seja única e exclusivamente de representações conceituais depende ainda de considerações adicionais. Contudo vale notar já de início que ela é compatível com a terminologia e com a explicação do conhecimento que o autor oferece.

Os conhecimentos *a priori* são distinguidos por Kant pela necessidade e/ou universalidade irrestrita dos seus juízos.<sup>15</sup> Os **juízos analíticos** são explicados como aqueles nos quais o conceito predicado pertence ao conceito sujeito como algo contido nele. Estes são todos juízos *a priori*, não só porque seu alcance não ultrapassa a mera explicação do que já era pensando no conceito sujeito, mas principalmente porque seu fundamento é o princípio de não contradição<sup>16</sup>. A possibilidade de um juízo analítico no qual o conceito predicado estivesse contido ou fosse extraído por contradição de uma intuição, além de não ser compatível com a caracterização oferecida pelo texto, desencaminharia as distinções fundamentais entre lógica e estética e pensamento e percepção.

---

<sup>15</sup> Cf. *KrV*, B3-4.

<sup>16</sup> Cf. *KrV*, A6-7/B10-11 e A151-2/B190-1.

Aqueles juízos, ao contrário, onde a ligação não é pensada por identidade são denominados de **juízos sintéticos**. Nestes, o conceito predicado acrescenta algo ao conceito sujeito que nele não estava pensado e que dele não poderia ser extraído por decomposição ou assumido a partir do princípio de não contradição. São estes os juízos que têm segundo o autor um caráter ampliativo para o conhecimento.<sup>17</sup> Os juízos sintéticos podem ser *a posteriori* ou ainda *a priori*. Para os primeiros, o fundamento da relação envolvida no juízo é a experiência, uma “*contínua adição (síntese) das percepções*” (*Prol. A40/AA, 04:275*). Mas, nestes casos, onde é sobre “*a experiência que se funda a possibilidade de síntese do predicado*” (*KrV, A8/B12*) com o sujeito, um pertence ao outro de modo contingente.

São os **juízos sintéticos a priori** que traduzem o problema fundamental que a filosofia crítica pretende investigar. O autor assume que sua possibilidade não está em discussão<sup>18</sup>, assim o programa de investigação não é *se* são possíveis, mas *como* são possíveis, e se estabelece porque nestes casos faltaria a ajuda da experiência. O problema é posto nos seguintes termos:

[s]e ultrapasso o **conceito** A para conhecer outro **conceito** B, como ligado ao primeiro, em que me apoio, o que é que tornará a síntese possível, já que não tenho, neste caso, a vantagem de a procurar no campo da experiência? Tomemos a proposição: tudo o que acontece tem uma causa. No **conceito** de algo que acontece concebo, é certo, uma existência precedida de um tempo que a antecede, etc. e daí se podem extrair conceitos analíticos. Mas o **conceito** de

---

<sup>17</sup> Cf. *KrV, A6-7/B10-11*.

<sup>18</sup> Pois toma como factual a existência de tais juízos, pelo menos na matemática e na física (Cf. *Prol. A40-1/AA, 04:275, KrV, A12 e B14-24*).

causa está totalmente fora desse **conceito** e mostra algo de distinto do que acontece; não está, pois, contido nesta última representação. Como posso chegar a dizer daquilo que acontece em geral algo completamente distinto e reconhecer que o **conceito** de causa, embora não contido no **conceito** do que acontece, todavia lhe pertence e até necessariamente? Qual é aqui a incógnita X em que se apoia o entendimento quando crê encontrar fora do **conceito** A um predicado B, que lhe é estranho, mas todavia considera ligado a esse **conceito**? Não pode ser a experiência, porque o princípio em questão acrescenta esta segunda representação à primeira, não só com generalidade maior do que a que a experiência pode conceder, mas também com a expressão da necessidade, ou seja, totalmente *a priori* e por simples **conceitos**. (*KrV*, A9/B13, negritos meus)

Mesmo que a explicação da tripla distinção dos juízos em analíticos, sintéticos *a posteriori* e sintéticos *a priori* aponte para a interpretação do juízo como relação entre conceitos, a interpretação do problema da possibilidade dos juízos sintéticos enfrenta a dificuldade de explicar qual é o papel da intuição (repetidamente assumida na literatura secundária como o “x” em questão). Esta dificuldade parece, via de regra, encaminhar os intérpretes para a tese de que a predicção de singulares está envolvida ou suposta na concepção de juízo de Kant. De modo que o ônus de assumir que o juízo se estabelece como a relação exclusiva entre conceitos – como o texto recém-citado também parece encaminhar, *vide* negritos –, é a imposição da explicação do papel da intuição em relação aos juízos.

Com vistas a viabilizar uma análise minimamente abrangente das interpretações acerca deste papel, o próximo subcapítulo apoiar-se-á fortemente na apreciação de Codato (2004). Sua análise reconstrutiva das interpretações contemporâneas evidenciará uma aposta generalizada na concepção de juízo como subordinação de

intuições e conceitos. Como, de modo geral, todas propõem a presença de intuições na extensão dos conceitos, serão consideradas sob o título de interpretação do *juízo como subordinação extensional*. No entanto a análise vindoura evidenciará a insuficiência e a incompatibilidade com o texto da *KrV* destas propostas.

## **A interpretação do juízo como subordinação extensional**

Como todo o leitor da *Crítica da Razão Pura* sabe, o fio condutor para a descoberta dos conceitos puros ou categorias é a tábua dos juízos. O caráter sistemático que Kant (*KrV*, A67/B92) considera intrínseco à racionalidade – que é progressivamente exposto ao longo da obra – sustenta a pretensão de procurar estes conceitos segundo um princípio, uma vez que surgir do entendimento afigura-se como justificativa suficiente para assumir que devem ligar-se entre si de acordo com um “*conceito ou ideia*”. A expectativa é que esta mesma conexão forneça uma regra para a determinação *a priori* do lugar de cada elemento dentro do conjunto completo. A descoberta do fio condutor perpassa primeiramente por uma caracterização geral do juízo. Este é o assunto da primeira seção do capítulo um da *Analítica dos conceitos*, cujo sugestivo nome é “*Do uso lógico do entendimento em geral*”.

Nesta passagem, contraposto à sensibilidade, o entendimento é distintivamente caracterizado como a faculdade de conhecer por conceitos. Enquanto que as intuições dependem ou surgem de (*beruhen auf*) afecções, os conceitos surgem de funções (*also auf*

*Funktionen*). Função é a “*unidade da ação que consiste em ordenar diversas representações sob uma representação comum*” (*KrV*, A68/B93). As intuições fundam-se (*gründen*) na capacidade receptiva, enquanto que os conceitos, na capacidade espontânea da mente.<sup>19</sup> À primeira vista estas teses contam como uma reafirmação da distinção entre os dois tipos de representações, mas ressaltam algo essencial para a compreensão da tarefa do entendimento, a saber, a ordenação de representações umas sob (*unter*) as outras. O que, como já afirmado, encaminha a interpretação para conceber o juízo como subordinação de conceitos.<sup>20</sup> Por outro lado, as representações sensíveis (intuições), em vez de em funções, são distintivamente associadas à afecção. Uma vez que Kant assume que o conhecimento depende da articulação entre ambos os tipos de representações, encaminha-se assim um problema central: explicar como o autor compreende a relação entre intuições e conceitos.

É na direção da exploração das relações entre intuições e conceitos e sob a aposta de que ela se dá no juízo, que são tecidas as observações de Codato (2004). Na perspectiva de destacar as duas grandes linhas gerais da interpretação da filosofia teórica de Kant, ele

---

<sup>19</sup> Cf. *KrV*, A68/B93.

<sup>20</sup> A compreensão da noção de função neste contexto apresenta dificuldades adicionais. Conforme uma observação do Prof. Dr. José A. Guerzoni na qualificação desta tese, função deve ser entendida a partir da “função da reta”. Assim é plausível considerar que, do mesmo modo que uma equação pode representar a diversidade dos pontos que constituem uma reta no plano cartesiano, também a “unidade da ação” de ordenar conceitos sob outro pode representar diversos objetos. Mas cabe considerar que, se os pontos que podem ser determinados a partir da equação, a rigor, não se fazem presentes na equação mesma (no sentido preciso de que as coordenadas que os identificam não constam na equação, embora possam ser obtidas a partir dela), também os objetos ou intuições não precisariam se fazer presentes na função judicativa, apesar de serem representados por ela. Fica em aberto o alcance do caráter analógico desta comparação bem como postergada a explicação de como se daria a remissão a intuições.

observa que “o conflito entre as interpretações (...) evidencia-se na consideração das relações entre intuição e conceito no juízo.” (CODATO, 2004, p. 147) Embora este conflito se delineie em relação à *KrV* (remetendo principalmente à seção referente ao *uso lógico do entendimento*, A67-9/B92-4), o comentador supõe que seja mais claramente visualizado a partir do exame de *Reflexões* anotadas por Kant à margem da *Lógica de Meier* e da *Metafísica de Baumgarten*, de onde se evidenciariam duas teses implícitas na *Primeira crítica*: “(1) o sujeito do juízo *S é P* consiste em algo individual = x; (2) os conceitos *S* e *P*, a despeito da posição gramatical de sujeito e predicado, consistem eles próprios em predicados da ‘incógnita = x’ (das Unbekannte = x) (B13)” (CODATO, 2004, p. 147). A partir destas teses seria possível constatar que, “mais que um aspecto suplementar à relação entre os conceitos, a referência à intuição revela-se uma contraparte da forma lógica do juízo” (CODATO, 2004, p. 148).

Codato (2004, p. 148) considera que um tratamento exaustivo da relação estabelecida entre os conceitos *S* e *P* no juízo *S é P*, deve considerar um sentido duplo, a saber, segundo a extensão (*Umfang*, *Sphära*) e segundo a intensão (*Inhalt*)<sup>21</sup>. Sem descuidar que este duplo aspecto comporta entre si a relação de reciprocidade, enunciada nas lições de lógica nos seguintes termos: “conteúdo (*Inhalt*) e extensão (*Umfang*) de um conceito opõem-se entre si numa relação inversa:

---

<sup>21</sup> Utiliza-se aqui a terminologia do comentador que trata a noção kantiana de *conteúdo* também a partir da expressão “intensão”, adiante serão tecidas considerações acerca do aparecimento dela no contexto da lógica pré-fregeana.

*quanto mais um conceito contém sob si (unter sich enthält), tanto menos contém em si (in sich enthält), e inversamente.” (Lógica de Jäsche<sup>22</sup>, §7, A147/AA, 09:95)*

Como pondera Codato (2004, p. 148-9), um juízo, *S é P*, pode ser visto segundo a extensão (*Umfang, sphära*) como S estando contido *sob (enthält unter)* P, expressando assim a relação extensional de subordinação; ou como expressando que S contém *em si (enthält in)* P, na relação intensional de inclusão. S contém *em si* P, significa que P é nota característica (conceito parcial) de S. E S está *sob* P, que P é fundamento cognitivo de S, na medida em que S é parte da extensão de P. Assim, exemplificando no juízo “homem é animal”, animal é fundamento cognitivo de homem na medida em que homem é parte da extensão de animal; da mesma forma, animal é nota característica (conceito parcial) de homem, na medida em que animal é parte da extensão de homem.

Ao encontrar a referência a algo = x na forma lógica do juízo, as interpretações associam este “x”, via de regra, à presença de intuições ou objetos na extensão dos conceitos. Há uma linha interpretativa, que remonta pelo menos a Schulthess (1981) e Strawson (1999), mas que inclui também possivelmente Allison<sup>23</sup> e Loparic (2005), dentre outros, que se compromete com uma

---

<sup>22</sup> Transcrito das lições de lógica de Kant, publicada por seu aluno Jäsche, em 1800, doravante referida apenas por *Log.*, seguida da divisão em parágrafos, a paginação original (A) e do volume e página da edição da Academia (AA). Aqui na tradução de F. Castilho, as outras citações seguem a letra de G. A. Almeida, com eventuais adaptações da tradução em relação ao original.

<sup>23</sup> Embora em sua versão de 2004, o livro *Kant's transcendental idealism* pareça assumir, como um efeito das críticas recebidas à primeira versão da obra, uma perspectiva diferenciada.

concepção de forma lógica nos moldes da lógica matemática contemporânea. Esta linha interpretativa é designada por Codato (2004, p. 158) de interpretação analítica.

Grosso modo, segundo a interpretação analítica a extensão de um conceito corresponde à classe de indivíduos que possuem tal conceito como predicado. No sentido de que a extensão, por exemplo, do conceito de triângulo comportaria os indivíduos que são triângulos.<sup>24</sup> Esta abordagem interpretativa, por meio da analogia entre a noção de função proposicional ( $Fx$ ) e de juízo, aproxima-se da concepção kantiana baseada em dois indícios textuais da *KrV*: a) a caracterização do conceito como “*predicado de um juízo possível*” e b) o recurso à variável  $x$  como símbolo para a representação de um objeto indeterminado. “*Nessa leitura, (...), ao conceito superior P se subordinariam, de modo indiscriminado, tanto o conceito inferior S como a intuição do objeto indeterminado = x, à maneira de uma classe definida por uma função proposicional.*” (CODATO, 2004, p. 159)

A outra linha interpretativa, realizada a partir da *Lógica de Port-Royal*, caracteriza-se justamente por ressaltar a distinção da “lógica formal” na concepção de Kant em relação à formalização do cálculo lógico contemporâneo. Codato (2004, p. 156) considera representantes desta proposta Pariente (1985), Brandt (1995), Wolff (1995), Cavailles (1997) e Longuenesse (2000), dentre outros, e assevera que também segundo esta tradição interpretativa, na noção

---

<sup>24</sup> Cf. CODATO, 2004, p. 158.



kantiana de extensão estariam abrigados tanto conceitos como intuições.

Ao considerar a relação extensional entre o superior e o inferior, Longuenesse parece reconhecer, entre o conceito e a intuição, a mesma relação reconhecida por Arnauld e Nicole entre as “ideias universais” (“homem, cidade, cavalo”) e as “ideias singulares” (“Sócrates, Roma, Bucéfalo”) (Arnauld & Nicole 6, p. 58, 65; Pariente 34, p. 232, 238, 245; *idem* 35, p. 248). (CODATO, 2004, p. 156)

Ambas as tradições interpretativas terminariam por se identificar na tese de que conceitos e intuições seriam igualmente classificáveis entre os inferiores do conceito superior. De modo tal que identificam uma “*forma predicativa na relação entre a intuição, correspondente à individualidade da incógnita = x, e os conceitos sujeito e predicado*” (CODATO, 2004, p. 160). Codato então põe como problema central “*saber se a incógnita = x deve permanecer extrínseca às relações formais entre juízos, de modo a comportar um estatuto extralógico, ou se ela deve inscrever-se nas relações formais entre os juízos, a ponto justamente de adquirir um estatuto lógico.*” (2004, p. 166) E acaba por ponderar em seguida que ambas as linhas interpretativas adotam a segunda via.

Após estas constatações, Codato (2004, p. 171-185) tece uma crítica às duas perspectivas interpretativas. Em resumo, a respeito da tradição analítica, sua crítica aponta para as diferenças nas regras de inferência entre a lógica que Kant aceita e as realizadas no cálculo de predicados. Faz isto apoiado nas análises de Church (1965) que distinguem ambas as lógicas sob o amparo da falta de um compromisso existencial nas proposições particulares da lógica

aristotélica<sup>25</sup>. A partir da análise das inferências aceitáveis na lógica aristotélica, afirma que “o problema do valor existencial dos juízos universais nem sequer se põe para Kant (...), porque os juízos particulares não se definem como existenciais, mas como limitações dos universais” (CODATO, 2004, p. 181). De onde se pode concluir, pelo menos, a incompatibilidade da noção de forma lógica assumida pelo autor da *KrV* com a do cálculo de predicados e, assim, da atribuição do papel de uma variável de objetos ou intuições à incógnita = x.

Com respeito à interpretação a partir de *Port-Royal*, divulgada sobremaneira nos últimos tempos a partir das contribuições de Longuenesse, pode-se apontar para a incompatibilidade de assumir que a relação entre intuição e conceito possa ser predicativa. Para tanto deve considerar-se que a característica distintiva dos conceitos, explicada a partir da noção de “função” como a ação de ordenar uns *sob* os outros – em contraposição à afecção – deve ser lida como uma especificação paralela à distinção das faculdades. Senão seria necessário supor que, se poder ou ser ordenado *sob* (*zu ordnen unter*) outras representações for algo que cabe às representações intuitivas – como os intérpretes assumem em sua maioria – a expressão “função” não caracteriza nada de especificamente exclusivo do entendimento. Adicionalmente, se uma intuição puder estar nesta ordenação *sob*, dada sua caracterização distintiva pela singularidade, deve estar sob um conceito e sob ela não poderia estar nenhuma outra representação.

---

<sup>25</sup> Detalhes ver CODATO, 2004, p. 179-183.

De acordo com a exigência da tradicional classificação dos termos em gêneros e espécies – à qual, por fim, um conceito estar *sob* outro remete –, esta intuição teria que ser uma *espécie ínfima*.

Entretanto Kant (*KrV*, A655/B683 ss.) nega que possa haver tal coisa ao enunciar o que designa de “lei transcendental da especificação”. Assumindo que a tarefa exclusiva do entendimento seja com conceitos, tal lei impõe que sempre deve haver a possibilidade de uma especificação maior para cada representação deste tipo. Neste sentido afirma o autor que “*o entendimento conhece tudo só por conceitos; por conseguinte, por muito que avance na divisão, nunca conhece nada pela simples intuição, mas tem sempre necessidade de conceitos inferiores.*” (*KrV*, A656/B684)

De modo que se deve assumir (a despeito da literatura secundária) que a noção de *função* remete a uma característica exclusiva dos conceitos. A saber, a capacidade de ordenarem-se uns *sob* os outros, estruturando-se em gêneros e espécies, ou superiores e inferiores. E adicionalmente que, em nenhum momento da divisão pode-se pretender chegar a uma representação que não seja conceitual, tomando um objeto ou intuição como *espécie ínfima*.<sup>26</sup>

Entretanto, uma passagem da *Primeira crítica*, marcada como alínea dez, parece contradizer tal distinção. Mais especificamente quando afirma que “*a mesma função, que confere unidade às diversas representações num juízo, dá também unidade à mera síntese de*

---

<sup>26</sup> No próximo subcapítulo será desenvolvida a argumentação em favor da plausibilidade da tese de que a função judicativa restringe-se a representações conceituais em articulação com a da inexistência de espécie ínfima.

*representações diversas* numa intuição” (*KrV*, A79/B104-5). Esta passagem parece sugerir que a estruturação de representações umas sob outras chega até a intuição. Mas é possível argumentar que não é esta a proposta, observando primeiramente que o que está em questão não é a função mesma, mas a atribuição de unidade que esta realiza no juízo em contraposição à atribuição de unidade à síntese do diverso intuitivo. Do lado do entendimento, a unidade é a da própria função judicativa (unidade da ação de ordenar representações sob outra comum), que remete à ordenação de representações inferiores e superiores ou espécies e gêneros. Do lado da sensibilidade, visto que na sequência imediata do texto consta que “*tal unidade, expressa de modo geral, designa-se por conceito puro do entendimento*” (*KrV*, A79/B105), é a unidade que as categorias conferem à multiplicidade da intuição. A identidade proposta aqui deve ser aquela que dará a relação entre as formas do juízo e as categorias, pois, sob pena de colapsar entendimento e sensibilidade, a explicação de como o diverso intuitivo é unificado deve ser de outra ordem (cuja explicação é da alçada da sequência da *KrV*, a ser comentada posteriormente).

Outro ponto a considerar contra a tese de que intuições estariam na esfera ou extensão de conceitos – que Codato (2004) menciona como uma crítica relevante à proposta interpretativa a partir de *Port-Royal*, mas que atinge também a interpretação analítica – surge de afirmações textuais sobre juízos singulares. Embora o texto da *KrV* admita que o uso dos juízos em raciocínios permita tratar de modo idêntico juízos universais e singulares, pretende distingui-los em relação ao “conhecimento em geral”. A identificação entre as duas

formas do juízo seria possível na lógica “*devido a [juízos singulares] não possuírem extensão*” de modo que “*o seu predicado não pode referir-se apenas a uma parte do que está contido no conceito sujeito e excluído de outra.*” (KrV, A71/B96, negritos meus) Assim um suposto “conceito singular”, – além de um contrassenso no idealismo transcendental pela caracterização dos conceitos como representações universais – não poderia ser considerado uniformemente como outros conceitos, na medida em que, por exemplo, Sócrates e Bucéfalo não possuiriam, ou seriam considerados como não possuindo, extensão<sup>27</sup>.

Codato com isto avalia como refutadas as duas vertentes interpretativas e tira como conclusão que “*a noção de forma lógica caracteriza-se por uma subordinação de extensões*”, mas que a noção de juízo de Kant não se reduz ou importa na predicação de um conceito a uma intuição. Muito embora mantenha que intuições ocorram na extensão dos conceitos, como se nota nesta passagem: “*em rigor, o juízo deve consistir basicamente na relação predicativa entre um conceito superior P e um conceito inferior S que, em vista de algo individual = x na extensão de ambos, exige uma relação não predicativa com a intuição, relação que é posta no juízo.*” (CODATO, 2004, p. 186, negritos meus) Nesta perspectiva redimensionada, o problema passaria a ser “*como algo individual, completamente*

---

<sup>27</sup> De modo mais preciso, ainda que a KrV afirme que são os **juízos singulares** que não têm extensão, não parece possível compreender que juízos singulares não tenham extensão sem considerar que pelo menos um de seus conceitos (o candidato seria aquele que está na posição de sujeito) não a teria. Corrobora isto o fato de que na *Lógica de Jäsche* consta que “*no juízo singular, por fim, um conceito que não possui nenhuma esfera está contido sob a esfera de um outro*” (Log, §21, A158/AA, 09:102). No próximo subcapítulo será tratada também a possibilidade de compreender o que seria um conceito sem extensão em associação ao esclarecimento do juízo singular.

*indeterminado = x, pode ser representado pelos conceitos S e P no juízo S é P? Em outras palavras, em que consiste a relação não-predicativa entre intuição e conceito no juízo?”* (CODATO, 2004, p. 187)

A resposta de Codato (2004, p. 189) apoia-se na identificação de representações parciais na intuição, a partir da *Lógica de Dohna-Wundlacken (V-Lo/Dohna, AA, 24:275)*.

Como sugerem as lições de Kant, para que se possa reconstituir, no próprio juízo, a relação não-predicativa entre intuição e conceito, trata-se de compreender não apenas que a intuição se constitui, tal como o conceito, de representações parciais, mas também que só há diferença irreduzível entre ambos quanto à forma, e não quanto à matéria. Em outras palavras, visto que somente o conceito tem extensão e, em contrapartida, tanto a intuição como o conceito têm conteúdo, trata-se de compreender que a diferença irreduzível entre intuição e conceito diz respeito apenas à extensão, e não à intensão (*Inhalt*) do conceito. (CODATO, 2004, p. 189)

Deste modo, considera ainda que conceito e intuição se vinculam à mesma representação no juízo, no sentido não de que a intuição se subordine ao conceito, mas que “*antes o conceito inclui-se, isto é, já se encontra compreendido (begriffen), como intuição parcial, na própria intuição*” (CODATO, 2004, p. 191).

Habitual na literatura, se o recurso às *Reflexões e Lições sobre lógica* é mesmo justificável para a determinação do significado kantiano da palavra “juízo”, então talvez ainda se possa propor uma solução ao problema (...). No argumento de Kant, se intuição e conceito (1) constituem-se igualmente de representações parciais; (2) distinguem-se irreduzivelmente não quanto ao conteúdo, mas apenas quanto à forma, então talvez se pudesse explicar a relação não-predicativa entre intuição e conceito no juízo da seguinte maneira: algo completamente indeterminado =  $x$  pode ser tomado por um  $S$  na medida em que, no ato de julgar, isto é, na constituição de uma representação cuja forma lógica consiste em uma

subordinação de extensões, a consciência da universalidade de *P*, representado como representação comum, confere universalidade também a *S*, substituto da representação singular que inclui *P* como representação parcial, reduzindo o indivíduo representado na intuição à mera condição de algo individual = *x*. (CODATO, 2004, p. 192-3)

Sua proposta, além de sugerir que a intuição possui intensão e, de um modo geral, parecer uma solução obscura, recebe duas críticas fortes<sup>28</sup>. A primeira diz respeito a trivializar a *Dedução transcendental* e o *Esquematismo*, e a segunda, a que, frente ao lema “*intuições sem conceitos são cegas*” (*KrV*, A51/B75), ficaria em aberto o que seria para uma intuição representar fora ou anteriormente ao juízo. A proposta de solução consiste em indicar, com apoio no texto da *Lógica de Jäsche* (A40-1/AA, 09:33) que se refere à diferença da representação de um selvagem e de um civilizado, um meio segundo o qual a intuição representaria fora do juízo, a partir de uma diferença, não no que é representado, mas no modo de representar.

Intuições sem conceitos são cegas na medida em que, na intuição do selvagem, não se vê a universalidade do aspecto, privando-se a representação parcial da validade comum que ela adquire no juízo. Na representação do civilizado, diferentemente do que ocorre na do selvagem, a intuição parcial está incluída não apenas na intuição, mas também, como *Erkenntnisgrund*, no próprio conceito, segundo o modelo da subordinação das extensões. Em sentido estrito, se o universal adquire significado como parte do singular, então a intuição deve poder representar por si mesma, e não apenas no juízo. (CODATO, 2004, p. 194)

Assim, a representação do civilizado que, ao ver a casa, representa pela subordinação das extensões a intuição parcial

---

<sup>28</sup> Cf. CODATO, 2004, p. 193.

“incluída” no próprio conceito, enquanto que o selvagem representa sem o aspecto universal, “*privando-se a representação parcial da validade comum que ela adquire no juízo*” (CODATO, 2004, p. 194). Nesta proposta, segundo a qual o universal adquire significado como parte do particular, o autor encontra na “*reconstituição das relações entre intuição e conceito no juízo (...) uma atividade reflexionante nos fundamentos da Analítica Transcendental.*” (CODATO, 2004, p. 195)

Codato (2004, p. 195-7) apela para um “conceito de razão como dado” e parece querer apoiar-se na dedução que Kant realiza dos conceitos puros da psicologia, da cosmologia e da teologia racional (remetendo à *KrV*, A333/B390) para fundar a “atividade reflexionante” que encontra nos fundamentos da *Analítica*, assumindo que a razão, já anteriormente ao projeto da crítica, remete a uma ontologia. Contudo não atenta para questão do papel da *Dedução transcendental e do Esquematismo*. Embora abstrusa, se sua associação do “uso lógico da razão pura” em seus silogismos com a pressuposição de uma noção de forma lógica que supõe uma contraparte ontológica for esclarecedora para a atividade reflexionante – o que não se nota à primeira vista –, mesmo assim a primeira objeção não queda resolvida. Portanto, ao que tudo indica, o problema da relação entre intuições e conceitos para a interpretação da concepção de juízo de Kant permanece em aberto. Pode-se tomar a crítica de Codato à interpretação vigente como estabelecendo que a relação entre as espécies de representação não pode ser predicativa, entretanto, é preciso estabelecer como seria.



Cabe considerar ainda, para fazer justiça à interpretação a partir de *Port-Royal*, mais especificamente à Longuenesse (2000), a possibilidade da passagem do singular ao universal se dar a partir da generalização ou da abstração. Com efeito, Longuenesse (2000, p. 26 ss.), apoiada na leitura da dissertação intitulada *Forma e princípios do mundo sensível e do mundo inteligível*<sup>29</sup>, propõe que seria no seu “uso lógico” que o entendimento procede a aplicação de conceitos puros aos dados sensíveis, ou ainda, procede a generalização empírica das representações sensíveis<sup>30</sup>. Mas a proposta de uma passagem gradual (na aplicação ou na operação de generalização) de intuições a conceitos não resolve adequadamente a questão.

Há um aparente consenso entre os comentadores no que diz respeito à descrição da passagem da filosofia pré-crítica para a filosofia crítica e a formulação do idealismo transcendental kantiano estar apoiada na distinção estrita entre o raciocínio conceitual e a percepção sensível<sup>31</sup>. Segundo Beiser (1992, p. 40 ss.), é no estabelecimento da distinção entre duas espécies diferentes de representações, que se encontra o rompimento definitivo de Kant com tradição racionalista, que desde Descartes via a distinção entre as

---

<sup>29</sup> Esta dissertação foi redigida em 1770 e defendida por Kant na obtenção do posto de professor titular de lógica e metafísica, sob o título original *De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis*. Doravante será referida como *Dissertação de 70* ou simplesmente *MSI*, seguida do parágrafo, do volume e da página da edição da academia, precedida de AA.

<sup>30</sup> Traduzindo suas palavras: “*conceitos puros, Kant acrescenta, podem ser aplicados ao sensível por meio do ‘uso lógico’ do entendimento.*” (LONGUENESSE, 2000, p. 27) e “*‘uso lógico’ do entendimento – isto é, seu uso na generalização empírica de nossas representações sensíveis*” (*idem.*, p. 26).

<sup>31</sup> Cf. SLUGA (1980) e BEISER (1992).

faculdades como sendo apenas de graus de clareza e distinção<sup>32</sup>. É a partir do estabelecimento desta distinção e da posterior associação da *matéria* do conhecimento à sensibilidade e da *forma* ao entendimento, que se consuma a instauração do período crítico da filosofia kantiana.

Na *Dissertação* (MSI, §4, AA, 02:393) o autor ainda defende a possibilidade do conhecimento das coisas em si mesmas. Sua opinião ali é de que, enquanto a sensibilidade oferece representações das coisas como elas nos aparecem, i.é., como fenômenos, o entendimento representa as coisas tais como elas são. As distinções entre entendimento e sensibilidade e entre fenômeno e *númeno* estão na base da validade e independência das posições adotadas na metafísica e na matemática. Elas ajustam-se à principal preocupação do autor nesta obra, a de argumentar contra a adoção do método da matemática nas investigações metafísicas, promovida por Leibniz e Wolff.<sup>33</sup>

De acordo com Beiser (1992, p. 56), Kant só teria adotado o ponto de vista de que conceitos *a priori* do entendimento não podem conduzir ao conhecimento sem aplicação à experiência, assumindo que entendimento e sensibilidade têm que cooperar para prover as condições de possibilidade do conhecimento, depois de 1775. Somente após repudiar a possibilidade do conhecimento das coisas em si mesmas e assumir que o entendimento pode ter uso sem considerar sua relação com o objeto do conhecimento dado pela sensibilidade, é que Kant passou a caracterizar a lógica como *formal*. Isto se consuma

---

<sup>32</sup> Cf. BEISER, 1992, p. 48.

<sup>33</sup> Cf. BEISER, 1992, p. 48 e 51.

efetivamente em termos textuais na *KrV* e suporta a declaração de que a lógica abstrai inteiramente da relação com o conteúdo do pensamento, e assim, da relação com a intuição.<sup>34</sup>

Embora seja tese basilar da filosofia crítica que ambas as faculdades (entendimento e sensibilidade) devam atuar conjuntamente na constituição do conhecimento, a contribuição de cada faculdade é analisada distintamente na *KrV*. Enquanto que a estética, de um modo geral, ocupa-se com o conteúdo ou matéria do conhecimento, a lógica (*Logik überhaupt*) ocupa-se especificamente com o entendimento e a forma que este confere ao conhecimento. A lógica constitui-se para Kant (*KrV*, A52/B76 e *Log*, A8/AA, 09:15) como a ciência das regras constitutivas do uso do entendimento.

Como reforço à distinção estrita das representações conceituais e intuitivas pode-se considerar que o ponto da *Lógica transcendental*, mais especificamente da *Dedução transcendental*, é mostrar que há conceitos puros que constituem a experiência. Se Kant já de saída assumisse que intuições relacionam-se com conceitos a partir de meras generalizações ou que fosse possível “aplicar” logicamente conceitos a intuições como quer Longuenesse, estaria pressupondo de alguma forma o que pretenderia provar. O mesmo parece poder ser argumentado contra intuições fazerem parte da forma dos juízos e/ou na esfera dos conceitos.

---

<sup>34</sup> Uma discussão mais completa acerca da demarcação da lógica e da compreensão de “formal” no contexto da *KrV* pode ser encontrada em MACFARLANE (2000) e GODOY (2008). Em MACFARLANE (2002), LINNEBO (2003) e GODOY (2005 e 2007) encontra-se também o confronto da concepção de lógica de Kant com a de Frege.

Considerando a estrita distinção das faculdades e de seus produtos, a relação entre intuição e conceito deve ser de outra ordem. Uma ordem que bloqueie a passagem (divisão) do conceito até uma intuição. Como a forma lógica do juízo é caracterizável em termos de subordinação e intuições e conceitos são distinções em espécie de representações, seria mais plausível assumir que intuições não estão na esfera dos conceitos e, assim, que a relação entre ambos os tipos de representações não se dá por meio da subordinação, ou tampouco da generalização.

Com efeito, Kant afirma, em A68/B93, que o único uso que o entendimento (uso que, se restrito ao entendimento, deveria poder ser considerado como um uso lógico) pode fazer de conceitos é formular juízos. No mesmo lugar, como já pontuado, também afirma que conceitos podem relacionar-se a intuições, mas exprime esta relação como “referir-se” (*bezogen*), não ordenar *sob* ou conter *em*. Ao explorar dois exemplos – “todos os corpos são divisíveis” e “todo o metal é um corpo” – o autor afirma (*KrV*, A68-9/B93-4) que os conceitos envolvidos nestes juízos referem-se a fenômenos ou objetos; os quais são representados por meio (mediatamente) dos conceitos. Entretanto não afirma ou dá a entender que esta relação seja ou possa ser do tipo segundo o qual conceitos se ordenam uns sob outros, nem que intuições ou objetos possam ser encontrados nesta ordenação.

A designação da seção por *Do uso lógico do entendimento*, tendo em vista a distinção radical das faculdades e seus produtos, remete à atividade exclusiva do entendimento e suas representações peculiares, os conceitos. Articular os conceitos uns *sob* os outros seria

assim a essência lógica (da perspectiva da lógica geral pura) do juízo. Tendo em mente a noção de *função* e de juízo assim compreendidas, parece compreensível porque o texto (*KrV* A69/B94) afirma em sequência que é possível reduzir todas as ações do entendimento a juízos e que conceitos são predicados de juízos possíveis. Se fossem admitidos singulares na subordinação de representações, a sensibilidade e entendimento se obliterariam. Adicionalmente, representações singulares são tradicionalmente encontradas na posição de sujeito e não da posição de predicado.

Sendo tarefa exclusiva e característica do entendimento tratar de conceitos, considerando que estes são predicados de juízos possíveis e que o uso de conceitos é, em contraposição à percepção, característico do pensamento, pensar é julgar<sup>35</sup>. Embora ainda tenha-se que considerar que pensar é diferente de conhecer, daí que a mera lógica (geral pura) não seja suficiente para constituição do conhecimento. Enquanto que todo uso conceitual realizado pelo entendimento conta como pensamento, nem todo o pensamento deve contar como conhecimento. Em outras palavras, a possibilidade lógica não implica a possibilidade real, embora esta última deva pressupor a primeira.

Se conceitos fossem referidos a intuições ou objetos em juízos, alguma função de unidade de representação atingiria ou chegaria à singularidade. A negação de espécie ínfima impõe a inexistência de limite absolutamente singular na subordinação judicativa. Como

---

<sup>35</sup> Cf. *KrV*, A69/B94.

“*todos os juízos são funções de unidade entre nossas representações*” (KrV, A69/B94, **negrito meu**), a explicação do juízo deve ser lida como restrita a representações conceituais. Assumindo a estrita distinção das faculdades e de seus produtos, pensar e conhecer devem ser de uma ordem diferente do perceber. Portanto, somando-se estas considerações, parece difícil admitir que o texto da *Crítica da razão pura* possa ser compatibilizado com a assunção de que intuições realizam algum papel no juízo mesmo.

Explicar a possibilidade do conhecimento – principalmente daquele designado de metafísico ou filosófico – é a tarefa que Kant se atribuiu nesta obra. A realização desta será pela elucidação da possibilidade dos juízos sintéticos *a priori*, cuja pista, para além do estabelecimento da forma pura da intuição aventada na *Estética transcendental*, depende dos elementos apriorísticos também do entendimento. Para encontrá-los o autor se propõe a listar e classificar todas as funções lógicas do entendimento nos juízos, elas são apresentadas como um pressuposto para a resposta da relação entre conceitos e intuições. Como a *Dedução metafísica* (que pretende mostrar *que* há tais conceitos que constituem a experiência) precede a *Dedução transcendental* (que pretende mostrar *como* tais conceitos constituem a experiência) é mais do que razoável asseverar uma concepção de juízo que seja compatível com o texto que as antecede, para averiguar em seguida a compatibilidade com os desenvolvimentos posteriores. Assim, como estratégia interpretativa, antes de decidir qual é e como se dá a relação entre conceitos e

intuições, a investigação procurará esclarecer o que a *KrV* pode supor na concepção de juízo ali aventada.

Kant começa a segunda seção do *Fio condutor* (A70/B95) associando “função” a “simples forma” do juízo, abstraindo do conteúdo. Textualmente temos que, “*se abstrairmos de todo o conteúdo de um juízo em geral e atendermos à simples forma do entendimento, encontramos que nele a função do pensamento pode reduzir-se a quatro rubricas*” (*KrV*, A70/B95). De onde se originariam os quatro títulos da tábua do juízo: quantidade, qualidade, relação e modalidade. Se o estabelecimento das quatro rubricas se dá em abstração do conteúdo, deve dar-se em abstração da intuição – o que avaliza a estratégia interpretativa assumida no parágrafo anterior.

De um ponto de vista apenas da lógica geral pura, a explicação que se segue à apresentação da tábua remete à subordinação entre as esferas dos conceitos envolvidos<sup>36</sup>. Como parece claro que esta subordinação deve ser lida em relação à predicação e à estruturação de conceitos uns sob outro, a questão agora seria, antes do que pensar a relação com a intuição, arrazoar algumas características da subordinação que precisam poder ser articuladas coerentemente. Em vistas disto, a próxima subseção procurará aprofundar a investigação para além das bases textuais da *KrV*, na expectativa de levantar pressupostos não explicitados.

---

<sup>36</sup> Cf. *KrV*, A71/B96 ss.

## **Predicação e subordinação: anotações sobre o singular e o universal no contexto lógico da modernidade**

Uma pista promissora para investigar eventuais pressuposições na concepção de juízo kantiana aponta para a análise da predicação e da proposição na lógica aristotélica e sua recepção na modernidade. A proposta deste subcapítulo será a de estabelecer o que a lógica disponível na época de Kant pode oferecer como esclarecimento para a concepção do juízo como subordinação entre representações. O arcabouço básico da noção de juízo kantiana encaminha inicialmente para a necessidade de explorar mais demoradamente a doutrina da predicação aristotélica.

Antes qualquer coisa, cabe considerar que a análise aristotélica se inicia de uma perspectiva essencialmente diferente da kantiana e, de modo geral, da perspectiva moderna. Seu ponto de partida é a análise linguística, embora não esteja a ela restrita. Segundo Angelelli (2004, p. 2<sup>37</sup>) afiança, um predicado para Aristóteles pode ser descrito como a expressão linguística que realiza a atribuição de uma característica ou natureza a um objeto. Ela requer, obviamente, predicado e objeto; este último “normalmente” não está presente e é referido por um termo singular. Entretanto, não são os objetos linguísticos (termo singular e termo geral) que são relevantes. O que é relevante é o sentido ontológico ou metafísico da predicação, sentido no qual “*a predicação*

---

<sup>37</sup> A paginação de Angelelli (2004) segue aqui e adiante a conformidade com o texto disponibilizado em formato digital, segundo a ligação especificada nas referências bibliográficas. Todas as traduções são de minha responsabilidade.



*tem sido uma questão central, senão a questão central, na filosofia desde pelo menos o tempo de Platão e Aristóteles.”* (ANGELELLI, 2004, p. 2)

Com efeito, a versão paradigmática aristotélica deste sentido metafísico é enunciada nos *Primeiros Analíticos* (I, xxvii, 43<sup>a</sup>, 25 ss. – In: ARISTÓTELES, 1962, p. 337) e determina que todas as entidades podem ser divididas em universais e individuais, conforme possam ser ordenadas a partir da relação de predicação. Segundo Aristóteles, há coisas que não podem ser predicadas de outras; a saber, tudo o que é individual e sensível, tal como Cleon e Callias; e há coisas que podem ser predicadas de outras. Deste último tipo, algumas podem ser predicadas de outras, mas outras coisas não podem ser predicadas delas (o que de modo geral é designado de gênero, e, sob esta descrição aponta para a possibilidade do gênero supremo) e também aquelas que podem ser predicadas de outras e outras podem ser predicadas delas, designadas de espécies; como exemplo destas Aristóteles oferece homem e animal.

No contexto do kantismo, entretanto, a distinção entre singulares e universais não é estabelecida a partir da predicação, nem da linguagem, mas de uma perspectiva mental. Na introdução da *KrV* encontra-se que “*parece-nos, pois, apenas necessário saber, como introdução ou prefácio, que há dois troncos do conhecimento humano (...), que são a sensibilidade e o entendimento; pela primeira são-nos dados os objetos, mas pela segunda são esses objetos pensados.*” (*KrV*, A15/B29) O ponto aqui é muito mais humeano que aristotélico, não só porque no estabelecimento da distinção entre intuição e

conceito não há referência à predicação, mas porque uma distinção semelhante é o ponto de partida também do *Treatise*.

Hume começa esta obra distinguindo duas espécies de percepções da mente humana: impressões e ideias; cuja diferença é estabelecida em termos de força e vivacidade.<sup>38</sup> Sua proposta é que esta distinção fundamental expressa a diferença entre sentir e pensar, enquanto algo que cada um pode perceber por si mesmo.<sup>39</sup> Aparte da semelhança com a proposta kantiana, Hume propõe que a distinção entre os dois tipos de representações é apenas de grau, não de natureza.<sup>40</sup> Por isto, embora a inspiração para o estabelecimento se assemelhe à estratégia humeana, a distinção entre impressões e ideias não é simplesmente equiparável à estabelecida entre intuições e conceitos.

Diferentes caracterizações dos produtos da sensibilidade e do entendimento aparecem na *Crítica da razão pura*. Ao longo da obra, além da caracterização relativa a dar e pensar objetos, aparecem outras tais como: conceitos são universais (são representações que podem ser comuns a várias coisas), são frutos da espontaneidade ou da faculdade ativa da mente (o entendimento), referem-se mediatamente ao objeto (por meio de notas); por outro lado, intuições são representações imediatas do objeto, são singulares e tem sua origem na afecção, caracterizada a partir da receptividade da mente (denominada de outro

---

<sup>38</sup> Cf. *T*, 1.1.1.1:1.

<sup>39</sup> Cf. *T*, 1.1.1.1:2.

<sup>40</sup> Cf. *T*, 1.1.1.5:3.

modo por sensibilidade).<sup>41</sup> Nem as faculdades nem os produtos são redutíveis entre si, de modo que as diferenças caracterizam dois tipos ou espécies distintas. Portanto pode-se asseverar que, embora o contexto lógico da *KrV* remeta ao aristotélico, o aspecto metafísico remete ao contexto moderno, ainda que remodelado.

Mesmo assim do contexto da lógica aristotélica podem-se inferir restrições que alcançam o contexto metafísico; no caso em questão, restrições que atingem as possíveis relações entre intuições e conceitos. Uma tese fundamental naquele contexto é a transitividade da predicação. Nas *Categorias* (V, 3<sup>b</sup>, 5 – In: ARISTÓTELES, 1962, p. 29) entra-se que a espécie pode ser predicada de tudo o que está sob ela e que o gênero pode ser predicado da espécie e de tudo o que está sob ela. Em outras palavras, a predicação é estabelecida como uma relação transitiva, no sentido de que, se P é predicável de todo S então P é predicável de tudo o que S possa ser predicado. A transitividade é, segundo Angelelli (2004, p. 4), a primeira e principal característica da teoria clássica da predicação. É importante considerar também que a transitividade é requerida pelos raciocínios silogísticos.

Angelelli (2004, p. 4-6) considera ainda que no desenvolvimento da história da filosofia diferentes autores abordaram a questão da predicação promovendo sua sistematização e ampliação. Tomás de Aquino foi um dos responsáveis por um desenvolvimento considerável em relação a Aristóteles. Em seus comentários ao *Tratado da interpretação*, Aquino distingue quatro modos que P pode

---

<sup>41</sup> Cf. *KrV*, A51/B75; A78/B103; A320/B376 *et passim*.

ser dito de S: i) quando todo S é P; ii) quando um indivíduo S tem a propriedade P, mas nem todos os S são P; assim como em dois casos adicionais exemplificados por: iii) quando S é homem e P é “a mais digna de todas as criaturas” e iv) S é homem e P algo do tipo “predicável de muitos” ou “universal”, ou “espécie”. Como só em i a relação é explicitamente transitiva, esta distinção não pode ser simplesmente atribuída a Aristóteles.

Segundo Angelelli, para predicados do tipo ii “*não há problema; o inventário ontológico aristotélico exhibe apenas a categoria de substância, de modo que predicados como ‘caminha’ podem ser acomodados em árvores de Porfírio paralelas, para as categorias acidentais*”. (2004, p. 5-6) A dificuldade restante seria encontrar lugar para as predicções do tipo iii e iv. Para a predicção do tipo iii Angelelli (2004, p. 6) enuncia a possibilidade de reduzi-la à do tipo ii ou do tipo iv. A predicção de algo como “a mais digna de todas as criaturas” de “homem” poderia ser reduzida a um enunciado sobre indivíduos que são homens, envolvendo assim predicados de indivíduos, como os do tipo ii; ou ser reduzida a um predicado de um predicado de homem (do mesmo modo que “universal”), como do tipo iv. Por fim, apenas a predicção do tipo iv aparece como irreduzível a do tipo i, ela expressa “*o que se quer realmente dizer sobre um universal (e.g. que é um universal)*.” (ANGELELLI, 2004, p. 6)

De modo independente do sucesso da redução de ii e iii às outras formas de predicção, é importante notar que a diferença entre i e iv expõe dificuldades fundamentais para a doutrina da predicção e do raciocínio silogístico. No tipo i a relação de predicção é transitiva,

enquanto que no tipo iv não pode ser. A dificuldade de tratar predicados do tipo iv, de “ordem mais alta”, por não serem facilmente acomodáveis na teoria clássica da predicação, acabou levando os escolásticos a atribuir ambiguidade aos predicados.<sup>42</sup>

Neste sentido, uma tentativa de resposta, que à primeira vista repercute e influencia a abordagem moderna da predicação, é a formulação da doutrina da tripla consideração das essências. Esta teoria atribui três modos de existência aos predicados ou universais: a) como existindo na mente, b) nos indivíduos e c) em si mesmo. Um predicado em si mesmo seria o conjunto de outros universais (notas) que o compõem. Por exemplo, “homem em si mesmo” seria “homem” com todas as suas notas, sem considerar “nada mais”. Ou seja, sem considerar o que pode ter ao ser inteligido (como a propriedade de ser universal) e sem as propriedades que cabem aos indivíduos (como branco, caminha, dorme, etc.).<sup>43</sup> Com esta distinção preserva-se a “*Pax Aristotelica*”: um universal em si mesmo é uma abstração cujo propósito seria afastar os predicados de predicados para os quais a transitividade não vale. Assim P poderia ser dito de S se S pode ser tomado como na mente ou em si mesmo ou nos indivíduos. Se P for “universal” então pode ser predicado de S-na-mente, mas não de S-em-si-mesmo, nem de S-nos-indivíduos.<sup>44</sup>

---

<sup>42</sup> Cf. ANGELELLI, 2004, p. 8.

<sup>43</sup> Cf. ANGELELLI, 2004, p. 8-9.

<sup>44</sup> Cf. ANGELELLI, 2004, p. 9.

Angelelli (2004, p. 10-11) pontua que Suárez (1548-1617) foi um dos que se deu conta do problema ocasionado pelo estabelecimento de um predicado em si mesmo: o da multiplicação das essências. Um predicado na mente e um predicado em si, além de estranho ao aristotelismo puro, é uma distinção que sugere a separação entre predicados que não permitem e que permitem a transitividade. O quanto esta doutrina foi determinante para a filosofia moderna e o tratamento generalizado do conhecimento em termos de representações (ideias ou conceitos sugerem a assunção de predicados como existindo na mente, em detrimento dos outros modos) não é possível investigar aqui.

Entretanto, o recém-reconstruído é suficiente para a consideração de um problema intrínseco à concepção de predicação no esquema aristotélico. Frente à tripla consideração dos predicados, o texto da *KrV* só se mostra compatível com a versão de existentes na mente. Uma vez que Kant nega o conhecimento de algo em si mesmo (independente da representação), não poderia aceitar universais ou conceitos em si. Tampouco poderia admitir universais nos indivíduos, pois considera que os conceitos surgem da capacidade espontânea da mente, que é contraposta à faculdade passiva da percepção sensível e que só esta dá ocasião às representações individuais ou singulares.

É importante ponderar que a transitividade pode ser mantida irrestritamente se o esquema da predicação circunscrever apenas representações gerais ou universais – como sugere o contexto da *KrV*. A título de exemplo considere-se os juízos articulados nos seguintes silogismos:

homem é universal  
grego é homem  
logo grego é universal

homem é universal  
Sócrates é homem  
logo Sócrates é universal

Assumindo a subordinação em cada juízo e a transitividade, a solidez do segundo exemplo só pode ser defendida a partir da assunção de que Sócrates é também uma representação universal. O que pode soar à primeira vista de modo estranho, mas que não é uma consideração completamente inédita na história da lógica.

Com efeito, Aristóteles (*Primeiros Analíticos*, I, xxvii, 43<sup>a</sup>, 35 ss. – In: ARISTÓTELES, 1962, p. 337), ao estabelecer a distinção entre o que é “naturalmente” predicável de algo e o que não o é, avalia a possibilidade da “predicação do singular” – em seus exemplos: “aquela coisa branca é Sócrates” e “aquele que se aproxima é Callias”. Mas, sem deter-se neste quesito mais demoradamente, designa esta possibilidade como uma exceção, um “sentido accidental” de predicação. Ao que tudo indica ele não considerou esta exceção como um questionamento sério ao estabelecimento da distinção entre o singular e o universal a partir da predicação.

Uma vez que o texto da *Primeira crítica* de Kant restringe tudo o que advém da sensibilidade à singularidade da intuição e nega a possibilidade de espécie ínfima na estruturação de conceitos uns sob outros, cabe perguntar como seria possível supor o caso limite expresso por termos singulares em juízos. Ao que tudo indica, tratar expressões como “Sócrates” e “Callias” como representações (pelo menos passíveis de serem) universais seria o pressuposto que poderia garantir a transitividade irrestrita da predicação. Embora pareça uma

solução demasiada radical, tal assunção é compatível com a completa distinção entre a espontaneidade do entendimento e a passividade da afecção sensível. Além das bases textuais que distinguem afecção e função, já levantadas anteriormente (*KrV*, A68/B93), juntamente com a tese da inexistência de uma espécie ínfima (*KrV*, A655/B683 ss.), a possibilidade de garantir a transitividade da predicação também aponta para a interpretação de que o juízo se realizaria como uma relação exclusivamente entre conceitos.

Esta tese ganha certa força a partir do texto da *Lógica*, onde Jäsche escreve que, embora

tenhamos um conceito que apliquemos *imediatamente* a indivíduos, sempre pode haver ainda relativamente a ele diferenças específicas que ou bem não observamos ou bem desconsideramos. É só *comparativamente para o uso* que há conceitos *ínfimos*, que receberam esse significado por assim dizer por convenção, na medida em que se ajustou não descer mais baixo. (*Log.*, §11, A151/AA, 09:97)

Também em seguida, ao discutir a possibilidade de um conceito “totalmente determinado”, o texto afirma que,

[v]isto que só as coisas singulares ou os indivíduos são totalmente determinados, também só pode haver conhecimentos completamente determinados como (*als*) *intuições*, mas não como (*als*) conceitos; relativamente aos últimos, a determinação lógica não pode jamais ser considerada como acabada. (*Log.*, §15, A154/AA, 09:99 – tradução adaptada)

Tomando esta proposta de modo sério e levando ao limite as considerações possíveis, restam poucas possibilidades para o caso paradigmático da predicação de “mortal” a “Sócrates” no contexto do kantismo. Segundo uma possibilidade, “Sócrates” remeteria a uma intuição, cuja determinação pela singularidade implicaria na



caracterização como *espécie ínfima* – que é contradita tanto pelas bases textuais quanto pela crítica aos intérpretes levantada anteriormente. Outra possibilidade, que também permite que o juízo seja considerado um juízo singular, é dada sob a suposição de uma “convenção” ou “ajuste” de não prosseguir na divisão – que é compatível e mesmo sugerida pelas bases textuais recém-apontadas – caso em que “Sócrates” expressaria um conceito.

Esta possibilidade é dada pela plausibilidade de dar seguimento à divisão, o que implica em considerar Sócrates como um conceito que comporta uma extensão possível. Algo como “ser Sócrates”, em paralelo com a predicação em sentido accidental de Aristóteles, considera a possibilidade de que Sócrates possa ter espécies, por exemplo, Sócrates de Atenas, Sócrates Louco (designação atribuída a Diógenes de Sínope), etc. Sob esta possibilidade, seria razoável assumir que o juízo “Sócrates é homem” seria singular sob a convenção de não dar prosseguimento à divisão. A mera possibilidade de uma extensão (composta por outros conceitos, suas espécies) permite considerar o sujeito como um conceito, ainda que sem assumir uma extensão. De onde talvez se possa inferir a redução da forma singular à forma do juízo universal, assumida quase que generalizadamente no contexto da lógica aristotélica.

Até aqui as considerações encaminham para as teses de que o texto da *KrV* pode supor coerentemente que apenas conceitos são postos em relação nos juízos e que intuições não ocorrem na extensão de conceitos, fica em aberto ainda o esclarecimento e a compatibilização da estruturação de conceitos uns sob outros com

estas teses. Esta estruturação está relacionada à determinação de conceitos superiores e inferiores ou gêneros e espécies, mas também à inclusão *sob* e à inclusão *em*; relações que no presente texto são referidas sob a expressão “subordinação”<sup>45</sup>. Uma análise exaustiva da subordinação pressupõe, portanto, também o tratamento da lei da reciprocidade inversa entre conteúdo e extensão<sup>46</sup>. Para a compreensão da noção de juízo que Kant poderia ter em mente ao escrever a *KrV* é relevante averiguar o que a subordinação de conceitos pode prover e sob que condições ela pode ser pensada consistentemente.

Embora as noções de gênero e espécie sejam introduzidas já no contexto aristotélico, as noções de esfera (extensão) e conteúdo (intensão) lhes são extemporâneas. A primeira referência textual à formulação explícita desta distinção remonta ao contexto de *Port-Royal. A Logique* (ARNAULD e NICOLE, 1992, p. 51-2) a introduz em relação às ideias “universais e gerais”, em termos de “*l’entendue*” e “*la compréhension*”. A primeira remete aos assuntos ou tópicos (*les sujets*) a que uma ideia convém, que são seus inferiores (segundo o exemplo do texto, a ideia de triângulo convém às diferentes espécies de triângulos), sendo superior as suas espécies, em relação à qual, aquelas são inferiores. A *compréhension* de uma ideia é explicada como os atributos que ela contém em si (como a ideia de triângulo contém em si extensão, figura, três linhas, três ângulos, etc.). Arnauld e Nicole ponderam ainda que os atributos que compõem a

---

<sup>45</sup> Eventuais acréscimos, tais como “subordinação intensional”, visam especificar qual é a relação que está em consideração.

<sup>46</sup> Cf. *Log.*, §7, A147/AA, 09:95; *op. cit.*

compreensão (*compréhension*) não podem ser retirados sem destruírem a ideia, enquanto que a extensão (*étendue*) pode ser restringida sem a sua destruição.

A enigmática proposta, segundo a qual a ideia é destruída pela restrição da compreensão, poderia ser elucidada a partir do estabelecimento dos dois modos de restrições da extensão de uma ideia geral apresentados na sequência do texto: a união (*joignant*) de outra ideia distinta e determinada ou o acréscimo de uma ideia indistinta e indeterminada de seção (*partie*). Segundo o texto, no primeiro caso une-se a uma ideia geral, como a de triângulo, outra ideia, como a de ter um ângulo reto, e assim restringe-se (*resserre*) esta ideia a uma só espécie – no caso, a de triângulo retângulo. O segundo modo de restrição da extensão é ilustrado pelo acréscimo de “algum”, o que torna o termo geral um termo particular que não se estende a mais que uma parte dos tópicos (*sujets*) dos quais se estendia antes, mas cuja parte não fica determinada. O primeiro caso parece remeter à lei da reciprocidade inversa entre extensão e intensão, o segundo, antes do que a esta lei, parece remeter à forma do juízo particular.

Mas o que os autores estão considerando como “restrição” da extensão da ideia geral não é facilmente explicável, pois não fica claro porque o acréscimo de notas não equivale a pensar outra ideia. O que parece ser enunciado é que o acréscimo, por exemplo, da nota “grego” à ideia “homem”, realiza a restrição da extensão de “homem” para a extensão de “homem grego”. Mas o inverso não é admitido, visto que os autores parecem afirmar que a retirada do atributo “grego”

*destruiria* a ideia de “homem grego”. Portanto, ao que parece não há reciprocidade entre extensão e compreensão; a relação só valeria neste contexto, por assim dizer, de cima para baixo, ou seja, aumentando as notas, restringe-se a extensão, mas retirar notas teria um efeito “destruidor” para a ideia.

O esclarecimento para este problema pode ser elaborado com a sequência da leitura do texto. Adiante na *Logique* (ARNAULD e NICOLE, 1992, p. 52-3) os autores ocupam-se das noções de gênero e espécie, numa explicação muito próxima da tradicional. Em resumo, afirmam que uma ideia pode ser gênero quando se estende a outras ideias que são ainda universais, tal como a ideia de quadrilátero é gênero em relação à de paralelogramo e de trapézio. As ideias gerais que estão sob uma mais geral são designadas de espécies, como paralelogramo e trapézio são espécies de quadrilátero. A mesma ideia pode ser gênero e espécie, conforme seja comparada com outra mais geral ou menos geral, respectivamente. O texto em seguida admite a possibilidade de um gênero que não pode ser espécie – “*le suprême de tous les genres*” – e de uma espécie que não pode ser gênero – “*espèce dernière*” ou “*species ínfima*” –, a última exemplificada pelos “círculos singulares” que são todos da mesma espécie. Embora não haja menção no texto de qual seria o gênero supremo (apenas seu tratamento é atribuído mais à metafísica do que à lógica), a espécie ínfima se configura claramente como uma ideia singular. De onde se explicita que Arnauld e Nicole concebem a possibilidade de subordinar singulares a universais.

Restringir (retirar) ideias singulares da extensão de ideias universais é perfeitável, pois não se tira algo essencial de uma ideia universal quando se considera que ela não tenha sob si nada de singular. Por exemplo, enquanto ideias gerais, “unicórnio” e “homem” valem tanto uma como outra, mesmo que não existam indivíduos que sejam unicórnios. A “destruição” poderia ser explicada sob a assunção de que é essencial ou constitutivo das ideias conter algo na sua compreensão (embora uma possível exceção seria o gênero supremo, que por falta de indicação de qual poderia ser, não será aqui considerado).

De todo modo, a formulação da lei da reciprocidade inversa entre extensão e intensão só aparece na sequência da história da lógica. Leibniz, nos *Novos Ensaios*<sup>47</sup>, ao comentar o enunciado “todo homem é animal”, afirma (na parte do diálogo atribuído a Teófilo) que “*o animal compreende mais indivíduos que o homem, mas o homem compreende mais ideias ou formalidades; um tem mais exemplos, o outro mais graus de realidade; um tem maior extensão, o outro maior intensão.*” (NE, IV, xvii, 8:195) Além da lei da reciprocidade inversa, a passagem introduz a terminologia que é adotada pelos comentadores e que é utilizada no presente escrito<sup>48</sup>: extensão e intensão.

---

<sup>47</sup> *Nouveaux Essais sur L'entendement Humain (Novos ensaios sobre o entendimento humano)* de 1765, referências no formato NE, seguido do livro, capítulo, parágrafo e página da edição da coleção *Os Pensadores*, na tradução de Baraúna (livros I e II com páginas do primeiro volume e livro III e IV, do segundo).

<sup>48</sup> Como se pode notar pela passagem recém-citada (em francês: “*L’animal comprend plus d’individus que l’homme, mais l’homme comprend plus d’idées ou plus de formalités; l’un a plus d’exemples, l’autre plus de degrés de réalité; l’un a plus d’**extension**, l’autre plus d’**intensio**.*” (NE, IV, xvii, 8, citado de LEIBNIZ, 1900, p. 453 – negritos meus)) a expressão “intensão” não é um neologismo contemporâneo. Esta expressão estava, inclusive, disponível no contexto

Mas, mais importante do que questões terminológicas é considerar que esta distinção, e a lei da reciprocidade inversa a ela associada, repercute diferenças consideráveis com respeito ao modo como a predicação parece ser concebida por Leibniz. Como comenta Nuchelmans (1983, p. 220), uma proposição afirmativa é compreendida por este autor como a afirmação de que o predicado está incluído de algum modo no sujeito, não importando se a proposição é necessária ou contingente, universal ou singular. Adicionalmente

ainda que esta teoria da predicação (...) implique que, se houver algum indivíduo do qual a proposição é verdadeira, a noção predicada e a noção sujeito coincidirão nestes indivíduos, Leibniz deixa claro que para ele a predicação é primeira e principalmente um ato de estabelecer uma relação especial entre dois conceitos. (NUCHELMANS, 1983, p. 220)

Assim, mesmo se Leibniz admitir indivíduos na extensão das ideias<sup>49</sup> prefere considerar as ideias e suas combinações na medida em que são independentes destes. Leibniz prefere, segundo Nuchelmans, o *methodus per notiones* em vez do *methodus per individua*, chegando a considerar que uma proposição do tipo “algum homem ri” seria verdadeira mesmo que não existissem homens, “*tendo como base que na região das ideias há uma noção consistente de homem que inclui a*

---

kantiano, largamente influenciado por Leibniz. Em defesa do uso desta expressão no presente texto pode-se ainda argumentar que, embora na *KrV* a terminologia seja diferente, a presença, por exemplo, de expressões tais como “*intensive (...) Deutlichkeit*” – ou seja “distinção intensiva” – na introdução da *Lógica* (*Log.* A87/AA, 09:59) sugere que a expressão não é completamente estranha ao contexto do kantismo. A única ressalva importante é que intensão seja considerada como o conjunto de notas que compõem o que a *KrV* designa por *Inhalt* do conceito, afastando qualquer relação com a noção de intensão da lógica contemporânea.

<sup>49</sup> O que não se está em condições de decidir aqui e que ultrapassa os interesses desta tese.

*noção consistente de riso*” (NUCHELMANS, 1983, p. 220-1). Com estes elementos em tela, Nuchelmans (1983, p. 221) não hesita em afirmar que a teoria da predicção leibniziana, segundo a qual o predicado está contido no sujeito, é “completamente intensional”. Portanto, ao que tudo indica, também estaria disponível no contexto filosófico kantiano a possibilidade de compreender o juízo, não só como estabelecendo a relação entre conceitos, mas também considerando a relação fundamentalmente sob o aspecto intensional.

Antes de prosseguir é tempo de recapitular o que foi ponderado até o momento procurando articular as teses recém-levantadas. Como visto, no contexto aristotélico a predicção é a relação que permite distinguir os dois tipos básicos da sua ontologia: singulares e universais. No contexto moderno esta distinção se estabelece em termos de perceber e pensar; para Kant: os sentidos dão o singular e a capacidade intelectual, o universal. Também foi ponderado que a transitividade da predicção poderia ser mantida mediante a eliminação da predicção de singulares. Embora a atribuição desta restrição ao contexto kantiano possa ser motivo de polêmica, ela é compatível com as teses da inexistência de espécie ínfima, com a distinção estrita entre representações singulares (intuições) e gerais (conceitos), com a designação de “conceito” para os sujeitos dos juízos singulares e, adicionalmente, com a caracterização da noção de função em contraposição a de afecção. Além de proposta pela interpretação de Codato (2004), anteriormente reconstruída, a eliminação da predicção de singulares é sugerida também pelo texto de Jäsche, que, como visto, afirma que a

determinação conceitual não pode ser considerada acabada a não ser por “convenção”. Tudo isto aponta para a plausibilidade de que a noção de juízo da *KrV* remeta à síntese somente de representações gerais (conceitos).

Adicionalmente foram apresentadas sucintamente a distinção entre extensão e intensão como introduzidas na *Lógica de Port-Royal* e por Leibniz nos *Novos Ensaios*. A interpretação deste último autor ilustra a possibilidade de priorizar a relação intensional dos conceitos envolvidos no juízo. Encaminha-se assim a plausibilidade da suposição de que a noção de juízo que Kant teve em mente ao redigir a sua *Primeira crítica* possa não apenas supor a diferenciação da relação conceitual sob o aspecto intensional e extensional, mas também distinguir sua importância cognitiva.

Deixando de lado por ora este último aspecto, a correção das ponderações até aqui realizadas apontaria para a atribuição de pelo menos duas pressuposições da noção kantiana de juízo: i) não há representações singulares na extensão de conceitos; ii) o juízo é uma relação apenas entre conceitos. Ambas as teses são compatíveis com as bases textuais, com a crítica tecida anteriormente às linhas interpretativas contemporâneas e abrem a possibilidade de uma concepção de predicação que mantém a transitividade na subordinação. Adicionalmente, a segunda tese além de poder ser consequência da primeira, seria defensável sob a alegação de sua coerência com as referências textuais levantadas. De um modo geral, estas teses estarão na base do que será proposto e defendido pela íntegra deste escrito, mas sua plausibilidade pressupõe a possibilidade



de tratar o juízo, assim concebido, em confronto, primeiramente, com a inteligibilidade da reciprocidade inversa entre intensão e extensão e, em seguida, com a relevância em distinguir entre as duas relações, o que se espera defender a seguir.<sup>50</sup>

De início é importante retomar que na predicação de P a S é possível distinguir três relações. Propor que o juízo expressa, de modo mais amplo, a subordinação entre conceitos – e não apenas a predicação, pois, no contexto do kantismo é importante considerar que juízos hipotéticos e disjuntivos não se reduzem aos categóricos – é propor que, a partir de sua operacionalização se realiza: (a) a inclusão da extensão de S *sob* P; (b) a inclusão da nota P *na* intensão do conceito S e (c) a estruturação de S como inferior a P e P como superior a S; ou, analogamente, de S como espécie de P e P como gênero de S.

À primeira vista, tomar a subordinação do juízo como uma relação entre conceitos parece trazer dificuldades para sua articulação com a lei da reciprocidade inversa entre intensão e extensão. Na formulação de Leibniz (*NE*, IV, xvii, 8:195, *op. cit.*), a comparação entre extensão e intensão é explicada a partir de dois conceitos: animal e homem. O texto afirma que animal tem maior extensão e homem maior intensão e, embora não esteja explícito, o inverso deve também valer: animal tem menor intensão e homem, menor extensão. Assim, à

---

<sup>50</sup> Procura-se estabelecer assim uma resposta à objeção da Prof. Dra. Sílvia Altmann na qualificação desta tese, segundo a qual, se o juízo é uma relação apenas entre conceitos, é fundamental mostrar qual a relevância em distinguir entre subordinação extensional e intensional.

primeira vista, a lei da reciprocidade inversa deveria ser lida a partir da comparação entre dois conceitos diferentes.

Entretanto a formulação de Jäsche (*Log.* §7, A147/AA, 09:95) dá margem a uma leitura ambígua, sugerindo que **o mesmo conceito** pode conter mais ou menos em si. Ou seja, que o mesmo conceito poderia ter notas acrescentadas na sua intensão, restringindo a extensão – de modo semelhante ao que é sugerido na *Lógica de Port-Royal* – e inversamente, ou seja, com a retirada de notas da intensão, seria ampliada a extensão do **mesmo** conceito. Mas esta leitura não é clara porque não permite decidir se o conceito que tivesse uma nota acrescentada ou retirada permaneceria o mesmo conceito.

Ademais, se **o mesmo conceito** pode conter mais ou menos na intensão ou na extensão pela modificação de suas notas, não é possível articular generalizadamente a lei da reciprocidade inversa com a subordinação. Pois todo o juízo que decide sobre a subordinação de S e P põe o conceito S como inferior ao conceito P e, para que isto seja possível, a rigor, S e P devem ser conceitos diferentes. Tome-se novamente o exemplo aristotélico-leibniziano, “homem é animal”: como já asseverado, este juízo afirma que animal está na intensão de homem e que homem está na extensão de animal e assim que animal contém menos em si e mais sob si em relação a homem, que por sua vez contém mais em si e menos sob si em relação a animal. Conforme a subordinação, animal é superior/gênero de homem e homem é inferior/espécie de animal.

Se simplesmente for assumido que “animal homem” (o conceito S com a nota P) é o mesmo conceito que antes fora pensado

sem a nota homem (se é que isto deve ser considerado possível neste contexto e para o conceito em questão), não se pode afirmar que a extensão de homem foi reduzida, nem que a intensão foi ampliada – afinal, homem que não fosse animal poderia ser ainda homem? Dito de outro modo, se S subordinado a P, for o mesmo conceito que S, então S e P não poderiam estar na relação inferior/superior ou gênero/espécie, dado o caráter não reflexivo destas relações (i.é., se P é superior/gênero de S, então P não é inferior/espécie de S e *vice-versa*). A partir disto explicita-se que a articulação entre a subordinação e a lei da reciprocidade inversa impõe que a última seja lida como se estabelecendo entre dois conceitos que ocupam lugares diversos na estruturação hierárquica em gêneros e espécies.

Outro ponto importante diz respeito à relevância em distinguir as relações intensionais e extensionais na subordinação. Ou, por outras palavras, se o juízo estabelece também as relações (a) e (b), acima mencionadas, considerando que estas relações se estabelecem simultaneamente com a relação (c), qual seria a importância em distingui-las. De saída considere-se primeiramente a subordinação extensional (a): de modo geral, atribuir P a S é subordinar a extensão ou esfera de S sob P. É fácil perceber que a subordinação extensional não é suficiente para determinar, por si só, P como superior ou gênero de S. No caso de um juízo universal afirmativo, a verdade de “todo S é P” é compatível com a verdade de “todo P é S” e de “algum P é S”; ou ainda, de “algum P é S” e “algum P não é S”. O que quer dizer que a subordinação extensional de S ao conceito P não determina a simetria da relação (i.é., “todo S é P” não implica a verdade de “todo P é S”),

nem a assimetria (i.é, não exclui a verdade de “todo P é S”). Contudo, a estruturação entre conceitos inferiores e superiores ou gêneros e espécies deve ser necessariamente assimétrica.

A indeterminação da simetria ou assimetria da relação extensional de *incluir sob* pode ser mais bem visualizada em termos de exemplos. Primeiramente considerem-se dois juízos (sintéticos *a priori*) verdadeiros: “todo triângulo é trilátero” e “todo trilátero é triângulo”. Extensionalmente o primeiro põe o conceito de triângulo sob o de trilátero, o segundo juízo, o de trilátero sob o de triângulo, e, sob esta perspectiva, não fica determinado qual conceito é superior ou qual é inferior. O mesmo parece acontecer com alguns conceitos empíricos (em juízos sintéticos *a posteriori*), como se pode observar pelo contraste entre juízos afirmativos universais e particulares: “todos os gregos são homens” põe gregos sob homem e “alguns homens são gregos” põe uma parte da extensão de homem sob o conceito grego. Deste confronto não parece possível determinar qual conceito é superior ou inferior. Como a relação extensional não é por si só nem simétrica nem assimétrica, ela não é suficiente para estruturação em gêneros e espécies ou superiores e inferiores, embora seja também estabelecida pelo juízo.<sup>51</sup>

Cabe agora examinar qual é a situação com respeito à relação intensional, mas primeiramente compete asseverar como a inclusão de

---

<sup>51</sup> A associação da determinação da assimetria da subordinação ao uso das categorias em B128-9 parece compatível, não só com esta análise da subordinação extensional, mas também com a associação desta ao âmbito da lógica e da subordinação intensional ao da metafísica, coisa que será proposta no próximo subcapítulo.

notas pode ser compreendida. Na introdução do texto de Jäsche (*Log.*, A86-7/AA, 09:59) consta que a mera coordenação ou justaposição (*nach einander*) de notas pode dar a totalidade do conceito, mas, como se pode inferir, enquanto mero agregado de notas, não permite determinar à estruturação de gêneros e espécies; muito embora a agregação de notas restrinja a extensão (segundo o texto: a síntese na agregação leva ao crescimento ou ampliação da *distinção extensiva*). Já a “subordinação” de notas (*unter einander*), além de produzir a restrição da extensão, determina o gênero no início da série (“a parte ante”), embora do outro lado (na “parte post”) a série seja potencialmente infinita, visto que não se admite espécie ínfima.

A subordinação conceitual concebida segundo a série intensional (*unter einander*), portanto, decide sobre a estruturação em gênero/espécie ou superior/inferior. Ademais, a rigor, mesmo que possa também efetuar a restrição na extensão, a mera justaposição de notas (*nach einander*) não se caracteriza como subordinação no sentido (c). Assim, se no juízo “S é P” P é incluído em S, simultaneamente, como nota e como conceito superior (gerando uma série intensional), então PS deve ser uma série diferente de SP. Por exemplo, aparte da dificuldade de expressão linguística, a série intensional “homem grego” remete a um conceito diferente da série “grego homem”. Se homem for superior a grego, então o conceito em questão é uma espécie de homem, ao lado de outras (tais como bárbaro), havendo sob ela ainda outros possíveis conceitos (tais como ateniense, espartano, etc.). Se grego for superior a homem (como no caso expresso pelo juízo “alguns homens são gregos”) o conceito em

questão não é gregos como espécie de homem, mas “coisa grega”, das quais homem pode ser uma espécie, ao lado de outras tais como joias gregas, ruínas gregas, etc.

Segue-se da constituição da série intensional pela subordinação de notas que a relação de *inclusão em* (a subordinação intensional) deve ser assimétrica. Ou seja, se P está incluído em S então S não está incluído em P. A exceção se dá se os conceitos estiverem no mesmo nível ou “degrau” na série intensional, como triângulo e trilátero. Todas as notas que cabem ao primeiro cabem também ao segundo, ainda que “todo triângulo tem três ângulos” seja um juízo analítico e “todo triângulo tem três lados” seja sintético. A mesma posição na série intensional deixa em aberto qual nota (aspecto ou propriedade) será ressaltada pela expressão do conceito<sup>52</sup>, por exemplo, “triângulo equilátero” (três ângulos e três lados iguais) ou “trilátero equilátero” (três lados iguais). Afirmar que dois conceitos estão na mesma posição na série intensional é o mesmo que afirmar que contêm, ou podem conter em si as mesmas notas e sob si as mesmas espécies.

---

<sup>52</sup> É parte do contexto da modernidade a discussão acerca do *status* ontológico das ideias. Enquanto, por exemplo, a *Lógica de Port-Royal* defende a existência de ideias (gerais), em distinção às coisas sensíveis, dos produtos da imaginação e dos termos linguísticos que são usados para expressá-las, Berkeley defende que só há termos linguísticos que são gerais porque são costumeiramente associados às diferentes coisas percebidas. A proposta kantiana transparece a assunção não só de conceitos (como objetos da consciência), mas também sua completa distinção da expressão linguística ou mesmo do aspecto que esta ressalta. Por isto parece razoável assumir que “triângulo” e “trilátero” expressam o mesmo conceito e assim que a propriedade de ter três ângulos está no “mesmo degrau” da árvore de Porfírio que a de ter três lados. Assume-se assim um critério de identidade conceitual segundo o qual um conceito é o mesmo se contém *em si* a mesma série intensional e *sob si* a mesma extensão conceitual.

Em síntese, se o juízo deve mesmo ser interpretado como subordinação exclusivamente conceitual, a distinção relevante na estruturação de gêneros e espécies é a relativa à série intensional. Quando um juízo não realiza a relação (c) de estruturação de gêneros e espécies ou superiores e inferiores, também não resolve efetivamente a (a) subordinação extensional. Isto acontece com juízos analíticos, por exemplo, “todos os triângulos têm três ângulos”, “todos os solteiros são não casados”, “todo corpo é extenso”, etc. Ter três ângulos, ser não-casado e ser extenso são postos nestes juízos como notas dos respectivos conceitos sujeitos, mas todos admitem igualmente a inversão simétrica, onde passariam a ser sujeitos<sup>53</sup>. Todos ampliam a “distinção intensiva”, mas não implicam na ampliação da “distinção extensiva”; ou para dizer de outro modo, o acréscimo destas notas não permite aplicação da lei da reciprocidade inversa, como quer que seja lida (como relação entre um e mesmo conceito ou como entre dois conceitos distintos).

O mesmo parece acontecer em alguns juízos sintéticos, embora não em todos. Por exemplo, “todo o triângulo é trilátero”, “todo ser humano do sexo masculino têm par de cromossomos XY”, etc., realizam a subordinação intensional (a inclusão da nota predicada no conceito sujeito), mas não instanciam a lei da reciprocidade inversa. Estes casos, tanto os juízos analíticos quanto este tipo de juízos sintéticos, onde a subordinação intensional é simétrica, ilustram juízos

---

<sup>53</sup> É importante lembrar que, se decidível a partir do princípio de não contradição, todo o aspecto temporal que possa estar envolvido na subordinação deve ser deixado de lado (de modo que, por exemplo, viúvos, divorciados, etc. pertencem à classe dos casados).

onde os conceitos envolvidos remetem à mesma posição na classificação de conceitos em superiores e inferiores. A partir disto seria compulsório concluir que há restrições à aplicação da referida lei. Seja como for, o mais importante é que somente a perspectiva da subordinação intensional permite decidir sobre a simetria ou assimetria. É esta relação que parece crucial para compreensão do que é um conceito, seja em termos de notas que o constituem essencialmente, seja derivativamente.

Alinhavam-se assim os seguintes resultados: a transitividade da predicação e, mais generalizadamente, da subordinação, encaminha para a assunção de que a relação com singulares não seja predicativa; a reciprocidade inversa entre intensão e extensão pode ser pensada coerentemente mesmo sem considerar elementos singulares (intuições ou objetos) na extensão de conceitos – embora não pareça valer para todas as relações possíveis entre conceitos, esta restrição não depende de assumir que o juízo realiza a subordinação exclusivamente conceitual –; o juízo pode ser consistentemente pensado como uma relação que se estabelece exclusivamente entre conceitos; a subordinação permite decidir sobre a estruturação precisa em gêneros e espécies apenas a partir da perspectiva da série intensional. Portanto, a tese norteadora deste escrito – segundo a qual a noção epistemologicamente<sup>54</sup> relevante de juízo é relativa ao aspecto intensional da subordinação de conceitos – é consistente com os limites da lógica disponível para o autor da *Crítica da razão pura*. É

---

<sup>54</sup> A relevância epistêmica (associada ao que Kant designa por lógica transcendental) desta perspectiva será explicitada na próxima subseção.



tempo agora de averiguar o que a concepção intensional do juízo pode oferecer em termos de interpretação da obra.

## **A interpretação intensional do juízo e o fundamento da síntese conceitual**

A partir da análise conduzida até aqui, afigura-se que tanto o texto quanto o contexto que subjaz à filosofia crítica de Kant sugerem que a relação entre universal e singular deva ser de outra ordem que predicativa ou judicativa e assim que o “x”, que o autor afirma possibilitar a síntese do juízo, não pode ser explicado simplesmente a partir de intuições presentes na extensão dos conceitos. Adicionalmente, como recém-ponderado no subcapítulo anterior, a análise lógica da subordinação permite que o juízo seja interpretado como estabelecendo uma relação que se dá apenas entre conceitos e que, dentre as relações possíveis, é o aspecto intensional da subordinação que se mostra relevante na resolução, tanto do que é o conceito, quanto da sua posição na estruturação em superiores e inferiores ou gêneros e espécies. Sob estas considerações é possível encaminhar a tese basilar deste texto, segundo a qual o aspecto relevante do juízo para o projeto da *KrV* é o da subordinação intensional.

De início cabe ponderar que a consideração da perspectiva intensional na interpretação do juízo não é inédita na literatura secundária. Para além do já asseverado a partir da leitura de Codato (2004) na primeira subseção deste capítulo, a relação entre a intensão,

a extensão e a forma do juízo é um assunto controverso na interpretação contemporânea. Ela é central na discussão acerca do significado da distinção entre juízos analíticos e sintéticos em pelo menos dois comentadores.

Allison (2004, p. 82 ss.), embora explicitamente se filie à proposta de que é no e através do juízo que conceitos são aplicados aos dados (*to given data*), se utiliza das noções de intensão e extensão para tentar superar os problemas relativos à explicação fenomenológica e lógica da distinção entre juízos analíticos e sintéticos.<sup>55</sup> Sua proposta é a de que a analiticidade para Kant está associada ao aspecto intensional dos conceitos, como se pode observar quando afirma que um juízo analítico

repousa na sua [de Kant] concepção de um conceito como um conjunto de marcas (elas mesmas conceitos), que são pensadas em conjunto numa ‘unidade analítica’ (...). Estas marcas constituem coletivamente a intensão de um conceito. Um conceito está contido em outro apenas no caso de ser, ou uma marca do conceito, ou uma marca de uma de suas marcas. (...) assim, diferentemente da maioria das concepções de analiticidade contemporâneas, a de Kant é **completamente intensional**. (ALLISON, 2004, p. 92, negritos meus)

Os juízos sintéticos, por outro lado, são recorrentemente associados à relação extensional, onde os comentadores consideram de modo geral que possam estar intuições. Remetendo ao parágrafo trinta e seis da *Lógica de Jäsche* (A173/AA, 09:111), Allison vê na referência a um “x”, os elementos extensionais dos conceitos do juízo, associando-os a

---

<sup>55</sup> Cf. ALLISON, 2004, p. 90.

intuições, e a estas, a possibilidade de expansão do conhecimento que caracteriza os juízos sintéticos.

Longuenesse (2000, p. 86 ss.) por sua vez apoia-se na mesma passagem da *Lógica* para defender uma concepção de juízo generalizadamente como “subordinação extensional” de conceitos. E afiança que o “x” mencionado na passagem serve tanto para juízos analíticos como para sintéticos, pois acredita que “*o que em última análise torna possível a combinação de conceitos é sempre sua relação a um ‘x’ no juízo*” (LONGUENESSE, 2000, p. 87, negrito meu). Adiante afirma que “*Kant em seguida especifica que dois conceitos a e b podem ser ditos como pertencendo ao mesmo x de dois modos: ou b já está contido no conceito a, (...) ou b pertence ao x pensado sob a, sem estar contido em a.*” (LONGUENESSE, 2000, p. 107)

A sugestão desta autora é que um juízo é analítico se se resolve sem recorrer à intuição que estaria sob o conceito e sintético se o contrário. A tônica na interpretação da concepção de juízo de Kant que Longuenesse quer enfatizar é “*o lugar da intuição sensível precisamente na forma lógica do juízo mesmo (right in the logical form of judgment itself), por meio do termo ‘x’ – uma intuição sensível que provê o cimento que liga os conceitos (that provides the cement holding concepts together)*” (2000, p. 107, negritos meus). Embora a autora negue a possibilidade de associar a noção de extensão de Kant à noção contemporânea (russelliana) de classe de indivíduos, afirmando que ela é uma herança de *Port-Royal*, considera que “*a extensão de um conceito consiste nas representações pensadas*

*sob ele, sejam estas representações universais ou singulares.”*  
(LONGUENESSE, 2000, p. 383, nota 97)

Em resumo, como já afirmado, ambas as interpretações encontram intuições na extensão dos conceitos e assim consideram que a relação com o singular assume os moldes da predicção. Mas, se o juízo for explicado em termos de subordinação e a intuição possa estar na extensão dos conceitos, então estas interpretações entram em contradição com as bases textuais; pois, vale lembrar, se uma intuição for uma espécie de um conceito, por sua definição pela singularidade seria espécie ínfima. Além do que, como também já ponderado, a transitividade irrestrita da predicção e, mais amplamente, da subordinação, demanda que representações singulares não estejam sob conceitos. De outro modo tampouco faria sentido distinguir em espécie intuições e conceitos ou caracterizar a função relativamente à ordenação de representações umas sob outra em contraposição distintiva em relação à afecção<sup>56</sup>.

Também a refutação das duas teses implícitas na *KrV* propostas por Codato (2004, p. 147, *op. cit.*) aponta para a relação entre intuição e conceito ser de outra ordem. A primeira tese, segundo a qual o sujeito do juízo é algo individual = x, pode ser considerada como refutada pelos mesmos motivos. Para além da negação da relação predicativa entre intuição e conceito, que Codato também assume, e da manutenção da transitividade na subordinação, ela contradiz a distinção entre perceber e pensar – traduzida na *KrV* em

---

<sup>56</sup> Cf. *KrV*, A68/B93, *op. cit.*

termos de afecção e função, respectivamente. A segunda tese, conforme a qual os conceitos no juízo, independente de sua posição gramatical, seriam predicados da incógnita = x, também não se sustenta a partir da incompatibilidade de se tomar a relação entre intuição e conceito como predicativa e, mormente, se intuições não puderem ocupar lugar na extensão de conceitos.

A superação da incompatibilidade destas leituras – que simplesmente associam a incógnita “x” a representações singulares presentes no juízo e que vem sendo designada de concepção do juízo como subordinação extensional – com as bases textuais e com o contexto lógico demanda uma interpretação do juízo como subordinação exclusivamente entre conceitos. A análise das relações extensionais e intensionais na subordinação conceitual, por sua vez, mostra que a efetiva estruturação de conceitos em gêneros e espécies ou superior e inferior repousa no estabelecimento da série intensional. Embora a análise meramente lógica da subordinação possa permitir a distinção entre extensão e intensão dos conceitos e a explicação do juízo como subordinação, a questão metafísica – nomeadamente: a possibilidade de expansão do conhecimento – deve repousar na subordinação intensional.

Há sugestões textuais para esta leitura nos transcritos das lições de lógica. Na *Lógica de Philippi* (1772?) consta que

a relação [sujeito-predicado] é dupla: a) **lógica**, em que considero os conceitos *segundo* a relação das esferas; b) **metafísica**, se as noções são representadas tal como estão contidas uma na outra. O sujeito **está contido sob** o predicado, isto é, sob sua esfera; mas o predicado **está**

**contido no** sujeito, isto é, como um constituinte do conceito.  
(*V-Lo/Philippi*, AA, 24:473, **negritos meus**).

Similarmente, Jäsche (*Log, Introdução*, A86-7/AA, 09:59) afirma que o acréscimo de conceitos na série intensional, que implica no aumento da distinção intensiva, é levada ao máximo na investigação metafísica.

Ademais, as explicações que seguem a apresentação da tábua dos juízos na *KrV* (A71-6/B96-101) parecem poder ser lidas de forma coerente com a consideração da distinção entre a relação extensional e intensional no juízo remeter à distinção entre lógica e metafísica. De modo específico quando o texto (*KrV*, A71/B96) afirma que, do ponto de vista associado à lógica geral, não há necessidade de distinguir juízos singulares de universais porque sob o aspecto da subordinação extensional comportam-se da mesma maneira. De maneira similar (*KrV*, A72-3/B97-8), ocorre o mesmo com juízos infinitos e juízos afirmativos, porque a lógica geral abstrai do conteúdo do juízo, considerando ambos como afirmando a subordinação de uma esfera à outra.

É, pelo contrário, do ponto de vista metafísico – que segundo as divisões realizadas no interior da lógica em geral (*Logik überhaupt*), compete à lógica transcendental<sup>57</sup> –, tendo em consideração a intensão (*Inhalt*) dos conceitos, que cabe distinguir precisamente juízos singulares de universais e infinitos de afirmativos. Para o primeiro caso, embora o juízo “Sócrates é mortal” afirme que Sócrates contém em si o conceito mortal (como nota) e o juízo “Todo

---

<sup>57</sup> Cf. *KrV*, A62-4/B87-8.

homem é mortal” afirme o mesmo de homem, o conceito Sócrates contém em si muitos conceitos a mais do que homem, sendo que homem também é conceito parcial ou nota de Sócrates.<sup>58</sup>

Também é possível traçar a diferença entre juízos infinitos, afirmativos e negativos sob este aspecto. Os infinitos colocam na intensão do sujeito outro conceito que o do predicado do juízo, ou, mais especificamente, é o complemento do predicado que é incluído na intensão do sujeito. Os afirmativos põem o conceito predicado na intensão do conceito sujeito, ao passo que os negativos retiram. Ou seja, constituem a afirmação, respectivamente, de que o sujeito contém *em si* outro conceito, que está no complemento do predicado; que contém *em si* o predicado, ou que não contém *em si* o predicado. A diferença entre as três formas é descrita como uma diferença com respeito “*ao proveito que daí resulta para o conjunto do conhecimento.*” (*KrV*, A72/B97)

Diferentes coisas estão aqui em jogo. Uma delas é que a tripla distinção na qualidade e na quantidade do juízo contribui, não apenas

---

<sup>58</sup> Embora os juízos singulares remetam à consideração de indivíduos, a designação destes (tais como seria realizada por meio da expressão “Sócrates”) não parece ter relevância para a fundamentação dos juízos sintéticos *a priori*. Evidências para isto encontram-se na *KrV*, A728/B756, onde Kant distingue o uso da palavra “água” enquanto “mera” designação (*Bezeichnung*), do seu uso como conceito; também nos *Prolegômenos* Kant nega que “o eu” seja um conceito, afirmando que é “*apenas a designação do objeto do sentido interno, quando já não podemos conhecê-lo por meio de um predicado.*” (*Prol.*, §46, A136/AA, 04:334) Estas são as únicas referências nestas obras que remetem à designação de objetos singulares e expressam certa desconsideração pela tarefa designativa que possa ser atribuída à posse de conceitos por sujeitos pensantes concretos. O que parece estar por trás deste papel irrelevante da designação é o foco no caráter universal do conhecimento, que tem raízes na tradição e aponta para a priorização do conhecimento em termos de juízos universais, afirmativos, categóricos e apodícticos. De tal modo que, embora juízos singulares sejam indispensáveis para completar a tábua das categorias com a da *totalidade*, tais juízos são secundários, enquanto constituintes do conhecimento necessário e universal, motivo pelo qual comportariam pouca relevância para a proposta de fundamentação que está no horizonte da *KrV*.

para avaliação da mera forma extensional, mas para o conteúdo intensional dos conceitos; ou, o que parece ser o mesmo, não apenas para lógica geral (forma do pensamento), mas para a lógica transcendental (forma do conhecimento). Assim se pode considerar que a tricotomia sob cada título da tábua contribui para a articulação e esclarecimento do conhecimento como um todo.

Tendo em vista que a distinção entre juízos analíticos e sintéticos repousa na expansão do conhecimento, pelo que foi recém-considerado, ela deve poder ser explicada a partir das relações intensionais estabelecidas no juízo. O que está em discordância com a interpretação tanto de Allison (2004) quanto de Longuenesse (2000), demandando considerações adicionais. Uma pista suplementar para esta investigação encontra-se na *KrV*, em A7/B11, onde Kant afirma que, nos juízos analíticos se decompõe o sujeito em seus “conceitos parciais”. Esta passagem, juntamente com o texto de algumas reflexões e do parágrafo dois dos *Prolegômenos* levam Codato (2004, p. 150 ss.) a determinar a distinção entre juízos analíticos e sintéticos a partir da relação intensional de inclusão (*enthaltten in*) em vez da relação extensional (*enthaltten unter*)<sup>59</sup>.

Pesa a favor disto que não é possível decidir qual é a posição dos conceitos na relação superior/inferior ou gênero/espécie sob a perspectiva meramente da subordinação extensional. E por isto, em termos de exemplos, os juízos “todos os corpos são extensos” e “tudo

---

<sup>59</sup> Embora Codato acabe, como já visto, por apostar que a referência a “algo = a ‘x’”, do ponto de vista da extensão, remeta à intuição e explore uma perspectiva diversa da proposta aqui.



o que é extenso é corpo” expressam a mesma relação entre as esferas dos conceitos, a saber, a de inclusão total da esfera do sujeito na esfera do predicado. Kant parece retomar exatamente este ponto em sua associação com a lógica, no acréscimo da segunda edição realizado ao final da primeira seção da *Dedução transcendental*, no que seria um esclarecimento das categorias:

antes, porém, quero apenas retomar ainda a explicação das *categorias*. São conceitos de um objeto em geral, por intermédio dos quais a intuição desse objeto se considera *determinada* em relação a uma das *funções lógicas* do juízo. Assim, a função do juízo *categórico* era a da relação do sujeito com o predicado; por exemplo: todos os corpos são divisíveis. Mas, em relação ao uso **meramente lógico** do entendimento, fica indeterminado a qual dos conceitos se queria atribuir a função de sujeito e a qual a de predicado. Pois também se pode dizer: algo divisível é um corpo. Pela categoria da substância, porém, se trazer sob ela (*darunter bringe*) o conceito de corpo, determina-se que a sua intuição empírica na experiência deverá sempre ser considerada como sujeito, nunca como simples predicado; e assim em todas as restantes categorias. (*KrV*, B128-9, negritos meus, tradução adaptada)

Acerca de um eventual questionamento sobre as restrições que esta proposta impõe para um critério de identidade conceitual, caberia dizer que este não poderia ser, obviamente, extensional. Não, pelo menos no sentido preciso de que um conceito seria idêntico a outro conceito se se referisse ou denotasse o(s) mesmo(s) indivíduo(s). Por exemplo, no sentido de que o conceito Sócrates pode ser o mesmo que o conceito mestre de Platão porque ambos se referem ao mesmo objeto<sup>60</sup>. Por outro lado, a defesa da suficiência da perspectiva do

---

<sup>60</sup> Assim é descrito tradicionalmente o critério de identidade de conceitos sob o contexto extensional, detalhes, conferir Nuchelmans (1983, p. 230-1).

contexto intensional levaria à formulação de um idealismo absoluto, de espectro leibniziano, amplamente criticado na *KrV* que acabaria por se constituir numa explicação segundo a qual todos os juízos seriam analíticos. O “caminho do meio” precisa assumir um critério de identidade segundo o qual dois conceitos são o mesmo se contêm em si as mesmas notas e sob si os mesmos conceitos.

Uma vez esboçadas as teses fundamentais desta proposta interpretativa do juízo, o problema central passa a ser a investigação de qual é o fundamento que justifica a constituição da série intensional de uma perspectiva externa ao juízo mesmo. Ao que tudo indica até aqui, a pergunta pelo “x” que permite a relação conceitual nos juízos deve ser lida desta maneira. Assim, o texto volta ao problema inicial – qual é o escopo da incógnita “x” –, mas com a indicação de que a *Crítica* foi buscar o fundamento dos juízos sintéticos *a priori* em estruturas mais profundas do que se costuma supor.

Considerando o contexto argumentativo da *KrV* de modo mais amplo, parece muito razoável supor que o escopo da incógnita “x” seja mais bem visualizado a partir da distinção entre os tipos de conhecimento, proposta no primeiro capítulo da *Doutrina transcendental do método* (A708-94/B736-822), a saber, matemático, empírico e filosófico. Obviamente na matemática devem encontrar-se tanto juízos analíticos quanto sintéticos. Um exemplo de juízo analítico matemático seria “todo o triângulo tem três ângulos”; que de uma perspectiva intensional, ajuíza que o conceito de triângulo contém em si o conceito de três ângulos. Parafraseando a *Logique* (ARNAULD e NICOLE, 1992) o conceito de triângulo não pode ser

pensado (é destruído) sem o conceito de três ângulos; ou kantianamente, este juízo se fundamenta no princípio de não contradição, na medida em que é contraditório pensar triângulo sem a nota de três ângulos. Pode-se divisar assim que ter três ângulos é *nota constitutiva* do conceito de triângulo e que o juízo que expressa sua inclusão no sujeito, além de universal, afirmativo e categórico, é apodítico.

Já o juízo “todo o triângulo é trilátero” é sintético. Embora a ligação das notas seja universal e necessária, a relação entre ângulos e lados não é obtida por mera análise lógica (ou pelo princípio de não contradição). Segundo a interpretação kantiana do conhecimento matemático é a *construção na forma pura da intuição* que permite ligar os dois conceitos de forma universal e necessária, mostrando que também o conceito de trilátero é *nota constitutiva* do conceito de triângulo. De modo tal que, na proposta de Kant, ao contrário do que propunham os empiristas e os idealistas modernos, a expansão do conhecimento matemático não se dá pela mera percepção da relação entre ideias ou pela substituição. A ligação entre os conceitos nestes juízos demanda um fundamento intuitivo, cuja *aprioridade* se funda na forma pura da intuição e caracteriza a demonstração matemática conforme é concebida por Kant. Novamente, além de universal, afirmativo e categórico, o juízo é apodítico. O “x” que possibilita a ligação no primeiro caso é a necessidade lógica (o princípio de não contradição) e no segundo caso, a estratégia de prova matemática – a *construção na forma pura da intuição*.

Os juízos que relacionam conceitos empíricos também podem ser, obviamente, analíticos ou sintéticos. O juízo “todos os bípedes têm duas pernas” inclui no conceito sujeito a sua *nota constitutiva*, assentando-se no princípio de não contradição; assumindo o estatuto, além de universal, afirmativo e categórico, de apodítico. Já o juízo “todos os homens são bípedes” inclui o conceito de bípede no conceito de homem sinteticamente, apoiado num fundamento que deve ultrapassar o princípio de não contradição, que é a experiência. Embora neste último exemplo a inclusão de um conceito no outro seja afirmado num juízo universal, o seu fundamento é contingente na medida em que não pode ser excluída a possibilidade de algum homem não ter duas pernas. Assim, o conceito de bípede é incluído no conceito de homem como *nota derivativa* e o “x” que permite a inclusão é a experiência. Esta é a concepção de juízo sintético *a posteriori* de Kant, manifesta também na forma universal, afirmativa e categórica, mas assertórica (ou problemática, dependendo da expectativa de considerar as exceções, por exemplo, para deficientes).

Na *KrV* (A7/B11) Kant oferece como exemplo de juízo analítico “todos os corpos são extensos” e de sintético “todos os corpos são pesados”. Embora o primeiro exemplo não pareça, à primeira vista, provar-se a partir do princípio de não contradição, pode-se supor que o seja a partir de um silogismo no modo bárbara, com as seguintes premissas: “todo corpo ocupa lugar no espaço” e “tudo o que ocupa lugar no espaço é extenso”. Do ponto de vista de Locke e Hume, aqui teríamos um conhecimento demonstrativo; do ponto de vista de Kant, analítico.

Já para o juízo “todos os corpos são pesados” não é possível um silogismo que, partindo de premissas analíticas, conclua que peso está contido no conceito de corpo. Factualmente, a partir da evolução científica e da conquista do espaço extraterrestre comprovou-se empiricamente o que a teoria da gravitação universal já estabelecera, a saber, que, embora os corpos continuem tendo extensão no espaço sideral, podem variar ou mesmo não ter peso algum. Assim, pode-se considerar que o conceito de extensão seria *nota constitutiva* do conceito de corpo, enquanto o de peso, *nota derivativa*. Para os juízos sintéticos *a posteriori*, o “x” que possibilita a subordinação é a experiência efetiva (que resulta não só da mera percepção sensível, mas principalmente – para os casos mais relevantes do que conta como conhecimento científico – de bases teóricas e de resultados de experimentos elaborados precisamente).

Os juízos sintéticos filosóficos ou metafísicos dão lugar a dificuldades adicionais. A primeira é que devem ser *a priori*, mas não podem fundar a ligação de seus conceitos na *construção* na forma pura da intuição, tais como os juízos matemáticos. A segunda é que eles permitem ou orientam a constituição da experiência, que, aliás, é, senão o, um dos problemas centrais da *KrV*. De onde se pode inferir que a investigação do escopo da variável “x” com respeito aos juízos sintéticos *a priori* filosóficos trará explicações adicionais para o fundamento da ligação de conceitos nos juízos dos outros tipos de conhecimento.

O exemplo mais amplamente referido de juízo sintético *a priori* do conhecimento filosófico, tanto na *Primeira crítica* quando

nos *Prolegômenos*, de inegável importância e relacionado ao próprio estabelecimento do projeto crítico, é o *princípio* que Kant designou de *princípio da sucessão no tempo segundo a lei da causalidade* ou simplesmente de *segunda analogia da experiência*. Em termos mais precisos, em consonância com o aqui proposto, seu estabelecimento deve culminar com a “prova” de que no conceito de mudança está sempre incluída a passagem da causa para o efeito. Mas a explicação do caráter constitutivo do conceito de causa e efeito em relação ao de mudança pressupõe muito mais do que foi até aqui estabelecido.

A apreciação deste princípio do entendimento puro e da explicação das bases metafísicas que a *KrV* pretende estabelecer demanda o confronto do que se designa aqui de concepção intensional do juízo com a determinação de qual é o “x” que permite os juízos sintéticos *a priori* filosóficos. Mesmo porque está ainda em aberto qual seria o papel da intuição para o estabelecimento destes juízos e, adicionalmente, como eles constituem a possibilidade da experiência. A reconstrução das respostas a estes problemas será encaminhada na sequência deste texto.

A fim de corroborar a interpretação do juízo como subordinação intensional, nos termos aqui propostos, no que segue será discutida a interpretação da *Dedução transcendental*, da *Doutrina do esquematismo* e o estabelecimento dos *Princípios puros do entendimento*. Onde se espera, por fim, mostrar como é a relação com a intuição nos juízos sintéticos *a priori* mais fundamentais, que vem sendo proposta como extrínseca ao juízo. A expectativa é que a interpretação do juízo como subordinação intensional abra também

espaço para considerar as principais partes da *Analítica transcendental* como progressivamente necessárias ao encaminhamento da resposta para a possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* que constituem o conhecimento filosófico.

Antes disto, porém, será oferecida no próximo capítulo uma aproximação do estabelecimento da tábua dos juízos que também deve contar como mais um elemento a favor da abordagem recém-delineada. A partir de uma tentativa de compreender a completude da tábua, articulando as relações intensionais e extensionais estabelecidas na subordinação, espera-se ampliar a fundamentação da leitura do juízo aqui proposta. Também vale antecipar que a interpretação da “reflexão” que o capítulo vindouro propõe se presta para a defesa da consistência do idealismo transcendental. A expectativa é que, além de corroborar a interpretação intensional do juízo, a análise que se seguirá avance esclarecimentos também para a estratégia de prova adotada na *Crítica da razão pura*, que Kant designou por *dedução*.

## CAPÍTULO II

### *A Dedução metafísica*

O capítulo que ora se inicia pretende averiguar a compatibilidade da interpretação intensional do juízo com a assim designada *Dedução metafísica*. Ao que tudo indica é possível oferecer uma proposta de defesa da completude e trazer algum esclarecimento sobre a derivação das categorias a partir da tábua dos juízos em articulação com o já asseverado. Para tanto será preciso uma análise da noção reflexão e de seu papel no projeto crítico.

Na expectativa de organizar estas pretensões, o presente capítulo vem dividido em quatro subseções. A primeira apresenta resumidamente, a título de estabelecimento e ilustração da problemática básica, a defesa da completude da tábua dos juízos proposta por Allison (2004). A segunda subseção recomenda uma interpretação da noção de reflexão que, ainda que talvez não possa fazer justiça à filosofia crítica de Kant como um todo, permitirá esboçar uma defesa módica da coerência interna da *KrV*. A terceira apresenta uma reconstrução alternativa da completude da tábua dos juízos em articulação com a abordagem interpretativa aqui proposta. Por fim, a quarta e última subseção procura interpretar a relação entre as tábuas dos juízos e das categorias, em busca da compreensão do que poderia contar como a concretização da *Dedução metafísica*. Afigura-se no momento que este capítulo pode, em conjunto com a vindoura análise da sequência do texto da *Analítica transcendental*,



servir de argumento para a corroboração da interpretação do juízo que vem sendo aqui alvitrada.

## **Allison e a interpretação da completude da tábua dos juízos**

A completude da tábua dos juízos, que é o fio condutor para o estabelecimento da tábua das categorias, é assunto controverso e bastante obscuro. De Hegel a Strawson a tábua dos juízos de Kant tem recebido críticas de diferentes perspectivas, sofrendo acusações que vão deste portar um caráter empírico até de ser arbitrária e mesmo inconsistente. Uma tentativa de resposta ampla ao problema recentemente foi estabelecida por Allison (2004), que será aqui reconstruída brevemente e frente a qual será esboçada a proposta de uma interpretação que vai ao encontro do já asseverado anteriormente.

O problema, de acordo com a letra de Kant, é que “*todas as funções do entendimento*” são expostas se for possível “*expor totalmente as funções da unidade nos juízos.*” (KrV, A69/B94) A tese central da segunda seção – marcada como alínea nove e intitulada “*da função lógica do entendimento nos juízos*” – é que uma vez que se abstraia de todo o conteúdo dos juízos e se restrinja apenas à forma, a função do pensamento se reduz a quatro rubricas, cada qual contendo três momentos<sup>61</sup>.

---

<sup>61</sup> Cf. KrV, A70/B95.

Seguindo uma divisão que afirma parecer natural ao assunto, Allison (2004, p. 136 ss.) realiza o exame da questão tratando primeiramente dos quatro títulos para depois considerar a tripla divisão de cada um deles. Inicialmente ele considera que, aparte do título da *relação* que substitui a divisão tradicional dos juízos em simples e complexos, não há nada de notável (*remarkable*) nos quatro títulos. A novidade mesma seria o significado sistemático atribuído aos títulos e a defesa de que todas as funções do entendimento cairiam sob eles.

A falta de maior argumentação na exposição da tábua dos juízos sugere a Allison (2004, p. 136) a possibilidade de assumir que ela é consequência da explicação do juízo oferecida na seção imediatamente anterior da *KrV*. Retomando a noção de *função*, ele realiza quatro considerações acerca de seu significado. A primeira é que a “função lógica” do juízo deve ser analisada apenas a partir da lógica geral. A segunda, que as funções são formas de conceitualização que operam nos juízos. A terceira, que as divisões sob os quatro títulos devem ser vistas como especificações de funções genéricas do pensamento tais como manifestas em todos os juízos sem consideração de seu conteúdo. E, por fim, que todos os usos de “função” “*parecem tomar o termo no sentido familiar aristotélico-fisiológico de tarefa (task)*.” (ALLISON, 2004, p. 137) Assim, ajuizar, da mesma forma que a função do olho pode ser dividida em diferentes subfunções (tais como cor, formato, distância da visão, etc.), é uma função que deve ser dividida em quatro e apenas quatro subfunções: quantidade, qualidade, relação e modalidade.

Retomando o que seria a reconstrução anteriormente realizada por Kant, Allison (2004, p. 138) assume que a relação de representações no juízo tem como tarefa (função) essencial produzir “*uma unidade das representações relacionada ao objeto sob um conceito (an object-related unity of representations under a concept).*” (ALLISON, 2004, p. 138). A primeira subfunção, a da quantidade, caracterizar-se-ia por definir a extensão, na medida em que sem ela não é possível determinar o escopo do predicado. A segunda subfunção pressuporia a primeira e consistiria em realizar um enunciado (*claim*) afirmativo ou negativo. A terceira pressupõe igualmente ambas as anteriores para realização da tarefa de ajuizar e dar-se-ia basicamente como a determinação da relação entre os constituintes do juízo, no sentido de qual representação é mediada por qual. Todas são tomadas como sendo essenciais à realização do juízo.

A questão da modalidade é mais complexa. Allison (2004, 139) começa citando a explicação que Kant anexa à tábua (*KrV*, A74/B99-100), onde a modalidade é distinguida como uma função especial, que nada contribui para o conteúdo do juízo e diz respeito apenas ao valor da cópula com respeito “ao pensamento em geral”. Sua proposta é que, além das três subfunções, não sobra nada que contribui para o “conteúdo formal” ou “estrutura judicativa”. Assim a modalidade estaria relacionada ao “valor epistêmico” do juízo, que é explicado como a relação de um juízo com um corpo dado de conhecimentos.

Depois da breve apresentação recém-reconstruída, Allison (2004, p. 139 ss.) passa a tratar da completude com respeito aos três

momentos que cabem a cada título. Aparte de seus comentários acerca de outros intérpretes, duas teses iniciais são dignas de menção mais demorada aqui. A primeira diz respeito ao fato de que Allison (2004, p. 140) considera problemático que Kant “pareça”, segundo ele, importar considerações da lógica transcendental para estabelecer algumas de suas distinções tricotômicas nas subfunções do juízo.

Allison (2004, p. 140-1) pensa encontrar uma solução para este apelo à lógica transcendental, que considera um círculo vicioso na argumentação, tornando mais maleável o domínio da lógica geral. Para a primeira divisão tricotômica, na tábua da quantidade, argumenta que além da silogística, onde não é requerida a distinção entre juízos universais e singulares, a lógica geral contém uma doutrina do juízo e é nesta que caberia realizar esta distinção. Para a segunda divisão, afirma que *“para salvar Kant da cobrança de circularidade aqui, é necessário distinguir entre o que a lógica geral concerne primariamente e o que ela é capaz de prover”* (ALLISON, 2004, p. 141). Sua explicação da distinção entre juízos afirmativos e infinitos é por exemplos contrastantes: o juízo “a alma é não mortal” é contrastado com “a alma é imortal”; de onde tira a conclusão de que a alma não passa a pertencer à classe de coisas imortais simplesmente por ser excluída da classe de coisas mortais. Há ainda outra classe de objetos (tais como pedras) que é excluída da classe de mortal sem ser por isto incluída na de imortais. Assim, a despeito do texto<sup>62</sup>, todas as

---

<sup>62</sup> Kant, como comentado no primeiro capítulo, distingue, por exemplo, os juízos infinitos dos afirmativos no que diz respeito ao “valor para o conhecimento”, o que está certamente para além da lógica geral, como será comentado adiante.

distinções tricotômicas sob cada um dos títulos da tábua seriam realizadas no seio da lógica geral.

O segundo ponto introdutório digno de menção na interpretação de Allison (2004, p. 142-6), diz respeito ao caráter sistemático ou de prova da divisão tricotômica das subfunções na tábua do juízo. Assumindo a este respeito que segue a sugestão de Michael Wolff (1995), Allison (2004, p. 143) cita uma nota de rodapé da *Terceira crítica*<sup>63</sup> onde Kant defende suas frequentes divisões tricotômicas na filosofia. Segundo a *Crítica do juízo* “*divisões a priori*” ou são analíticas ou sintéticas; as analíticas são realizadas de acordo com o princípio de não contradição e as sintéticas derivadas de conceitos puros – devidamente excluídas as realizadas na matemática, que repousam na intuição pura – “*em concordância com o requerido para **unidade sintética** em geral, a saber, 1) condição, 2) condicionado, 3) e o conceito que surge da unificação do condicionado com sua condição, a divisão deve ser tricotômica.*” (KU, AA, 05:197, nota – negritos e tradução meus)

Allison (2004, p. 143) assume *en passant* que a divisão analítica ou sintética mencionada na citação deve ser um juízo analítico ou sintético, mas não oferece nenhuma possibilidade onde um juízo sintético poderia basear-se para chegar a cada divisão tricotômica (o referido “x” que segundo ele mesmo realiza tal requisito em todos os juízos sintéticos). Em vez disto, a partir de uma

---

<sup>63</sup> *Kritik der Urteilskraft*, publicada em 1790, também referida simplesmente como *Crítica do Juízo*. Citações desta obra seguirão o formato de: KU, volume e página da academia precedida de AA.

analogia com conceitos da filosofia prática, toma a “unidade sintética” como possível se os elementos divididos puderem ser “*unidos em um terceiro conceito.*” (ALLISON, 2004, p. 144) Partindo a seguir para a exposição de como cada uma das últimas subfunções de cada tricotomia poderia “unir” as outras duas.

De saída pode-se dizer que o modo como cada uma das terceiras subfunções une as restantes em sua perspectiva comporta um caráter deveras aleatório. Em resumo, Allison (2004, p 145-6) afirma que o que há de comum entre o juízo singular e o juízo universal é a sua já afirmada equivalência na silogística; entre o primeiro e o juízo particular, é seu caráter não universal. Com respeito à qualidade, o que há de comum entre o juízo afirmativo e o juízo infinito é que afirmam algo do sujeito, e entre o último e o juízo negativo, que excluem o predicado do sujeito. Com respeito à relação, a “unidade sintética” entre juízos categóricos e disjuntivos seria que estes tipos de juízos têm em comum a afirmação de algo de modo incondicionado; entre os hipotéticos e disjuntivos, seria afirmar com base na relação entre proposições. Por fim, com respeito aos elementos da tábua da modalidade, a posição de Allison parece ser a de que os juízos apodícticos compartilham com os problemáticos a capacidade de ser verdadeiros e com os assertóricos a determinação do valor de verdade como verdadeiro. Parece claro que em sua explicação de como os terceiros elementos das tricotomias produziram a tal “unidade sintética” não comporta sistematicidade.

Há ainda críticas adicionais que podem ser feitas a Allison. Uma delas é que é dificilmente aceitável que “função” signifique

tarifa, e, em especial, que tenha um sentido fisiológico. Ademais, considerando sua preocupação maior em estabelecer a tábua a partir da lógica geral, Allison pode ser cobrado ainda sob este aspecto em diversos pontos. Com respeito a assumir que o juízo tem como tarefa produzir uma unidade das representações relacionadas a um objeto<sup>64</sup>, pode-se dizer que não é nem um pouco evidente que esta tarefa seja lógica, muito menos que faça parte da explicação do juízo na lógica geral, haja vista que Kant afirma que a lógica geral “*abstrai totalmente do conteúdo do conhecimento do entendimento e da diversidade dos seus objetos e refere-se apenas à simples forma do pensamento.*” (KrV, A54/B78). Também a relação com um corpo dado de conhecimentos, que Allison (2004, p. 139) traduz por ter “valor epistêmico”, não está no âmbito da lógica geral, pois o conhecimento pressupõe a relação com a intuição e assim com objetos, da qual aquela abstrai completamente. Além disto, não é manifesto que os primeiros dois membros de cada divisão tricotômica correspondam de alguma forma a uma condição e a algo condicionado, como a referência à nota da *Terceira crítica* tomada de Wolff demandaria.

De fato, a relação entre condição e condicionado mencionada naquela obra não parece fácil de esclarecer. A nota em questão foi acrescentada imediatamente antes da apresentação de uma tabela das faculdades na *Terceira crítica*. E mesmo ali, por exemplo, não fica explícito se “a faculdade da cognição” é uma condição ou algo condicionado em relação à “faculdade do prazer ou desprazer”; nem

---

<sup>64</sup> Cf. ALLISON, 2004, p. 138.

tampouco como a “faculdade do desejo” poderia surgir da unificação das outras duas<sup>65</sup>. Assim, talvez Allison esteja justificado a passar por alto a mencionada condição e condicionado na nota e tratar a referida “unificação” ora como equivalência na silogística e não universalidade; ora como exclusão do predicado do sujeito e como afirmação do sujeito; etc.

Reconstruída, ainda que de modo resumido, a proposta de Allison acerca da completude da tábua kantiana dos juízos, passa-se agora a examinar se não é possível um resultado mais satisfatório a partir da interpretação do juízo proposta no primeiro capítulo. Para a reconstrução que se pretende viabilizar, antes de dirigir-se à tábua mesma, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca da noção kantiana de reflexão. O que, ao que tudo indica, permitirá não só elaborar uma proposta mais coerente acerca da completude da tábua em questão, mas também propor bases para a defesa da consistência da *Crítica da razão pura*.

## **A reflexão e a consistência da *Crítica da razão pura***

Uma preocupação interpretativa de grande vulto, considerando que Kant pretende em sua *Primeira crítica* investigar as origens, a extensão e os limites da metafísica, é saber como a razão pode chegar a ter um conhecimento de suas próprias atividades. Ou, em palavras mais próximas do vocabulário kantiano, como a crítica é possível

---

<sup>65</sup> Ver tabela em *KU*, AA, 05:198.



enquanto ciência *a priori*. De um modo geral há duas interpretações predominantes na literatura secundária acerca do *status* fundamental que se atribui às teses da *KrV*<sup>66</sup>. Uma, segundo a qual Kant estaria analisando conceitos da cognição e da experiência; outra, segundo a qual estaria realizando afirmações empíricas sobre as faculdades cognitivas. Smit (1999) pretende oferecer uma terceira alternativa que, em resumo, propõe que “***toda cognição consiste na consciência reflexiva de nossas faculdades cognitivas e na crítica analisamos o conteúdo desta consciência.***” (SMIT, 1999, p. 203, negritos meus)

De um modo geral, segundo Smit (1999, p. 204 ss.), os comentadores decretam a crítica como internamente inconsistente. Grosso modo, a inconsistência consiste em violar condições estabelecidas pela própria doutrina. Strawson, proponente da primeira linha interpretativa, considera que Kant ultrapassa a condição de limitação (*boundary condition*) à experiência, quando determina que suas observações acerca da sensação, da imaginação e do entendimento repousam, não no eu fenomenal, mas no sujeito em si mesmo (eu *numenal*). Walsh e também Kitcher e Pereboom, exemplificam o segundo tipo de interpretação, que afirma que a filosofia crítica repousa ou em verdades empíricas contingentes ou na psicologia empírica; sendo *a priori* apenas porque se apoiaria em fatos gerais da experiência ao invés de em experiências particulares.

Conforme Smit (1999, p. 205), a solução para apresentar a filosofia crítica como consistente e sem de algum modo trivializá-la na

---

<sup>66</sup> Cf. SMIT, 1999, p. 203 ss.

contingência da experiência, teria como chave a noção de *reflexão*. Embora o referido comentador inspire sobremaneira o presente trecho, a interpretação aqui proposta começa por se distanciar de sua leitura. Primeiramente porque suas observações sobre a noção de “objeto” sugerem certa ambiguidade.

Smit propõe uma *noção geral* de objeto, como “*aquela do objeto de uma representação – um representado (a represented)*” (1999, p. 205), contraposta ao que considera uma *noção relevante* de objeto, conectada à noção de coisa (*Ding*). Neste sentido, afirma ele que

uma coisa é uma substância e, portanto, capaz de existir fora de uma representação, e no sentido forte de ‘objeto’, não é apenas qualquer representado, mas somente uma coisa representada pode contar como um objeto. Assim a noção forte de um **objeto** para Kant **remete àquilo que as representações estão por**, das quais é distinto, de modo a corresponder a representações. (SMIT, 1999, p. 205, negritos meus)

Uma interpretação que defenda a coerência interna do idealismo transcendental não pode admitir um sentido de “objeto” (*Gegenstand* ou *Objekt*) que remeta a algo em si, completamente fora do âmbito representacional. Principalmente se, como parece ser o caso no texto de Smit, pretender atribuir categorias à coisa para além das representações, ou para a coisa em si; tal como sugere sua afirmação de que a coisa é uma *substância* em remissão “àquilo que as representações estão por”. Se “àquilo que as representações estão por” é o objeto da representação e “fora” das representações se referir ao *em si*, é preciso lembrar que este é o mesmo âmbito que Kant proclama incognoscível.

As considerações de Smit acerca da noção de objeto, se assim compreendidas, não prestariam atenção à distinção basilar entre fenômeno e *númeno*, bem como ao que seriam seus correlatos, objeto da representação ou do conhecimento e coisa em si mesma. Esta distinção é motivo de controvérsia desde o início da história da interpretação da *KrV*. Jacobi, já na época de Kant, havia argumentado pela inconsistência do idealismo transcendental a este respeito<sup>67</sup>. A polêmica estabelecida foi considerável a ponto de, como afirma Santos, deixar “*aqui e ali marcas mais visíveis na filosofia kantiana (como no prefácio da segunda edição da Crítica da razão pura (...))*” (2006, p. 109).

Em vez de aprofundar-se nesta problemática interpretativa, por motivos de brevidade o texto furta-se a uma análise mais detalhada do *dilema de Jacobi*, bem como das duas perspectivas que a literatura secundária tem oferecido ao problema do “objeto transcendental” e ao da referência ao que está “fora de nós”. Em vez disto, propõe-se aqui uma interpretação que principia com o confronto com a tradição filosófica que antecede Kant. Esta estratégia, se não conduzir a um resultado definitivo, pelo menos propará esclarecimentos que servirão para estabelecer a perspectiva da análise que se seguirá. A referência à tradição pode elucidar a abordagem da filosofia crítica a este

---

<sup>67</sup> O conhecido dilema de Jacobi, conforme Santos (2006, p. 110) teria sido transmitido a Kant por Beck, em uma carta datada de 20 de junho de 1797, nestes termos: “*Tenho que confessar que essa circunstância (a saber, que os objetos produzem impressões nos sentidos) me deteve não por pouco tempo no estudo da filosofia kantiana, a tal ponto que, anos a fio, tive sempre de retomar a Crítica da Razão Pura desde o início, porque era incessantemente desconcertado pelo fato de que, sem essa pressuposição, não se podia entrar no sistema, e, com essa pressuposição, não se podia permanecer nele*” (AA, 11:162).

problema, já que a exegese parece ficar prejudicada por certo descaso com a precisão terminológica, que se evidencia ao longo da obra.

Não é difícil encontrar evidências da falta de uso sistemático de termos no texto kantiano, para o qual as expressões “objeto” e “coisa” podem ser exemplares. Basta analisar algumas passagens para constatar certa aleatoriedade no uso destas expressões, por exemplo, onde o autor deveria estar preocupado com a terminologia na medida em que poderia estar tentando responder a Jacobi. Com efeito, no *Prefácio* da segunda edição da *KrV*, em Bxvi, Kant escreve que a própria possibilidade do conhecimento *a priori* pressupõe que os objetos (*Gegenstände*) deveriam se regular pelo nosso conhecimento. Adiante (*KrV*, Bxvii) utiliza expressões tais como “intuição dos objetos”, “natureza dos objetos”, bem como “objeto dos sentidos” e a exigência por parte da experiência de que “objetos sejam dados”. Ademais, em meio a uma explicação que parece decisiva para apresentação de sua *Revolução Copernicana* na filosofia, Kant descreve sua proposta como uma “*mudança de método na maneira de pensar, a saber, que só conhecemos a priori das coisas (den Dingen) o que nós mesmos nelas pomos*” (*KrV*, Bxviii). Numa nota, na mesma página, a título do que seria um esclarecimento, encontra-se que as coisas (*den Dingen*) devem ser consideradas como, i) objetos (*Gegenstände*) dos sentidos e do entendimento na experiência e ii) como objetos (*Gegenstände*) da razão pura, que em sua dialética se esforça para ultrapassar os limites da experiência. Na sequência consta ainda que,

admitindo que o nosso conhecimento por experiência se guia pelos **objetos**, como **coisas em si**, descobre-se que o

incondicionado não pode *ser pensado sem contradição*; pelo contrário, *desaparece a contradição* se admitirmos que a nossa **representação das coisas**, tais **como nos são dadas**, não se regula por estas, consideradas como **coisas em si**, mas que são esses **objetos, como fenômenos**, que se regulam pelo nosso modo de representação, tendo conseqüentemente que buscar-se o incondicionado não nas **coisas, na medida em que as conhecemos** (em que nos são dadas), mas na medida em que as não conhecemos, enquanto **coisas em si**; isto é uma prova de que tem fundamento o que inicialmente admitimos à guisa de ensaio. (*KrV*, Bxx – negritos meus, itálicos do original)

Em síntese, o confronto destes usos de “objeto” e “coisa” evidencia um uso sempre relativo destas expressões<sup>68</sup>.

Parece, portanto, que a interpretação deve procurar outras bases para apoio do que a precisão terminológica. Um ponto mais promissor para o estabelecimento inicial da interpretação do assunto em questão poderia delinear-se sob a consideração de problemas que se radicam na história da filosofia anterior. Como se sabe, Platão atribuiu àquilo para o qual o pensamento é dirigido e por meio do qual é exercido a uma realidade que transcende à interioridade da alma e mesmo à realidade sensível<sup>69</sup>. De modo parcialmente semelhante, Aristóteles, discordando do mestre com respeito à teoria das ideias, buscou na realidade sensível o elemento para o qual o pensamento se dirige – mas mesmo assim continuou propondo uma explicação do conhecimento a partir de uma realidade exterior e independente da

---

<sup>68</sup> Tipo de uso que pode ser encontrado em outros termos, pois a definição e uso sistemático de expressões não é, em geral, uma característica da filosofia moderna.

<sup>69</sup> Conferir Burnet (1928) e Nuchelmans (1973) para um estudo da teoria platônica das ideias e da proposição.

alma<sup>70</sup>. A mesma transcendência encontra-se em Descartes que, apesar de propor uma filosofia que começa pelo que é inerente à consciência, encontra, juntamente com os racionalistas em geral, um fundamento exterior em Deus<sup>71</sup>. Foi Locke, em seu *An Essay*, entretanto, quem parece ser o responsável por uma ponderação que parece mais penetrante a este respeito.

O empirismo lockeano incorpora o caráter interior e representacionalista da explicação do conhecimento humano que se institui na modernidade, mas propõe uma mudança radical em relação a Descartes. Ao reintroduzir a distinção entre qualidades primárias e secundárias, Locke (*E*, II, viii, 7: 134 ss.) não só realiza uma análise mais rigorosa dos fenômenos mentais que provêm da sensibilidade, como propõe uma distinção dirigida estritamente às ideias na mente e às coisas sensíveis que as produzem. Deve-se lembrar que, segundo Locke, as qualidades primárias estão nas coisas, enquanto que as secundárias se encontram apenas na mente. Ele defende assim a possibilidade de representações de efetivo valor cognitivo que não correspondem a nada fora da mente. Na esteira desta história, Hume (*T*, 1.1.2.1:8) generaliza a tese lockeana e nega a possibilidade de conhecimento de qualquer coisa que esteja para além ou por trás das

---

<sup>70</sup> Além do *Tratado da interpretação*, da *Metafísica* e do *De anima*, pode-se buscar esclarecimentos acerca do fundamento do conhecimento na realidade sensível na visão aristotélica em Code (2005), Cassin (1999), Reale (1985), Shields (2007), Schiller (1975), Kneale e Kneale (1991), Łukasiewicz (1977) e Nuchelmans (1973), dentre outros.

<sup>71</sup> Ver *Meditações metafísicas, Objeções e respostas, et passim*, bem como Kneale e Kneale (1991), Nuchelmans (1983) e outros.

representações. Esta parece ser a tese que é proposta no idealismo de Kant.

Neste sentido, nos *Prolegômenos* consta que

sem prejuízo para a existência real das **coisas exteriores**, se possa dizer de um conjunto dos seus predicados que não pertenceriam a estas coisas em si mesmas, mas apenas aos seus fenômenos, e não possuiriam nenhuma existência própria fora da nossa representação, (...) por razões importantes, também conto entre os simples fenômenos as restantes qualidades dos corpos, que se chamam primárias, a extensão, o lugar e, em geral, o espaço com tudo o que lhe é inerente (impenetrabilidade ou materialidade, forma, etc.), (...), *todas as propriedades que compõem a intuição de um corpo*, pertencem apenas ao seu fenômeno; com efeito, a **existência da coisa que aparece** não é deste modo suprimida, como no idealismo verdadeiro, mas mostra-se unicamente que não a podemos conhecer pelos sentidos como ela é em si mesma. (*Prol.* A63-4/AA, 04:289, negritos meus)

O autor deixa claro aqui que todas as qualidades, mesmo aquelas que Locke denominara de primárias, se resolvem em representações na sua filosofia.

Entretanto, Kant entende que esta tese não propõe a recusa absoluta de algo em si, de algo que está por trás ou para além das representações. Não a recusar seria inclusive, como a passagem citada evidencia, um diferencial relevante para distinguir o idealismo transcendental do idealismo de seus antecessores. Deste modo, sob a ótica do diálogo com a tradição, parecem inteligíveis e coerentes afirmações tais como: a coisa em si é o objeto das representações; a coisa em si é o objeto do fenômeno, o fenômeno é o objeto do conhecimento, etc. Cabe, entretanto, procurar o fundamento destas nos elementos básicos da própria proposta crítica.

Com efeito, parece possível encontrar elementos explicativos adicionais acerca de como, da perspectiva interna ao projeto crítico, a mente pode chegar a pensar em algo em si. Para tanto, como apontaram as observações de Smit (1999), é preciso recorrer à noção de *reflexão*, embora, ao que tudo indica, os conceitos associados à reflexão tenham um alcance ainda maior. Em outras palavras, adiantando o que será exposto a seguir, a *reflexão lógica* e a *reflexão transcendental* podem levar à compreensão da consistência das teses basilares da *KrV*.

Antes de qualquer coisa cabe lembrar que a introdução de uma operação designada por *reflexão* e que produz representações das operações mentais tem também inspiração em Locke. Este havia proposto duas fontes principais para origem de ideias, a sensação e a reflexão. Enquanto que a sensação produziria ideias a partir da afecção sensível, a reflexão as produziria por “*aquela percepção (notice) que a mente tem de suas próprias operações*” (*E*, II, i, 4, 28: 105). Embora Locke, *prima facie*, não tire maiores consequências sistemáticas desta distinção, a possibilidade da mente chegar a representar suas operações é parte importante do sistema kantiano.

A despeito da inspiração lockeana, a noção de *reflexão* (*Überlegung/reflexio*) deve readquirir a partir do contexto crítico um significado peculiar. Isto porque, daquela perspectiva Kant poderia ser acusado de realizar uma investigação psicológica, na medida em que a mera observação de atividades mentais podem produzir no máximo fundamentos empíricos. Em outras palavras, a reflexão kantiana, para adaptar-se a pretensão maior do projeto crítico, não pode se afigurar



como uma introspecção que leva a observação de operações mentais de segunda ordem, para que possa ser *a priori* e não arruinar distinções fundamentais, como a estabelecida entre a lógica geral pura e a lógica geral aplicada<sup>72</sup>.

Como Kant explicita no *Apêndice* (intitulado *Da anfibolia dos conceitos de reflexão* (KrV, A260/B316 - A292/B349)) a reflexão não se constitui numa mera fonte de representações – como Locke propusera – mas num “estado de espírito em que, (...) nos dispomos a descobrir as condições subjetivas pelas quais podemos chegar a conceitos.” (KrV, A260/B316) Este “estado de espírito” (*Zustand des Gemüts*) traduz-se, na frase seguinte na “consciência (*Bewußtsein*) da **relação das representações dadas às nossas diferentes fontes do conhecimento**” (KrV, A260/B316, **negritos meus**). Ou seja, no direcionamento, não à relação das representações no juízo, mas ao fundamento desta relação (se no entendimento ou na sensibilidade). Parece ser esta a chave para desvendar as condições pelas quais a mente chega a determinar o que pode contar como conhecimento. Neste sentido afirma Kant adiante que “*todos os juízos (...), carecem de uma reflexão, isto é, de uma discriminação [sic.<sup>73</sup>] da faculdade de conhecimento a que pertencem os conhecimentos dados.*” (KrV, A261/B317)

Cogente com sua distinção das faculdades previamente estabelecida, Kant passa a advertir acerca da ambiguidade ou

---

<sup>72</sup> Cf. KrV, A53-5/B77-9.

<sup>73</sup> *Unterscheidung* deveria ser traduzida por discriminação ou distinção.

*anfibia* dos conceitos de reflexão. Ele explica que a reflexão não se caracteriza como mera observação dos processos mentais, mas antes como a busca dos fundamentos sobre os quais seria possível assentar a ligação ou síntese dos conceitos envolvidos no juízo – o que, de outro modo parece encaminhar à mesma pergunta acerca da incógnita “x” que fundamenta a subordinação. Sob esta ótica, a descoberta e descrição correta da estrutura mental pressupõe ainda, além da distinção das faculdades, outras distinções fundamentais. Pelo menos a consideração de quatro pares de conceitos (um análogo da tábua dos juízos e das categorias que são apresentadas sob quatro títulos) que orientam a reflexão e a distinção entre o que cabe ao entendimento e à sensibilidade prover fundamento. Ao que tudo indica, somente ao evitar a ambiguidade é possível chegar às teses basilares do idealismo transcendental, dentre elas a distinção entre fenômenos e *númeno*.

Em concordância com isto, Smit (1999, p. 203, *op. cit.*), como foi mencionado, procura na noção de reflexão a explicação para a coerência interna da *KrV*. Entretanto afirma que “**todas** as cognições” ou conhecimentos consistem na consciência reflexiva das faculdades, e na *Crítica* seriam analisados o conteúdo desta consciência reflexiva. Mas a reflexão não é um requisito do conhecimento tomado em geral<sup>74</sup>

---

<sup>74</sup> Aqui está sendo assumido, também contra Henrich (1989, p.42-3), que, para além da reflexão lógica, a *Crítica da razão pura* propõe uma única noção de reflexão, que é a demandada para a investigação realizada na filosofia. E assim, que a reflexão é requerida apenas para o que Kant considera como conhecimento filosófico genuíno, em concordância com o que é apresentado e argumentado no que segue. Se há outra ou outras noções de reflexão pressupostas na *KrV*, não cabe aqui decidir. Vale lembrar que nesta obra consta explicitamente apenas a possibilidade da reflexão lógica e da reflexão transcendental.

e Kant é explícito a respeito disto em relação ao conhecimento empírico:

o entendimento, que apenas se ocupa do seu uso empírico, que **não reflete** sobre as fontes do seu próprio conhecimento, pode, é certo, progredir muito, mas não pode determinar para si próprio as fronteiras do seu uso, e saber o que é possível encontrar dentro ou fora da sua esfera inteira, pois para tanto se requerem as indagações profundas que temos realizado. (*KrV*, A238/B297, negritos meus)

Deixando claro a proposta de que a reflexão é uma demanda que atinge um tipo específico de uso do entendimento, aquele uso onde interessa determinar os limites de sua aplicação e que, por fim, é associado ao projeto crítico.

Tanto a fundamentação do projeto crítico quanto o uso correto da reflexão (não anfibológico) pressupõe a distinção entre a *reflexão transcendental* e a *reflexão lógica*. Para exemplificar este último tipo, Kant (*KrV*, A262/B317-8) afirma que, quando se reflete sobre os conceitos envolvidos em um juízo, por exemplo, a partir do par de conceitos de reflexão *identidade* e *diversidade*, chega-se a determinar se o juízo é universal ou particular; a partir da *concordância* e *oposição*, se o juízo é afirmativo ou negativo. Após explanar os dois primeiros casos, o autor acrescenta um *etc.* (*usw.*). Smit (1999, p. 211), no entanto, complementa, já estabelecendo a divisão tricotômica dos dois títulos restantes da tábua do juízo: *interioridade* e *exterioridade* para determinar o juízo quanto à relação, se é categórico, hipotético ou disjuntivo e *determinável* (matéria) e *determinação* (forma), para a modalidade do juízo, se apodítico, assertórico ou problemático.

Esta proposta leva à consideração de que, a partir dos quatro pares de conceitos de reflexão, tomados apenas em consideração aos elementos do juízo, realiza-se a reflexão puramente lógica (i.é, que se circunscreve apenas no âmbito da faculdade do entendimento). Por meio da reflexão lógica é possível assim distinguir diferentes *formas do juízo*. Ao que parece, este seria um dos modos como se estabelece a possibilidade de representar as operações do entendimento<sup>75</sup>.

Em oposição à *reflexão lógica*, Kant denomina por *reflexão transcendental* aquela que vai além da mera comparação das representações entre si. Esta é caracterizada como uma ação da mente que confronta a comparação dos elementos do juízo (conceitos ou juízos) “*com a faculdade do conhecimento, onde se realiza, e pelo qual distingo se são comparadas entre si como pertença do entendimento puro ou da intuição sensível*” (KrV, A261/B317). Ou seja, ela se realiza, não a partir da *forma lógica*, mas em atenção ao “*conteúdo dos conceitos*” (KrV, A262/B318).

Esclarece Kant que os “*conteúdos dos conceitos*”<sup>76</sup> “*podem ter uma relação dupla com a nossa capacidade de conhecimento, ou seja, com a sensibilidade e com o entendimento*” (KrV, A262/B318). Desta relação com as faculdades depende “*o modo como se devem articular umas com as outras*”, ou seja, “*a relação de representações dadas*

---

<sup>75</sup> Seria, pois, a reflexão lógica que comportaria o fundamento para o estabelecimento da “*tábua dos juízos*”, o “*fio condutor*” para a derivação da “*tábua das categorias*”, assegurando, para ambas um fundamento não empírico.

<sup>76</sup> “*Inhalt der Begriffe*” remete aqui à relação dos conceitos com objetos, não à mera intensão dos conceitos, pois é explicado no texto como “*saber se as próprias coisas (Dinge selbst) são idênticas ou diversas, concordantes ou opostas, etc.*” (KrV, A262/B318)

*com um ou outro modo de conhecimento poderá determinar a relação das representações entre si*” (KrV, A262/B318). Evidenciando que, para além da comparação dos conceitos no juízo, a reflexão transcendental é aquela que leva à pergunta pelos fundamentos desta comparação e assim, aos fundamentos do juízo. Pois, segundo o texto (KrV, A263/B319), esta reflexão é imprescindível para a compreensão da formulação de juízos *a priori*. Isto porque, ela “*contém o princípio da possibilidade da comparação **objetiva** das representações entre si*” (KrV, A262/B319 **negrito meu**).

Na sequência são examinadas cada um dos quatro pares de conceitos de reflexão, o que não será reconstruído aqui, haja vista que o objetivo é, antes do que esta reconstrução, a orientação do estabelecimento da tábua dos juízos. O principal interesse para este momento do presente texto é o uso que a *reflexão* possa ter no estabelecimento da filosofia crítica. Por isto convém pontuar a centralidade do par *matéria e forma*, que, segundo Kant “*são dois conceitos que servem de fundamento a todas as demais reflexões*” (KrV, A266/B322). Porque a reflexão orientada sob este par de conceitos, como consta na sequência da explicação na obra, remete às constatações acerca da estruturação de todos os juízos (distinguindo na sua *matéria*, os conceitos que os constituem; na sua *forma*, à relação estabelecida entre os conceitos no juízo, etc.).<sup>77</sup>

A intenção de toda a parte referente à *Anfibolia dos conceitos de reflexão* é a de evitar a confusão entre o uso empírico destes

---

<sup>77</sup> Cf. KrV, A266/B322.

conceitos e o uso transcendental. Não distinguir estes usos, de modo geral leva à doutrina de Leibniz, que trata a realidade apenas a partir do âmbito lógico-conceitual, constituindo um sistema absolutamente idealista. Isto na medida em que a *anfibia* consiste em uma “*confusão entre o objeto do puro entendimento e o fenômeno.*” (*KrV*, A270/B326) Vítima desta confusão, segundo afirma Kant, Leibniz, que realizava a comparação tendo em consideração apenas conceitos, não encontrou assim diferenças outras que não aquelas pelas quais o entendimento pode distinguir os conceitos entre si, estabelecendo sua monadologia e sua doutrina da harmonia pré-estabelecida.<sup>78</sup>

De um modo mais amplo, a *anfibia* vitimou, na visão de Kant, tanto o idealismo quanto o empirismo. Enquanto que Leibniz intelectualizara os fenômenos, Locke haveria sensualizado os conceitos. Eles foram vítimas da confusão designada de *anfibia* porque,

em vez de procurar no entendimento e na sensibilidade duas fontes distintas de representações, que só em *ligação* podiam apresentar juízos objetivamente válidos (...), cada um destes grandes homens considerou apenas uma delas que, em sua opinião, se referia imediatamente às coisas em si, enquanto a outra nada mais fazia que confundir ou ordenar as representações da primeira (*KrV*, A271/B327).

Seria por isto necessário estabelecer o que, na *Nota sobre a anfibia dos conceitos de reflexão* (*KrV*, A268/B325 ss.), é denominado de *tópica transcendental*.

---

<sup>78</sup> Cf. *KrV*, A270/B326.

Esta tópica é uma doutrina para a determinação do lugar de cada conceito, em conformidade com seus diferentes usos e suas regras. O objetivo desta doutrina é o de evitar o uso do entendimento puro que conduz a ilusões. Somente a reflexão transcendental, argumenta Kant, permite fazer um uso seguro dos conceitos, evitando a adoção de princípios que repousam na anfibolia, ou seja, “*numa confusão entre o objeto puro do entendimento e o fenômeno.*” (KrV, A270/B326, op. cit.)

A questão central das passagens da *Anfibolia* na *KrV* é claramente rechaçar as doutrinas dos antecessores, principalmente a de Leibniz. Esta é extensamente discutida e refutada a partir de cada par de conceitos de reflexão ao longo da *Nota* (KrV, A271-89/B327-46). Esta refutação depende de uma distinção estrita das faculdades, bem como da defesa da impossibilidade do conhecimento humano poder ser exercido apenas a partir do entendimento e seus supostos objetos; ou seja, a partir apenas daquilo que Kant vinha designando por *númeno*.

É importante para as pretensões que vêm sendo aqui delineadas, todavia, esboçar o papel da *reflexão* na própria constituição da *KrV*. Tendo em mente que o par de conceitos *matéria* e *forma*, como citado acima, seria o *fundamento das demais reflexões*, chama atenção que Kant estabeleça na *Estética transcendental* (bem como nos *Prolegômenos*) uma *forma da sensibilidade* (ou *forma pura da intuição*) sob a qual é determinada toda a intuição empírica. Esta *forma pura da intuição* divide-se ainda em *forma do sentido interno* (o tempo) e *do sentido externo* (o espaço).

A partir disto é possível encontrar já na doutrina da *Estética* elementos para a distinção entre fenômeno e a coisa em si. Ao estabelecer que a matéria deve ser fornecida às *formas da intuição*, é possível distinguir da perspectiva do *interno*, o que aparece à mente em conformidade com estas *formas* e, da perspectiva do *externo*, o que está por trás desta aparência. Embora as *formas da intuição* dividam-se, segundo o autor, em uma forma do sentido interno e outra do sentido externo, ambas produzem representações que, por definição, são internas à consciência. Mas também é possível pensar o externo às aparências ou às representações em sentido absoluto, que aponta para a origem da sensação, para o que de outro modo é designado de coisa em si.

Há ainda diferentes reaplicações da distinção *matéria e forma* no idealismo transcendental. O fenômeno – que já se constitui de matéria e forma – é por sua vez a *matéria* que a sensibilidade pode oferecer às representações do entendimento, os conceitos, sua *forma*. A mesma distinção realiza-se também no mero entendimento, onde Kant distingue *matéria e forma* de juízos e raciocínios, etc.

De um modo geral, ao que parece, é pela operação de *reflexão* que Kant poderia pretender fundamentar a pretensão do conhecimento das faculdades e de seus produtos, que em interação constituem o conhecimento. De um ponto de vista sinóptico, é possível assumir que a filosofia crítica parte em busca da possibilidade juízos sintéticos *a priori*; mostrar esta possibilidade do ponto de vista da *KrV* e seu



método de exposição sintético ou progressivo<sup>79</sup> é começar pelos elementos constituintes mais fundamentais, a saber, representações (intuições e conceitos), a relação entre as espécies de representações no que tange à constituição do conhecimento, o estabelecimento do pressuposto de uma unidade (a unidade da apercepção), sob à qual é constituída a objetividade da síntese de representações conceituais no juízo.<sup>80</sup> Para com isto chegar ao sistema dos juízos sintéticos *a priori* (os princípios sintéticos do entendimento) que fundam a estruturação da experiência.

Uma vez que parece plausível considerar que é a reflexão que torna possível pensar em algo em si mesmo, ela pode ser decisiva para a questão da coerência interna do idealismo transcendental. Seja ao considerar o conceito de representação e o conceito de fenômeno em relação aos pares de reflexão *interno* e *externo* – por onde se pode chegar ao pensamento acerca de algo que está para além da (que é externo à/ao) representação ou aparecimento – seja, a partir do mero entendimento, que toma o conceito como *interno* e conduz ao pensamento de algo *externo* à mente, puramente inteligível, que corresponde ao conceito –, ao que Kant designa genericamente por *númeno*.

Ambas as acusações de inconsistência (elencadas no início do capítulo) poderiam supostamente ser respondidas sob esta perspectiva. Pois, este uso dos conceitos de reflexão permitiria, ao que tudo indica,

---

<sup>79</sup> Cf. *Prol*, A41-2/AA, 04:276, nota.

<sup>80</sup> Antecipa-se aqui o será proposto na *Dedução transcendental*, a ser reconstruída no próximo capítulo.

recusar a violação da *condição de limitação à experiência*, ao fundamentar a possibilidade de pensar algo em si mesmo a partir do que é inerente à consciência e ao conhecimento. Ou, por outras palavras, a partir das próprias representações, a reflexão poderia conduzir ao pensamento de algo representado e de algo que representa – não sendo eles próprios representações – o objeto e o sujeito transcendental.

A segunda acusação de inconsistência, que atribui um caráter empírico-psicológico à proposta da *KrV* pode ser respondida também a partir da reflexão. O ponto central para esta resposta seria propor os meios pelos quais o autor poderia ter a pretensão de chegar ao estabelecimento da distinção entre as faculdades e da determinação do modo como interagem entre si na constituição de juízos sintéticos *a priori*, senão pela observação ou introspecção das atividades mentais ou pela investigação empírica. Em articulação com o já asseverado no primeiro capítulo, considerando que a existência de juízos sintéticos universais e necessários (como já afirmado aqui, na matemática e na física) é o ponto de partida, sua possibilidade pode ser explicada pela reflexão transcendental. Aquela que, como já visto, procura a base ou fundamento da relação entre as representações conceituais envolvidas no juízo. Encontrando assim, por exemplo, a partir da *forma*, o entendimento, da *matéria*, a sensibilidade, etc.

Não interessa aqui, entretanto, reconstruir a heurística que levou Kant à formulação da proposta filosófica enunciada na *Crítica da razão pura*. Não é o contexto de descoberta que se tem aqui em vista, antes é a procura da compreensão do idealismo transcendental a

partir de uma perspectiva interpretativa que toma por base a leitura do juízo como subordinação intensional. Com isto em vistas, passa-se a seguir a tratar da completude da tábua dos juízos, onde parece possível articular o recém-asseverado acerca da noção de reflexão com as teses já levantadas no primeiro capítulo, em relação à tábua dos juízos e à *Dedução metafísica*.

### **Reflexão, subordinação e completude da tábua dos juízos**

A reflexão orientada pelos quatro pares de conceitos fornece não só meios para esclarecer a coerência interna da *KrV*, mas também elementos para o exame da tábua dos juízos. Uma vez que este texto tenha anteriormente, seguindo Smit (1999, p. 211), apenas afirmado tal possibilidade, passa a esboçar a apresentação sistemática da tábua, mas sob a perspectiva encaminhada pela interpretação intensional do juízo. Antes de qualquer coisa, cabe se dirigir ao texto mesmo para recapitular o essencial em busca do esclarecimento de algumas teses já aventadas.

A *Primeira seção* do capítulo primeiro da *Analítica dos conceitos*, que busca o “*fio condutor para a descoberta de todos os conceitos puros do entendimento*”, recebe o título já mencionado “*Do uso lógico do entendimento em geral*” (*KrV*, A67-9/B92-4). Sua compreensão é vital para o propósito aqui delineado na medida em que são estas poucas páginas que precedem a apresentação da tábua dos juízos. A indicação é que aqui deve ser decidida a concepção de juízo que orienta a estruturação da tábua.

A seção começa afirmando (*KrV*, A68/B93) que o conhecimento humano é discursivo e, como tal, por conceitos. Enquanto a receptividade, atribuída à sensibilidade, produz intuições pela afecção, o entendimento, pela sua espontaneidade produz conceitos, realizando sua atividade discursiva por meio da ordenação de diversas representações sob uma representação comum. Como já referido anteriormente, Kant utiliza a expressão “função” para designar o essencial da atividade conceitual/judicativa: a subordinação.

Com efeito, o texto prossegue afirmando que o único uso de conceitos que o entendimento pode realizar é a formulação de juízos e que estes dão o conhecimento mediato de objetos. Na análise de um exemplo, “todos os corpos são divisíveis”, Kant chega a mencionar, na estruturação de representações umas sob outras, que o conceito de corpo se refere a “*certos fenômenos que se apresentam a nós*” (*KrV*, A68-9/B93), mas acrescenta logo em seguida que estes são apresentados mediamente pelo conceito de divisibilidade. Alegando que

todos os juízos são funções de unidade sob (*unter*) as nossas representações, já que, em vez de uma representação imediata, se carece, para o conhecimento do objeto, de uma *mais elevada*, que **compreenda sob si (*unter sich begreift*) a primeira e outras mais**, e deste modo se reúnem num só muitos conhecimentos possíveis. (*KrV*, A69/B94, negritos meus, tradução adaptada)

Assim, o conhecimento do objeto depende do juízo, mas o juízo mesmo é claramente a articulação de conceitos uns sob outros.

Adicionalmente, para a presente tese é importante ressaltar, além da compatibilidade com a interpretação intensional, que, frente à distinção entre o conhecimento de sujeitos concretos (“conhecimento” subjetivo) e os juízos sintéticos *a priori* (conhecimento objetivo), Kant tem em vista ao longo de toda a *KrV* única e exclusivamente os últimos. Mesmo que deva assumir, segundo a sequência argumentativa da obra, que estes juízos se fundam em estruturas constitutivas da racionalidade e da percepção de sujeitos cognoscitivos concretos. Afirmar isto, por consequência, é afirmar que a interpretação que se aproxima do texto procurando encontrar uma descrição de como sujeitos concretos vêm a ter conhecimento de objetos, parte de uma perspectiva que a *KrV* não pretende explorar. Seu ponto é como o conhecimento objetivo é possível, considerando que ajuizar é uma atividade exclusiva do entendimento e não traz em si mesmo referência aos objetos – ou, por outras palavras, que a relação com a intuição é extrínseca ao juízo mesmo. Inclusive é a independência da atividade judicativa da relação com objetos que abre a possibilidade da distinção entre lógica geral e lógica transcendental, bem como entre pensar e conhecer.

Assim cabe interpretar que pensar e conhecer constituem-se em atividades fundamentalmente conceituais. Sendo essencial aos conceitos poder conter outros sob si (o que pode ser lido de outra forma como a característica da generalidade deste tipo de representação), eles são predicados de juízos possíveis. “*Só é conceito, portanto, na medida em que se acham contidas sob ele (unter ihm)*”

*outras representações, por intermédio das quais se pode referir a objetos.” (KrV, A69/B94, tradução modificada)*

O essencial para o estabelecimento da tábua dos juízos é a identificação do uso conceitual como função (ordenação de uns sob outro) e de todas as funções do entendimento com as funções de unidade nos juízos. É por isto que a segunda seção, *Da função lógica do entendimento nos juízos*, começa considerando que, em abstração de todo o conteúdo de um “juízo em geral”, obtendo sua forma, encontra-se que “*nele a função do pensamento pode reduzir-se a quatro rubricas, cada uma das quais contém três momentos*” (KrV, A95/B70). Ao abstrair da referência ou reporte a objetos, a lógica estabelece a estruturação de representações umas sob outras como a forma básica do juízo e é esta que deve dar a orientação para constituição da tábua.

Uma vez que Kant elenca sua tábua imediatamente em seguida sem maiores considerações, seu ponto de partida não parece ser outra coisa que o equacionamento da estruturação de conceitos uns sob outros como essencial à tarefa judicativa. Característica que é remetida pela expressão “função” e que permite explicar o juízo mesmo como “função de unidade”. Assim, dada sua judicatividade, conhecer e pensar são da ordem da espontaneidade da mente – em oposição à ordem da percepção – e realizam-se na e pela estruturação (subordinação) de conceitos uns sob outros.

A função de unidade de um juízo “em geral”, que estrutura o conceito S sob o conceito P, pode fazê-lo de um número limitado de formas. Independentemente de quais sejam os conceitos (ou juízos)

que constituam o conteúdo do juízo – assim, deve ser lida, ao que parece, a abstração do “*conteúdo de um juízo em geral*” (KrV, A70/B95) –, a função de unidade só poderá estruturar conceitos uns sob outros na perspectiva das combinações possíveis, segundo a qual, um mesmo juízo deve sempre ser classificado segundo um dos três momentos de cada rubrica assinalada à tábua.

A completude da tábua pode ser fundamentada a partir do seu estabelecimento. Como já asseverado, ela não pode ser empírica, deve antes ser *a priori* e, ao que tudo indica até aqui, derivada da função de unidade tomada “*em geral*”. Já foi visto que a proposta de Allison (2004) tenta dar conta desta completude apoiando-se numa nota da *Terceira crítica* (KU, AA, 05:197-8). Mas, para a caracterização da insuficiência da proposta deste intérprete; além do já mencionado, a saber, i) a aposta de que a relação com a intuição é parte da forma do juízo e ii) a assimetria ou assistematicidade de seus resultados; cabe ainda apontar mais três problemas em sua abordagem, que se mostram concatenados entre si. O primeiro é que, se a nota da *Terceira crítica* deve ser levada em conta para a análise da tábua dos juízos, uma divisão realizada no seio da lógica geral pura seria analítica e como tal dicotômica – de modo que não é possível derivar a tricotomia de cada título da lógica geral. O segundo problema, consequência ainda daquela nota, é que tampouco a divisão em quatro títulos poderia ser justificável a partir nota, que remete apenas a dicotomias e tricotomias. O terceiro é a incompatibilidade da assunção de que a tábua possa ou deva ser encontrada integralmente no âmbito da lógica geral, com o texto mesmo.

Aparentemente o título da seção (“*da função lógica do entendimento nos juízos*”) e a referência à abstração do conteúdo de “um juízo em geral” podem ser os fatores decisivos que levaram Allison (2004) a considerar a tábua como estabelecida no âmbito da lógica geral. Mas, em mais de um lugar Kant remete sua tábua dos juízos ao âmbito da lógica transcendental. Por exemplo, ao comentar a tricotomia da qualidade, quando afirma que “*numa **lógica transcendental** os juízos infinitos têm de distinguir-se dos afirmativos*” (KrV, A71/B97). Ou ainda, logo em seguida, que “*a **lógica transcendental** considera também o juízo quanto ao valor ou conteúdo da afirmação lógica, mediante um predicado apenas negativo e quanto ao proveito que daí resulta para o conjunto do conhecimento.*” (KrV, A72/B97) Também na discussão dos juízos infinitos o autor refere-se à sua tábua como “*tábua **transcendental** de todos os momentos do pensamento nos juízos*” (KrV, A73/B98, *negritos meus*).

Como o estabelecimento da tábua dos juízos deve contar como parte da investigação acerca da *origem, do âmbito e do valor objetivo*<sup>81</sup> do conhecimento, ela deve, também por isto, ser atribuída à investigação realizada na lógica transcendental. Assim, não haveria como encontrar circularidade na argumentação, porque o estabelecimento da tábua em sua integralidade se realiza como investigação transcendental. Uma vez que a lógica transcendental

---

<sup>81</sup> Cf. KrV, A57/B81.



“contém” também a lógica geral<sup>82</sup>, não há problema se for encontrado em seu estabelecimento referências ao que lhe pode ser específico.

Com isto em mente, cabe retornar à reconstrução do juízo. A obtenção da forma de ligação dos conceitos em juízos deve partir, como quer Allison (2004), da noção de função, não como tarefa (*task*), mas como ordenação de representações sob outra comum<sup>83</sup>. A essência lógica dos conceitos, enquanto representações gerais, repousa na capacidade de poderem ser ordenados uns sob outros. Sendo o juízo a realização da ordenação de conceitos uns sob os outros (função), para o estabelecimento da tábua devem poder ser consideradas tanto a subordinação extensional quanto a intensional. Ao que tudo indica esta última deve ser considerada de modo especial para o que concerne à lógica transcendental.

Com respeito à tábua mesma cabe dizer, primeiramente, que os quatro títulos não precisam ser pensados independentemente das divisões tricotômicas. Isto porque, descobrir que cabe distinguir quantidade, qualidade e relação em cada juízo é um procedimento que pode partir da análise da função de unidade judicativa em geral. Em vez de estabelecer anteriormente a possibilidade da extensão, da realização do enunciado e da determinação da relação dos constituintes do juízo, para depois identificar três possibilidades para cada uma, como quer Allison (2004, p. 138); é possível, sob a hipótese

---

<sup>82</sup> A distinção entre lógica geral e transcendental remete a abstração completa do objeto do conhecimento (para a primeira) por contraposição ao que é necessário ao pensamento puro do objeto (para a segunda), de modo que as regras que constituem o âmbito da primeira devem valer também no âmbito da segunda. Detalhes conferir em *KrV*, A55/B79 ss.

<sup>83</sup> Cf. *KrV*, A68/B93.

da realização da reflexão, partir das próprias ocorrências destas possibilidades para classificá-las sob cada uma das rubricas. O que significa que o estabelecimento dos quatro títulos da tábua não é necessariamente anterior ao estabelecimento das divisões tricotômicas.

Pode-se assim, partindo da lógica geral, considerando a função de unidade em geral da perspectiva da subordinação de uma esfera conceitual sob outra, a partir da reflexão sob os conceitos de identidade e diversidade, constatar que esta relação impõe às esferas dos conceitos duas possibilidades. Ou elas serão completamente idênticas ou diversas, ou ainda, parcialmente idênticas e diversas. O primeiro caso resulta em um juízo **universal**; o segundo, num juízo **particular**. Esta reflexão dá assim as possibilidades lógicas referentes à **quantidade** do juízo extensionalmente consideradas.

Da perspectiva da lógica geral são apenas estas duas opções que se delineariam, caso esta seja – como parece ser razoável supor a partir do já asseverado – restrita à relação entre esferas conceituais. Pois, desta perspectiva, também o **juízo singular** expressa a completa identidade ou diversidade da extensão, realizando a mesma função que o juízo universal. Somente do ponto de vista da intensão a divisão pode ser ampliada.

Da perspectiva da relação intensional dos conceitos no juízo – o que na interpretação aqui proposta corresponde a tomar o juízo do ponto de vista metafísico, que é equacionável com a avaliação “em

relação a outros conhecimentos”<sup>84</sup> – o **juízo universal** expressa a identidade ou a diversidade<sup>85</sup> do conceito predicado em relação ao conceito sujeito. Já pressupondo a qualidade do juízo, o caso afirmativo expressa que o sujeito contém o predicado como sua nota característica; o caso negativo, que não contém o predicado como nota – num juízo universal, afirmativo e apodítico a nota seria posta como constitutiva do conceito sujeito. O **juízo particular**, por outro lado, expressa a possível diversidade e/ou identidade, no sentido de que o conceito sujeito pode ter ou não o predicado como nota. O estatuto da nota, a partir da perspectiva do juízo particular – mesmo que o juízo seja apodítico – pode ser determinado no máximo como derivativa do conceito sujeito.

Entretanto, no **juízo singular**, a inclusão da nota no sujeito não é determinada nem do ponto de vista da identidade, nem da diversidade. No sentido específico de que o conhecimento expresso em um juízo singular não é suficiente para determinar o estatuto da nota em relação ao conceito sujeito (mesmo se apodítico). Assim, se do ponto de vista extensional a função universal e singular se identificam por realizarem a subordinação completa do sujeito em relação ao predicado, do ponto de vista intensional evidencia-se a

---

<sup>84</sup> Cf. *KrV*, A71/B96.

<sup>85</sup> Se, à primeira vista parecer implausível associar a inclusão de uma nota em todas as ocorrências de um conceito (expressa por um juízo universal afirmativo), com o conceito de reflexão “identidade”, convém remeter a apreciação desta proposta ao ambiente filosófico na época de Kant, que é amplamente influenciado pelo pensamento de Leibniz e, em consequência, pela sua defesa do princípio de identidade ser o único indemonstrável, bem como sua explicação do predicado estar contido no sujeito em termos de proposição idêntica. O mesmo deve valer para a “diversidade” e os juízos particulares, *mutatis mutandis*.

diferença “quanto à quantidade que possui em relação a outros conhecimentos” (*KrV*, A71/B96).

A título de exemplo, os juízos singulares “Sócrates é mortal” e “Sócrates usa barba”, incluem na intensão de Sócrates ambos os predicados. Com respeito à inclusão de notas, estes juízos não permitem, por si só, determinar o estatuto da nota predicada. Juízos deste tipo realizam uma função essencialmente diferente para o conhecimento quando confrontados com universais ou particulares, por exemplo, “todos os homens são mortais” e “alguns homens usam barba”. Por meio deste juízo universal (se apodítico) é conhecido algo de constitutivo acerca do conceito homem, o que não se realiza em relação a todas as suas possíveis notas, tais como a de usar ou ter barba.

A reflexão orientada pelos conceitos de concordância ou oposição leva a considerar a função de unidade sob a perspectiva da relação de subordinação extensional como afirmativa ou negativa. Na medida em que a determinação do sujeito pelo predicado expressa concordância (seja universal ou parcial), a função lógica é característica do que se designa por **juízo afirmativo**. Por outro lado, na medida em que a determinação do sujeito pelo predicado opõe as esferas (universal ou parcialmente) tem-se a caracterização da função lógica do **juízo negativo**. Obtêm-se assim as possibilidades com respeito à **qualidade** da função, do ponto de vista extensional. Da perspectiva da lógica geral só há duas possibilidades, de modo que a *KrV* (A72/B97) afirma a identificação entre o juízo afirmativo e juízo infinito.

Ainda que no comentário à tábua da qualidade (*KrV*, A72-3/B97-8) haja referência à “esfera infinita do possível” na explicação do juízo infinito, parece viável manter a leitura que associa a subordinação extensional à lógica e a intensional à metafísica. Isto porque, segundo o exemplo de Kant: “a alma é não mortal”, o conceito sujeito é posto na esfera (infinita ou indeterminada) de tudo o que não está na esfera do conceito de “mortal”. O que permite interpretar que, tal como no juízo afirmativo, o juízo infinito põe a esfera do conceito sujeito na esfera do conceito predicado (no caso, a esfera de “não mortal”). Mas, o juízo infinito pode ser interpretado como excluindo a esfera do conceito sujeito da esfera do conceito predicado que é negado (no caso, a esfera de “mortal”), tal como ocorre no juízo negativo. Assim não é surpresa encontrar na *Lógica* que,

[s]egundo o princípio do terceiro excluído, a esfera de um conceito relativamente a uma outra é ou bem excludente ou bem includente. Ora como a *Lógica* só tem a ver com a forma do juízo, mas não com os conceitos quanto ao seu conteúdo, a distinção entre juízos infinitos e os juízos negativos não pertence a essa ciência. (*Log*, §22, A161-2/AA, 09:104)

A diferença repousa claramente na consideração de qual seria o conceito predicado (o conceito mesmo ou o seu complemento). O mais importante é que, como a passagem indica, a aplicação do terceiro excluído deixa duas possibilidades apenas e, portanto, desde a perspectiva das relações lógicas das esferas, com respeito à qualidade as possibilidades se restringem a duas: exclusão ou inclusão.

Também do ponto de vista da relação intensional é possível estabelecer a tripla distinção em relação à qualidade do juízo.

Intensionalmente o **juízo afirmativo** expressa a concordância da nota do predicado com o conceito sujeito, caso em que o sujeito inclui em si a nota do predicado (seja como nota constitutiva, seja como derivativa). No **juízo negativo**, a oposição expressa que o conceito sujeito não inclui em si a nota do predicado. Na função do **juízo infinito**, sob a ótica da intensão – uma vez que é característico do juízo infinito que o predicado seja negado (cuja forma geral é “S é não-P”) – o conceito predicado não faz parte da intensão do conceito sujeito, na medida em que seu complemento (mesmo que não seja determinado quais conceitos constituem este complemento) é posto na série intensional. Na forma particular e singular os juízos negativos e infinitos determinam que o conceito sujeito pode não ter como nota o predicado e assim que o conceito predicado (a partir do qual é determinado o complemento no juízo infinito) não é nota constitutiva do sujeito.

A reflexão orientada pelos conceitos interno e externo leva a considerar a relação na função de unidade e assim, à possibilidade de que a subordinação das esferas seja interior ou exterior ao juízo. Quando a subordinação é interna ao juízo, o que é indicado pela cópula, o juízo é designado de **categórico** e a relação é resolvida na função mesma; ou seja, sem recorrer à outra esfera que não as envolvidas no próprio juízo. Quando a subordinação se dá sob uma condição, o juízo é designado de **hipotético** e a relação entre as esferas do sujeito e do predicado se dá sob a condição ou mediação de outra esfera. Analogamente às outras rubricas, o juízo **disjuntivo**, mesmo que a subordinação das esferas do sujeito e do predicado

dependa da condição de eliminar a(s) esfera(s) possíveis restantes, identifica-se com o categórico no sentido da relação entre as duas esferas não estar condicionada à outra esfera.

Segundo um exemplo sugerido por Kant (*KrV*, A765-6/B793-4), um juízo hipotético tal como “se a cera se iluminar com o sol, então a cera se liquefaz” expressa a subordinação da esfera do conceito de cera com a de liquefeito, sob a condição da esfera do conceito “ser exposta ao sol”. Que é diferente da relação estabelecida entre as esferas no interior de um juízo categórico, tal como “a cera é amarela”, onde a relação entre os conceitos de cera e amarelo é estabelecida sem apelo ou condicionado à esfera de outro conceito. O juízo disjuntivo, tomando por base o exemplo de Kant (*KrV*, 74/B99) “o mundo existe por cego acaso, ou por necessidade interior ou por causa exterior” expressa que a esfera do sujeito (o mundo) está subordinada a um dos três predicados (existência por cego acaso, por necessidade interior ou por causa exterior). Embora no juízo disjuntivo se considere o predicado e seu(s) complemento(s), a subordinação do sujeito ao predicado não é condicionada à esfera de outro conceito externo e, neste sentido, a subordinação das extensões é igualável à do juízo categórico.<sup>86</sup>

---

<sup>86</sup> A explicação do juízo disjuntivo em termos “da esfera do conhecimento possível” em A74/B99 não deve contar como contrária à associação das relações extensionais ao âmbito da lógica e das intensionais ao âmbito da metafísica, por duas razões. Primeiramente, deve valer aqui também o mesmo motivo para afastar da mera lógica a distinção entre juízos infinitos e negativos apresentada por Jäsche (*Log*, A 161-2/AA104, *op. cit.*), pois, como o princípio do terceiro excluído impõe à relação entre as esferas apenas a possibilidade de inclusão ou exclusão, a lógica geral decide que um conceito está sob outro conceito ou sob seu complemento, qual é a divisão possível do complemento não pode estar em seu âmbito prover. Tendo o exemplo kantiano em mente, vale lembrar que não é possível decidir por razões puramente lógicas que o

A relação na função distingue-se novamente do ponto de vista intensional. O **juízo categórico** estabelece a inclusão da nota predicada no sujeito internamente à função mesma. No **juízo hipotético** se realiza a inclusão da nota predicada no conceito sujeito sob uma condição, e, como tal, a inclusão é orientada por nota externa às notas postas em relação. Em termos do exemplo, a inclusão da nota de liquefação no conceito de cera é possibilitada por uma nota exterior à relação, no exemplo do parágrafo anterior, sob a condição da nota “ser iluminada pela luz do sol”. O que expressa a inclusão da nota predicada na intensão do conceito sujeito, apenas sob a mediação ou pressuposto da inclusão de outra nota no sujeito. Por outras palavras, o conceito de cera inclui em si a liquefação se incluir em si a iluminação pela luz do sol.

No **juízo disjuntivo**, do ponto de vista intensional o predicado é incluído no sujeito também sob uma condição exterior, já que a determinação do sujeito por um dos disjuntos pressupõe a exclusão dos demais. Segundo o exemplo do parágrafo anterior, no conceito sujeito mundo, pode-se incluir a nota “causa exterior” (por suposição),

---

conceito “mundo” poderia estar subordinado à “existência por cego acaso”, “por necessidade interior” ou “por causa exterior”. O mesmo deve valer para a explicação dos juízos disjuntivos na *Lógica* (*Log*, A165-8/AA106-8) em termos de relação entre esferas. Tomando em consideração a distinção emprestada de Allison, entre o que a lógica concerne primariamente e o que pode prover, cabe considerar que **a lógica não pode prover** quais são as esferas possíveis às quais um conceito pode estar subordinado, embora, uma vez determinadas quais são elas, **concerne à lógica** a regra geral de que a subordinação se dará com respeito à somente uma delas. A segunda razão é que a explicação dos juízos disjuntivos em termos de relações entre esferas parece apoiar-se, antes do que na análise lógica, na capacidade representativa de diagramas. A estratégia de representar as relações lógicas entre conceitos a partir do recurso a diagramas, tais como ocorre na explicação da diferença entre os juízos categóricos e os disjuntivos na *Lógica* (A168/AA, 09:108), é um recurso didático adotado pelo menos desde Leibniz. Detalhes sobre a história deste uso da representação por diagramas podem ser encontrados em Baron (1969).



apenas na medida em que sejam excluídas dele as notas de “cego acaso” e de “necessidade interior”. Ou seja, a inclusão no conceito mundo da nota “causa exterior” pode ser descrita como mediada ou condicionada pela inclusão também das notas (ou complementos) “não por cego acaso” e “não por necessidade interior”.

A modalidade, como já ressaltado anteriormente, constitui-se como “*uma função muito particular*” que não contribui “*para o conteúdo (Inhalt) de um juízo*” referindo-se apenas “*ao valor da cópula em relação ao pensamento em geral*” (KrV, A74/B99-100). Do ponto de vista da lógica geral, sob os conceitos de reflexão determinável (matéria) e determinação (forma), a relação extensional entre os conceitos pode ser consistente (possível) ou contraditória. Considerada apenas como consistente, a função judicativa (a inclusão da esfera do sujeito na do predicado) assume a modalidade **problemática**, se efetiva, a função é **assertórica**. Em resumo, de um ponto de vista meramente lógico, a determinação da matéria pela forma é, ou consistente, ou, além disto, efetiva.

Do ponto de vista da lógica transcendental a inclusão de uma nota no conceito sujeito (tomando o juízo categórico afirmativo como exemplar) pode ser suposta, caso em que Kant considera que a função correspondente constitui a espécie de juízo designada de **problemático**. Mesmo porque, do ponto de vista meramente lógico, a possível subordinação das esferas de dois conceitos significa que a determinação (o predicado) é logicamente consistente com o determinável (o sujeito), implicando a possibilidade do sujeito conter em si o predicado. A inclusão do conceito predicado no sujeito pode

ser determinada *a posteriori*, caso em que teria efetividade fundada na contingência (da experiência) e constituiria um juízo **assertórico**. Ou ainda, por fim, a inclusão do predicado como nota do sujeito pode ser determinada *a priori*, seja por necessidade lógica (num juízo analítico), seja por necessidade extralógica (num juízo sintético *a priori*), constituindo então um juízo **apodítico**.

Como deve ficar explícito ao leitor atento, a reconstrução recém-apresentada está apoiada nas considerações precedentes. Tanto aquelas acerca das distinções realizadas na lógica geral serem obtidas a partir da perspectiva das extensões na função de unidade, como na lógica transcendental, das intensões. Na lógica geral, a “divisão analítica”<sup>87</sup> pode permitir distinguir na função judicativa em geral, sob a reflexão a partir do par identidade e diversidade, a **quantidade** (universal e particular); sob o par concordância e oposição, a **qualidade** (afirmativo e negativo); sob o par interno e externo, a **relação** (categórico e hipotético) e sob o par determinável (matéria) e determinação (forma), a **modalidade** (problemático e assertórico).

Na lógica transcendental, numa “divisão sintética”<sup>88</sup> que toma cada par dos conceitos de reflexão (uma condição) em articulação com a função de unidade do juízo em geral (algo condicionado), a *inclusão em* (intensional) permite distinguir três tipos de forma judicativa sob cada rubrica. O terceiro tipo de juízo em cada uma delas, pode unificar os outros dois sob a articulação do aspecto extensional e intensional

---

<sup>87</sup> Divisão que, segundo a nota da *KU* (AA,05:197-8) é dicotômica.

<sup>88</sup> Segundo a mesma nota da *KU* esta é tricotômica (diz a letra de Kant: uma condição, algo condicionado e o conceito que surge da unificação do condicionado com sua condição).

da função. No caso da **quantidade**, o juízo singular realiza a mesma função do juízo universal do ponto de vista da identidade ou diversidade das extensões e a mesma do juízo particular na relação intensional, pois ambos permitem identidade e diversidade. Ou seja, tanto no juízo singular quanto no particular é expresso apenas que o conceito sujeito pode conter a nota predicada, não determinando se a nota é constitutiva ou derivativa. Na **qualidade**, o juízo infinito identifica-se com o afirmativo ao propor a concordância de extensões e ao juízo negativo por propor a oposição das notas. Na **relação**, o juízo disjuntivo identifica-se ao categórico na determinação interna da relação entre as extensões, com o hipotético, na inclusão da nota predicada no sujeito sob a condição de incluir outra(s) nota(s) externa(s) aos conceitos. Por fim, na **modalidade** o juízo apodítico identifica-se com o problemático na compatibilidade da subordinação das extensões e com o assertórico na inclusão efetiva da nota predicada no conceito sujeito.

Em favor desta leitura – segundo a qual cada par dos conceitos de reflexão seria *uma condição*, a função judicativa tomada em geral, *algo condicionado* e o *conceito que resulta de sua unificação* cada uma das formas do juízo – deve-se considerar que não parece visualizável como, tomando por exemplo a tábua da quantidade, o juízo universal poderia ser *uma condição*, o juízo particular *algo condicionado* e o juízo infinito a *unificação do condicionado e de sua condição*. Para a plausibilidade desta explicação da divisão tricotômica em cada um dos títulos resta reafirmar apenas que a articulação entre as relações extensionais e intensionais expressas na

função “unem-se” no terceiro elemento de cada tricotomia. No sentido, por exemplo, como recém-afirmado, de que o juízo singular identifica-se com o juízo universal do ponto de vista da extensão e com o juízo particular do ponto de vista da intensão. Assim seria possível encontrar uma unidade sistemática na derivação da tábua dos juízos, a partir da qual se pode supor que esta proposta seja tão ou mais plausível que a de Allison (2004).

De qualquer modo, a plausibilidade que esta reconstrução assevera ao caráter não empírico e não arbitrário da tábua dos juízos parece relevante para a interpretação. Além disto, ela surge articulada a partir da interpretação intensional do juízo, contando como mais um ponto favorável para sua plausibilidade. A análise e reconstrução da derivação das categorias a partir das formas do juízo, a ser realizada no que segue, também agrega elementos favoráveis à interpretação aqui esboçada.

### **A passagem da tábua dos juízos à tábua das categorias**

O presente subcapítulo pretende apresentar uma interpretação da *Dedução metafísica* a partir do que já foi proposto anteriormente. Para tanto procura elucidar a estratégia de prova do conhecimento filosófico recorrendo a outras passagens da *KrV*. A partir da análise do modo como as provas do conhecimento filosófico podem ser realizadas, serão apresentados os critérios para a *dedução* e exposta a interpretação da *Dedução metafísica*. Ao final serão retomados alguns pontos da abordagem delineada e proposta a articulação com a

*Dedução transcendental e a Doutrina do esquematismo*, tratadas na sequência.

Frente à crítica de Strawson, que impugna não apenas a tábua dos juízos como também a passagem à tábua das categorias, tanto Longuenesse (2000, p. 5-6) quanto Allison (2004, p. 146 ss.) defendem a impossibilidade da simples substituição da concepção kantiana de forma lógica pela concepção contemporânea baseada no cálculo proposicional e de predicados. Ambos os autores enfatizam que o foco principal de Kant está atividade mental que dá azo aos juízos, antes do que nos juízos resultantes desta atividade. Também a este respeito a interpretação aqui proposta vai afastar-se destes e de outros comentadores (como Heidegger, Kitcher e etc.) que atribuem a Kant, de um modo geral, a confusão entre gênese psicológica e o que Longuenesse (2000, p. 5) designa de “*epistemic evaluation*”.

Por certo que a abordagem da questão do juízo envolve a gênese psicológica, mas desta não decorre necessariamente a confusão entre a atividade mental e os seus produtos. A proposta de Kant é mostrar *como* são possíveis os juízos sintéticos *a priori*, mas esta não pode ser equivalente a mostrar como estes juízos são efetivamente realizados a partir da perspectiva de sujeitos racionais individuais. Caso fosse assim, não haveria como evitar a caracterização de sua filosofia como empírico-subjetiva, de onde seria possível inferir apenas a contingência em vez da necessidade e universalidade.

Considerando que o conhecimento é abordado em termos mentais – os juízos –, em sua explicação não há como não se endereçar às atividades intelectuais que lhe dão origem. Entretanto, a

perspectiva kantiana diferencia-se de uma explicação da mera gênese psicológica, na medida em que põe o conhecimento objetivo (universal e necessário) como ponto de partida. Sob o pressuposto de que há juízos sintéticos *a priori*, o projeto crítico enunciado na *KrV* e nos *Prolegômenos* pretende expor o que o autor entende ser a prova de sua possibilidade. Esta perspectiva é essencialmente diferente daquela que pode ser simplesmente acusada de confundir a gênese psicológica com o produto da interação das faculdades. Pelo contrário, o juízo, embora seja compreendido como um produto da interação de faculdades cognitivas humanas, deve poder assumir o *status* da necessidade e da universalidade. O problema central da *KrV* parece poder ser lido portanto, como a pergunta pelo modo como a estrutura cognitiva humana, imersa na contingência e na subjetividade, pode originar conhecimento objetivo, necessário e universal.

O lugar paradigmático, consolidado historicamente, deste tipo de juízo é o conhecimento matemático. Mas Kant considera o conhecimento matemático e o conhecimento filosófico como distintos, tanto pelos objetos quanto pelos métodos. Esta distinção é enunciada de forma direta e detalhada na segunda parte da *KrV*, designada por *Doutrina transcendental do método*. Atribuindo à matemática o procedimento essencial da *construção* na forma pura da intuição, Kant opõe-se à tendência racionalista de aplicar generalizadamente o método matemático, propondo um método próprio para a filosofia. Enquanto que a matemática considera o geral no particular, na especificidade de se estabelecer pela *construção* de seus conceitos, a filosofia – enquanto conhecimento racional por conceitos – considera

o particular no geral<sup>89</sup>. As diferenças são tão marcantes que Kant afirma que a filosofia e a matemática “*são duas coisas completamente distintas*” (*KrV*, A726/B754).

A distinção de métodos e procedimentos entre as disciplinas é exaustivamente demarcada. Em resumo, a filosofia não procede por meio de definições (*KrV*, A727-33/B755-61), axiomas (*KrV*, A733-4/B761-2)<sup>90</sup> ou demonstrações (*KrV*, A734-5/B762-3). Estes são na visão de Kant reservados apenas à matemática e suas provas intuitivas e apodíticas. O procedimento reservado à filosofia e às suas provas é designado por *dedução*.

A filosofia, analogamente à matemática, estabelece princípios que requerem sempre reporte a um terceiro termo – que, vale reiterar novamente, deve contar como o polêmico “x” que possibilita a síntese judicativa –, porém os princípios filosóficos não são dados na forma pura da intuição, mas na determinação temporal numa experiência<sup>91</sup>. Como a razão pura não pode estabelecer nenhum juízo sintético diretamente por conceitos é preciso recorrer à experiência possível. Somente quando esta é suposta é que os princípios podem ser apoditicamente certos, sem poderem ser conhecidos em si mesmos

---

<sup>89</sup> Cf. *KrV*, A714/B742.

<sup>90</sup> Acerca da designação atribuída aos “axiomas na intuição”, Kant esclarece que “*é certo que, na Analítica, na tábua dos princípios do entendimento puro, também mencionei certos axiomas da intuição; simplesmente, o princípio aí citado não era ele mesmo um axioma, mas servia unicamente para fornecer o fundamento da possibilidade dos axiomas em geral e era apenas um princípio extraído de conceitos. De fato, a possibilidade da matemática deve ser demonstrada na filosofia transcendental. A filosofia não tem, portanto, axiomas e nunca lhe é permitido impor os seus princípios a priori tão absolutamente, mas deve aplicar-se a justificar a autoridade desses princípios relativamente aos axiomas, graças a uma dedução sólida.*” (*KrV*, A733-4/B761-2)

<sup>91</sup> Cf. *KrV*, A732-3/B760-1.

diretamente *a priori*<sup>92</sup>. Assim, “*as provas das proposições transcendentais e sintéticas*” distinguem-se por nelas a razão não se orientar diretamente aos objetos, mas demonstrar primariamente a validade *a priori* dos conceitos e “*a possibilidade da sua síntese*” (*KrV*, A782/B810) na estrutura que torna possível a experiência.

Sair *a priori* de um conceito só é possível com um fio condutor particular que se encontre fora deste conceito. Enquanto na matemática tal fio é a intuição *a priori*, no conhecimento transcendental é a experiência possível, e deste modo a prova acaba mostrando que a própria experiência só é possível por meio desta ligação. Tal prova mostra a possibilidade de chegar sinteticamente e *a priori* a um conhecimento que não estava contido nos conceitos.<sup>93</sup> A preocupação com a “disciplina” no conhecimento filosófico vai mais longe ainda, a ponto de Kant dedicar, ao fim do primeiro capítulo da *Doutrina transcendental do método*, duas seções (*KrV*, A769-94/B797-822) para o estabelecimento do papel das hipóteses e de três regras adicionais para a demonstração (*dedução*) filosófica.

Com respeito às hipóteses (*Hypothesen*), Kant advoga por um uso restritivo na filosofia, com o fim de evitar ilusões. Este uso deve restringir-se ao apoio prévio em algo absolutamente certo, que Kant entrevê na “*possibilidade do próprio objeto*” (*KrV*, A770/B798). Só a partir desta pressuposição, a hipótese – enquanto ligada ao que

---

<sup>92</sup> Cf. *KrV*, A734-7/B762-5.

<sup>93</sup> Cf. *KrV*, A782-3/B810-1.



realmente é dado – merece a designação de conjectura, em vez de devaneio. Neste sentido afirma que

à nossa razão é apenas possível utilizar as condições da experiência possível como condições da possibilidade das coisas; mas, de modo algum criar por si própria esta possibilidade, independentemente destas condições, pois semelhantes conceitos, embora sem implicar a contradição, seriam contudo sem objeto. (*KrV*, A771/B799)

Há um uso dos conceitos da razão (ideias) que é apenas regulativo, e, enquanto tal, legítimo. Para além de um uso regulador e sistemático do entendimento na experiência, os meros conceitos não são demonstráveis e não servem como hipótese para explicação dos fenômenos reais<sup>94</sup>. A “*possibilidade do próprio objeto*”, enquanto restrição para hipóteses, é a própria possibilidade da experiência sensível, pelo menos para seres incapazes de intuição intelectual, como seria o caso dos humanos na acepção de Kant.

Restringir as provas de proposições transcendentais sintéticas à validade objetiva *a priori* de conceitos e à possibilidade de sua síntese, é restringi-las à experiência possível. Isto se dá de modo a mostrar que a experiência e seus objetos seriam impossíveis sem tal ligação.<sup>95</sup> Para evitar a mera especulação vazia – que se realiza de outro modo, sem esta restrição à experiência possível – Kant estabelece que a primeira regra é evitar qualquer demonstração filosófica “*sem ter previamente refletido (...) acerca da fonte de onde se querem tomar os princípios*

---

<sup>94</sup> Cf. *KrV*, A771/B199 ss.

<sup>95</sup> Cf. *KrV*, A783/B811.

*sobre os quais se pensa fundar essa demonstração e com que direito se pode esperar dela um bom resultado dedutivo.” (KrV, A786/B814)*

A segunda regra é a de que, para toda a proposição transcendental seja possível “uma única *demonstração*” (KrV, A787/B815). Na matemática e na ciência da natureza – porque a intuição (pura e empírica, respectivamente) dá uma matéria que pode ser unificada de diferentes modos – é possível chegar por diferentes caminhos à mesma proposição. Na filosofia, porquanto “*a proposição transcendental parte apenas de um só conceito e exprime a condição sintética da possibilidade do objeto segundo este conceito*” (KrV, A787-8/B815-6) só pode haver um único argumento. Isto porque o conceito em questão contém um único modo de determinação de um objeto em geral<sup>96</sup>.

Com efeito, Kant oferece o exemplo do “princípio de causalidade”, que segundo reporta nesta parte final da *KrV*, foi extraído na *Analítica transcendental* da determinação de um acontecimento no tempo. Esta é, segundo ele, a “*única condição de possibilidade objetiva de um conceito do que acontece em geral*” (KrV, A788/B816). O que, por fim, mostraria que este acontecimento no tempo – que como tal pertencente à experiência – só é possível por estar submetido a esta regra dinâmica. Constituindo-se assim no único argumento viável para demonstrar a lei da causalidade<sup>97</sup>.

---

<sup>96</sup> Cf. *KrV*, A788/B816.

<sup>97</sup> Esta demonstração será tratada no último capítulo.

A terceira regra para as demonstrações transcendentais submetidas à disciplina da razão pura diz respeito às provas apagógicas. Kant nega seu uso na filosofia argumentando que somente demonstrações diretas juntam “*a convicção da verdade a visão das fontes dessa verdade*” (*KrV*, A789/B819). Ainda que a demonstração apagógica ou por redução ao absurdo produza certeza, não produz a compreensão dos princípios de sua possibilidade. Somente na matemática tal procedimento tem seu verdadeiro lugar, na ciência da natureza e na filosofia é possível que tanto uma possibilidade quanto a outra seja falsa, daí que Kant (*KrV*, A794/B822) questione o valor deste tipo de demonstração.

Em resumo, a demonstração na filosofia (*dedução*) sofre de uma série de restrições. A primeira é que só pode admitir como hipótese a possibilidade da experiência e de seus objetos. A segunda é dada pela necessidade de reflexão prévia sobre as fontes que fundam a demonstração. A terceira é que ela só pode ser realizada de um único modo. A quarta é a de que tem que ser por via direta, ou seja, não por redução ao absurdo. Só assim a demonstração dos princípios da filosofia transcendental pode esclarecer o que “*as suas pretensões racionais podem alegar em seu favor*” (*KrV*, A794/B822). Segundo estas determinações, as provas filosóficas devem ser distintas não só das provas matemáticas, mas também das demonstrações por meras cadeias de silogismos.

Com estas considerações em mente, lembrando que o estabelecimento do projeto crítico se dá em termos da *dedução* da possibilidade dos juízos sintéticos *a priori*, a seguir será apresentada a

passagem da tábua dos juízos à tábua das categorias. Aquela mesma que Kant designou na segunda edição de *Dedução metafísica*, na qual, segundo suas próprias palavras, põe “*em evidência em geral a origem a priori das categorias, pela sua completa concordância com as funções lógicas universais do pensamento*” (KrV, B 159).

A primeira coisa a considerar a respeito da *Dedução metafísica* é que, posta nestes termos, evoca certa semelhança com o que Kant designou na *Estética* de “exposição metafísica”. Ali (KrV, B38) ela é explicada como a apresentação do que pertence *a priori* a um conceito, no caso, aos conceitos de tempo e espaço. A dedução metafísica, considerada a adaptação necessária ao contexto da questão do juízo, pretende apresentar os conceitos (no caso as categorias) que “pertencem” *a priori* à tábua do juízo.

Para compreender o essencial da tarefa, o primeiro passo é considerar que o conhecimento filosófico, tal como é explicado na *Doutrina transcendental do método*, procede *a priori* a partir da hipótese de coisa ou objeto em geral. É assim que se constitui o âmbito de investigação da filosofia, que, para o que diz respeito à *Dedução metafísica*, se expressa pelo confronto entre a tábua dos juízos e a possibilidade de objetos. Kant crê ter na tábua dos juízos a chave para determinar o que deve ser pressuposto *a priori* para que juízos cognitivos sejam possíveis.

No texto mesmo da KrV este é o assunto da terceira seção da *Analítica dos conceitos*, o primeiro livro da *Analítica transcendental*. Ao contrário de Allison (2004) e também de Longuenesse (2000), a proposta interpretativa aqui defendida considera que, nesta altura da

*Crítica* Kant ainda está providenciando o elenco dos elementos que são requisitos para a realização da demonstração da possibilidade juízos sintéticos *a priori* na filosofia. Esta busca deve seguir aqueles critérios para a realização de “provas” na filosofia que o próprio autor explicita na *Doutrina transcendental do método*. Sob tal suposição, a *Dedução metafísica* não pode pressupor a *Dedução transcendental*, como quer Allison (2004, p. 152), ela deve ser antes um de seus requisitos.

A estruturação da *Dedução metafísica* deve ser, obviamente, estruturada como uma *dedução* de acordo com o estabelecido pela *Doutrina transcendental do método*. Como não pode ser uma dedução empírica, não parece possível, nem razoável, associar a *dedução metafísica* ao *quid facti* e a *dedução transcendental* ao *quid juris*, como sugere Allison (2004, p. 153 e nota 47, p. 475). Vale reafirmar, toda a proposta crítica constitui-se como uma abordagem da perspectiva do *quid juris*; seu ponto é a busca da justificação da possibilidade de juízos sintéticos *a priori*, não do ponto de vista de seu caráter factual (que Kant já admite como ponto de partida, pelo menos na matemática e na ciência da natureza), mas do ponto de vista do fundamento (do direito) que a razão humana tem para constituí-los.

A fundamentação dos juízos filosóficos deve admitir como hipótese inicial a pressuposição de coisa ou objeto em geral (ou, o que Kant entende ser o mesmo, a possibilidade da experiência). É assim afixada de modo genérico, a característica específica da prova em filosofia: a *dedução*. Ao começar pelo confronto da tábua dos juízos com esta hipótese, a *Dedução metafísica* chega aos elementos

nucleares da lógica transcendental. Exatamente aqueles elementos que permitirão apresentar o fundamento da conexão sintética de conceitos em juízos de modo completamente *a priori*. Assim, a *Dedução metafísica* constitui-se no começo da explicação do deve contar como o “x” que permite a síntese judicativa no conhecimento filosófico.

Em seu aspecto mais amplo a passagem dos juízos às categorias remete à constituição do conhecimento. Ainda que as categorias venham a ser caracterizadas como regras (que em seguida são assinaladas como regras de síntese do diverso da sensibilidade), representam também um acréscimo requerido para a passagem do mero pensamento ao conhecimento efetivo. Para o qual, o primeiro passo para a explicação é a admissão de objetos em geral.

Deste modo, uma vez estabelecida a tábua completa dos juízos, a pergunta passa a ser sob quais bases é possível a pretensão da função judicativa constituir conhecimento. O que poderia ser posto, em outras palavras, pela pergunta pelo fundamento da inclusão de notas em conceitos, que todo juízo efetivamente cognitivo deve realizar. Como já asseverado, a pergunta assim considerada, não diz respeito à gênese psicológica, nem tampouco sobre a atividade mental que a realiza. É antes, uma pergunta pelo fundamento ou justificação (*quid juris*) desta inclusão realizada nos produtos da ação judicativa. Pois, esclarecer como se justificam os juízos em geral é uma *conditio sine qua non*, para o esclarecimento de como se justificam juízos sintéticos *a priori*.

Assim, ao que tudo indica a *Dedução metafísica* deve ser interpretada como segue<sup>98</sup>. A hipótese de coisas ou objetos em geral é proposta no início da alínea dez (*KrV*, A76-7/B102) e restringida em relação aos resultados da *Estética*. De modo contrário à lógica geral, que abstrai de todo o conteúdo do conhecimento, a lógica transcendental “*defronta-se com o diverso da sensibilidade a priori, que a estética transcendental lhe fornece*” (*KrV*, A76-7/B102). Mas a relação do entendimento com a sensibilidade pressupõe um “ato espontâneo” da mente que permita “*dar uma matéria aos conceitos puros do entendimento*” (*KrV*, A77/B102). Uma vez que a sensibilidade, ao ser afetada recebe passivamente representações, é uma exigência do pensamento que “*este diverso seja percorrido, recebido e ligado de determinado modo para que se converta em conhecimento. A este ato dou o nome de síntese*” (*KrV*, A77/B102 – **negritos meus**).

Kant explica esta ação designada de síntese como, “*na aceção mais geral da palavra, o ato de juntar, umas às outras, diversas representações e conceber a sua diversidade num conhecimento.*” (*KrV*, A77/B103) Tal síntese é pura quando realizada *a priori*, mas de um modo geral ela é pressuposta por toda a análise (i.é, por toda a decomposição de conceitos em suas notas constituintes) e sem que ela seja dada, não há conhecimento, na medida em que nenhum conceito pode ter “*origem analítica quanto ao conteúdo*” (*KrV*, A77/B103). Estas afirmações podem ser lidas de

---

<sup>98</sup> Os primeiros cinco parágrafos da alínea dez (*KrV*, A76/B102 - A79/B104) são considerados por Allison (2004, p. 153) como obscuros e ignorados em sua interpretação.

acordo com o aqui estabelecido, como a declaração de que em nenhum juízo com valor cognitivo (sintético) os conceitos adquirem suas notas pelo mero entendimento (caso contrário a lógica deveria ser suficiente para o conhecimento), mas a partir da orientação de uma ação, a síntese, que deve chegar às representações da sensibilidade.

A interpretação da noção de síntese e de sua associação, ora ao entendimento, ora à imaginação não é uma tarefa simples. Mas Kant mesmo não parece muito interessado nesta explicação, pelo menos não na *Dedução metafísica*. Aqui simplesmente atribui a síntese à imaginação, em confronto com a tarefa do entendimento de “reportar essa síntese a conceitos” (*KrV*, A78/B103). Na sequência do texto, em alguns momentos (principalmente na *Dedução transcendental* na redação da primeira edição) Kant parece distinguir completamente imaginação e entendimento; em outros (principalmente na versão da mesma passagem na segunda edição), entendimento e imaginação parecem identificar-se no seu aspecto ativo.

Ao que parece a discussão sobre o aspecto ativo da imaginação é herdeira da noção de *ingenium*, que Locke (*E*, II, xi, 2: 156) tratara como “*Wit*” (a facilidade ou prontidão de perceber semelhanças entre ideias e a presteza em juntar o que à primeira vista parece ser desigual) e que no alemão veio a ser traduzida, dentre outras expressões, pelo termo usado por Kant: *Einbildungskraft*<sup>99</sup>. Sob esta consideração, o ponto mais relevante, não é se e como imaginação e

---

<sup>99</sup> Conferir Nuchelmans (1983, p. 233 ss.) em referência à associação entre *ingenium* e imaginação no idealismo alemão – principalmente na corrente petista germânica.



entendimento se diferenciam, mas sob qual aspecto se identificam, a saber, na sua espontaneidade.

Com efeito, Kant (*KrV*, A78/B103) afirma que a atividade da imaginação é um pressuposto de todo o conhecimento que será tratado apenas mais adiante (ela será qualificada de imaginação *produtiva* na *Dedução transcendental*). A sequência do texto é neste momento da argumentação mais importante, na medida em que o foco é o reporte dessa “*síntese a conceitos*”, que é proposto como uma “*função que compete ao entendimento e pela qual ele nos proporciona pela primeira vez conhecimento no sentido próprio da palavra.*” (*KrV*, A78/B103) Deste modo, a questão central para a passagem à tábua das categorias é que a síntese mesma possa ser conceitualizada. A lógica geral, i.é. o entendimento considerado sem relação a objetos, leva (*gebracht*) diversas representações *sob (unter)* um conceito (i.é, subordina) analiticamente; já a lógica transcendental “*ensina-nos a reduzir a conceitos, não as representações, mas a síntese pura das representações*” (*KrV*, A78/B104), tais conceitos são as categorias. O processo é resumido por Kant do seguinte modo:

O que primeiro nos tem de ser dado para efeito do conhecimento de todos os objetos *a priori* é o diverso da intuição pura; a *síntese* desse diverso pela imaginação é o segundo passo, que não proporciona ainda conhecimento. Os conceitos, que conferem *unidade* a esta síntese pura e consistem unicamente na representação desta unidade sintética necessária, são o terceiro passo para o conhecimento de um dado objeto e assentam no entendimento. (*KrV*, A78-9/B104)

A função do juízo dá unidade “*à mera síntese de representações diversas numa intuição*” (*KrV*, A79/B104-5) e, sob

este aspecto, é o “conceito puro do entendimento”. Este é o mesmo que realiza a *forma lógica de um juízo* por meio de uma “unidade analítica” e que, por meio de uma “unidade sintética”, introduz um “conteúdo transcendental” nas suas representações do diverso. É por isto que, por meio das categorias se pode “*compreender algo no diverso da intuição, isto é, pode pensar um objeto dela.*” (KrV, A80/B106)

Em outras palavras, a síntese, cujo conceito é uma das categorias, tomada do ponto de vista exclusivo do entendimento é expressa pelas formas dos juízos; do ponto de vista da relação com a intuição é certo modo de síntese do diverso realizada pela imaginação (a imposição de uma unidade sintética no diverso na intuição). É por intermédio da imaginação e de sua ação sintetizante, que um “conteúdo transcendental” pode ser conferido às representações do diverso. O que poderia ser descrito como um “recorte”<sup>100</sup> realizado na multiplicidade oferecida pelos sentidos. Considerando que o mesmo diverso da intuição pode ser “recortado” (sintetizado) de diferentes modos, caberia ao aspecto ativo da mente, associado à imaginação, realizar esta tarefa em conformidade com uma das funções judicativas.

Kant parece estar afirmando com a “introdução do conteúdo transcendental” que o ajuizamento pressupõe que a imaginação sintetize (recorte, tome ou estructure), considerando as categorias da relação como exemplares, certo múltiplo intuído como “substância e

---

<sup>100</sup> A expressão “recorte” – em vez de “acolhimento” ou similares – foi escolhida para ressaltar o aspecto ativo da ação da imaginação por sobre a multiplicidade da intuição.

acidente” ou como “causalidade e dependência” ou como “comunidade”. Para um juízo categórico, por exemplo, a “sala” deve ser considerada em relação a uma de suas propriedades, “branca”; para um juízo hipotético, a “sala” deve ser considerada em relação a sua causa, por exemplo, “a construtora”; para um juízo disjuntivo, a “sala”, como uma parte da casa (“está em casa quem está ou na sala, ou na cozinha, ou no quarto, etc.”) A síntese é tarefa atribuída primeiramente à imaginação, mas a possibilidade dos juízos (e assim da experiência) impõe que seja orientada para a síntese posterior no entendimento<sup>101</sup>.

A explicação mais completa da tarefa da imaginação, e por consequência da introdução de um conteúdo transcendental no múltiplo da intuição, realiza-se apenas na *Dedução transcendental* e na *Doutrina do esquematismo*. O foco da *Dedução metafísica* é outro, como se sabe é o estabelecimento da tábua das categorias. De modo paralelo às formas dos juízos, enquanto ambos são produtos do entendimento, deve haver tantas categorias que orientam a síntese na intuição, quanto tipos de juízos que possam constituir o conhecimento. Nas palavras de Kant:

originam-se tantos conceitos puros do entendimento, referindo-se *a priori* a objetos da intuição em geral, quantas as funções lógicas em todos os juízos possíveis que há na tábua anterior; pois o entendimento esgota-se totalmente nessas funções e a sua capacidade mede-se totalmente por elas. (*KrV*, A79-80/B105)

---

<sup>101</sup> As categorias são por isto conceitos “*da síntese que o entendimento a priori contém em si*” (*KrV*, A80/B106).

Em resumo, o procedimento da *Dedução metafísica* consiste em tomar, frente à tábua dos juízos, a possibilidade da experiência (a hipótese admitida na *Doutrina transcendental do método*) e – sob o já estabelecido anteriormente na *Crítica* – assumir que deve haver uma síntese prévia na intuição para que as diferentes formas do juízo possam dar objetos a seus conceitos. Esta síntese é orientada pela capacidade espontânea da mente (que se traduz na imaginação) segundo as categorias, possibilitando assim a experiência e o conhecimento empírico. Do mesmo modo como a tábua dos juízos foi extraída da “faculdade de julgar”, as categorias, dado que são pressupostos da concretização de juízos, podem ser sistematicamente extraídas desta tábua. O autor assume a partir disto que está provado que a tábua das categorias é completa.<sup>102</sup> Assim a *Dedução metafísica* se fundamenta, não a partir de questões factuais (*quid facti*), mas a partir “do direito” (*quid juris*) que a razão humana tem de erigir juízos objetivos.

Uma explicação mais detalhada da associação de cada categoria a sua respectiva forma do juízo acaba por não ser realizada em nenhum lugar da *KrV*. O autor (*KrV*, A81-2/B107-8), após considerar mais extensamente a importância sistemática destes conceitos terem sido derivados das formas do juízo – por oposição ao empreendimento aristotélico – afirma que conduzirá a análise das categorias “até onde seja suficiente para a doutrina do método” (*KrV*, A83/B109). A explicação mais extensa e também mais persuasiva da

---

<sup>102</sup> Cf. *KrV*, A81/B106-7.

relação das categorias com a intuição pressupõe o percurso do “caminho” argumentativo kantiano, que agora segue o itinerário em direção à *Dedução transcendental* das categorias. Esta, após a *Dedução metafísica* mostrar que deve haver conceitos *a priori*, pretende mostrar como eles encontram fundamento na constituição da experiência, para então, no *Capítulo dos princípios*, evidenciar qual é o ‘x’ que permite a subordinação dos juízos sintéticos *a priori* mais fundamentais.

Mas, antes de passar ao comentário da *Dedução transcendental*, cabe referenciar novamente a proposta interpretativa que vem sendo aqui elaborada. Primeiramente vale ponderar que assumir que o juízo estabelece uma relação apenas entre conceitos abre espaço para postergar a explicação da relação destes com a intuição, estratégia que permite dar sentido à estrutura argumentativa da *Análítica transcendental*. Principalmente porque, não só a *Dedução metafísica*, mas também a *Dedução transcendental* e a *Doutrina do esquematismo* podem ser interpretadas coerentemente entre si, como será possível visualizar com o que segue. Cada um destes passos conduz progressivamente ao esclarecimento da incógnita “x” que permite a subordinação em juízos sintéticos *a priori* filosóficos.

Adicionalmente, pelo que foi recém-exposto, a interpretação do juízo como subordinação intensional permite dar sentido ao uso dos conceitos de reflexão. Esclarecendo, ademais, a relevância metodológica e a própria noção de reflexão. Por fim, a partir do recém-reconstruído na última subseção do capítulo, a estratégia de prova para o conhecimento filosófico – designada por Kant de

*dedução* – e o significado da própria *Dedução metafísica* aparecem esclarecidos e articulados com o restante dos elementos da *KrV*.

A prova filosófica pode assim ser descrita como uma estratégia de argumentação que parte da assunção de que, no caso da *Dedução metafísica*, a estrutura de todos os juízos demanda para sua realização, alguma ação (síntese) no múltiplo intuitivo. A proposta é que o conhecimento e os juízos só são possíveis se houver uma ação constitutiva da mente (que foi designado aqui por um “recorte” realizado pela imaginação) por sobre a multiplicidade intuitiva passivamente obtida na afecção. A possibilidade de formular, por exemplo, juízos categóricos pressupõem que a mente “encontre” na multiplicidade intuitiva algo que permaneça no tempo e algo que mude (o que deve ser, por fim, conceitualizado por *tokens* de substância e acidente). É a interação entre as representações propiciadas pelas faculdades que constituem (tornam possíveis) a experiência e cuja estrutura serve de fundamento aos juízos filosóficos mais fundamentais.

O detalhamento de como se realiza esta ação constitutiva é progressivamente exposto na sequência da *KrV*. Por isto adentrar-se na *Dedução transcendental* é adentrar-se no modo como Kant concebe que a mente pode legitimar o conhecimento empírico e a experiência mesma. A expectativa é que, sob a interpretação até aqui avançada, seja possível uma reconstrução que permita apresentar também este trecho em articulação com as outras partes da *Analítica transcendental*.

## CAPÍTULO III

### ***A Dedução transcendental: as categorias e a constituição do conhecimento***

Seguindo o *Leitfaden* kantiano, é tempo de dirigir-se ao que é considerado o “coração” da *KrV*, onde a relação com a intuição começa a ser desvendada. Para abordá-la adequadamente, o capítulo começa com algumas considerações de intérpretes e problemas levantados para a compreensão do argumento kantiano, para, na seção subsequente, avançar a interpretação que é suscitada pela abordagem defendida até aqui. Ao final do capítulo espera-se responder as objeções, na expectativa de obter também mais elementos favoráveis à interpretação intensional do juízo que vem sendo aqui proposta.

#### **Anotações sobre a interpretação**

Assim como outras partes da *Primeira Crítica*, a *Dedução transcendental das categorias* tem sido alvo de diferentes abordagens interpretativas. Em geral, o papel desta *Dedução* no sistema kantiano é aceito por todos, a saber, o de mostrar como os conceitos puros do entendimento se relacionam a intuições. Ou, em palavras próximas de Allison (2004, p. 159), ela é um argumento que tenta provar a conexão entre as condições sensíveis e intelectuais da cognição humana. Em poucos intérpretes, entretanto, encontra-se consenso acerca tanto de como se dá a relação, quanto de como é se realiza a prova.

Um fator complicador para a interpretação é que este trecho da *KrV* foi, em sua maior parte, reescrito na segunda edição. As redações são consideradas tão diferentes que alguns comentadores duvidam que o argumento seja o mesmo, ou, pelo menos, encontram diferentes problemas e insuficiências para cada versão. Paul Guyer (1992) ilustra bem este tipo de abordagem.

A despeito da falta de base textual, Guyer (1992, p. 125) começa por propor uma distinção estrita entre as noções de *validade objetiva* e *realidade objetiva*. Segundo ele, um conceito tem validade objetiva se se aplica a todos os objetos da experiência; e realidade objetiva, se tem pelo menos uma instância. Entretanto, assim como para outras expressões da *Crítica*, como já mencionado anteriormente em relação à expressão “objeto”, tal distinção é questionável. Apesar de ser plausível e até desejável, a falta de uso estrito destas noções neste sentido é facilmente contradita pelo texto<sup>103</sup>.

Adicionalmente, a interpretação de Guyer (1992, p. 136) toma as categorias como propriedades de objetos. O que o leva a dispensar as categorias da modalidade, especificamente a da possibilidade e da necessidade, por serem “*propriedade atribuídas aos nossos juízos*”

---

<sup>103</sup> A título de exemplo, pode-se apontar para A28/B44, onde consta que as explicações da *Estética* ensinam “a realidade do espaço (isto é, a sua validade objetiva)”, que parece equacionar realidade e validade. Também em A97, Kant afirma que a justificação da *validade objetiva* das categorias pode ser demonstrada se “**um** objeto” puder ser pensado graças a elas. Em A111, as categorias são ditas fundamentais para pensar “objetos em geral” e têm, por isto, validade objetiva *a priori*; o que pode ser contraposto com a afirmação de A95 segundo a qual as categorias “*têm que ser condições puras a priori de uma experiência possível*” e que esta é a base de sua “*realidade objetiva*”. O mesmo ocorre em B150-1, onde Kant afirma que as categorias adquirem *realidade objetiva* por se aplicarem “*aos objetos que nos podem ser dados na intuição*”.



*sobre objetos*” (1992, p. 136) e não aos objetos mesmos. Em função disto, estabelece que a *Dedução* pretenderia provar a validade objetiva de cinco categorias, em vez de doze. Adicionalmente aponta para o que considera uma definição ambígua das categorias: por um lado, como conceitos que tornam as formas lógicas do juízo aplicáveis às intuições e, por outro, como conceitos que constroem o emprego de funções meramente lógicas do juízo.<sup>104</sup>

A respeito da *Dedução* da primeira edição, Guyer (1992, p. 136-7) afirma que ela contém duas exposições “praticamente” idênticas, segundo o seguinte esquema geral de argumentação. Primeiramente seria afirmado que todas as representações possíveis pertencem necessariamente a um sujeito (*oneself*). Seguida da defesa de que esta conexão é sintética e que pressupõe uma síntese *a priori* que a tenha realizado. O próximo passo é a atribuição desta síntese ao entendimento e a afirmação de que as regras requeridas para esta síntese *a priori*, implicada pela unidade transcendental da consciência, são dadas pelas categorias. Para concluir, por fim, que as condições necessárias para a síntese de todas as representações na unidade transcendental da autoconsciência são também as condições necessárias para a representação de qualquer objeto por meio destas representações.

Guyer (1992, p. 137-8) afirma que as dificuldades fundamentais das duas versões do argumento da primeira edição são

---

<sup>104</sup> Todas estas afirmações – pouco caridosas, diga-se de passagem – parecem surgir muito antes de teses assumidas previamente à interpretação do que propriamente da análise textual.

as mesmas. Os dois problemas enunciados podem ser resumidos assim: o primeiro é que saber que tenho representações pressupõe, como condição mínima, algum tipo de autoconhecimento, mas não é claro que eu deva ter um conjunto de regras para a síntese *a priori* de representações que seja independente da síntese empírica. O segundo problema é que o argumento não esclarece a conexão entre a unidade transcendental da autoconsciência e o conhecimento de objetos. Guyer considera que afirmar que as condições necessárias para a unidade da apercepção são também condições necessárias para a representação de objetos, que são “distintos” das representações, não implica na realidade objetiva das categorias porque não prova que temos experiência de objetos.

Com respeito à segunda edição, Guyer (1992, p. 149-155) começa por afirmar que há uma retomada da noção de apercepção em relação a “prováveis” mudanças na concepção de juízo no intervalo das duas redações da *Dedução*. Como, até onde se pode ver, não há mudança na concepção de juízo de uma versão para a outra, vale olhar mais de perto esta reconstrução da *Dedução B*. Ela segue, de modo bem geral, o estabelecido por Henrich (1969) – embora sem mencionar explicitamente –, que divide a prova em dois passos (o primeiro da alínea 15 a 20 e o segundo da 22 a 26).

A reconstrução de Guyer pode ser resumida como segue. Na alínea quinze Kant estabeleceria que toda a combinação de um múltiplo, enquanto ato de espontaneidade, é um ato do entendimento. Na dezesseis, a partir da necessidade do “eu penso” que acompanha todas as representações, estabeleceria que esta unidade analítica

pressupõe sempre uma unidade sintética e, enquanto ato do entendimento, daria origem à unidade sintética da apercepção. Ponto em que a *Dedução B* se identificaria com a da edição *A* segundo o comentador.

Seria nas alíneas dezessete a dezenove que Kant “tentaria” estabelecer a conexão entre a apercepção e o conhecimento de objetos. A alínea dezessete, tomando “objeto” como aquilo em cujo conceito é reunido o múltiplo de uma intuição dada, estabeleceria que “só por isto” a unidade da consciência constitui sozinha a relação das representações a um objeto adquirindo a sua validade objetiva. Neste ponto o comentador acredita que a tarefa original de provar que as categorias têm origem subjetiva e se aplicam necessariamente a objetos distintos do eu se perderia.

A alínea dezoito prosseguiria como se a cognição de objetos fosse ela mesma condição necessária para a unidade da apercepção e assim as condições *a priori* desta unidade poderiam ser derivadas das condições para o conhecimento de objetos. De modo análogo aos *Prolegômenos*, na alínea dezenove, por meio do contraste dos juízos necessários e os válidos subjetivamente, Kant procuraria um fundamento *a priori* para a unidade necessária, que ao fim colapsa com aquilo que o comentador julga ser problemático nos *Prolegômenos*; a saber, a dependência de certa concepção de juízos de experiência universalmente válidos, não meramente aceitáveis intersubjetivamente. Por fim, na alínea vinte seria proposto que as categorias não são apenas “equivalentes semânticos” das funções

lógicas do juízo, mas que elas são também restrições (*constraints*) extralógicos sobre o uso destas funções.

Adicionalmente Guyer identifica dois problemas maiores nesta primeira parte da *Dedução B*. O primeiro é que seria perdida a chave do argumento dos *Prolegômenos*, que nesta redação passaria a depender, não de juízos experiência intersubjetivamente aceitáveis, mas de juízos de experiência verdadeiros universalmente. Coisa que Guyer avalia que não serviria a nenhum empirista, tal como Hume, ao qual Kant tentaria responder nos *Prolegômenos*. O segundo problema é que o argumento mostraria que a apercepção toma a forma do juízo, mas não que a apercepção depende das categorias.

Por este insucesso na demonstração, a segunda parte da dedução, nas alíneas vinte e dois a vinte e seis, resultaria numa aparente mudança de estratégia. Nela seria reintroduzida a unidade do espaço e do tempo como já pressupondo uma síntese do entendimento. Guyer (1992, p. 154) se pergunta então porque Kant apela para esta unidade, para uma conclusão que poderia tirar da unidade original da apercepção. Responde, a título de conjectura, que ele poderia com isto estar reconhecendo tacitamente que a certeza *a priori* da identidade numérica do eu não é incontestável e estaria procurando basear sua prova num lugar menos controverso para provar a validade objetiva das categorias, a unidade do espaço e do tempo.

Allison (2004, p. 159 ss.), por sua vez, restringe-se a abordar a *Dedução transcendental* focando apenas na sua segunda edição. Sua justificativa é que esta versão estaria estruturada de forma a tornar mais evidente a questão central que é a conexão entre as condições

intelectuais e sensíveis da cognição. Sua abordagem começa diferenciando a *Dedução* da preocupação cartesiana. Enquanto que o ceticismo cartesiano, pautado na hipótese do gênio maligno, imporá segundo Allison (2004, p. 160) uma preocupação relativa à correspondência entre nossas cognições mais evidentes e a realidade em si mesma; para Kant o problema, abordado pela *Dedução* seria, muito antes do que o ceticismo, o do vazio cognitivo. Ou seja, a possibilidade do material sensível não corresponder a regras *a priori* do pensamento.

Discutindo a abordagem de Henrich (1969), Allison (2004, p. 161-2) também parte do pressuposto de que a *Dedução B* é um argumento constituído de duas partes. A prova de dois passos (*two-steps-in-one-proof*) de Henrich (1969) é reconstruída como o primeiro passo chegando ao resultado de que as categorias são válidas para certo domínio de intuições, a intuição sensível. No segundo passo a restrição seria removida e a aplicação das categorias seria generalizada para todas as intuições; assim seria eliminada a possibilidade de não conformidade para todas as intuições sensíveis humanas, mostrando que não poderia haver “desencaixe” entre as condições intelectuais e sensíveis.

Mas Allison argumenta que, pelo menos aparentemente, a situação é inversa. Neste sentido afiança que Kant inclusive afirma que a primeira parte trata da relação entre as categorias e o múltiplo da intuição em geral e na segunda, da relação com objetos da intuição sensível humana. Entretanto, observa que se for assim, *simpliciter*, a

inferência realizada da primeira para a segunda parte é a “trivial” passagem do gênero à espécie.

Sua reconstrução<sup>105</sup> segue a divisão em duas partes, mas pretende explicar como a segunda parte não seria trivial, afirmando que são associadas duas “funções epistêmicas” diferentes às categorias, uma em cada parte. Na primeira parte, segundo Allison, as categorias seriam apresentadas como regras do pensamento de um objeto da intuição sensível em geral. Esta referência a intuições em geral remeteria a uma abstração da natureza humana. “*Ela mostra que qualquer representação que é trazida à ‘unidade objetiva da apercepção’ é deste modo também relacionada a um objeto num juízo e, enquanto tal, está necessariamente sob as categorias*”. (ALLISON, 2004, p. 162) Na segunda parte a questão seria a de estabelecer a aplicabilidade das categorias a tudo que é dado à sensibilidade humana demonstrando, pela sua conexão com a imaginação, que as categorias “*têm também uma função não discursiva, como condições sob as quais o que for dado (em concordância com as formas da sensibilidade) pode entrar (can enter) na consciência empírica*” (ALLISON, 2004, p. 162) Em suma, a segunda parte tentaria ligar as categorias à percepção, não meramente ao pensamento de objetos.

Embora os comentadores não apresentem uma reconstrução consensual, muito do que pode ser dito acerca da *Dedução transcendental* vai acabar por ecoar teses já defendidas, embora rearticuladas entre si. Henrich (1969), que estabeleceu os parâmetros

---

<sup>105</sup> Cf. ALLISON, 2004, p. 162ss.

para a interpretação, parece assumir alguns pressupostos diferentes dos expressos por Allison e Guyer. Um notório é a completa distinção entre intuições e conceitos, principalmente no sentido do juízo em nenhum caso envolver representações intuitivas. Sob este aspecto a interpretação de Henrich (1969) se aproxima mais das teses que são aqui defendidas<sup>106</sup>. Mas a esta altura, mais importante do que discorrer sobre interpretações, parece mais relevante oferecer uma. Esta, embora possa não ser completamente inovadora, vem articulada com o que foi anteriormente apresentado e, adicionalmente, como se espera mostrar, livre dos problemas identificados pelas interpretações acima mencionadas.

### **Revisando a *Dedução transcendental***

Antes de analisar o texto mesmo da *Dedução transcendental* é importante realizar algumas considerações introdutórias. A primeira é sobre a opção pela exposição de acordo com o método sintético ou progressivo na *KrV* (*Prol*, A41-2/AA, 04:276, nota)<sup>107</sup>. Uma vez que o método sintético é relacionado à exposição e não à descoberta, a *KrV* não está empenhada em tratar da heurística que levou à elaboração do

---

<sup>106</sup> Apesar de que, como o próprio autor observa em outro momento (HENRICH, 1989, p. 252, nota 4), estava por considerar neste texto (HENRICH, 1969) que uma dedução seria exaustivamente definível como uma cadeia de silogismos. Embora expresse posterior mudança de opinião a este respeito, Henrich (1989) mantém ainda a leitura da segunda edição da *Dedução transcendental* como sendo uma prova em dois passos, cuja razão da divisão seria orientada na contribuição distintiva do entendimento nas origens do conhecimento. Resultado que considera “compatível” com a análise das relações lógicas dos dois passos.

<sup>107</sup> Detalhes sobre a história e influência deste método de exposição, que Schmiechen (2009, p. 332) designa por “axiomático”, podem ser encontrados em Kneale e Kneale (1991, p. 314 ss.).

idealismo transcendental. Embora o estabelecimento do problema central da obra parta do pressuposto de que juízos sintéticos *a priori* são, não só possíveis, mas factuais, já a *Estética transcendental* pretende mostrar que e como são possíveis na matemática e na ciência da natureza. Mostrar, por exemplo, que a possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* da geometria requer o espaço como forma *a priori* da intuição, traz fundamento para tomar a *KrV* como realizando uma exposição sintética<sup>108</sup>.

Pelo menos para o que tange à compreensão da *Analítica transcendental* parece necessário assumir que a exposição sintética constrói-se pela exposição dos elementos essenciais que, em articulação progressiva, dão suporte as novas teses. Uma vez que na *Estética transcendental* tenham sido expostos os elementos *a priori* relativos à sensibilidade e aos seus produtos intuitivos, de início a *Lógica transcendental* expõe os elementos *a priori* do entendimento e, na sequência, busca estabelecer como se dá a relação entre as representações sensíveis e intelectuais. A prova de que os conceitos puros são necessários para a experiência, a ser realizada pela *Dedução transcendental*, é parte importante da resposta ao problema de qual é o ‘x’ que possibilita os juízos sintéticos *a priori* do conhecimento filosófico. Entretanto, não só o elenco dos juízos filosóficos mais

---

<sup>108</sup> Subsidiar a afirmação de que tais juízos são factuais é importante frente à distinção para com o método analítico, adotado nos *Prolegômenos*. De acordo com o que Kant reporta, segundo este método assume-se como ponto de partida que o conhecimento racional sintético puro é real e procura-se investigar o fundamento desta possibilidade. Adotar o método de exposição analítico quer dizer “apenas que se parte do que se procura, como se fosse dado, e se vai até às condições sob as quais unicamente é possível”, sendo, por isto, “melhor chamá-lo de método regressivo, para distinguir do método sintético ou progressivo”. (A42/AA, 04:276, nota)



fundamentais, mas a prova (*dedução*) mesma de cada um deles só será completada no segundo capítulo do segundo livro da *Analítica transcendental*, aquele designado de *Sistema de todos os princípios do entendimento puro*. Desta perspectiva a *Dedução transcendental*, embora seja um passo deveras relevante neste itinerário, não oferece resposta integral ao problema, resta assim considerar o que é possível esperar dela.

Uma pista que parece relevante para a interpretação da *Dedução transcendental* pode ser dada por um paralelo com o que Kant designa na *Estética* (*KrV*, B41) de “exposição transcendental”. Segundo a *Estética*, a exposição transcendental propõe um princípio a partir do qual são fundados conhecimentos sintéticos *a priori*. Assim, se a *Dedução transcendental* for equiparável a uma exposição deste tipo, poder-se-ia esperar que ela oferecesse um princípio ou fundamento para tais conhecimentos. Considerando o texto, a *apercepção transcendental* é o candidato para tanto, mas a compreensão de como se realiza tal tarefa e qual é o papel deste fundamento demanda inicialmente a abordagem da própria *Dedução*.

É praticamente consenso na literatura secundária que o problema da *Dedução transcendental* é a relação entre as faculdades. Mas, pelo que foi até aqui argumentado não pode ser no sentido de uma relação predicativa ou judicativa, hipótese incompatível com o texto mesmo. Com efeito, no início da *Dedução* (marcado na segunda edição pela alínea treze) Kant afirma que as categorias “*determinam os objetos, não por predicados da intuição e da sensibilidade, mas pelo pensamento a priori e referem-se aos objetos em geral sem*

*qualquer condição da sensibilidade*”. (KrV, A88/B120, negritos meus)  
Aqui se vê que a relação entre as categorias e os objetos não repousa numa relação predicativa com a intuição, mas nas condições necessárias e universais para que algo possa ser objeto do conhecimento.

De modo diferente do que é suposto por Allison (2004, p. 160), a questão subjacente à *Dedução* remonta não só a uma oposição a Descartes, mas aos pressupostos tanto de idealistas quanto de empiristas. Evidências de que a contraposição da *Dedução* à filosofia anterior é mais ampla do que aquele intérprete supõe, encontram-se no final da primeira seção (KrV, A92/B124 ss.) – que na edição B é indicada pela alínea quatorze – onde Kant examina a possibilidade de “representações sintéticas” relacionarem-se aos seus objetos. Segundo pondera ali, ou o objeto possibilita a representação, ou a representação possibilita o objeto. No primeiro caso as representações são empíricas e nunca serão possíveis *a priori*, no segundo caso, a representação não pode produzir o objeto “quanto à existência”, mas pode ser “*determinante a priori em relação ao objeto*” na medida em que só por meio dela for possível “*conhecer algo como objeto*” (KrV, A92/B124).

O mesmo ponto é retomado num trecho exclusivo da segunda edição, dedicado à avaliação dos resultados da *Dedução* (alínea vinte e sete), onde Kant (KrV, B166 ss.) afirma que “*só há duas vias pelas quais pode ser pensada a necessária concordância da experiência com os conceitos dos seus objetos*” (KrV, B 166): ou a experiência possibilita estes conceitos, ou estes conceitos possibilitam a

experiência. O primeiro caso “*não se verifica em relação às categorias*” (KrV, B 167) porque são *a priori*, visto que a experiência não pode proporcionar nem universalidade nem necessidade. Fundar as categorias na experiência seria uma *generatio aequivoca*, resta, por conseguinte, a segunda possibilidade, a de que as categorias contêm “*os princípios da possibilidade de toda a experiência em geral*” (KrV, B167).<sup>109</sup>

A primeira via propõe uma refutação historicamente ampla ao empirismo e atinge desde a proposta aristotélica até as posições empiristas modernas, de modo especial as de Locke e de Hume. Na *Dedução* esta crítica é explicitada ao final da alínea quatorze, num trecho exclusivo da segunda edição (B127-8). Locke é acusado de encontrar na experiência os conceitos puros do entendimento e de ultrapassar seus limites inconsequentemente. Hume, de reconhecer que o conhecimento de tais conceitos deveria ter origem *a priori*, mas, sem admitir que o entendimento poderia ser “o autor” da experiência, acabou por propor que fossem derivados a partir da associação subjetiva baseada no *hábito*. Prossequindo na visão do autor da *Crítica* de modo consequente, Hume considerou que não era possível ultrapassar a experiência com estes conceitos. Kant avalia que a visão de ambos é, entretanto, “refutada pelo fato” do conhecimento *a priori* na matemática e na ciência da natureza. “*O primeiro destes dois homens ilustres abriu de par em par as portas à extravagância (...); o*

---

<sup>109</sup> Kant em seguida adia para o próximo capítulo, sobre o “uso transcendental do juízo”, a tarefa de descrever *como* as categorias tornam possível a experiência e a descrição dos princípios de sua possibilidade.

*segundo entregou-se totalmente ao ceticismo*”; a proposta é “*conduzir a razão humana incólume por entre esses dois escolhos*”. (KrV, B128)

Na sequência da alínea vinte e sete é levantada também a possibilidade de um caminho intermediário entre o escolhido pelo idealismo transcendental e o empirismo. Ainda que tenha neste ponto da *Crítica* concluído a *Dedução*, Kant considera o viés do inatismo, descrito em termos genéricos, mas com foco em Descartes e Leibniz. A possibilidade de fundar as categorias a partir deste caminho é recusada (KrV, B168) também pela perda do caráter da necessidade (e assim, da *aprioridade*). Isto porque, se inatas, as categorias acabariam por se assentar apenas na necessidade implantada no sujeito de ligar certas representações empíricas de acordo, por exemplo, com a causalidade. Mas assim, em vez de atribuir a ligação de causa e efeito aos objetos, teria que ser considerado que somos constituídos de tal modo que não é possível pensar estas representações sem estarem ligadas desta maneira.

Tendo em vistas que Kant, portanto, tem como fronteira de confronto a tradição filosófica bem mais ampla do que foi suposto por Allison, cabe partir para a interpretação da própria *Dedução*. Do até aqui proposto, algumas considerações são relevantes para esta tarefa: a primeira é que a via que a *Dedução* vai explorar é a da constituição da experiência (e seus objetos) pelas representações. A segunda é que, a partir da estratégia geral e da especificidade que Kant atribui ao conhecimento filosófico, a *Dedução* não deve ser lida como uma demonstração axiomática passo a passo, tal como se poderia esperar de uma demonstração lógica ou matemática.

Além disto, como tem que oferecer a “única” prova possível de que as categorias constituem a experiência, apesar das diferenças, as duas redações da *Dedução transcendental* devem oferecer a mesma prova. O que é informado pelo autor quando afirma, no prefácio (Bxxxix), que as alterações realizadas na segunda edição dizem respeito meramente à exposição, sem verdadeiros acréscimos. Sob estas expectativas, cabe aproximar-se do texto em busca dos elementos que constituem esta prova.

A parte inicial, comum às duas edições (§13 e 14), pretende retomar e encaminhar o problema. A alínea treze encaminha a dificuldade adicional acerca das categorias em relação ao que pode aparecer na intuição. Os conceitos puros, afirma o texto, “*de modo algum apresentam as condições em que os objetos são dados na intuição*” e que por isto “*podem-nos sem dúvida aparecer objetos, que se não relacionem necessariamente com as funções do entendimento e dos quais este, portanto, não contenha as condições a priori.*” (KrV, A89/B122) Esta é uma dificuldade para a investigação que não havia no campo da sensibilidade: enquanto que a multiplicidade intuitiva tinha que necessariamente dar-se às formas puras da intuição, as categorias têm que ter sua validade objetiva determinada. Mas “*como poderão ter validade objetiva as condições subjetivas do pensamento*” (KrV, A89/B122)? Para que, por exemplo, a noção de *causa* possa ser universal e necessariamente aplicável, não pode ser empírica, sua certeza deve ser mais do que indutiva.

A alínea quatorze assume que, uma vez excluída a alternativa das representações serem possibilitadas pelo objeto, deve ser aceita a

tese de que são elas que permitem conhecer algo como objeto.<sup>110</sup> Para o conhecimento duas condições são necessárias, a intuição, onde o objeto é dado como fenômeno, e o conceito, por meio do qual o objeto é pensado.<sup>111</sup> A intuição oferece fundamento *a priori* aos objetos quanto à forma, na medida em que todo o fenômeno concorda com sua forma espaço/temporal. Se há condições pelas quais algo possa ser pensado como objeto em geral (as categorias), então todo o conhecimento será conforme estas condições, conquanto estas são “pressupostas” para que algo seja objeto da experiência.<sup>112</sup>

Uma vez que a “*experiência contém*” intuição e conceito, deve haver “*pois, conceitos de objetos em geral, que fundamentam todo o conhecimento de experiência, como suas condições a priori.*” (KrV, A93/B126) A prova da “*validade objetiva das categorias como conceitos a priori, deverá assentar na circunstância de só elas possibilitarem a experiência (quanto à forma do pensamento).*” (KrV, A93/B126) Assim, na medida em que seja mostrado que elas são “fontes” da experiência possível, dever-se-á admitir que são necessárias para a experiência.<sup>113</sup>

Na versão da primeira edição, em seguida são listadas as três fontes, enquanto capacidades ou faculdades, que encerram as condições de possibilidade da experiência. A saber, os sentidos, a imaginação e a *apercepção*. Cada qual tem um uso transcendental que

---

<sup>110</sup> Cf. KrV, A92/B124-5.

<sup>111</sup> Cf. KrV, A92/B125.

<sup>112</sup> Cf. KrV, A92-3/B125-6.

<sup>113</sup> Cf. KrV, A94/B127.

se refere à forma do conhecimento e assim, um caráter *a priori*. Kant (*KrV*, A94) afirma que estes usos são a *sinopse* do diverso *a priori* dos sentidos (cujo uso fora tratado na *Estética*), a *síntese* do diverso pela imaginação e a unidade desta síntese pela apercepção originária, respectivamente. Mas resta ainda à segunda seção do segundo capítulo viabilizar a *Dedução*.

A respeito das categorias, Kant esclarece que é “*já uma dedução suficiente delas e uma justificação de sua validade objetiva podemos demonstrar que um objeto só pode ser pensado graças a elas.*” (*KrV*, A96-7) Para esclarecer isto, o primeiro a ser considerado é que o conhecimento é “*um todo de representações comparadas e ligadas*” (*KrV*, A97), produzido a partir da receptividade e da espontaneidade da mente. Como fundamento desta produção deve haver uma tripla síntese: a síntese da apreensão na intuição, a da reprodução na imaginação e a da reconhecimento no conceito. Elas levam à consideração de três “*fontes originárias (capacidades ou faculdades da alma) [drei ursprüngliche Quellen, (Fähigkeiten oder Vermögen der Seele)]*” que “*tornam possível o entendimento e, mediante este, toda a experiência considerada como um produto empírico do entendimento.*” (*KrV*, A97-8)

Na sequência são tratadas separadamente cada uma das sínteses, não sem a advertência que só na *terceira seção* será apresentada sistematicamente a explicação destes elementos, após o que o autor afirma ser uma preparação. A respeito da *síntese da apreensão*, em A98-100, Kant afirma que, na medida em que a intuição é um pressuposto do conhecimento, todos os conhecimentos

estão em última análise submetidos ao *tempo*, “a condição formal do sentido interno”.

Toda a intuição contém em si um diverso que, porém, não teria sido representado como tal, se o espírito não distinguisse o tempo na série das impressões sucessivas, pois, como *encerrada* num momento, nunca pode cada representação ser algo diferente da unidade absoluta. Ora, para que deste diverso surja a unidade da intuição (como, por exemplo, na representação do espaço), é necessário, primeiramente, percorrer esses elementos diversos e depois compreendê-los num todo. (*KrV*, A99)

A síntese da apreensão consiste em “*encerrar num momento*” o diverso da intuição para compreendê-lo num todo. Ela deve ser *a priori* e nela se funda a própria possibilidade das representações do tempo e do espaço.

A segunda síntese, a da *reprodução na imaginação*, é apresentada em A100-102 como ligada à *síntese da apreensão*. Isto na medida em que o fenômeno é um jogo de representações, que em último termo resulta das determinações do sentido interno. A experiência pressupõe a reprodutibilidade dos fenômenos na medida em que a síntese do diverso da intuição pressupõe a reprodução do que já foi representado. O sentido desta necessidade é expresso por meio de exemplos; afirma Kant que

se quero traçar uma linha em pensamento, ou pensar o tempo de um meio dia a outro, ou apenas representar-me um certo número, devo em primeiro lugar conceber necessariamente, uma a uma, no meu pensamento, estas diversas representações. Se deixasse escapar do pensamento as representações precedentes (...) e não as reproduzisse à medida que passo às seguintes, não poderia jamais reproduzir-se nenhuma representação completa (*KrV*, A102).



Assim, além de uma faculdade perceptual, há que admitir também a “*faculdade transcendental da imaginação*”.

A terceira síntese, a da *reconhecimento no conceito*, é explicada em um subtítulo a parte, em A103-110. Em resumo Kant propõe aqui a necessidade de uma *consciência una* que reúna o diverso que foi sucessivamente intuído e reproduzido numa representação. A consciência de que o que é pensado em um momento é o mesmo que já foi pensado, “torna útil” a reprodução da série de representações, coisa que só a *unidade da consciência* permite alcançar. Esta unidade da consciência só é possível por conceitos.

A afirmação, à primeira vista enigmática, de uma unidade da consciência é esclarecida em contraposição ao seu correlato, o objeto. Uma vez que “*temos que nos ocupar com o diverso das nossas representações*” e que “*aquele X, que lhes corresponde (o objeto), não é nada para nós*” (KrV, A105), a unidade que constitui o objeto é a unidade da própria consciência. O objeto que “*faz face ao conhecimento*” é incognoscível, como só nos ocupamos com representações, “*a unidade, que constitui, necessariamente, o objeto, não pode ser coisa diferente da unidade formal da consciência na síntese do diverso das representações*” (KrV, A105).

O argumento, por outras palavras, deve ser reconstruído como o estabelecimento de uma posição idealista. O conhecimento é o conhecimento de objetos; objetos como coisas em si mesmas não são conhecíveis; portanto, uma vez que há conhecimento e objetos do conhecimento, o valor cognitivo não surge de algo exterior, completamente independente, mas da própria consciência “tomada em

geral”. É a consciência a responsável pela objetividade do conhecimento, que, embora constituído por condições subjetivas (percepção, imaginação e pensamento), seu estabelecimento universal deve ser possibilitado pela estruturação (normativa) da multiplicidade intuída na constituição de objetos. É esta estrutura normativa que se traduz aqui sob a designação de apercepção e que se manifesta no entendimento por meio de conceitos.

Com efeito, em seguida, em A106, Kant retoma a explicação dos conceitos como regras, agora associadas ao conhecimento dos fenômenos. Os conceitos são regras universais para as intuições na medida em que representam “*a reprodução necessária do diverso desses fenômenos*” e assim, a unidade sintética requerida para o conhecimento. A identidade ou unidade necessária requerida pelo conhecimento não pode ser pensada por meio empíricos, por isto a condição originária e *a priori* – a apercepção transcendental – é uma “*consciência pura, originária e imutável*” (KrV, A107). Consciência cuja unidade serve de princípio *a priori* para todos os conceitos, de modo análogo ao que o espaço e o tempo servem às intuições na sensibilidade.

Assim encontra-se a explicação das leis necessárias que constituem a experiência. A *unidade transcendental da consciência* é a responsável pelo encadeamento de todas as representações segundo leis – por exemplo, a da causalidade. O que é possível pela “*identidade da função*” pela qual o diverso é ligado sinteticamente num conhecimento. O sentido interno – a consciência subjetiva e empírica (apercepção empírica) – não oferece nada de fixo ou

permanente no “rio dos fenômenos”. A consciência necessária da síntese de todos os fenômenos segundo conceitos (regras) é identificada por Kant à consciência originária e necessária da identidade de si mesmo.<sup>114</sup>

Em resumo, como o conhecimento não pode repousar ou fundar-se no objeto transcendental, mas mesmo assim comporta ou possui uma unidade necessária e *a priori* (na medida em que tem que se pautar por regras determinadas e comportar unicidade e universalidade), a relação com o objeto do conhecimento, a sua realidade objetiva, repousa em elementos transcendentais. Há pois uma dupla condição para o conhecimento: os fenômenos devem estar submetidos à unidade sintética da apercepção e, na intuição, submetido às condições formais do espaço e do tempo<sup>115</sup>.

A explicação destas condições e sua relação com a *unidade transcendental da autoconsciência* é retomada no subtítulo seguinte (*KrV*, A110-114) que aborda a possibilidade das categorias como conhecimento *a priori*. Com efeito, Kant afirma que há apenas *uma* experiência, *um* espaço e *um* tempo; falar de diferentes experiências, diferentes espaços ou tempos, é falar de “percepções” que pertencem a uma mesma experiência, mesmo espaço e mesmo tempo. Esta unidade necessária é anterior à própria experiência, embora por certo se possa considerar que, enquanto dependente de formas subjetivas da

---

<sup>114</sup> Aquela que só na segunda edição vai ser designada de “eu penso” e, por fim, defendida – contra o cartesianismo – como uma mera representação intelectual, não constituindo por si só conhecimento.

<sup>115</sup> Cf. *KrV*, A110.

percepção, há experiências subjetivas, esta unidade não é ela mesma subjetiva. A unidade necessária à experiência e ao conhecimento empírico é a *unidade transcendental da autoconsciência*.

As condições *a priori* da experiência são as condições de possibilidade dos objetos da experiência. Enquanto espaço e tempo são condições para a intuição, as categorias são “*condições do pensamento numa experiência possível*” (*KrV*, A111), e têm, por isto, validade objetiva *a priori*. A necessidade das categorias para a experiência repousa sobre a relação que toda a sensibilidade tem com a *apercepção originária*. Ou seja, toda a sensibilidade “*deve estar submetida às funções gerais da síntese*”, “*da síntese por conceitos*” (*KrV*, A112). Pois só nela a unidade transcendental da autoconsciência pode demonstrar *a priori* a sua identidade total e necessária que concretiza, por fim, a unidade total da experiência. O exemplo de Kant é novamente o conceito de causa:

o conceito de uma causa não é outra coisa a não ser uma síntese (do que se segue na série temporal com outros fenômenos) operada *por conceitos* e sem uma unidade desse gênero, que tem as suas regras *a priori* e submete a si os fenômenos, não se encontraria a unidade completa e geral, portanto necessária, da consciência no diverso das percepções. (*KrV*, A112)

Todos os fenômenos pertencem, enquanto representações, à autoconsciência, em sua unidade *a priori* e assim transcendental. Esta é a unidade que é introduzida na síntese de todo o diverso dos fenômenos para constituí-los em conhecimento empírico e, como tal, objetivo. Assim, mesmo a síntese da apreensão deve conformar-se a esta unidade, de modo que “*todos os fenômenos estão, pois,*

*universalmente ligados, segundo leis necessárias e, por conseguinte, numa afinidade transcendental da qual a afinidade empírica é mera consequência.*” (KrV, A114) A natureza é uma multidão de representações que contém em si a apercepção transcendental em sua unidade. É ela o “objeto de toda a experiência possível” e em sua unidade *a priori* permite que se “extraia” juízos sintéticos *a priori* (aqui Kant fala em “proposições sintéticas necessárias *a priori*”).

É na terceira seção (KrV, A115-128), intitulada “*Da relação do entendimento aos objetos em geral e da possibilidade de se conhecerem a priori*”, que o que foi apresentado até aqui é retomado de modo “unido e encadeado”. A apresentação começa com a consideração de três fontes subjetivas do conhecimento: sentidos, imaginação e apercepção. Cada qual tem um fundamento *a priori*, a saber, respectivamente, a intuição pura, a síntese pura e a completa identidade consigo mesma em todas as representações.

Para atingir “*a unidade do conhecimento indispensável a uma experiência possível*” (KrV, A116) tem-se que chegar ao princípio interno da unidade do conhecimento: a apercepção pura. Toda a intuição deve “penetrar” na consciência; é a apercepção pura que “*fornece um princípio de unidade sintética do diverso em toda a intuição possível*” (KrV, A116-7). É ela o “*princípio absolutamente primeiro e sintético do nosso pensamento em geral*” (KrV, A117, nota). Esta unidade sintética pressupõe uma síntese *a priori*, a síntese pura da imaginação: “*o princípio da unidade necessária da síntese pura (produtiva) da imaginação é, pois, anteriormente à apercepção,*

*o fundamento da possibilidade de todo o conhecimento, particularmente da experiência.” (KrV, A118)*

A unidade da apercepção relativamente à síntese da imaginação é o entendimento e esta mesma unidade, agora relativamente à síntese transcendental da imaginação, é o entendimento puro. Portanto, no entendimento há conhecimentos puros *a priori*, que encerram a unidade necessária da síntese pura da imaginação, relativamente a todos os fenômenos possíveis. (KrV, A119)

Estes conhecimentos puros *a priori* são manifestos nas categorias e seu fundamento está no encadeamento necessário aos fenômenos da experiência.

Numa “marcha ascendente” “partindo do empírico” o encadeamento dos fenômenos com o entendimento por meio das categorias é assim descrito por Kant:

- 1) o fenômeno é dado e, se ligado a uma consciência, se chama *percepção* (sem consciência, como é representação, não é nada).
- 2) a mera percepção demanda uma síntese do diverso do fenômeno, realizada pela imaginação “produtiva”, para produzir a *apreensão*.
- 3) a imaginação reprodutiva é requerida para representar séries inteiras de percepções; a imaginação (produtiva) agindo na produção do diverso, associa as representações segundo *regras* (conceitos), que são condição para a unidade sintética.
- 4) a apercepção originária é o princípio objetivo **anterior** a todas as leis empíricas da imaginação, pois só mediante uma unidade objetiva “numa consciência (a da apercepção originária)” é

possível a *ligação* na reprodução, propiciando a *afinidade dos fenômenos*.

A imaginação produtora ou produtiva (2) é uma função transcendental da imaginação que produz a afinidade dos fenômenos, i.é, a associação e reprodução segundo leis que constituem a experiência. O “eu” (apercepção pura), já é pressuposto para o fenômeno (1), e deve ser fixo e permanente enquanto correlato das representações, pois “*toda a consciência pertence a uma apercepção pura, que tudo abarca, tal como toda a intuição sensível, como representação, pertence a uma intuição interna pura, a saber, o tempo.*” (KrV, A123-4)

A percepção do “eu” deve se “juntar” à imaginação para “tornar intelectual” sua função (3). A síntese da imaginação (2) é sempre sensível, embora *a priori*, e liga o diverso tal como aparece na intuição. É pela relação do diverso à unidade da apercepção (4) “*que podem ser efetuados conceitos que pertencem ao entendimento, mas apenas por intermédio da imaginação relativamente à intuição sensível*”. (KrV, A124). A imaginação pura é a faculdade transcendental que liga o diverso na intuição com a unidade necessária da apercepção pura. “*Os dois termos extremos, a sensibilidade e o entendimento devem necessariamente articular-se graças a esta função transcendental da imaginação.*” (KrV, A124)

Por fim, o texto propõe que a “experiência real” (não aquela subjetiva) deve ser composta, em resumo, de apreensão, associação, reprodução e reconhecimento dos fenômenos. Esta última contém conceitos “*que tornam possível a unidade da experiência*” (KrV,

A125), unidade que constitui a validade objetiva e a “verdade” do conhecimento empírico. As categorias são o fundamento da reconhecimento do diverso, constituindo a “*forma de uma experiência em geral*”. (KrV, A125) É sobre elas que se funda a unidade da síntese da imaginação. É por isto que somos “*nós próprios que introduzimos (...) a ordem e a regularidade nos fenômenos, que chamamos de natureza*”. (KrV, A 125)

Em seguida, Kant retoma a explicação do que seja o entendimento. Todas as diferentes definições ou explicações do entendimento, como espontaneidade do conhecimento, faculdade de pensar, faculdade dos juízos, são reduzidas a uma só: “*faculdade das regras*”<sup>116</sup> Regras objetivas são chamadas por Kant de leis. Pela experiência conhecemos leis que são determinações particulares de leis mais gerais; estas “*leis supremas*” derivam do entendimento. O entendimento é “*a legislação para a natureza*” que é equivalente à “*unidade sintética do diverso dos fenômenos segundo regras*” (KrV, A126-7)<sup>117</sup>

Assim, a dedução transcendental das categorias torna “*compreensível esta relação do entendimento à sensibilidade e, mediante esta, a todos os objetos da experiência, por conseguinte, a validade objetiva dos seus conceitos puros a priori*”, estabelece-se assim “*a sua origem e a sua verdade*” (KrV, A128). Ao encerrar a

---

<sup>116</sup> Cf. KrV, A126.

<sup>117</sup> Se vê aqui o quanto a associação do aspecto normativo do entendimento, segundo Longuenesse (2000), ao silogismo potencialmente contido em todo o juízo perde o essencial da dedução.



*Dedução*, no que seria o resumo da exatidão e do caráter único desta “prova”, Kant afirma:

Os conceitos puros do entendimento são possíveis *a priori* e, mesmo em relação à experiência, necessários, porque o nosso conhecimento não trata com outra coisa que não sejam fenômenos, cuja possibilidade reside em nós próprios, cuja ligação e unidade (na representação de um objeto) se encontram simplesmente em nós, por conseguinte, devem preceder toda a experiência e, antes de tudo, torná-la possível quanto à forma. E a partir deste princípio (*Grunde*), entre todos o único possível, é que foi conduzida a nossa dedução das categorias. (*KrV*, A130)

\*\*\*

Reconstruída a leitura da primeira edição, cabe abordar a da segunda. A estruturação dos elementos da exposição da *Dedução transcendental* na segunda edição da *KrV* é, não só diferente da primeira em termos de ordem, como também contém acréscimos. A alínea quinze (*KrV*, B129-131) começa afirmando que a ligação de um diverso em geral não é fruto dos sentidos nem pode se originar da forma pura da intuição, deve ser, ao contrário, um ato da espontaneidade da mente. Como já fora afirmado, toda a ligação (*Verbindung*) é um ato do entendimento e recebe o nome genérico de síntese (*Synthesis*). “Mas, o conceito de ligação traz consigo (*bei sich führt*), além do conceito do diverso e da sua síntese, também o da sua unidade.” (*KrV*, B130, tradução adaptada) Esta unidade não surge da ligação, “foi antes juntando-se à representação do diverso que possibilitou o conceito de ligação”. (*KrV*, B131)

Apenas nesta edição Kant explica que esta unidade, que é anterior a toda a síntese, é diferente da categoria da unidade. Primeiramente num acréscimo à *Dedução metafísica* (*KrV*, B114),

onde afirma que em todo o conhecimento de um objeto há uma *unidade qualitativa* associada aos conceitos. Esta unidade tem “*por fundamento (gründen) as funções lógicas nos juízos e nestes já é pensada a ligação, por conseguinte a unidade de conceitos dados*” (KrV, B131). Todas as categorias, inclusive própria categoria de unidade, pressupõem esta síntese.

Na alínea dezesseis (KrV, B132-135) Kant associa esta unidade ao “eu penso”, a apercepção pura ou originária. Por ser constitutiva do conhecimento é a “unidade transcendental da autoconsciência”. Como se vê, ao contrário da edição A, nesta versão a *Dedução* começa apresentando, inversamente à “marcha ascendente”, o “*ponto mais elevado a que se tem de suspender todo o uso do entendimento*” (KrV, B134, nota), a unidade sintética da apercepção. A consequência mais importante “*que se pode tirar desta ligação originária*” (KrV, B133) é a “*identidade da própria apercepção*” (KrV, B134). Por isto, o “*princípio (Grundsatz) supremo de todo o conhecimento humano*” (KrV, B135), é conhecido analiticamente, mas só é possível sob a pressuposição de uma síntese necessária *a priori* e que realiza a “*unidade sintética originária da apercepção*”.

A alínea dezessete (KrV, B136-139) associa este princípio (*Grundsatz*) da unidade sintética da apercepção a todos os usos do entendimento. Enquanto que o *princípio supremo* de toda a intuição, segundo a *Estética*, é o de que “*todo o diverso da intuição esteja submetido às condições formais do espaço e do tempo*” (KrV, B136); o *princípio supremo* “*desta mesma possibilidade em relação ao*

*entendimento é que todo o diverso da intuição esteja submetido às condições da unidade sintética originária da apercepção*” (KrV, B136). O entendimento em geral é a faculdade dos conhecimentos, o conhecimento consiste na relação de representações ao objeto; objeto “*é aquilo em cujo conceito está reunido o diverso de uma intuição dada.*” (KrV, B137).

Como a via da constituição das representações pelos objetos foi afastada, toda a síntese de representações exige a unidade da consciência, porque a unidade transcendental da autoconsciência é o que constitui a relação das representações a um objeto. Sobre ela repousa “*a sua validade objetiva portanto, aquilo que as converte em conhecimentos, e sobre ela assenta, conseqüentemente, a própria possibilidade do entendimento*” (KrV, B137). A unidade sintética da apercepção é a primeira condição objetiva do conhecimento, expressa o ato de síntese que é o primeiro fundamento do conhecimento<sup>118</sup>. Cabe observar que nesta edição Kant retira a expressão “objeto transcendental = X”<sup>119</sup>, mas estabelece novamente a unidade transcendental da apercepção como responsável pela constituição da objetividade do conhecimento.

A alínea dezoito (KrV, B139-140) associa a unidade transcendental da autoconsciência à reunião do diverso dado na intuição “*num conceito do objeto*” (KrV, B139). Ela é neste sentido objetiva, em contraposição à unidade subjetiva do sentido interno de

---

<sup>118</sup> Cf. KrV, B138-9.

<sup>119</sup> Esta sim é uma provável consequência do criticismo de Jacobi.

cada sujeito, que é empírica e contingente. É a alínea dezenove (KrV, B140-142), onde é relacionada a unidade objetiva à forma lógica dos juízos, que contém talvez a associação mais controversa. O ponto em discussão parece crucial para a explicação do conhecimento e sua relação com a unidade transcendental da apercepção.

Esta alínea começa com uma crítica à definição de juízo como relação entre conceitos. Não só porque ela não serve para juízos hipotéticos e disjuntivos, onde a relação é explanada por Kant como sendo entre juízos, mas, principalmente, porque não determina qual é a relação em questão. A proposta é tratar com mais rigor esta relação entre “*conhecimentos dados em cada juízo*” e distingui-la, “*como pertencente ao entendimento, da relação segundo leis da imaginação reprodutiva (que apenas possui validade subjetiva)*” e assim encontrar “*que um juízo mais não é mais do que a **maneira de trazer à unidade objetiva da apercepção conhecimentos dados***” (KrV, B141, negritos meus).

O mais fundamental no que Kant está designando por juízo neste momento é, não o aspecto da associação de conceitos ou juízos entre si (a subordinação), mas a remissão à objetividade. O que remete o horizonte do texto aos juízos efetivamente cognitivos (não meros pensamentos), abordando de frente o problema inicial acerca da possibilidade de juízos sintéticos *a priori*. Vale lembrar que juízos subjetivos ou meramente intersubjetivos não são suficientes para a *aprioridade*, motivo pelo qual o autor deve ter como foco “juízos universalmente verdadeiros”, como pondera Guyer.

Também do mesmo modo que Guyer (1992) – como já mencionado –, é possível ler a distinção entre juízos objetivos e subjetivos como remetendo a entre juízos de experiência e juízos de percepção, mencionados no parágrafo dezessete dos *Prolegômenos* (A75-7/AA, 04:296-7). A descrição que Kant oferece nesta obra atribui à cópula a referência à unidade objetiva das representações<sup>120</sup>. A cópula, por exemplo, no juízo “todos os corpos são pesados”, indica que as representações pertencem umas as outras, “*na síntese das intuições, graças à unidade necessária da apercepção*”. (KrV, B142) É por meio da referência à unidade da apercepção que se determina a relação entre as representações como objetiva e daí resulta o conhecimento. Pois, afirma Kant, “*só assim dessa relação surge um juízo, ou seja uma relação objetivamente válida, que se distingue suficientemente de uma relação destas mesmas representações, na qual há validade apenas subjetiva.*” (KrV, B142, negritos meu) Esta última relação é a que corresponde ao que Kant designa de “juízos de percepção”, nos *Prolegômenos*. Um “juízo de experiência” diz “*que ambas estas representações estão ligadas no objeto, isto é, são indiferentes ao estado do sujeito*” (KrV, B142).

Assim a forma lógica do juízo deve ser estritamente distinguida das formas subjetivas de pensar. Reunir representações em relação à unidade transcendental da consciência, por oposição a reunir

---

<sup>120</sup> Que Kant tenha primeiro criticado a definição de juízo dos manuais de lógica por não dar conta de juízos hipotéticos e disjuntivos e depois ilustre o essencial na sua definição de juízo pela cópula – típica dos juízos categóricos – tem sido motivo de acusações de incoerência e mesmo de contradição. Prefere-se aqui tomar esta como resultado do descaso com a precisão terminológica. Kant parece contar aqui com a caridade de seus intérpretes, na medida em que deixa implícita a relação com a unidade objetiva da autoconsciência nos outros tipos de juízos.

representações em uma consciência, traduz a forma lógica do juízo; pois mesmo a lógica geral pura deve tratar de leis objetivas do pensar. Deste modo é possível ler na definição de juízo da alínea dezenove a reafirmação da distinção entre lógica e psicologia, ressaltando o aspecto *a priori* da primeira por oposição ao *a posteriori* da segunda. Se ajuizar for apenas reunir representações, sem remissão à unidade objetiva da autoconsciência, que traduz a normatividade associada à lógica, esta disciplina e a psicologia deveriam abordar o juízo do mesmo modo. E, mais grave ainda, a filosofia transcendental não encontraria fundamento *a priori* na tábua dos juízos.

A alínea vinte (*KrV*, B143) traz pouco de novo para a *Dedução*, ela realiza a retomada da associação das categorias à forma do juízo. Associação que na *Dedução A* não fora realizada desta forma, pois aquela havia associado as categorias diretamente à apercepção transcendental, possivelmente, tendo em vistas o resultado da *Dedução metafísica*, onde as categorias foram descoberta a partir da tábua dos juízos. Mas a contribuição mais importante desta alínea é uma recapitulação ou resumo do até aqui estabelecido.

Nesta recapitulação, Kant faz referência explícita a três alíneas (dezessete, dezenove e treze). A unidade da intuição só é possível pela unidade sintética originária da apercepção (§17). A submissão de intuições ou conceitos a apercepção em geral se dá pela função lógica do juízo, enquanto um ato do entendimento (§19). De onde conclui que todo o diverso da intuição é conduzido à apercepção pura ao ser determinada em relação a uma das funções lógicas do juízo. Esta referência à função judicativa marca a passagem da subjetividade da

percepção para o âmbito do conhecimento objetivo. Como as categorias são as funções do juízo, “*na medida em que o diverso de uma intuição é determinado em relação a elas*” (KrV, B143), toda intuição se submete às categorias (§13).

Acabaria aqui o primeiro passo da prova da *Dedução B* segundo Henrich (1969) e seus seguidores. De fato, na alínea seguinte (§21, KrV, B144-146), Kant refere-se ao que já foi estabelecido como “*o início de uma dedução dos conceitos puros do entendimento*” (KrV, B144), em abstração do modo como o diverso é sintetizado na intuição. A validade ou realidade objetiva das categorias, em sua associação com o juízo e com a apercepção, parece então ter sido mostrada com respeito ao diverso da intuição, o que restaria fazer ainda? A resposta que Kant oferece em seguida, remetendo à vindoura alínea vinte e seis, é que será mostrada que a unidade da intuição empírica é prescrita pelas categorias. Porque só quando “*a validade a priori da categoria*” for “*explicada em relação a todos os objetos dos nossos sentidos, se atingirá então, por completo, a finalidade da dedução.*” (KrV, B145)

Com efeito, na alínea vinte e dois (KrV, B146-148) Kant pontua a diferença entre pensar e conhecer. Só por meio de uma categoria um pensamento pode tornar-se conhecimento, na medida em que “*este conceito se refere a objetos dos sentidos*” (KrV, B146).

Mesmo o conhecimento matemático só é possível como conhecimento pela aplicação à intuição empírica mediada pelas categorias<sup>121</sup>.

A alínea vinte e três (*KrV*, B148-149) traz a determinação da fronteira de uso das categorias, limitando-a ao que pode ser dado à intuição sensível. É a alínea vinte e quatro (*KrV*, B150-156) que vai trazer outro elemento da *Dedução A* até agora não mencionado, a saber, a imaginação. Embora a terminologia seja ligeiramente diferente, o papel da imaginação é o mesmo que lhe fora atribuído na primeira edição. Kant afirma agora que a imaginação é a faculdade de representar um objeto sem sua presença na intuição (o que deve ser equivalente, até onde se pode ver, à imaginação reprodutiva da primeira edição). Tomada sob este aspecto a imaginação pertence à sensibilidade, sendo uma condição subjetiva, por meio da qual unicamente pode ser dada uma intuição que corresponda aos conceitos do entendimento<sup>122</sup>. Por outro lado, a síntese da imaginação exercida como espontaneidade (a imaginação produtiva), pode determinar *a priori* os sentidos, quanto à forma, em concordância com a unidade da apercepção. Esta é a síntese transcendental da imaginação, um efeito do entendimento sobre a sensibilidade, o primeiro emprego efetivo do entendimento sobre a intuição e fundamento de todos os restantes.<sup>123</sup>

A alínea vinte e cinco (*KrV*, B157-159) é dedicada a diferenciar a *apercepção* pura do efetivo conhecimento de si próprio.

---

<sup>121</sup> Cf. *KrV*, B147.

<sup>122</sup> Cf. *KrV*, B151.

<sup>123</sup> Cf. *KrV*, B151-2.



No mesmo sentido que a *Refutação do idealismo* (trecho anexado à segunda edição – *KrV*, B274-279), defende que o conhecimento acerca do sujeito é sempre empírico. A apercepção transcendental oferece *a priori* apenas uma representação conceitual do sujeito que representa, que por si só não é conhecimento, para tanto falta intuição que lhe corresponda.

A alínea vinte e seis (*KrV*, B159-165), é apontada como o final da *Dedução B*, mas introduz elementos da edição *A* ainda não mencionados. Kant afirma ali que até agora, “*foi exposta a possibilidade dessas categorias como conhecimento a priori dos objetos de uma intuição em geral (§§20-21)*” (*KrV*, B159). Mas agora se propõe a explicar a possibilidade de conhecer *a priori* os objetos que se oferecem aos sentidos “*segundo as leis da sua ligação e, (...) a possibilidade de prescrever, de certo modo, a lei à natureza e mesmo de conferir possibilidade a esta.*” (*KrV*, B159)

O primeiro elemento é a “síntese da apreensão”, explicada em termos próximos da primeira edição, como “*a reunião do diverso numa intuição empírica pela qual é tornada possível a percepção*” (*KrV*, B160). Esta ligação sintética é dada *com* as intuições, e pressupõe a ligação numa consciência originária, a apercepção pura. A unidade originária da apercepção expressa na percepção se dá sob as categorias e assim que estas são condições de possibilidade da experiência.<sup>124</sup>

---

<sup>124</sup> Cf. *KrV*, B161.

O segundo elemento diz respeito à legalidade da natureza. A compreensão de como as leis da natureza devem se regular pelas categorias começa com a consideração de que é tão plausível afirmar que as leis da natureza devem se conformar com a forma *a priori* do entendimento, quanto afirmar que os fenômenos devem concordar com a forma *a priori* da intuição. Uma vez que “*o que liga o diverso na intuição sensível é a imaginação*” e que esta depende do entendimento “*quanto à unidade de sua síntese intelectual, e da sensibilidade quanto à diversidade da sua apreensão*” (*KrV*, B164); a percepção depende da síntese da apreensão, que depende da síntese transcendental e conseqüentemente das categorias. São as categorias que prescrevem as leis gerais à natureza porque todos os fenômenos “*quanto à sua ligação*” (*KrV*, B165) dependem delas. Kant, na alínea vinte e sete (*KrV*, B165-169), considera em seguida como fundamentada a possibilidade das representações constituírem os objetos e concluída a *prova* de que as categorias são condições da possibilidade da experiência.

### **Reavaliação da *Dedução transcendental***

O confronto das duas versões da *Dedução transcendental*, tal como recém-reconstruídas, apresenta diferenças que são particularmente evidentes no que diz respeito à ordem da exposição. Mesmo assim, assumida a distinção estrita da estratégia de prova do conhecimento filosófico em relação ao conhecimento matemático, ambas as versões parecem poder ser interpretadas como oferecendo a

mesma prova. Esta constatação depende de afastar a possibilidade de uma demonstração passo a passo, que se apoiaria na ordem estrita dos elementos (como numa cadeia de silogismos, por exemplo). Ainda que a estratégia de argumentação não seja fácil de esclarecer, no que segue serão expostos o que são os seus pontos essenciais.

Espera-se assim dar maior plausibilidade à leitura encaminhada sob a distinção absoluta das faculdades e de seus produtos, bem como evidenciar a articulação com outras partes fundamentais da *Analítica*. De uma perspectiva mais ampla, a *Dedução* deve encaixar-se na justificação de como são possíveis juízos sintéticos *a priori*. Ao assumir que ela pretende – em analogia com a “exposição transcendental” da *Estética* – mostrar um princípio que fundamenta juízos sintéticos *a priori*, parece possível dar sentido a relação entre este princípio – a apercepção – e a necessidade das categorias para a constituição da experiência e de seus objetos.

A segunda edição deu maior importância para o confronto com o racionalismo e o empirismo ao explorar as relações possíveis entre representações e objetos. As possibilidades são duas e mutuamente excludentes: ou o objeto possibilita a representação ou a representação possibilita o objeto. A primeira é recusada porque as categorias devem ser *a priori* – universais e necessárias – o que não pode ser fundado pela hipótese empirista. A perspectiva racionalista, considerada sob sua associação ao inatismo, é recusada pela mesma objeção: a necessidade implantada no sujeito que encontra em si representações inatas pode oferecer justificação subjetiva ou, no máximo, intersubjetiva. A via da constituição do objeto pela representação deve

ser assumida como a única que pode não relativizar o caráter necessário e universal do conhecimento.

Um ponto crucial da argumentação é que a representação do diverso da intuição pressupõe uma unidade e que esta unidade só é possível mediante uma síntese prévia. Não é claro o que pode contar como o “diverso da intuição”, mas é razoável supor que esta expressão remete à intuição como “cognição” ou “percepção objetiva”, conforme a divisão das representações apresentada na *KrV* (A230/B376-7). O texto atribui grande peso à tese de que este diverso será sempre espaço-temporalizado (de acordo com os resultados da *Estética*) e que contém uma unidade, evidenciada a partir de diferentes aspectos: a unidade necessária tanto à representação objetiva do tempo e do espaço, quanto da experiência e da natureza.

Esta unidade encontrada já na intuição depende de uma síntese prévia que remete à ação constitutiva da consciência. Considerando que uma faculdade meramente perceptiva não pode ser responsável por nenhuma síntese, a unidade do tempo, da experiência e da natureza só pode ser possível a partir da espontaneidade da mente. Para que haja apenas uma experiência, uma natureza, um espaço, um tempo, é requerida uma unidade que é produzida pela consciência, por contraposição à unidade que poderia depender do objeto. Esta unidade deve fazer-se presente já na percepção, pois, embora o tempo seja forma subjetiva da sensibilidade, deve haver um só tempo (assim como um só espaço) para que as representações possam constituir a experiência e seus objetos. Esta unidade originária tem por fundamento uma síntese que é explanada como “unidade sintética da

apercepção”. A unidade transcendental da apercepção constitui a relação das representações ao objeto e é, por isto, a “primeira condição objetiva do conhecimento”.

Já a necessidade das categorias para a constituição da experiência repousa na relação que toda a sensibilidade tem com a apercepção. Embora em momentos diferentes, na exposição de ambas as edições, três sínteses são propostas como necessárias para a possibilidade da experiência: a síntese da apreensão, da reprodução e da reconhecimento no conceito. Estas levam à consideração de três fontes ou faculdades: os sentidos, a imaginação e a apercepção. Já na percepção sensível, o fenômeno, produto da primeira síntese, pressupõe a unidade da apercepção na medida em que deve necessariamente se dar no tempo. A reprodução do que já foi representado pelos sentidos demanda a ação da imaginação (explicada em termos de síntese reprodutiva). Por fim, a reconhecimento, associada à apercepção, depende de conceitos e estes são representações do entendimento.

Kant atribui a mediação entre entendimento e sensibilidade à faculdade da imaginação. Ela contém um aspecto produtivo, associado à espontaneidade da mente, e deve ser a responsável pela “produção” da unidade da intuição. A imaginação, em sua ação produtiva, deve sintetizar o múltiplo da intuição segundo regras fundadas a partir da estruturação judicativa. Assim, as categorias têm sua validade ou realidade objetiva ancorada na estrutura requerida para que algo seja objeto do juízo. O modo como os juízos podem constituir conhecimento de objetos está em dependência da ação da imaginação

que “recorta” (“introduz um conteúdo transcendental”) o múltiplo sensível em concordância com diferentes formas judicativas. Esta síntese é pensada e conhecida como conceitos que, por terem também seu conteúdo fundado na espontaneidade da mente, são “conceitos puros”.

A tarefa espontânea da imaginação (produtiva) é explicada como orientada pelas categorias, enquanto expressão da síntese sensível requerida pelas formas do juízo. Este deve ser o sentido preciso no qual as categorias são conceitos da síntese sensível. O modo como esta síntese se realiza sob cada categoria é tarefa da doutrina do esquematismo esclarecer, o importante para a *Dedução* é pôr, ao lado das formas puras da intuição, as categorias como condição de possibilidade dos objetos do conhecimento.

A tese central da *Dedução* é, portanto, que as categorias são condições necessárias para a experiência e seus objetos, e assim, para o conhecimento. Há leis da natureza, aplicáveis aos objetos da experiência necessária e universalmente, porque as representações que os constituem devem ser estruturadas a partir do arcabouço normativo que torna a experiência possível. O conjunto de representações que constitui a natureza e a experiência, só pode ser tomado objetivamente se for sintetizado a partir da “afinidade” que a apercepção transcendental introduz nos fenômenos. A experiência e seus objetos requerem, além da recepção de representações na faculdade passiva, conceitos que guiam a capacidade ativa da mente na combinação de representações. De outro modo o conhecimento necessário e universal – os juízos sintéticos *a priori* – não seria possível.

A apresentação da “forma lógica” do juízo na alínea dezenove (B141), como síntese de representações em relação à unidade objetiva da apercepção, fica também esclarecida. Com efeito, o início da segunda parte da *Lógica transcendental* (KrV, A53/B77 ss.) apresenta a distinção entre lógica geral pura e lógica geral aplicada como reveladora da diferença estrita entre a lógica e a psicologia. À primeira interessa, não como de fato se pensa, mas como se deve pensar. A normatividade expressa pela atribuição à lógica das “regras absolutamente necessárias do pensamento” (KrV, A52/B76) traduz a sua objetividade por remissão à unidade da apercepção. A forma lógica do juízo, assim definida, traz consigo a necessidade normativa que está contida no objeto de estudo da lógica, contrapondo-se a possibilidade de uma forma psicológica do juízo. Ainda que a lógica não seja suficiente para o conhecimento, sua *aprioridade* deve estar também fundada na unidade objetiva da apercepção.

Uma vez que a unidade da apercepção é o fundamento para a objetividade do conhecimento, a definição do juízo na alínea dezenove pode também ser lida em associação ao parágrafo dezessete dos *Prolegômenos*. A contraposição entre juízos de percepção e juízos de experiência parece ser esclarecida na nova versão da *Dedução*. A síntese de representações que constitui o conhecimento deve ser fundada, não meramente na subordinação que cada mente individual pode realizar, mas na estrutura normativa que é requerida para a objetividade. A independência do conhecimento em relação às consciências subjetivas deve ser garantida pela referência à estrutura normativa, traduzida pela unidade objetiva da consciência. Como a

referência a um objeto, para além ou aquém das representações, vinha sendo recusada desde a *Estética* e o caminho adotado é assumidamente a via da constituição do objeto pela representação, esta é a única alternativa. Assim juízos de percepção não são a união de representações em relação à unidade da apercepção por não exprimirem a pretensão à objetividade requerida pela a experiência e seu conhecimento. Para ultrapassar a subjetividade, o juízo de experiência deve sintetizar conceitos conforme a estrutura normativa da apercepção.

Voltando por um momento a atenção para os comentadores, cabe concordar com Allison (2004, p. 161-2) que a passagem do que seria o primeiro para o segundo passo da edição *B* não é a mera passagem do gênero para a espécie. O segundo passo propõe que a unidade transcendental da autoconsciência deve ser pressuposta já na apreensão. A tese de que a apreensão na sensibilidade pressupõe a ação produtiva da imaginação segundo as categorias, ou seja, que a própria percepção sensível deva estar submetida à estrutura normativa requerida para o conhecimento, está longe de ser trivial.

Guyer (1992, p. 137-8), por sua vez, acusa Kant de diferentes incoerências. As principais são claramente originadas de um viés interpretativo que parece se estruturar de uma perspectiva realista (segundo a qual o objeto constitui a representação). Um exemplo é a dúvida acerca da possibilidade de um conjunto de regras para a síntese *a priori* de representações que seja independente da síntese empírica. Ora, Kant é enfático a respeito da síntese que constitui a experiência ser *a priori* e orientada pelas categorias, e que estas, por fim, são



fundamento das regras necessárias e universais da experiência. Embora nesta altura da exposição do idealismo transcendental as regras não tenham sido explicitadas e especificadas, coisa que se realiza apenas na sequência do texto.

Outra acusação deste comentador é a de que o argumento da *Dedução* não esclarece a conexão entre a unidade da consciência e o conhecimento de objetos. Ao que tudo indica até aqui, Kant defende que a unidade do objeto do conhecimento é a unidade da consciência. Haja vista, como já pontuado, que o caminho adotado é o da constituição do objeto pela representação, a objetividade é encontrada na estrutura normativa da representação, em vez de no objeto. Como a coisa em si, suposta origem da afecção, foi repetidamente declarada incognoscível, a unidade do objeto é conferida pela capacidade representativa.

Adicionalmente cabe responder a Guyer (1992, p. 149-55) que tanto nos *Prolegômenos* quanto na *Primeira crítica* Kant têm no horizonte o conhecimento, que, como tal, se constitui por juízos que não são apenas indutiva ou intersubjetivamente válidos, mas universalmente verdadeiros. A penalidade por não atentar para este pressuposto é cair no relativismo cognitivo que, Kant argumenta, é rejeitado factualmente pela existência de conhecimentos universais e necessários na matemática e na física. Por fim, o argumento da *Dedução*, a despeito da interpretação de Guyer, não tem que mostrar que a apercepção depende das categorias. O argumento pretende mostrar que a apercepção é requerida para a síntese do múltiplo dado à intuição, a síntese da apreensão; na medida em que se tenha no

horizonte o conhecimento em seu sentido mais pleno (enquanto juízos objetivamente válidos). As categorias são a representação conceitual da síntese e têm validade objetiva estabelecida na mediação constitutiva da imaginação na relação entre a sensibilidade e o entendimento na estruturação da natureza e seus objetos.

Kant, tanto no que seria a primeira quanto na segunda parte do argumento da segunda edição, mantém a certeza *a priori* da identidade numérica do eu (considerado como apercepção transcendental). A segunda parte, em vez de buscar outro fundamento na unidade do espaço e do tempo – como pondera Guyer –, afirma que mesmo esta unidade tem origem na apercepção. Assim, até onde se pode ver, as duas versões da *Dedução transcendental* são imunes às críticas de Guyer.

Por fim, é preciso considerar que a *Dedução transcendental* não constitui a totalidade da explicação de como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*. Até mesmo porque os juízos filosóficos mais fundamentais são apresentados apenas adiante, no capítulo dos princípios. Como as formas dos juízos determinam a síntese da apreensão – os conceitos desta síntese são as categorias – a *Dedução* não pode provar que apenas algumas categorias valem para a experiência – como supõe também Guyer. Se ela prova algo, prova com recurso à unidade transcendental da autoconsciência, a qual a forma do juízo e sua tábua completa são associadas e esta, por sua vez, remete à tábua das categorias em sua integralidade.

A compreensão de como as categorias se aplicam – no sentido de como deve se realizar a síntese “produtiva” da imaginação – não

foi completamente apresentada até aqui. Na *Dedução* não é sequer especificada ou mencionada qual é a orientação (regra) que cada categoria deve impor à multiplicidade da intuição. A explicitação da regra de síntese associada a cada categoria é realizada na *Doutrina do esquematismo*. Fica posto assim papel dos esquemas: viabilizar a aplicação de conceitos às intuições, realizada pela imaginação produtiva.

## CAPÍTULO IV

### *A doutrina do esquematismo*

Antes de adentrar-se no próximo passo da *KrV*, é tempo de retomar algumas considerações. Primeiramente cabe lembrar que a interpretação extensional do juízo encontra problemas para dar sentido ao conjunto da *Analítica transcendental*. Principalmente porque tende a encontrar partes dispensáveis do texto e a não dar conta do sentido da argumentação que segue a *Dedução transcendental*. Como reporta Allison (2004, p. 202-3), o esquematismo é visto como supérfluo por diferentes intérpretes, tais como Prichard, Warnock e Bennett.

Longuenesse adota uma perspectiva mais favorável à importância do esquematismo e dos princípios. Embora avalie que a *Dedução transcendental* resolve integralmente a questão do direito (*quid juris*), considera que

o Esquematismo e os Princípios fazem mais do que meramente recolher os benefícios da prova de Kant na Dedução Transcendental articulando suas consequências em uma doutrina transcendental do juízo como a ‘aplicação’ das categorias. Também **clarificam o significado da Dedução Transcendental** mesma. (LONGUENESSE, 2000, p. 244, negritos meus)

Os esquemas dos conceitos puros, servem, segundo a autora, “*apenas como uma introdução aos Princípios do Entendimento Puro, isto é, aos juízos transcendentais que expressam a subsunção de objetos (como aparências) sob as categorias.*” (LONGUENESSE, 2000, p. 245)

Por sua vez Allison é mais propício a defender a importância da sequência do texto, pois considera que “*a explicação da conexão entre as condições intelectuais e sensíveis da cognição humana*” (2004, p. 201), que havia “apenas começado” na segunda parte da *Dedução B*, é completada no *Esquematismo* e na *Analítica dos princípios*. Segundo afirma, “*a questão que o Esquematismo visa não é se as categorias se aplicam às aparências (esta questão é tratada na Dedução), mas sob quais condições (sensíveis) elas o podem fazer.*” (ALLISON, 2004, p. 203) O esquematismo determina *como* as categorias são “expressas” em termos sensíveis, o que seria coerente e mesmo necessário, porque entende que a *Dedução* não aborda esta questão.

É possível concordar de um modo geral com Allison acerca do papel do *Esquematismo*, mas ressalvas devem ser feitas ao modo como explica a aplicação das categorias. Segundo sua proposta, a separação entre as condições sensíveis e intelectuais da cognição humana impediria “*a possibilidade de juízos sintéticos a priori que aplicam as categorias às aparências*” (ALLISON, 2004, p. 204). O que leva a compreensão de que os princípios do entendimento puro são “*o conjunto de proposições a priori resultantes da **predicação das categorias aos objetos da experiência possível***” (ALLISON, 2004, p. 205, negritos meus). Assumindo as consequências da tese de que a aplicação se dá por predicação, Allison chega a postular uma classe especial de juízos sintéticos *a priori*, designados por “*schema judgments*”.

Tanto Allison quanto Longuenesse, enquanto defensores da interpretação extensional do juízo, encontram na predicação a “varinha de condão” que permite resolver o problema da relação entre as categorias e os objetos. Mas a interpretação intensional afasta de saída esta possibilidade e, se defensável, deve prover uma resposta coerente. Por isto, parece mais importante elaborar a compreensão a partir do texto mesmo da *KrV*, do que se aprofundar na literatura secundária.

A interpretação aqui defendida permite considerar as diferenças de domínio da incógnita  $= x$ , que justificaria a subordinação nos juízos sintéticos *a priori*, em paralelo com a distinção entre os diferentes tipos de conhecimento. Como já afirmado anteriormente, conforme o tipo de conhecimento em questão, o referido ‘x’ pode ser a construção na forma pura da intuição, nos juízos matemáticos, a experiência efetiva, nos juízos empíricos, a estrutura necessária à possibilidade da experiência, nos juízos filosóficos. A explicação acerca do que conta como fundamento do conhecimento filosófico foi iniciada na *Dedução transcendental*, mas a doutrina do esquematismo apresenta um detalhamento indispensável para a conclusão do projeto.

A *Dedução transcendental* já propôs a pista inicial para a resposta de como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*: é a estruturação (síntese) da multiplicidade da intuição orientada pelas categorias que representa o passo fundamental da aplicação das categorias à intuição. A imaginação já foi posta como a faculdade mediadora e a *Doutrina do esquematismo* afigura-se como uma

explicação de como sua síntese produtiva procede, tendo agora em consideração cada um dos conceitos puros do entendimento. Pode-se adiantar que a interpretação que é suscitada pela concepção intensional do juízo atribui ao esquematismo papel importante na trajetória argumentativa da *Analítica*, principalmente para a compreensão do que Kant nomeia na *Dedução* de “síntese da apreensão”.

### **A imaginação e a mediação entre representações gerais e singulares**

A partir do que foi até aqui levantado, há elementos suficientes para assumir que a *Dedução transcendental* mostra em linhas gerais o que deverá ser especificado e explicado pela *Doutrina do esquematismo*. A questão do direito (*quid juris*) só pode ser levada a termo com a apresentação sistemática dos juízos sintéticos *a priori* mais fundamentais (os princípios). Os esquemas dos conceitos puros devem dar o fundamento para a síntese conceitual requerida pelos princípios, como quer Allison (2004, p. 204), mas este fundamento repousa na síntese da imaginação. A compreensão mais detalhada deste importante passo da proposta crítica depende de uma aproximação do texto.

Kant começa o capítulo da *Analítica dos princípios* (*KrV*, A130/B170 ss.) propondo-o como um cânone para a faculdade de julgar. Ou seja, como um conjunto de regras que “*ensina a aplicar aos fenômenos os conceitos do entendimento, que contêm as condições*

*das regras a priori.*” (*KrV*, A132/B171) Considerando que fenômenos, enquanto aparecimentos oriundos da afecção sensível, devem ser representações subjetivas, parece ser inevitável considerar que a explicação da aplicação das categorias deve ser estruturada a partir desta perspectiva. É, com efeito, como capacidade subjetiva que a “faculdade de julgar” é explicada, mas, como responsável pela aplicação de regras necessárias e universais, deve prover os elementos necessários ao conhecimento objetivo.

A faculdade de julgar é definida como a “*capacidade de subsumir a regras*” (*KrV*, A132/B171), ou seja, de aplicar regras gerais aos seus casos particulares. Enquanto que a lógica geral abstrai de todo o conteúdo do conhecimento, estabelecendo regras formais do uso do entendimento em geral, a faculdade de julgar trata das regras “materiais” do conhecimento. Este é o sentido da referência ao “bom senso”, que Kant (*KrV*, A133/B172) acredita não poder ser ensinado, na medida em que nenhuma regra está livre de má aplicação. A aplicação de regras depende da compreensão do geral em abstrato e do discernimento dos casos concretos onde elas se aplicam. Como cada caso de aplicação requer, não só a compreensão das regras, mas também a distinção de qual regra pode ser aplicada a qual caso, os exemplos são úteis, mas apenas na medida em que permitem “aguçar” a faculdade de julgar.<sup>125</sup>

Uma tarefa crucial da lógica transcendental, segundo o autor, é a de “*corrigir e garantir a faculdade de julgar no uso do*

---

<sup>125</sup> Cf. *KrV*, A134/B173.



*entendimento puro, mediante determinadas regras.*” (KrV, A135/B174) Não para alargar o conhecimento, “*mas como crítica, para impedir passos em falso da faculdade de julgar*” (KrV, A135/B174), os mesmo passos que dão origem ao que já fora designado de dialética (ou lógica da ilusão). Entretanto, a questão neste momento do texto não é a correção do uso indevido da faculdade de julgar, mas a indicação das regras e do modo como podem ser aplicadas a seus casos corretamente.

Segundo Kant (KrV, A136/B175) o esquematismo e os princípios puros do entendimento assumem caráter suplementar para a doutrina da faculdade de julgar. A *Doutrina do esquematismo* trata da “condição sensível” que permite o uso de conceitos do entendimento. Só o segundo capítulo da *Análítica dos princípios*, o *Sistema de todos os princípios*, apresentará os juízos sintéticos *a priori* que decorrem sob a condição do esquematismo dos conceitos puros e que fundamentam outros conhecimentos *a priori*.

De início é razoável assumir que os esquemas dos conceitos puros proporcionam um detalhamento da *síntese da apreensão*. Segundo a *Dedução transcendental* (KrV, §26, B160-1) é a síntese da apreensão que torna possível a percepção, e, na medida em que já é dada *com* as intuições, ela pressupõe a unidade (originária) da apercepção para sua realização. A apercepção é associada à espontaneidade e assim ao entendimento, cujos elementos a *Dedução metafísica* já havia esquadrihado nas tábuas dos juízos e das categorias. Por isto a síntese deve ser conforme as condições para o

pensamento de objetos, as categorias, que são condições de possibilidade da experiência.

Na primeira edição (*KrV*, A98-100), o texto da *Dedução* é inclusive mais detalhado com respeito a esta síntese, no sentido que ela adquire em relação ao esquematismo dos conceitos puros. Segundo o texto, é por meio desta síntese que o diverso da intuição é “*encerrado num momento*” e compreendido num todo. Como todos os conhecimentos pressupõem a intuição e ela deve estar submetida à forma pura do tempo, todo o conhecimento pressupõe a síntese da apreensão. São as categorias que regram a síntese da imaginação, que impõe a estruturação temporal às intuições.

O capítulo sobre o esquematismo está dirigido às categorias, mas a explicação parte de aspectos bastante gerais, propondo inclusive a necessidade de esquemas para os conceitos empíricos e matemáticos. O problema da relação das categorias com intuições empíricas é posto em termos de heterogeneidade (*ungleichartig*) e homogeneidade (*gleichartigkeit*). É este o ponto nos dois primeiros parágrafos do capítulo (*KrV*, A137-8/B176-7).

A questão interpretativa inicial é asseverar em que consiste esta homogeneidade ou heterogeneidade. Kant (*KrV*, A137/B176) escreve que em todas as subsunções (*Subsumtionen*) de um objeto sob (*unter*) um conceito, a representação daquele deve ser homogênea à representação deste. À primeira vista o texto parece remeter à noção de subsunção, em termos próximos da compreendida contemporaneamente. I.é., um objeto ser subsumido a um conceito significa que o objeto cai sob este conceito, ou que o objeto está na

sua extensão. Num caminho natural a partir desta assunção, que parece ser o da interpretação contemporânea, o passo seguinte seria propor que a predicação a objetos traduz algo fundamental para os juízos.

Mas há também aqui elementos no texto que levam a um distanciamento da concepção contemporânea de subsunção. Afirma Kant que “*um objeto esteja contido (enthaltten unter) sob um conceito.*” significa “*incluir (enthaltten in) aquilo que se representa no objeto a subsumir nele*” (KrV, A137/B176). O que, por outras palavras, afirma que o conceito tem que incluir em sua intensão outro conceito, aquele que se representa no objeto. Esta parece ser a explicação contida no exemplo do conceito de prato, segundo o qual, “*possui homogeneidade com o conceito geométrico puro de um círculo, o conceito empírico de um prato, na medida em que o redondo, que no primeiro é **pensado**, se pode **intuir** neste último.*” (KrV, A137/B176, negritos meus) Mas, poder intuir o “redondo” no conceito de prato não pode contar como um livre trânsito de uma faculdade a outra.

A homogeneidade deve, pois, ser estabelecida a partir da intuição, mas de modo a ser expressa como relação entre conceitos. Ao conceito de círculo é possível dar uma intuição correspondente pela construção na forma pura do espaço; já para o conceito de prato é o recorte pela imaginação de um objeto no diverso da intuição – que dentre outras propriedades, deve ser circular – que lhe põe em correspondência com a intuição. O conceito de círculo será homogêneo tanto ao círculo construído quanto ao círculo que possa

ser recortado sob a ação da imaginação na multiplicidade intuitiva. Aparte da dificuldade textual, a compreensão da homogeneidade assume grande complexidade.

A questão central neste exato momento do texto é considerar a heterogeneidade das categorias e da intuição que impõe dificuldades para a explicação da “aplicação *da categoria aos fenômenos*” (*KrV*, A137-8/B176-7). O problema é saber, por exemplo, como a causalidade pode necessariamente estar contida nos aparecimentos sensíveis. Para os outros conceitos, onde a heterogeneidade não ocorre, ou pelo menos não é completa, Kant (*KrV*, A138/B177) afirma ser dispensável uma explicação particular. O ponto parece ser que, para os conceitos empíricos, o recorte realizado pela imaginação no diverso da intuição tem o conceito como regra. A expressão desta regra na imaginação é o esquema do conceito, embora este não possa se reduzir a uma imagem concreta, deve permitir a produção destas imagens.

Esta é a interpretação que se afiança a partir do confronto dos resultados do exame da *Dedução transcendental* com o exemplo do conceito de “cão”, que no texto (*KrV*, A141/B180) visa diferenciar imagem e esquema<sup>126</sup>. De acordo com Kant, o conceito de cão “*significa uma regra segundo a qual a minha imaginação pode traçar de maneira geral a figura de certo animal quadrúpede*” (*KrV*,

---

<sup>126</sup> Kant parece aqui concordar e repercutir a distinção (proposta em geral pelo racionalismo – principalmente por Descartes e Leibniz) entre ideia e imagem e a consequente distinção entre entendimento e imaginação, embora, claramente atribua à imaginação uma tarefa essencial na constituição do conhecimento.

A141/B180). Mas este esquema não se reduz a nenhuma figura oferecida pela experiência, nem a qualquer imagem representada concretamente pela imaginação; ela é representada adequadamente em seu caráter universal apenas no entendimento, como conceito.

O mesmo vale para os conceitos matemáticos. O esquema de um conceito matemático é também irreduzível às possíveis imagens que lhes possam corresponder. Neste sentido afirma o texto que “*o esquema do triângulo só pode existir no pensamento e significa uma regra da síntese da imaginação com vista a figuras puras no espaço.*” (KrV, A141/B180). Assim também os conceitos matemáticos e seus respectivos esquemas, embora possam ser representados na intuição empírica por meio de imagens particulares, a elas não podem se reduzir. Condição pela qual a universalidade do conceito (e, sob a associação a este, de seu esquema) é preservada e possibilita a efetiva universalidade da prova matemática.

A partir disto pode-se retomar o problema do esquematismo dos conceitos puros, no sentido de que esta doutrina é necessária para “*mostrar a possibilidade de aplicar aos fenômenos em geral os conceitos puros do entendimento.*” (KrV, A138/B177) O problema parece ser que, ao contrário dos outros conceitos, os esquemas das categorias não se prestam à produção de nenhum tipo de imagem. Por isto sua heterogeneidade pode ser lida como a impossibilidade de serem representados espacialmente.

Do mesmo modo como para os conceitos empíricos e matemáticos, a questão é procurar uma representação que possa ser intelectual, sob um aspecto, e sensível sob outro, mas sem conter nada

de empírico. Esta representação é o “terceiro termo”, de um lado homogêneo com a categoria, e de outro, com o fenômeno, que é designado por Kant (*KrV*, A138/B177) de *esquema transcendental*. Estes esquemas se realizam como diferentes modos de tomar, acolher ou considerar a forma temporal da intuição.

O conceito do entendimento contém a unidade sintética pura do diverso em geral. O tempo, como condição formal do diverso do sentido interno, e, portanto, da ligação de todas as representações, contém um diverso *a priori* na intuição pura. Ora uma determinação transcendental do tempo é homogênea à *categoria* (que constitui a sua unidade) na medida em que é *universal* e assenta sobre uma regra *a priori*. É, por outro lado, homogênea ao *fenômeno*, na medida em que o tempo está contido em toda a representação empírica do diverso. (*KrV*, A138-9/B177-8)

Assim, é o “recorte” temporal que torna possível a aplicação das categorias, ou, tal como afirma Kant, é a referência temporal que “*proporciona a subsunção dos fenômenos na categoria.*” (*KrV*, A139/B178)

Como resultado já se sabe

que a única maneira pela qual nos são dados objetos é uma modificação da nossa sensibilidade e vimos que, por fim, os conceitos puros *a priori* devem ainda conter, além da função do entendimento na categoria, condições formais da sensibilidade (precisamente do sentido interno), que contêm a condição geral pela qual unicamente a categoria pode ser aplicada a qualquer objeto. (*KrV*, A139-40/B178-9)

Assim, cada categoria deve ter seu esquema, i.é., sua condição formal e pura da sensibilidade que permite que o múltiplo da intuição seja “recortado” de certo modo específico.

Kant explica que os esquemas das categorias são “*a síntese pura*”, realizada em concordância com uma regra, “*segundo*

*conceitos*”. Cada síntese “*exprime a categoria*” no que diz respeito à “*determinação do sentido interno em geral*” sob as condições temporais. Sendo o tempo a forma pura de todos os fenômenos, esta determinação atinge todas as representações da afecção. Isto na “*medida em que estas devem interconectar-se a priori num conceito conforme a unidade da apercepção.*” (KrV, A142/B181)

Os esquemas transcendentais são um produto da imaginação, que se refere ao sentido interno, se relacionando com as condições da forma pura do tempo. Como, em última instância todas as representações pertencem ao sentido interno e estão sujeitas ao tempo, enquanto submetidas à unidade da consciência em geral (à apercepção), todas as representações intuitivas devem estar condicionadas à determinação temporal das categorias.

Após oferecer uma caracterização geral dos esquemas das categorias, Kant (KrV, A142/B182 ss.) descreve-os de modo breve de acordo com sua tábua. Retomando-os em seguida nos seguintes termos:

Por tudo isso se vê o que contém e torna representável o esquema de cada categoria: o da **quantidade**, a produção (síntese) do próprio tempo na apreensão sucessiva de um objeto; o esquema da **qualidade**, a síntese da sensação (percepção) com a representação do tempo, ou o preenchimento do tempo; o da **relação**, a relação das percepções entre si em todo o tempo (quer dizer, segundo uma regra de determinação do tempo) e, por fim, o esquema da **modalidade** e suas categorias, o próprio tempo como correlato da determinação de um objeto, se e como o objeto pertence ao tempo. Os esquemas não são, pois mais que *determinações a priori do tempo*, segundo regras; e essas determinações referem-se, pela ordem das categorias, respectivamente à *série do tempo*, ao *conteúdo do tempo*, à *ordem do tempo* e, por fim, ao *conjunto do tempo* no que toca

a todos os objetos possíveis. (*KrV*, A145/B184-5, **negritos meus**)

O capítulo do *Esquematismo* é encerrado com uma retomada da associação com a unidade da apercepção e a restrição das categorias à experiência. A intermediação da síntese transcendental da imaginação torna possível a “*unidade de todo o diverso da intuição no sentido interno*” e assim leva (*hinauslaufe*) de modo indireto “à *unidade da apercepção como função que corresponde ao sentido interno*” (*KrV*, A145/184). Dada esta restrição dos seus esquemas ao sentido interno, as categorias só são suscetíveis de uso empírico, ao submeter fenômenos a regras por meio dos fundamentos (*Gründe*) desta unidade necessária que é a da apercepção. Exatamente por realizarem (*realisieren*) as categorias, os esquemas limitam-nas às condições do tempo e com estas, à sensibilidade.<sup>127</sup>

Para além dos esquemas, o único significado das categorias é lógico (naquele sentido da lógica geral pura). Ao contrário do que por vezes é defendido na interpretação, as diferentes categorias, tomadas aparte de seus respectivos esquemas, distinguem-se entre si de uma perspectiva meramente lógica, a saber, como “funções do entendimento”, ou seja, aquelas associadas a cada uma pela tábua dos juízos. A respeito disto Kant é explícito: “*a substância, por exemplo, separada da determinação sensível da permanência, significaria apenas que algo pode ser pensado como sujeito*” (*KrV*, A147/B186).

---

<sup>127</sup> Cf. *KrV*, A146/B186.



Assim, embora o esquematismo comece por asseverar sobre a capacidade subjetiva de julgar, encontra fundamentos objetivos para aplicação das categorias. Pois, embora a aplicação das categorias (conforme cada modo de recortar o tempo na multiplicidade da intuição) deva proceder sempre subjetivamente, a determinação do modo como o recorte ou acolhimento deve proceder não é subjetiva, na medida em que as regras que as orientam são necessária e universalmente requeridas para o conhecimento objetivo. Nomeadamente, para o conhecimento filosófico e, de modo especial, para o estabelecimento dos juízos sintéticos *a priori* mais fundamentais, os princípios do entendimento puro.

## CAPÍTULO V

### *As relações temporais da experiência e os juízos sintéticos a priori*

No capítulo dois da *Analítica dos princípios*, sob o título *Sistema de todos os princípios do entendimento puro*, encontra-se a apresentação sistemática – em conexão com a tábua dos juízos e das categorias – dos juízos sintéticos *a priori* mais fundamentais do conhecimento filosófico. A análise interpretativa de todos os princípios e de suas “provas” mostra-se, entretanto, uma tarefa demasiada complexa e extensa. Para tornar realizável uma defesa mínima da interpretação que vem sendo aqui esboçada, conforme já anunciado na introdução, o foco do presente capítulo será o esclarecimento do que Kant (*Prolog.* A9-13/AA, 04:258-60) designa por “problema de Hume”. O problema da compreensão da necessária conexão causal dos objetos da experiência já foi aqui considerado como desencadeador do projeto crítico e teve sua importância ressaltada em diferentes momentos.

Uma vez que, conforme adverte Allison (2004, p. 229), a correta compreensão das *Analogias da experiência* depende de sua consideração em conjunto, na sequência serão tratados os três princípios associados à tábua da relação. Sua interdependência mútua recai na identidade do tópico a que concernem: a estruturação das relações temporais da experiência. Pelo que se afigura para o momento, isto significa pelo menos que não é possível compreender o

princípio de causalidade (a segunda *analogia*) sem a articulação com a compreensão da permanência e da mudança (tratada na primeira *analogia*), sendo ambas requeridas para a compreensão da *terceira analogia*.

A interpretação extensional do juízo – generalizadamente assumida pelos comentadores – parece desencaminhar a interpretação do problema acerca da possibilidade dos juízos sintéticos *a priori*. De modo discutir os comentários tem pouca utilidade para a defesa da proposta interpretativa aqui aventada. Por isto, a defesa da interpretação que pretende levar às últimas consequências a distinção das faculdades e de seus produtos, nomeadamente, a interpretação intensional do juízo que vem sendo proposta e defendida aqui, procurará agregar elementos a seu favor a partir da coerência com o texto mesmo da *KrV*. Para tanto este capítulo inicia com algumas considerações gerais sobre os princípios do entendimento puro, numa primeira subseção, para posteriormente, numa segunda subseção, endereçar-se às *Analogias da experiência*. Espera-se assim, não uma defesa sumária e completa desta proposta interpretativa, mas a agregação de mais elementos em favor da sua plausibilidade.

### **Anotações sobre os *princípios do entendimento puro em geral***

Kant está designando de “princípios do entendimento puro” os juízos que expressam conhecimentos fundados na forma do sentido interno, o tempo, e remete também suas provas à constituição da

possibilidade da experiência e de seus objetos. A prova (*dedução*) que o autor pretende oferecer de cada princípio deve contar como a explanação do ‘x’ que fundamenta a relação conceitual em questão em cada princípio. Cada uma das analogias funda a subordinação de seus conceitos nas relações temporais que possibilitam a experiência, repousando nesta possibilidade a articulação necessária e universal de seus conceitos. Mas antes de abordá-las requer-se atenção às considerações introdutórias ao capítulo dos princípios.

Este começa retomando a questão central da filosofia crítica, que é a possibilidade de juízos sintéticos *a priori*. Segundo o texto, no capítulo do esquematismo foi considerada “*a faculdade de julgar transcendental apenas segundo condições gerais que lhe dão direito a usar os conceitos puros do entendimento em juízos sintéticos.*” (*KrV*, A148/B187) Este segundo capítulo pretende realizar a ambição de encontrar os primeiros princípios, i.é., os juízos sintéticos *a priori* mais fundamentais. O autor explica (*KrV*, A148/B188) que designou estes juízos de princípios (*Grundsätze*) porque contêm em si os fundamentos de outros juízos e porque não se assentam em conhecimentos mais elevados e de maior generalidade<sup>128</sup>.

Os princípios são expostos em ligação sistemática, segundo as tábuas das formas dos juízos e das categorias. Esta conexão é explicada pela aplicação das categorias à experiência possível como o

---

<sup>128</sup> A busca pelos primeiros princípios é uma tarefa que remonta aos primórdios da filosofia. A título de contraste de posições, vale observar que Aristóteles, conforme Code (2005, p. 50), procurou encontrar seu fundamento na percepção sensível. Na proposta kantiana o fundamento dos primeiros princípios está na estruturação temporal, condição necessária e universal (*a priori*) da experiência e de seus objetos.

constituente fundante de todo o conhecimento puro *a priori* do entendimento.<sup>129</sup> As provas destes princípios são realizadas, do mesmo modo que a *Dedução transcendental*, a partir das “fontes subjetivas da possibilidade de um conhecimento do objeto em geral” (*KrV*, A149/B188).

O estabelecimento das provas dos princípios é norteado pelas considerações introdutórias ao capítulo. Distinguir estritamente juízos analíticos de sintéticos *a priori* é a primeira tarefa, com vistas a encetar a investigação. O princípio supremo (*oberste Grundsatz*) de todos os juízos analíticos é o princípio de não contradição, que restringe, por fim, tais juízos aos procedimentos do âmbito da lógica geral, sobretudo pela remoção de qualquer referência temporal do princípio mesmo<sup>130</sup>. Já o estabelecimento do princípio supremo de todos os juízos sintéticos passa por considerações adicionais, que o remete ao âmbito da lógica transcendental.

O texto da *KrV* (A155/B194) neste momento põe o problema do fundamento dos juízos sintéticos em termos da necessidade de “sair” dos conceitos e buscar “um terceiro termo”. O termo mediador de todos os juízos sintéticos *a priori* deve ser um conjunto (*Inbegriff*) que contém todas as representações: a forma do sentido interno, o tempo. A explicação desta mediação requer a contribuição do já estabelecido na *Dedução transcendental*. Toda a síntese das representações intuitivas é obra da imaginação, a unidade sintética

---

<sup>129</sup> Cf. *KrV*, A148/B187.

<sup>130</sup> Cf. *KrV*, A150-3/B189-93.

destas pressupõe a unidade da apercepção. É esta síntese que manifesta a unidade da consciência que explica a “possibilidade de juízos sintéticos”. A imaginação, a unidade sintética e a apercepção estão envolvidas tanto na origem de representações *a posteriori* quando *a priori*, por isto todos os juízos sintéticos encontram nestes elementos a sua possibilidade.

Para que o juízo constitua um conhecimento, ultrapassando o *status* de mero pensamento, algum objeto deve ser dado – só assim passa a possuir “realidade objetiva”. Dar um objeto a um conhecimento é “referir a sua representação à experiência (*real ou possível*)”. (KrV, A156/B195) A generalidade desta demanda é ilustrada por Kant associando-a ao espaço e ao tempo, que considera que tenham sua validade objetiva demonstrada a partir do seu “*uso necessário para objetos da experiência*” (KrV, A156/B195). Observa-se aqui novamente a insistente retomada da única hipótese que o autor pensa ser admissível para o conhecimento filosófico, a saber, a possibilidade da experiência; é sob esta suposição que a demonstração da realidade objetiva de todos os conhecimentos *a priori* deve proceder.

Nas palavras de Kant: “o princípio supremo (*oberste Principium*) de todos os juízos sintéticos é”: “todo o objeto está submetido às condições necessárias da unidade sintética do diverso na intuição numa experiência possível.” (KrV, A158/B197) Os juízos sintéticos *a priori* são possíveis por referir “as condições formais da intuição *a priori*, a síntese da imaginação e a sua unidade necessária numa apercepção transcendental a um conhecimento da experiência

*possível*”. Neste sentido, o objeto (tal como é para nós, não em si mesmo) é identificado com a experiência, na medida em que “*as condições da possibilidade da experiência em geral são (...) condições da possibilidade dos objetos da experiência*” (KrV, A158/B197).

Embora a experiência e seus objetos sejam explicados em termos de representações e de suas sínteses, a elucidação da possibilidade de juízos sintéticos *a priori* se reporta aos correlatos das representações, o sujeito e o objeto transcendental, para ultrapassar a subjetividade e fundar-se como conhecimento. Neste sentido deve ser entendida a afirmação de que, embora a experiência se funde na unidade sintética dos fenômenos (como um conjunto de representações), ela depende de “*uma síntese por conceitos do **objeto dos fenômenos em geral** (...) segundo as regras de uma **consciência (possível) universalmente ligada**” que os inclui “*na unidade transcendental e necessária da apercepção*”. (KrV, A156/B196, **negritos meus**) Embora ambos sejam em si incognoscíveis, o reporte ao sujeito e ao objeto transcendental é pressuposto para ultrapassar a consciência meramente subjetiva (ou se for preferível, as condições subjetivas de cada consciência) e fundar o conhecimento em sua objetividade.<sup>131</sup>*

---

<sup>131</sup> A apresentação das analogias, a seguir, vai retomar este ponto acerca da referência das representações ao objeto transcendental. A relação ao sujeito transcendental revela-se pela referência à apercepção pura (à unidade transcendental da consciência) na *Dedução transcendental* e na explicação do juízo, mas também é retomada na exposição das analogias. Uma ressalva deve ser feita, pois a remissão tanto ao objeto quanto ao sujeito transcendental não parece tomar as vestes de uma tese ontológica, sendo primeiramente epistemológica, remetendo à estrutura normativa que constitui o que é de outro modo designado como “razão pura”.

Do ponto de vista representacional, os objetos da experiência têm como fundamento regras gerais da unidade da síntese dos fenômenos. Ou, em outras palavras, os “princípios da sua forma [dos objetos] *a priori*” têm realidade objetiva que pode ser demonstrada na experiência e na sua possibilidade, isto na medida em que estes princípios expressam as condições necessárias para a experiência.<sup>132</sup> Segundo Kant reporta, aquilo que é designado mais propriamente de leis da natureza são aplicações dos princípios do entendimento. A diferença é que os princípios se fundam na necessidade segundo conceitos, enquanto que as leis da natureza são aplicações destes princípios aos casos particulares fornecidos pelos fenômenos<sup>133</sup>.

De um modo geral, a estratégia das provas de cada princípio parece ficar assim estabelecida: todas pressupõem a referência à forma pura do tempo. Como de um ponto de vista relevante para o conhecimento o tempo deve ser representado como único, já se encontra em sua representação uma síntese que o remete à apercepção transcendental. Da mesma forma, a unidade da experiência, enquanto conhecimento empírico (não como experiência particular de um sujeito ou consciência) só é possível articulada segundo regras gerais que têm origem no entendimento e seus elementos, que – *qua* conhecimento – devem ser tomados em relação à unidade transcendental da apercepção.

---

<sup>132</sup> Cf. *KrV*, A157/B196.

<sup>133</sup> Cf. *KrV*, A159/B198.



Com efeito, a relação da tábua das categorias com a dos princípios é clarificada com a afirmação de que estes “*não são mais que regras para o uso objetivo daquelas.*” (KrV A161/B200) Segundo a perspectiva da tábua, cada um dos quatro títulos comporta um grupo de princípios: sob o título da quantidade, “axiomas da intuição”; sob o título da qualidade, “antecipações da percepção”; sob o título da relação, “analogias da experiência” e sob o título da modalidade, “postulados do pensamento empírico em geral”. Os axiomas da intuição e as antecipações da percepção fundam a matematização do conhecimento empírico. Os axiomas asseveram que todas as intuições serão dadas necessariamente como grandezas extensivas<sup>134</sup>. As antecipações, que toda a percepção será dada em conformidade com certa grandeza intensiva (i.é, que terá certo grau)<sup>135</sup>. Ambos os grupos de princípios fundam-se na estrutura necessária a todos os fenômenos, de onde se pode justificar também a compatibilidade do que é construído (matematicamente) nas formas puras da intuição com o que lhes pode ser dado.

Apesar do considerável interesse interpretativo destes princípios, a pretensão de abordar a estrutura causal, universal e necessária da experiência, orientará este texto para o terceiro grupo de princípios, as *analogias da experiência*, que serão o foco do que se seguirá.

---

<sup>134</sup> Cf. KrV, A165/B206.

<sup>135</sup> Cf. KrV, A166/B207 ss.

## **As relações temporais da experiência e o idealismo transcendental**

A abertura da seção das *analogias da experiência* apresenta um princípio geral em duas formulações diferentes, cada qual em uma edição. Na primeira edição consta que “*todos os fenômenos estão, quanto à sua existência, submetidos a priori a regras que determinam a relação entre eles num tempo*” (A177). Na Segunda que “*a experiência só é possível pela representação de uma ligação necessária das percepções*” (B218). Assim a dificuldade de encontrar a prova (que, segundo as observações da *Doutrina do método*, deve ser única) sob o confronto das duas edições começa por saber se a prova é do mesmo juízo.

As diferentes formulações, entretanto, podem ser consideravelmente compatibilizadas no contexto do idealismo transcendental. A distinção entre “*todos os fenômenos*” e “*a experiência*” parece irrelevante na medida em que ambos são constituídos a partir da “*ligação ou síntese*” de representações. Estar “*submetido a priori a regras*” e “*ligação necessária das percepções*” podem afirmar o mesmo, na medida em que as regras *a priori* se traduzem em ligações necessárias – as regras determinam ligações de representações e a *aprioridade* traz vinculada consigo a necessidade. A “*determinação da relação no tempo*” e a “*representação de uma ligação*” soam também de modo aproximável, no sentido de que a possibilidade da determinação temporal pressupõe uma ligação ou síntese.

A diferença nas duas formulações talvez mais “sólida” para o contexto se dá entre possibilidade e existência. Entretanto, segundo a articulação destes conceitos, todo o existente deve ser possível, embora o inverso não seja correto; por isto a formulação da segunda edição parece ser mais ampla, na medida em que trata do possível. Mas, se for considerado que esta remete também à hipótese prevista na *Doutrina transcendental do método* para o conhecimento filosófico, a “experiência possível”, pode-se asseverar que é uma formulação mais precisa em termos do que se quer provar. A saber, que a existência de tudo o que aparece à consciência está necessariamente submetida às relações temporais. Ou, o que deve expressar o mesmo, que a possibilidade da experiência pressupõe como condição necessária (embora não suficiente) que as percepções (estas, segundo a caracterização pela passividade, devem ser intuições) sejam sempre dadas estruturadas temporalmente.<sup>136</sup>

De saída o texto começa retomando e especificando afirmações já presentes na introdução ao capítulo. Na segunda edição (B219) consta uma recapitulação de teses gerais que começam identificando a experiência com o conhecimento empírico. O conhecimento empírico é o conhecimento de objetos mediante síntese necessária das percepções ou fenômenos. A necessidade de uma ligação entre as percepções não pode resultar delas mesmas, ela depende de conceitos que ligam *a priori* o próprio tempo. Estes

---

<sup>136</sup> O texto da segunda edição, imediatamente em seguida à apresentação da formulação inicial (B219), também é explícito a respeito do tempo dar a possibilidade da “*representação de uma ligação necessária das percepções*”.

conceitos (as categorias) constituem a experiência e fundam seu conteúdo cognitivo como representações da ligação necessária à constituição da experiência.

É no texto presente em ambas as edições que o que pode contar como prova do princípio das analogias da experiência é realizada, embora esta esteja em dependência da prova das três analogias. O ponto central é que a ligação necessária à experiência (ou a todos os fenômenos) comporta apenas três possibilidades de estruturação segundo as relações temporais. É exatamente pela discriminação destas que começa a parte comum às duas edições: permanência, sucessão e simultaneidade.

Conforme o autor, dos princípios das analogias “*provêm três regras de todas as relações de tempo dos fenômenos, segundo as quais a existência de cada um deles pode ser determinada em relação à unidade de todo o tempo*” (KrV, A177/B219). O texto relembra enfaticamente que a ligação necessária no tempo pertence à (*beruhen auf*) unidade necessária da apercepção e encontra seu fundamento *a priori* na unidade sintética de todos os fenômenos. A unidade transcendental *a priori* é a unidade de todo o diverso na apercepção originária segundo as relações possíveis no tempo.

Esta *unidade sintética* na relação temporal de todas as percepções, unidade que é *determinada a priori*, é, pois, a seguinte lei: todas as determinações temporais empíricas deverão estar submetidas às regras da determinação geral do tempo, e as analogias da experiência, de que vamos agora tratar, devem ser regras desse gênero. (KrV, A177-8/B220)

Descritas como regras das determinações temporais, as analogias são caracterizadas como dizendo respeito à existência e à

relação dos fenômenos uns com os outros; ao contrário dos axiomas e das antecipações que remetem à síntese da intuição empírica. Embora a existência não possa ser conhecida *a priori*, o modo como os fenômenos ou os objetos da experiência se relacionam pode, e este conhecimento é expresso como juízos que enunciam as regras das relações temporais possíveis.<sup>137</sup>

Uma analogia da experiência será pois apenas uma regra, segundo a qual a unidade da experiência (não como a própria percepção, enquanto intuição empírica em geral) deverá resultar das percepções e que, enquanto princípio a aplicar aos objetos (aos fenômenos), terá um valor meramente *regulativo*, não *constitutivo*. (*KrV*, A180/B222)

Estes princípios, juntamente com os *postulados do pensamento empírico*, distinguem-se dos princípios matemáticos (os *axiomas* e as *antecipações*) não com respeito à certeza, “*mas quanto à natureza da evidência*” (*KrV*, A180/B223).

A demonstração das analogias só é possível “*enquanto princípios do uso empírico do entendimento*” (*KrV*, A181/B223). O ponto da prova de cada analogia é mostrar como as regras correspondentes constituem as possíveis relações temporais da experiência. É daí que provém a justificativa *a priori* para a síntese judicativa (a subordinação) dos conceitos de cada analogia. Em consonância com o já aventado na *Dedução* e no *Esquematismo*, a relação conceitual em cada princípio (enquanto juízo) depende da aplicação da regra sob a mediação da imaginação e dos seus esquemas. Com efeito, afirma o texto que os “*princípios só têm por*

---

<sup>137</sup> Cf. *KrV*, A178-9/B221-2.

*única finalidade as condições da unidade do conhecimento empírico na síntese dos fenômenos” (KrV, A181/B223-4) e, por isto, a síntese da categoria precisa ser restringida às condições temporais do esquema. Assim, “no próprio princípio” (no juízo) é usada a categoria (o conceito), “mas, na sua execução (na aplicação aos fenômenos), utilizaremos, em lugar desse princípio, o esquema da categoria” (KrV, A181/B224).*

Os axiomas e as antecipações são constitutivos da experiência na medida em que a própria matéria da intuição deve dar-se na afecção necessariamente configurada em certa quantidade e grau. As analogias, de modo diferente, pressupõem algo já dado como fenômeno ou objeto da experiência, em certa quantidade e grau, e regulam (propõem regras) as relações temporais dos fenômenos ou objetos da experiência segundo a permanência, sucessão ou simultaneidade. O conhecimento destas regras deve, sob a conjuntura do projeto da *KrV*, ser traduzido em juízos, que são sintéticos, necessários e universais: as analogias da experiência.

O conjunto de afirmações realizadas a respeito do princípio geral das analogias não parece suficiente para uma “prova” até este momento da *KrV*. Mas, se estas teses forem tomadas como esclarecendo a estratégia a ser seguida em cada uma das provas das três analogias, é possível, ao fim das três provas, considerar também provado que o conceito de experiência inclui em si a estruturação segundo as relações temporais possíveis. Este parece ser o sentido preciso no qual as analogias devem ser consideradas em conjunto,

posto que esgotam todas as possíveis relações temporais, as provas das três devem contar como prova do princípio geral.

Vale lembrar que cada analogia está relacionada a uma categoria da tábua sob o título da relação. Os conceitos de substância (e sua contrapartida, o de acidente), de causa (e o de efeito ou dependência) e o de comunidade contêm em si as notas constitutivas correspondentes às possibilidades de determinações temporais. O fundamento da necessidade desta subordinação não é lógico, nem empírico, ela repousa na estruturação de relações temporais que são necessárias para a constituição daquilo que os seres humanos podem chamar de experiência e de seus objetos. Na continuação da obra, cada uma das analogias da experiência é considerada e “provada” em sequência.

Na apresentação da **primeira analogia** também há fatores complicadores para a interpretação. Na primeira edição Kant oferece a formulação “princípio da permanência” e especifica-o como “*todos os fenômenos contêm algo de permanente (substância) considerado como o próprio objeto e algo de mudável como sua (als dessen) mera determinação, isto é, como o objeto existe (wie der Gegenstand existiert).*” (KrV, A182, tradução adaptada) Na segunda edição a formulação é: “*em toda a mudança dos fenômenos, a substância permanece e a sua quantidade não aumenta nem diminui na natureza*”. (KrV, B224) Uma boa parte das diferenças podem contudo ser compatibilizadas.

Para tanto parece suficiente considerar que a primeira analogia corresponde à categoria dupla de inerência e subsistência (substância e

acidente). Assim ela estabelece não só que a substância inclui em si a permanência, mas também que o acidente inclui em si a mudança, embora na segunda edição este último conceito não apareça no enunciado do princípio. O acréscimo na segunda edição da questão da permanência em termos de *quantidade* parece traduzir algo constitutivo do conceito de substância – em contraste com a mudança dos acidentes, que pode ser qualitativa ou quantitativa.<sup>138</sup>

Kant começa, na parte exclusiva da segunda edição (B225), reafirmando que todos os fenômenos estão no tempo. Acrescenta que apenas no tempo a simultaneidade e a sucessão (as relações das quais tratam as demais analogias) podem ser representadas, na medida em que o tempo mesmo permanece. Como não pode ser percebido em si mesmo, algo precisa se dar à faculdade passiva e ocasionar um aparecimento ou fenômeno, para que o próprio tempo seja representável.

Este parece ser o mesmo ponto em que o argumento da *Refutação do idealismo* (*KrV*, B274 ss.) pretende estruturar sua prova. O argumento apoia-se no recurso à coisa considerada em si mesma, necessária para que o próprio tempo possa ser representado. O mote é que deve haver algo que dê ocasião a representações (algo deve ser dado à percepção) para que o tempo mesmo possa ser percebido e determinado<sup>139</sup>. Uma vez que o tempo seja determinado, o conceito de

---

<sup>138</sup> Por exemplo, certa quantidade de maçãs (substância) permanecerá a mesma ao longo das mudanças de seus acidentes – tais como da cor verde para vermelha (mudança qualitativa) ou mudanças de intensidade de cor (mudança quantitativa).

<sup>139</sup> Ver também nota em Bxxxix.



substância pode ser aplicado à multiplicidade intuitiva, por meio da síntese da imaginação (“recorte”) de algo que permanece.

Na sequência, comum às duas edições (*KrV*, A182/B224 ss.), Kant retoma que toda a apreensão do diverso do fenômeno é sempre sucessiva e, como tal, mutável; mas a determinação da simultaneidade ou da sucessão não pode ser realizada sem algo de permanente, pois “*só no permanente são, pois possíveis relações de tempo*” (*KrV*, A182/B226). A questão da quantidade da substância, presente na enunciação do princípio na segunda edição, aparece em associação com a duração ou permanência, por oposição à sucessão. Afirma o texto que,

só mediante o permanente adquire a *existência*, nas diferentes partes sucessivas da série do tempo, uma *quantidade* a que se dá o nome de *duração*. Porque na simples sucessão, a existência está sempre desaparecendo e recomeçando e não possui nunca a mínima quantidade. Sem esta permanência não há, portanto, qualquer relação de tempo. (*KrV*, A183/B226)

Em todos os fenômenos o permanente é o objeto (substância), tudo o que muda ou pode mudar pertence às suas determinações, de onde se supõe a proposição sintética *a priori* de que “a substância permanece e só os acidentes mudam”, que segundo o autor se origina tanto no pensamento comum quanto no filosófico. O que não fora realizado até então, seria sua demonstração.<sup>140</sup>

Tal demonstração deve ser conduzida mediante uma *dedução* em relação à experiência possível. É sob a pressuposição da existência

---

<sup>140</sup> Cf. *KrV*, A183-4/B227-8.

da substância “em todo o tempo” que a “unidade do tempo” requerida pela experiência pode ser representada. A substância “*unicamente pode representar a unidade do tempo*” ou, em outros termos, é somente na “*identidade do substrato*” que “*toda a mudança encontra integral unidade. Mas esta permanência não é mais do que a **maneira de nos representarmos a existência das coisas** (no fenômeno).*” (KrV, A186/B229, negritos meus)

Enquanto princípio regulador da experiência, a permanência de algo deve ser encontrada nos objetos fenomênicos. Só a partir da permanência é possível a percepção da mudança, isto na medida em que a mudança se funda na permanência, ou, como Kant formula, “*só o permanente (a substância) muda*” (KrV, A187/B230). O variável não muda, apenas se transforma com o cessar e começar de determinações.

A permanência é condição necessária para a determinação dos fenômenos como objetos numa experiência possível. Na medida em que o tempo é único (só há um tempo, e qualquer tempo diferente deve ser pensado como sucessivo, nunca como simultâneo),<sup>141</sup> algo deve ser representado como preenchendo (i.é., existindo) todo o tempo<sup>142</sup>. Não é pois a mente que determina o que deve permanecer, determina antes que, no decurso da experiência algo deve permanecer para tornar inteligível a mudança, como variação de atributos acidentais. Assim parece poder ser compreendido o uso “regulativo”

---

<sup>141</sup> Cf. KrV, A188-9/B231-2.

<sup>142</sup> O que remete à busca por uma “matéria”, enquanto o substrato de todas as mudanças, que a física persegue desde as origens da Cosmologia pré-socrática.

da primeira analogia, que não determina o que vai permanecer, determina antes que algo deve permanecer. Da perspectiva da articulação entre o entendimento e a imaginação, a categoria da substância é uma regra para a síntese da apreensão, a ação da imaginação (produtiva) deve “recortar” no múltiplo da intuição o que permanece no tempo e o que muda.

A prova parece poder ser sinopticamente apresentada em termos de três proposições. A primeira é que a mudança é necessária à natureza e à experiência (enquanto conjunto de representações). A segunda proposição é que, sem algo que permaneça, o tempo não é determinável e a mudança não é inteligível. A conclusão é que algo (a substância) necessariamente deve ser tomado como permanecendo para que a experiência seja possível. Mas a prova não é conduzida “por meros conceitos”, Kant acredita encontrar o fundamento para o juízo em questão, nas condições temporais requeridas para a possibilidade da experiência e de seus objetos. É a determinação do tempo o ‘x’, ou o “terceiro termo”, que funda a subordinação (ou o juízo) da primeira analogia.

Do mesmo modo, para que a experiência não se reduza à transformação aleatória ou desconexa, a mudança deve ser regada pelas demais analogias (seja na sucessão ou simultaneidade temporal). Sem a possibilidade de representar a mudança, a experiência não seria possível, assim a síntese temporal conforme a substância e acidente é requerida para fundar seu conhecimento. Determinar, entretanto, como a mudança deve proceder é o assunto tratado pela segunda analogia.

Também a **segunda analogia** encontra dupla redação, uma em cada edição. Na primeira é descrita como “princípio de produção” e especificada como “*tudo o que acontece (começa a ser) supõe alguma coisa a que sucede, segundo uma regra*” (A189). Na segunda, “princípio da sucessão no tempo segundo a lei da causalidade”, que é especificada como “*todas as mudanças acontecem de acordo com o princípio da ligação de causa e efeito*” (B232). De um modo geral, a redação da segunda edição pode ser tomada como mais específica, no sentido que explicita a regra que orienta os acontecimentos ou mudanças: a causalidade. Não parece necessário discutir a diferença entre “produção” e “sucessão no tempo”, na medida em que Kant assevera que a mudança só pode ser produzida na sucessão do tempo. O que, vale lembrar, de acordo com a primeira analogia só acontece sob a pressuposição do permanente.

Em termos judicativos, a prova da segunda analogia deve mostrar em que se apoia a inclusão do conceito de causalidade no de mudança. I.é., deve mostrar qual é o fundamento do juízo “toda a mudança é regulada segundo a relação de causa e efeito”. E, conforme já afirmado, tal subordinação terá sua necessidade e universalidade outorgada na constituição da possibilidade das relações temporais da experiência.

Kant inicia o trecho exclusivo da segunda edição retomando a primeira analogia: toda a mudança é sucessão de fenômenos no tempo, enquanto um “ser e não-ser” sucessivos dos acidentes ou

determinações da substância. Ademais, o próprio conceito de mudança pressupõe a permanência do mesmo sujeito ou substância.<sup>143</sup> A sucessão é a ligação de duas percepções no tempo, esta ligação é realizada pela imaginação, mas, por si só, ela não pode determinar a ordem. Por outras palavras, a simples percepção não determina a “relação objetiva” da sucessão dos fenômenos. O conhecimento da sucessão (e assim da mudança) requer a determinação necessária segundo a categoria de causa e efeito na síntese da apreensão, só assim é possível o conhecimento empírico.<sup>144</sup> Não é, entretanto, aqui que foi dito tudo, é preciso ainda compreender como é possível determinar a “relação objetiva” da sucessão.

Este é exatamente o assunto exaustivamente tratado no início da parte comum às duas edições. Kant (*KrV*, A195/B234) começa pela sucessividade intrínseca à percepção, em contraste com a mudança, uma sucessão que não é meramente apreensiva (subjetiva), mas que deve estar no objeto (objetiva). Como, na perspectiva do idealismo transcendental, o objeto do conhecimento está no âmbito representacional, a sucessão que lhe é inerente encontra fundamento no modo de representar. O que é reafirmado por outras palavras na sequência do texto que investiga qual é o objeto que está aqui em questão.

Segundo o texto ressalta (*KrV*, A189-90/B234-5), a tudo se pode chamar de objeto, mesmo as representações são objeto da

---

<sup>143</sup> Cf. *KrV*, B232-3.

<sup>144</sup> Cf. *KrV*, B233-4.

consciência. O objeto dos fenômenos, o objeto transcendental, não pode ser conhecido, são os fenômenos a única coisa dada a conhecer. Assim, os únicos objetos da consciência são representações; as mais básicas, de onde se origina o conteúdo cognitivo, são as intuitivas, oriundas da afecção e que constituem aparecimentos ou fenômenos a partir da estruturação segundo as formas exigidas para o conhecimento.

O diverso fenomênico é sempre ligado e produzido sucessivamente “no espírito”. A apreensão sempre sucessiva dos fenômenos é ilustrada pela apreensão de uma casa, que embora tenha suas partes apreendidas sucessivamente, não contém, ela mesma, sucessão<sup>145</sup>. Para o caso específico da apreensão de uma casa, é indiferente proceder da esquerda para a direita ou de baixo para cima, é necessário “*elevant os meus conceitos de um objeto até à significação transcendental*” (KrV, A190-1/B235-6) e assim o objeto casa é apenas fenômeno. Deste modo o fenômeno, o conjunto de representações apreendidas sucessivamente, “*é considerado como objeto das mesmas [das representações], com o qual deverá concordar o conceito.*” (KrV, 190-1/B235-6)

Em resumo, a apreensão de um acontecimento (mudança) é uma percepção que se segue a outra; como a síntese da apreensão é sempre sucessiva e a ordem da apreensão não pode ser determinada pela ação da imaginação, ela deve ser determinada pelo objeto. A

---

<sup>145</sup> Embora, é claro que a casa, como qualquer outro objeto empírico, deva estar sujeita à mudança, mas não é este o aspecto relevante para o exemplo.

interpretação desta “determinação pelo objeto” entra em contradição com o texto se for seguida a tendência interpretativa realista, que, grosso modo, considera que o objeto constitui a representação. Ao contrário, a proposta é encontrar o objeto no âmbito do fenômeno, como é possível conferir na citação abaixo:

o fenômeno, por oposição com as representações da apreensão, só pode ser representado como objeto dessas representações, distinto delas, porque essa apreensão está submetida a uma regra que a distingue de qualquer outra e impõe necessariamente, um modo de ligação do diverso. O que, **no fenômeno**, contém as condições dessa regra necessária da apreensão, **é o objeto**. (*KrV*, A191/B236, negritos meus)

O esclarecimento do que está em questão nesta distinção pode ser facilitado pela sequência do texto. Kant (*KrV*, A192/B237) contrapõe o exemplo acerca da percepção da casa à percepção de um barco que desce a correnteza de um rio, que primeiro deve ser percebido à montante e depois à jusante. Caso em que “*a ordem da sequência das percepções na apreensão é pois aqui determinada, e a ela está sujeita a apreensão*” (*KrV*, A192/B237). A apreensão da casa ilustra uma sucessão meramente subjetiva, diferente da sucessão apreendida no caso do barco. A sucessão objetiva destes fenômenos (do barco à montante e à jusante) “*consistirá na ordem do diverso no fenômeno, segundo a qual, a apreensão de uma coisa (que acontece) se sucede a outra (que a precede), segundo uma regra*”. (*KrV*, A193/B238) Esta apreensão regrada legitima a atribuição da sucessão ao fenômeno, não meramente na sua apreensão. Na sucessão no

fenômeno, a regra diz que há algo que sucede e que se relaciona necessariamente com algo que o precede.<sup>146</sup>

Embora o objeto do conhecimento tenha que se resolver em termos de representações – e Kant não cansa de enfatizar que o objeto transcendental continua desconhecido –, a sucessão no tempo não depende da ordem da apreensão das representações. No caso do exemplo da casa, a apreensão sucessiva não diz nada sobre o objeto fenomênico (é subjetiva); no caso do barco, a apreensão sucessiva é necessária ao objeto fenomênico (é objetiva). A apreensão da sucessão objetiva é regrada. A regra segundo a qual “há uma progressão necessária para um tempo posterior” (*KrV*, A194/B239) distingue a apreensão subjetiva da objetiva.

Portanto, **converto** sempre **em objetiva** a **minha síntese** subjetiva (da apreensão), pela **referência a uma regra**, segundo a qual os fenômenos, na sua sucessão, isto é, tal como acontecem, são determinados pelo estado anterior, e unicamente com esse pressuposto é possível a experiência de algo que acontece. (*KrV*, A195/B240, **negritos meus**)

Esta regra obriga a observar a ordem das percepções e “*torna primeiramente possível a representação de uma sucessão no objeto*”. (*KrV*, A197/B242)

O “valor objetivo” da percepção sucessiva é dado pela relação com o objeto. A relação a um objeto é reduzida à normatividade do entendimento, na medida em que tal relação “*nada mais faz que tornar necessária, de determinada maneira, a ligação das representações e submetê-la a uma regra*”. (*KrV*, A197/B242) É esta

---

<sup>146</sup> Cf. *KrV*, A194/B239.



necessidade segundo uma regra que confere valor objetivo à sucessão das representações.

Quando algo acontece – i.é., quando ocorre uma mudança – a representação contém: algo que precede, que confere ao fenômeno a sua relação de tempo (“chega à existência”), e algo que sucede segundo uma regra. Disso resulta que não é possível inverter a série temporal e também que, dado o estado precedente, “*este determinado acontecimento se lhe segue, necessária e infalivelmente*”. (KrV, A198/B244). Assim,

é lei necessária da nossa sensibilidade, ou seja, *condição formal* de todas as percepções, que o tempo precedente determine necessariamente o seguinte (...) é também *lei* imprescindível da *representação empírica* da série do tempo, que os fenômenos do tempo passado determinem toda a existência no tempo seguinte. (KrV, A199/B244)

Kant (KrV, A201-2/B246-7) resume os momentos da prova como segue:

- 1) todo o conhecimento empírico requer a síntese do diverso pela imaginação;
- 2) a síntese da imaginação é sempre sucessiva;
- 3) mas a sequência da ordem objetiva não pode ser determinada pela imaginação;
- 4) se for “síntese da apreensão”, “então a ordem é determinada no objeto”;
- 5) “para que minha percepção contenha o conhecimento de um sucesso” ou mudança, “tem de ser um juízo empírico, no qual se pensa que a sucessão seja determinada”;

- 6) a relação dos fenômenos segundo a qual o conseqüente é determinado no tempo necessariamente por um antecedente é “a condição da validade objetiva dos nossos juízos empíricos, no referente à série das percepções”;
- 7) por isto a regra da causa e efeito é condição de possibilidade da experiência.

Em vez de entrever aqui uma multiplicidade de provas<sup>147</sup>, parece possível considerar o trecho até aqui analisado como uma prova única do princípio de causalidade. Ressalta-se, para isto, que o conhecimento filosófico é um “conhecimento por conceitos” e que a única hipótese admissível é “a possibilidade da experiência”. Assim, o item (1) retoma que o conhecimento da experiência requer, dentre outras (vale lembrar que a *Dedução transcendental* havia introduzido a necessidade de uma tripla síntese), a ação produtiva da imaginação. O item (2), que esta síntese, pelas condições subjetivas daquela faculdade, sempre será sucessiva; por isto, (3) a ordem não pode ser determinada por esta faculdade. Só é possível a experiência (e o conhecimento empírico) se (4) a ordem temporal for determinada no objeto, e assim, sob (5) a pressuposição de outro fenômeno, que lhe antecede e determina sua produção segundo uma regra. A determinação da série temporal (6) pressupõe um antecedente (causa) e um conseqüente (efeito), e assim (7) a experiência só é possível sob o pressuposto da relação de causa e efeito. Em resumo, toda a

---

<sup>147</sup> Allison (2004, p. 249 e 490) – segundo relata, seguindo Paton, que por sua vez seguiria uma tradição que se originara na interpretação de Adickes e Kemp Smith – encontra no trecho específico da segunda analogia uma “abundância de provas” (*a plethora of proofs*)

sucessão objetiva (não na mera apreensão), i.é., toda a mudança, deverá estar estruturada causalmente para que a experiência seja possível.

Ao que tudo indica, é deste modo que a proposta kantiana responde ao “problema de Hume”. O conhecimento efetivo de que toda a mudança acontece segundo a causalidade, ou seja, o fundamento do juízo sintético *a priori* que inclui o conceito de causalidade no de mudança, repousa na própria estruturação temporal que a mente humana necessariamente deve impor ao material que a intuição lhe fornece. A estrutura temporal necessária das representações que afetam a mente fora esclarecida na *Estética* e, porquanto propunha que o fundamento originário da representação temporal era a forma da intuição, o idealismo transcendental procura explicitar na *Dedução*, sob a pressuposição da possibilidade do tempo e da experiência como unos, a unidade transcendental da consciência. Ela é também o fundamento da unidade da experiência e do conhecimento, haja vista que a perspectiva idealista impede que o fundamento da objetividade possa provir do que é absolutamente externo à mente. Em resposta a Hume, Kant estaria afirmando que o conhecimento da regularidade da natureza encontra fundamento no conjunto de regras estruturadoras da experiência humana. Esta seria, por contraste à posição empirista, a única maneira possível explicar a possibilidade de leis da natureza.

Mesmo considerando provada que toda a mudança deve acontecer segundo a relação de causa e efeito, a sequência do texto antecipa ainda uma possível objeção, àquela relativa à causa e efeito

simultâneos. Nestes casos, em resumo, tal princípio ainda deve ser válido, na medida em que remete “à ordem do tempo e não ao seu decurso” (*KrV*, A203/B248). Assim, mesmo que o tempo entre a causa e o efeito seja evanescente, a relação deve se manter determinável quanto ao tempo. A sucessão temporal “é o único critério empírico do efeito, em relação à causalidade da causa que o precede”. (*KrV*, A203/B249).

Vale lembrar que Kant pretende fundar a inclusão da causalidade no conceito de mudança. O juízo sintético, princípio da segunda analogia, determina que toda a mudança tem uma causa; mas qual seja a causa de uma certa mudança é uma questão *a posteriori*. O que equivale a dizer, nas palavras de Kant, “a causalidade é a forma a priori de toda a mudança” (*KrV*, A207/B252) cujo fundamento repousa na estrutura que constitui a experiência.

Deste modo, assim como o tempo contém a condição sensível *a priori* da possibilidade de uma progressão contínua do que existe para o que se segue, assim também o entendimento, graças à unidade da apercepção, é a condição *a priori* da possibilidade de uma determinação contínua de todos os lugares para os fenômenos neste tempo, mediante a série de causas e efeitos, (...) tornando o conhecimento empírico das relações de tempo válidas para todo o tempo (em geral), quer dizer, objetivamente válido. (*KrV*, A210-1/B256)

A universalidade e necessidade expressa no juízo que inclui a causalidade na representação da mudança encontra fundamento nas condições para a série temporal objetiva. Em última instância o encadeamento temporal dos objetos da experiência repousa, não na mera série de percepções – que pode ser subjetiva –, mas na regra que possibilita a determinação “de todos os lugares” do tempo. Falta

ainda, entretanto, considerar a possibilidade dos objetos estarem no mesmo tempo, a simultaneidade, da qual trata o próximo princípio.

A **terceira analogia** assim como as outras também recebeu formulações diferentes nas duas edições da *KrV*. Na edição A é designada de “Princípio da Comunidade” e especificada como “*todas as substâncias, na medida em que são simultâneas, estão em comunidade universal (isto é, num estado de ação recíproca)*” (*KrV*, A212). Em B, “Princípio da simultaneidade segundo a lei da ação recíproca ou da comunidade”, seguido da formulação “*Todas as substâncias, enquanto suscetíveis de ser percebidas como simultâneas no espaço, estão em ação recíproca universal*” (*KrV*, B257). Apesar disto, parece possível assumir, por brevidade, que a prova da terceira analogia deve ser a de que no conceito de “substâncias simultâneas” se inclui necessariamente o de “ação recíproca”.

Ou seja, objetos (substâncias) simultâneos interagem entre si em ação recíproca causal, o que, de outro modo, é dizer que estão em comunidade (*Gemeinschaft*). Kant esclarece (*KrV*, A213/B260) que a ação recíproca é entendida como “comunidade dinâmica”, no sentido de uma interação simultânea. Como exemplo desta interação ele oferece a comunidade entre nós e as coisas, afirmando que a luz, em sua atuação sobre os olhos e as coisas, é a mediação que permite a comunidade entre nós e os corpos. Assim, “*só mediante a sua influência recíproca é que a matéria pode provar a sua simultaneidade*” (*KrV*, A213/B260).

A comunidade espacial tem como pressuposto esta interação simultânea no tempo. Pois,

sem a comunidade, toda a percepção (do fenômeno no espaço) está separada das outras e a cadeia das representações empíricas, ou seja, a experiência, começaria desde o princípio em cada novo objeto, sem que a precedente pudesse estabelecer com ela a mínima ligação ou encontrar-se com ela numa relação de tempo. (*KrV*, A213-4/B260-1)

A prova da terceira analogia encontra o fundamento da necessidade da inclusão da nota de ação recíproca no conceito de substâncias simultâneas, portanto, na estruturação de cadeias de representações que é requerida para a experiência. A argumentação se desdobra em mais detalhes no texto mesmo da prova.

Kant inicia, num breve trecho incluído apenas na segunda edição (*KrV*, B257-8), caracterizando a simultaneidade, em contraste com a sucessão, pela ordenação livre. Seu exemplo, a percepção da terra e da lua, ilustra a liberdade de ordenação na percepção (é possível tanto passar da percepção da lua para a terra, quanto o contrário) e leva a caracterização da simultaneidade como “*a existência do diverso no mesmo tempo*” (*KrV*, B257). O problema é que, da perspectiva da “*síntese da imaginação na apreensão*”, quando um objeto (a lua ou a terra) “*está uma no sujeito não está a outra e reciprocamente*” (*KrV*, B257). Assim, para conhecer objetos simultâneos (i.é., “*estando um esteja também o outro no mesmo tempo e que deva necessariamente ser assim para que as percepções possam suceder-se reciprocamente.*” (*KrV*, B257)), a percepção precisa ser orientada, não pela regra da permanência do tempo (substância), mas pela regra da comunidade ou ação recíproca. É por isto, afirma o autor, que é exigida uma categoria outra que a de substância, relativa “*à sucessão recíproca das determinações das coisas que existem,*

*simultaneamente, umas fora das outras*”. A representação objetiva da simultaneidade requer esta categoria para que seja possível afirmar “*que tem fundamento no objeto a sucessão recíproca das percepções*” (KrV, B257). A proposta é mostrar que, do mesmo modo que a simultaneidade “*só pode ser conhecida na experiência pelo pressuposto de uma ação recíproca de umas sobre as outras*” (KrV, B258), a possibilidade objetiva da ação recíproca “*é também condição da possibilidade das próprias coisas, como objetos da experiência.*” (KrV, B258)

Embora o acréscimo da segunda edição pareça assumir um aspecto conclusivo, a prova, a rigor só é conduzida de maneira detalhada no texto comum às duas edições (KrV, A211-B257 ss.). O primeiro passo é a consideração de que a simultaneidade é a existência “*num só e mesmo tempo*”, e como tal, é indiferente à ordem da apreensão. No caso da existência de diversas substâncias (enquanto fenômeno), sem que houvesse influência recíproca, a simultaneidade não seria determinável. Ou seja, a existência de uma não poderia conduzir “*por nenhuma via da síntese empírica, à existência da outra*” (KrV, A212/B259), na medida em que, dada a sucessão intrínseca à percepção subjetiva, a percepção de ambos os objetos não pode estabelecer se estão em sucessão ou em simultaneidade.

Portanto, além da simples existência, deve haver algo, mercê do qual, A determina a B o seu lugar no tempo, e inversamente, por sua vez, B o determina a A, porque só sob esta condição tais substâncias podem ser representadas empiricamente como *existindo ao mesmo tempo*. (KrV, A212/B259)

Em resumo, a relação de simultaneidade no tempo é afirmada como fundada na interação causal recíproca. Pois “*o que determina no tempo o lugar de alguma coisa só pode ser a sua causa ou a das suas determinações*” (KrV, A212/B259). E assim, todas as substâncias devem “*conter a causalidade de certas determinações nas outras substâncias e, simultaneamente, os efeitos da causalidade das outras substâncias em si*” (KrV, A212/B259). A possibilidade da experiência joga novamente papel decisivo. Para que o conhecimento da simultaneidade presente na experiência seja possível, todas as substâncias têm que estar em comunidade dinâmica.<sup>148</sup>

A comunidade dos fenômenos é esclarecida em seguida (KrV, A214/B261) como uma comunidade de apercepção. No sentido de que, apesar de toda a percepção ser sucessiva, ela constitui um todo, conforme seu lugar no tempo. A comunidade subjetiva (percebida) pode assentar-se num “*fundamento objetivo*”, na medida em que a percepção de uns possibilite a percepção dos outros de forma recíproca. Pois deste modo a sucessão não será “*atribuída aos objetos*” o que permite “*que estes possam ser representados como simultaneamente existentes*” (KrV, A214/B261).

A prova indica que a inclusão do conceito de “ação recíproca” no de “simultaneidade” funda-se na estrutura temporal requerida para a experiência. Dado que a simultaneidade é a existência num só e mesmo tempo (na mesma parte ou divisão do tempo) a ordenação da percepção não é determinada pelo que é percebido. Só há indiferença

---

<sup>148</sup> Cf. KrV, A213/B260



na ordem da apreensão se houver causalidade recíproca entre as substâncias que coexistem temporalmente. O que afiança a prova é que a experiência não é possível sem que objetos possam ser simultâneos no tempo, assim a possibilidade da simultaneidade é o único modo de fundar a *aprioridade* do princípio.

A estratégia que caracteriza as provas na filosofia, conforme o já asseverado a partir da *Doutrina transcendental do método*, é explicitada nas considerações que Kant (*KrV*, A215-8/B262-5) insere na parte final das analogias. Esta parte começa com a reafirmação dos princípios da determinação de fenômenos no tempo segundo os três modos possíveis: duração, sucessão e simultaneidade. Uma vez que o tempo absoluto não pode ser objeto da percepção, a unidade do tempo “*é a única regra do entendimento que pode conceder à existência dos fenômenos uma unidade sintética resultante das relações de tempo*” (*KrV*, A215/B262). A unidade sintética que determina a cada fenômeno seu lugar no tempo, deriva de uma regra *a priori* válida para todo e qualquer tempo.

A natureza é um “*encadeamento dos fenômenos (...) segundo leis*”, há leis originárias (*a priori*) que “*tornam possível a natureza*” (*KrV*, A216/B263). Os princípios designados de analogias apresentam as leis relativas ao encadeamento dos fenômenos no que tange a relações do tempo “*com a unidade da apercepção, unidade que só pode verificar-se na síntese segundo regras*” (*KrV*, A216/B263). A unidade da apercepção é o que possibilita a unidade do tempo, da experiência e de seus objetos. Com respeito às relações temporais, as analogias permitem explicar a possibilidade da experiência a partir da

estruturação requerida para a determinação temporal de todos os seus objetos.

Por fim, Kant (*KrV*, A216/B264 s.) realiza observações sobre as provas apresentadas para as analogias, avaliando em primeiro lugar que não as considera dogmáticas, na medida em que não são realizadas simplesmente a partir de conceitos. Pois, como costumeiramente afirma ao longo da *Crítica*, não se pode ajuizar sobre a existência das coisas por meio de meros conceitos. O que ultrapassa os “meros conceitos” e funda a prova são os elementos requeridos como condição da “*possibilidade da experiência*”.

As relações temporais que as analogias permitem estabelecer são aquelas sem as quais não pode haver experiência. Ao mostrar o modo como, a partir de cada uma das categorias da relação – inerência e subsistência, causalidade e dependência e comunidade – ocorre a orientação da imaginação no recorte da multiplicidade sensível (síntese da apreensão), Kant, conforme entende, estaria realizando as únicas provas possíveis da inclusão da “permanência da substância” no conceito de mudança; o da “ligação de causa e efeito” no conceito de mudança e o de “ação recíproca” (comunidade) no conceito de simultaneidade.

Estes três conceitos (as três categorias) são assim conhecidos como regras para as relações temporais que são requeridas pela possibilidade da experiência. Para que um objeto seja conhecido precisa permanecer no tempo e sua mudança deve ser de atributo (acidente); a mudança ocorre segundo a passagem da causa para o efeito; objetos simultâneos (presentes no mesmo tempo) devem

interagir causalmente de modo recíproco. O primeiro caso pode ser ilustrado genericamente pela percepção de qualquer mudança ordinária; mas, no limite, se constitui como orientação normativa para a investigação empírica, levando à busca de algo que permaneça ao longo de todas as mudanças. O segundo caso orienta o conhecimento empírico, que tem sempre como pressuposto a busca de uma causa para um dado efeito ou *vice-versa*. O terceiro, as interações entre os elementos materiais que constituem a natureza. Um exemplo da “ação recíproca” ou “comunidade” pode ser a interação entre a terra e a lua, que ultrapassa o mero estar num mesmo tempo e traz determinações que se verificam tanto para uma quanto para a outra. Quais sejam os efeitos da ação recíproca entre elas é uma questão de investigação empírica.

As analogias, em resumo, buscam provar seus três juízos encontrando o “x” que funda a síntese necessária e universal entre os conceitos na estruturação das relações temporais que são requeridas pela possibilidade da experiência. Para a compreensão das provas dos princípios tem-se que atinar que a questão conceitual remete ao âmbito do entendimento, enquanto que a aplicação dos esquemas (na síntese da apreensão) é o que funda a articulação entre os conceitos e seus conteúdos intuitivos. Enquanto que conceitos empíricos obtêm seu conteúdo na experiência efetiva e em seus objetos, os conceitos puros do entendimento têm seu conteúdo (i. é., sua realidade ou validade objetiva determinada), não nos objetos, mas nas condições da possibilidade dos objetos e da experiência.

De onde se evidencia a importância do esquematismo e da faculdade da imaginação para a explicação da possibilidade de conhecimentos necessários e universais. Segundo o idealismo transcendental a mediação entre conceitos e intuições é realizada pela imaginação e seus esquemas. Apesar de subjetiva, regrada pelos conceitos a imaginação contribui para a constituição dos objetos, estas estruturas são transcendentais e é nelas que os juízos sintético *a priori* da filosofia teórica encontram fundamento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora reste ainda muito a ser dito sobre a *Crítica da Razão Pura* e o idealismo transcendental kantiano, a título de finalização o presente escrito restringir-se-á a uma retomada sinóptica do que foi até aqui levantado. Afigura-se para o momento que uma defesa módica desta proposta de interpretação ganha pontos suficientes a seu favor se acomodar a articulação entre si das partes da obra que foram consideradas. Motivo pelo qual estas considerações finais terão como foco a reconstrução da conexão entre a *Dedução metafísica*, a *Dedução transcendental*, a *Doutrina do esquematismo* e o princípio de causalidade, sob a interpretação sugerida a partir da abordagem intensional do juízo.

A presente proposta de interpretação depende da assunção inicial – que embora encontre fundamentos no próprio texto, não costuma ser levada às últimas consequências pelos intérpretes – de que a *KrV* não pretende tratar primária e diretamente dos processos subjetivos que levam a cognições. Seu ponto, ao defender a possibilidade do conhecimento, faz frente ao ceticismo que se reinstalou na modernidade. Como foi recorrentemente afirmado, sua intenção é encontrar fundamentos para o conhecimento sintético *a priori*, ou, por outras palavras, encontrar fundamento para a possibilidade de juízos que, apesar de ultrapassarem a mera lógica, são necessários e universais. Esta intenção traduz uma concepção de conhecimento que, embora produzido por capacidades subjetivas (sensibilidade, entendimento e imaginação), não é considerado

relativo a sujeitos, culturas ou épocas; seu sentido deve ultrapassar mesmo o da aceitação intersubjetiva.

O juízo é o elemento fundamental para o esclarecimento da *Analítica transcendental* e assim para a resposta ao problema da possibilidade do conhecimento sintético *a priori* filosófico. Por isto, no primeiro capítulo foram consideradas as possibilidades de interpretação e, por razões lógicas, históricas e textuais, foi afastada a concepção do juízo como subordinação de extensões. Esta é a concepção que se conforma com a tese de que a relação entre universal e singular pode ser explicada a partir da predicção, que é assumida pela maioria dos intérpretes. Ao que tudo indica, se for levada às últimas consequências a distinção em espécie das faculdades e de seus produtos e mantida a transitividade irrestrita na subordinação, o juízo deve ser considerado como uma relação exclusivamente entre conceitos.

Esta proposta de interpretação assume que o juízo não envolve intuições, mas, para dar conta das bases textuais, deve explicar como o fundamento sensível lhe dá conteúdo e possibilita a constituição do conhecimento. Por este motivo esta concepção de juízo foi apresentada em articulação com a defesa de que a relação entre universal e singular é de outra ordem que judicativa (a investigação de como ela é depende do restante da *Analítica*, mas antes é importante tratar do juízo). Considerando que deve ser explicado como subordinação, o juízo  $S \text{ é } P$  deve poder dar ocasião, em princípio, a três relações: a inclusão de  $S$  sob  $P$  (relação extensional); a inclusão de  $P$  em  $S$  (relação intensional) e a estruturação de  $S$  como

inferior/espécie de P e P como superior/gênero de S; a partir disto foram defendidas no primeiro capítulo três teses fundamentais.

A primeira tese agrega elementos para a defesa de que intuições e conceitos não se relacionam no ou pelo juízo. Um ponto fundamental é que a transitividade irrestrita da relação de subordinação – condição necessária para o raciocínio silogístico – só pode ser mantida, no contexto lógico disponível para Kant, com a eliminação da predicação de singulares. A segunda é que a relação extensional, por si só, não permite a decisão acerca da simetria ou assimetria da subordinação, i.é., desta perspectiva não fica decidido se P é superior ou inferior (gênero ou espécie) a S. A terceira é que a estruturação da série intensional pode determinar a posição que cada conceito deve ocupar na hierarquia de gêneros/espécies ou superiores/inferiores. Posto que apenas esta relação permite decidir sobre a assimetria que a estruturação hierárquica dos conceitos demanda, a concepção de juízo proposta foi designada de concepção intensional.

Ela encaminha para a distinção estrita entre as espécies de representações (intuições e conceitos) e suas respectivas faculdades, e requer que a afecção sensível seja completamente distinta da função judicativa. Seu ônus está em mostrar que esta perspectiva interpretativa se ajusta à estruturação do texto da *KrV*, dando conta, é claro, da elucidação de como se relacionam faculdades e produtos. A sequência das presentes considerações busca resgatar o que foi explorado nos capítulos subsequentes procurando dar conta desta demanda.

Introduzindo uma análise da noção de reflexão (e seus quatro pares de conceitos apresentados na *Anfibilogia*), o segundo capítulo começou por esboçar uma defesa da coerência interna da *KrV* no que diz respeito principalmente à questão da “coisa em si”. Uma vez que a obra se preocupa mormente com a exposição e defesa do idealismo transcendental, nela não se encontra a apresentação do modo como o autor chegou às suas teses fundamentais, mesmo assim, ao que tudo indica, dela se depreendem elementos que permitem defender a consistência da proposta. Conforme ponderado, mesmo num contexto de elucidação do conhecimento a partir de representações, a mente deve poder chegar a pensar sobre aquilo que dá ocasião às representações na afecção. O que segue a esteira das considerações acerca das qualidades primárias e secundárias do contexto moderno.

A articulação dos elementos expostos parece permitir responder ao dilema de Jacobi no sentido de não ser possível nem “entrar” nem “sair” do sistema. A argumentação da *KrV* é arrolada da perspectiva representacionalista, que, embora se resolva internamente à consciência, não exclui ou impede a possibilidade de pensar em algo absolutamente externo às representações, algo que não é considerado como representação, mas como em si mesmo. A representação não pressupõe apenas um sujeito que representa, mas também algo representado, que, sob o conceito de reflexão *externo*, tomado em seu sentido mais radical, conduz o pensamento para além do âmbito representacional. Na verdade deve haver algo que representa e algo representado, este último é requisitado para a produção de representações na faculdade passiva, mesmo que, por não ser



representação, esteja fora do âmbito do que pode ser conhecido. Daí parece decorrer o fundamento para o juízo “a coisa em si é incognoscível”, na medida em que se funda em elementos transcendentais.

Na sequência do segundo capítulo, a partir da consideração do juízo como uma relação apenas entre conceitos, foi tratada a reconstrução da completude da tábua dos juízos. A articulação das relações extensionais e intensionais possíveis com os conceitos de reflexão propiciou esta reconstrução de modo a evidenciar o aspecto transcendental da tábua, mostrando que sua completude se desdobra em dependência essencial da subordinação intensional. Adicionalmente, após uma análise do que o autor considera lícito para as provas no conhecimento filosófico, foi esboçado o que poderia ser considerado como a realização da *Dedução metafísica*.

Uma vez estabelecida a tábua dos juízos, cabe à *Dedução metafísica* mostrar *que* há conceitos puros do entendimento que constituem a experiência. A estratégia argumentativa consiste no confronto desta tábua com a hipótese da possibilidade da experiência. Como o conhecimento filosófico não é possível por meio apenas de conceitos (i.é., a dedução não pode ser conduzida por meios estritamente lógicos), o ponto crucial do argumento deve repousar na consideração de que as categorias são condições de possibilidade do conhecimento da experiência. Elas são apresentadas como conceitos da “síntese” que deve ser realizada na multiplicidade intuitiva para que os juízos de experiência sejam possíveis. Síntese que é atribuída à imaginação, mas da perspectiva do conhecimento se exprime como

conceitos puros originados *a priori* a partir do que é demandado para juízos objetivos.

Destarte, a questão é que o entendimento pode originar juízos de efetivo conteúdo cognitivo apenas sob a mediação da imaginação, sua ação (síntese) é encontrada já nos aparecimentos ou fenômenos. O processo é apresentado na obra como a “introdução de um conteúdo transcendental” na multiplicidade oferecida na intuição. Neste texto, tal ação foi designada pela expressão “recorte”, que, se realizada aleatoriamente não poderia dar conta do caráter sistemático e normativo associado ao conhecimento. Sendo regrada segundo os conceitos puros do entendimento, a ação da imaginação na multiplicidade da intuição dá as condições temporais requeridas pela experiência e por juízos objetivos.

A explicação de como procede a ação da imaginação e qual é a regra associada a cada conceito puro não faz parte da *Dedução metafísica*. O principal para esta parte da *KrV* é mostrar *que* deve haver uma síntese *a priori* na multiplicidade intuitiva, para que seja possível o conjunto encadeado e articulado de representações que constituem a experiência e seu conhecimento. As categorias são os conceitos que dão as regras para esta síntese.

Abre-se assim espaço para articular a *Dedução metafísica* com a sequência do texto. A *Dedução transcendental dos conceitos puros do entendimento*, como ponderado no terceiro capítulo, começa o encaminhamento da explicação de *como* tais conceitos constituem a possibilidade da experiência. Ou seja, ela põe os elementos

fundamentais para a explicação do modo *como* se dá a “introdução de um conteúdo transcendental” (ou a síntese) no múltiplo da intuição.

Conforme o asseverado acerca das provas para o conhecimento filosófico, a interpretação deve evitar buscar um argumento lógico-dedutivo, para desviar-se da compreensão enganosa da prova da *Dedução transcendental* como um argumento estruturado passo a passo. Assim, como visto, embora as duas versões da *Dedução* apresentem diferenças consideráveis na estruturação da ordem de exposição, devem poder fornecer a mesma prova. O ponto essencial para esta prova está na defesa de que a multiplicidade da intuição deve pressupor uma unidade, que, frente à impossibilidade de ser realizada pela faculdade passiva, deve ser originada a partir da espontaneidade da mente.

A questão central, portanto, é que, para que o conhecimento seja possível, a percepção sensível, ainda que sempre realizada a partir da faculdade subjetiva da sensibilidade, deve ser estruturada segundo as regras que conduzem à realização de juízos objetivos. As regras e sua aplicação devem derivar da faculdade espontânea e sua necessidade conta como o começo da explicação do que Kant compreende ser a “introdução de um conteúdo transcendental” ou realização da “síntese” requerida para a constituição da experiência. A unidade requerida pela multiplicidade da intuição é traduzida como unidade transcendental da apercepção e a apercepção, como o próprio entendimento.

Embora a aplicação das categorias aos fenômenos seja também associada à faculdade da imaginação na *Dedução transcendental*, ela é

esclarecida paulatinamente e a explicação desta aplicação depende ainda da doutrina do esquematismo. A *Dedução* expõe os elementos requeridos para a constituição da experiência (enquanto um conjunto articulado de representações) e de seus objetos (internos ao âmbito representacional) sob a necessidade de uma tripla síntese. A possibilidade da experiência, e mesmo a possibilidade daquilo que pode contar como natureza, pressupõe a síntese da apreensão na intuição, a da reprodução na imaginação e a da reconhecimento no conceito.

A síntese mais importante para a sequência do texto é a da apreensão. É ela que explica o que conta como a “introdução de um conteúdo transcendental” nas representações intuitivas e permite a unidade requerida para que elas possam ser “encerradas” num momento do tempo. A unidade do objeto é a unidade formal da consciência (apercepção) e, para o caso da apreensão sensível de representações, ela traduz a necessária unidade da representação objetiva do tempo. O que, vale ressaltar, caracteriza a proposta como idealista.

A necessidade e universalidade das leis da experiência/natureza repousam na dependência que a cognição sensível tem desta unidade originária. Uma unidade que não pode ser produzida pela faculdade passiva, devendo ser atribuída à parte ativa da mente, associada ao que Kant designa de apercepção ou “eu penso”. Para que o conhecimento objetivo seja possível deve haver

um só tempo, um só espaço, uma só experiência e uma só natureza<sup>149</sup>. Esta unidade – unidade qualitativa, afirma o texto da segunda edição – é produzida normativamente a partir de conceitos e se traduz como a unidade objetiva da apercepção. Assim os conceitos puros expressam as regras realizadas na aplicação de esquemas pela imaginação (recorte) no que é dado na intuição.

Há acréscimos na versão da segunda edição da *Dedução transcendental* que são dignos de menção especial, devido ao esclarecimento que podem trazer para a compreensão do idealismo transcendental e da estratégia argumentativa. Em B166-7 são levantadas duas vias e consideradas como as únicas alternativas para explicar a concordância de conceitos com objetos da experiência: ou o objeto possibilita o conceito, ou o conceito possibilita o objeto. Uma vez que a via empirista não pode dar conta da necessidade e universalidade do conhecimento, resta tão somente a via idealista<sup>150</sup>. Em B168 é recusada também a possibilidade de fundar a necessidade e universalidade pelo viés inatista, que mesmo adotando a via da constituição do objeto pela representação, pode dar conta apenas da necessidade subjetiva.

A única perspectiva que pode dar fundamento aos conhecimentos sintéticos *a priori* é a idealista, não inatista, mas transcendental. O idealismo transcendental opõe-se ao idealismo

---

<sup>149</sup> Mesmo a lógica, enquanto ciência (das regras necessárias ao pensamento em geral), encontra na unidade transcendental da apercepção o fundamento da sua universalidade e necessidade. O que dá sentido à associação da forma lógica do juízo à unidade da apercepção, na alínea dezenove da segunda edição.

<sup>150</sup> Ver também *KrV*, B127-8.

dogmático na assunção de que meros conceitos não são suficientes para o conhecimento e procura seu fundamento na intuição sensível. A estratégia argumentativa pode ser entendida a partir desta perspectiva como propondo resultados encadeados e, avaliando os que interessam para o momento, encaminha para a consideração da *doutrina do esquematismo* ser um desenvolvimento mais detalhado da síntese da apreensão que fora proposta pela *Dedução transcendental*.

Com efeito, no quarto capítulo (dedicado ao esquematismo), a aplicação dos conceitos a intuições foi afirmada como mediada pelos esquemas da imaginação. De um modo geral a proposta é que os conceitos adquirem conteúdo a partir da ação da imaginação na multiplicidade da intuição. O elemento mediador repousa na aplicação dos conceitos como regras para o “recorte” que esta faculdade deve realizar sobre as representações oriundas da afecção.

Para o caso das categorias, seus esquemas são, simultaneamente, homogêneos com elas (visto que são também da espontaneidade da mente) e com a multiplicidade da intuição (por elas serem regras da determinação temporal, que estrutura a forma da faculdade passiva). A imaginação é a faculdade mediadora que, em sua síntese produtiva, procede a aplicação das categorias aos fenômenos produzindo as determinações temporais necessárias à experiência. Desta aplicação resultam os fundamentos dos juízos sintéticos *a priori* mais fundamentais do conhecimento filosófico: os princípios puros do entendimento.

Como ponderado no quinto capítulo, novamente a “prova” de cada princípio recorre à possibilidade da experiência para fundar a

subordinação necessária e universal dos conceitos envolvidos em cada um destes juízos sintéticos *a priori*. As analogias da experiência foram consideradas mais amplamente e seu fundamento está nas relações temporais. A primeira analogia trata da permanência e mudança no tempo, a segunda da sucessão no tempo e a terceira da simultaneidade no tempo, em conjunto elas constituem o conhecimento das relações temporais de todos os fenômenos e sem as quais a experiência não seria possível.

Para o caso, por exemplo, da segunda analogia – o princípio de causalidade – o juízo enuncia que toda a mudança (ou acontecimento) é estruturada segundo a lei de causa e efeito. O fundamento para a inclusão desta nota – i.é., o “x” que permite a subordinação do conceito de mudança sob o de estruturação segundo causa e efeito – é a condição temporal necessária à representação da mudança. Sua prova se funda na necessidade da relação temporal de sucessão que é suposta pelos objetos da experiência. Enquanto que no juízo se usa a categoria (no caso a de causa e efeito), na síntese da apreensão a imaginação usa o seu esquema. O que configura o princípio como o conhecimento de uma regra constitutiva dos acontecimentos (da experiência ou da natureza), segundo a qual todo o acontecimento ou mudança deve estar estruturado de acordo com a relação de causa e efeito.

As leis que se aplicam necessária e universalmente aos objetos da experiência encontram um fundamento que não é nem imanente nem transcendente à experiência, mas transcendental (i.é., no que é requerido para a constituição da experiência). Para o caso das

*analogias* tal fundamento está na constituição das relações no tempo, que são pressupostas pela experiência. A prova para os princípios trata da única possibilidade de como se pode produzir conhecimento necessário e universal, por isto sua força se consolida também em conjunto com a refutação das possibilidades restantes. Não é de se estranhar, portanto, que ao longo de diversos pontos da *Analítica*, o autor dedique várias páginas para a refutação das posições empiristas e racionalistas.

Para o idealismo transcendental, tal como formulado na *KrV*, o objeto do conhecimento é interior ao âmbito representacional e é possibilitado pela estrutura normativa das categorias. Estes conceitos expressam as regras (síntese) necessárias para a estruturação da “objetualidade” (ou seja, das condições necessárias para que o conhecimento tenha objeto) e esta estruturação provê o fundamento para juízos que envolvem as categorias. Uma vez que é “a representação que possibilita o objeto”, o objeto é constituído pela projeção da estrutura cognitiva, em termos de normatização para a ação espontânea da mente requerida pelas representações da faculdade passiva. Na *Dedução* Kant designa esta estrutura normativa por apercepção, mas no contexto da *KrV* ela parece apontar para o que é designado por *razão pura*.

Destarte, a concepção intensional do juízo leva a interpretação à inversão da perspectiva da concepção como subordinação extensional. Em vez de encontrar elementos da faculdade passiva no juízo, a interpretação intensional permite encontrar elementos da faculdade ativa na percepção. Embora paradoxal frente ao que é



genericamente assumido quando se tenta explicar a noção de juízo kantiana, a interpretação aqui avançada dá conta das principais partes da *Analítica*, comportando maior fidelidade textual, e oferece uma interpretação do idealismo transcendental que faz jus de fato à designação por “idealista”. Se isto é tudo o que se pode obter a partir do que foi até ponderado, parece suficiente para a articulação de sua defesa.

É tempo de encerrar o presente texto, mas não sem antes considerar pelo menos dois caminhos para a continuação da pesquisa que se impõem. O primeiro é a investigação da conexão da interpretação intensional do juízo, em articulação com o que foi aqui levantado, com as partes da *KrV* que não foram consideradas, tal como a *Dialética transcendental*. O segundo aponta para um caminho ainda mais amplo, que é a busca da conexão entre a filosofia teórica com a filosofia prática de Kant. Uma vez que ambos os caminhos são imperscrutáveis para o momento, caberá ao leitor julgar se o que foi até aqui asseverado é suficiente para estabelecer as bases para estas pesquisas.

# Bibliografia:

## Obras de Kant referidas:

KANT, Immanuel: *Gesammelte Schriften Hrsg.:* Bd. 1–22 Preussische Akademie der Wissenschaften, Bd. 23 Deutsche Akademie der Wissenschaften zu Berlin, ab Bd. 24 Akademie der Wissenschaften zu Göttingen. Berlin, 1900 et seqq.

\_\_\_\_\_. (1770) *Forma e princípios do mundo sensível e do mundo inteligível*. In: KANT, Immanuel. *Escritos pré-críticos*. Trad. Paulo R. Licht dos Santos. São Paulo: UNESP, 2005. p. 219-282.

\_\_\_\_\_. (1792) The Dohna-Wundlacken Logic. In: YOUNG, Michael (Ed. e Trad.). *Lectures on Logic*. The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant. Cambridge: Cambridge University Press, 1992. p. 425-516.

\_\_\_\_\_. (1800) *Lógica*. Texto original estabelecido por Gottlob Benjamin Jäsche. Trad. Guido Antônio de Almeida. Série Estudos Alemães. 2. ed., Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

\_\_\_\_\_. *Manual dos Cursos de Lógica Geral*. 2.ed., bilíngue. Trad. Fausto Castilho. Campinas: Editora da Unicamp / Uberlândia: Edufu, 2003.

\_\_\_\_\_. *Crítica da Razão Pura*. (1781, ed. A e 1787, ed. B) Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 4 ed., Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.

\_\_\_\_\_. (1783) *Prolegómenos a toda a metafísica futura*. Trad. Artur Morão. Textos filosóficos. Lisboa: Edições Setenta, 1988.

\_\_\_\_\_. (1790) *Critique of the Power of Judgment*. Ed. Paul Guyer. Trad. Paul Guyer e Eric Matthews. The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

## Outras edições de obras de Kant consultadas:

KANT, Immanuel. *Kritik der Reinen Vernunft*. Ed. Jens Timmermann. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 1998.

\_\_\_\_\_. *Critique of Pure Reason*. Ed. e trad. Paul Guyer e Allen W. Wood. The Cambridge edition of the works of Immanuel Kant. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

\_\_\_\_\_. The Jäsche Logic. In: YOUNG, Michael (Ed. e Trad.). *Lectures on Logic*. The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant. Cambridge: Cambridge University Press, 1992. p. 517-640.

\_\_\_\_\_. *Prolegomenos*. Trad. Mario P. M. Caimi. Buenos Aires: Editorial Charcas, 1984.

### **Obras referidas:**

ALLISON, Henry E. *Kant's transcendental idealism*. Ed. rev. e ampl. Yale University, 2004.

ANGELELLI, Ignacio. *Predication theory: classical and modern*. In HOCHBERG, H. e MULLIGAN, K. (eds.): *Relations and predicates*. Frankfurt: Ontos Verlag, 2004, p. 55- 80. Disponível em: <[http://www.utexas.edu/cola/\\_files/iaa4774/Predication\\_theory\\_classical\\_and\\_modern.pdf](http://www.utexas.edu/cola/_files/iaa4774/Predication_theory_classical_and_modern.pdf)>, acesso em 05/07/2013.

ARISTÓTELES. *The Categories. On Interpretation. Prior Analytics*. Trad. Cooke e Tredinnick. Cambridge/Massachusetts: Loeb/ Harvard University Press/ London: Heinemann, 1962.

ARNAULD, Antoine; NICOLE, Pierre. (1662) *La logique ou l'art de penser*. Notas e pós-fácio Charles Jourdain. Paris: Gallimard, 1992.

BARON, Margaret E. A note on the historical development of logic diagrams: Leibniz, Euler and Venn. In: *The Mathematical Gazette*. v. 53, n. 383, maio, 1969, p. 113-125. Disponível em: <<http://www.jstor.org/discover/10.2307/3614533?uid=3737664&uid=2134&uid=374253811&uid=2&uid=70&uid=3&uid=374253801&uid=60&purchase-type=both&accessType=none&sid=21102642739171&showMyJstorPss=false&seq=1&showAccess=false>>, acesso em 29/09/2013.

BEISER, Frederick. Kant's Intellectual Development: 1746-1781. In: GUYER, Paul. *The Cambridge Companion to Kant*. 1992, p. 26-61.

BRANDT, Reinhardt. The table of judgments: Critique of pure reason A 67-76; B 92-101. Atascadero: Ridgeview, 1995.

CAVAILLÈS, Jean. *Sur la logique et la théorie de la science*. Paris: Vrin, 1997.

CHURCH, Alonzo. The history of the question of existential import of categorical propositions. In: BAR-HILLEL, Y. (org.). *Logic, methodology and philosophy of science*. Amsterdam: North Holland, 1965, p. 417-24.

- CODATO, Luciano. Extensão e forma lógica na Crítica da Razão Pura. In: *Discurso*. n. 34. p. 145-202, São Paulo, 2004.
- CASSIN, Barbara. *Aristóteles e o lógos*. Contos de Fenomenologia Comum. Col. Leituras Filosóficas. Trad.: Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 1999.
- CODE, Alan. *Aristotle's logic and metaphysics*. In: FURLEY, David (ed.). *From Aristotle to Augustine*. Routledge History of Philosophy. v. 2. Londres: Routledge, 2005, p. 40-75.
- DESCARTES, René. (1637) *Discurso do método*. (1641) *Meditações*. (1649) *As paixões da alma*. Trad.: J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. Col. Os Pensadores. 3 ed., São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- \_\_\_\_\_. (1641) *Objections to the Meditations and Descartes's Replies*. In: BENNETT Jonathan. *Some texts from early Modern Philosophy*. 2007. Disponível em: <<http://www.earlymoderntexts.com/descor.html>>, acesso em 08/01/2012.
- GODOY, Evandro C. *Uma aproximação das concepções de lógica de Kant e Frege*. Dissertação de Mestrado. Santa Maria: UFSM, 2005.
- \_\_\_\_\_. Lógica em Kant e Frege. In: *Barbarói*, Santa Cruz do Sul - UNISC, n. 26, p. 85-101, 2007.
- \_\_\_\_\_. Revisando a concepção de lógica de Kant. In: *Cadernos PET-Filosofia* (UFPR), v. 10, p. 207-218, 2008.
- GUYER, Paul. The transcendental deduction of the categories. In: GUYER, Paul. *The Cambridge Companion to Kant*. 1992, p. 123-160.
- HENRICH, Dieter. The Proof-Structure of Kant's Transcendental Deduction. In: *The Review of Metaphysics*. v. 22, n. 4, jun, p. 640-659, 1969.
- \_\_\_\_\_. Kant's notion of a deduction. In: FÖRSTER, Eckart (Ed.) *Kant's transcendental deductions*. The three 'Critiques' and the 'Opus postumum'. Stanford series in philosophy. Studies in Kant and german idealism. Stanford: Standford University Press, 1989. p. 29-46.
- HUME, David. (1739) *A Treatise of Human Nature*. Orgs.: David Fate Norton e Mary J. Norton. Oxford: Oxford University Press, 2008.
- \_\_\_\_\_. (1748) *An Enquiry concerning Human Understanding*. Ed. Tom L. Beauchamp. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- KLOTZ, Christian e NOUR, Soraya. Dieter Henrich, leitor de Kant: sobre o fato legitimador na dedução transcendental das categorias. In: *Kriterion*. Belo Horizonte, n. 115, jun., p. 145-165, 2007.

- KNEALE, William e KNEALE, Marta. *O desenvolvimento da lógica*. Trad. de M. S. Lourenço. 3 ed. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 1991.
- LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. (1765) *Nouveaux essais sur l'entendement humain*. In: JANET, Paul. *Oeuvres Philosophiques de Leibniz*. v. 1. Paris: Ancienne Librairie Germer Balillière, 1900, p. 13-498.
- \_\_\_\_\_. *Novos ensaios sobre o entendimento humano*. Trad. Luiz João Baraúna e Carlos Lopes de Mattos. São Paulo: Nova Cultural, 1988. 2v.
- LINNEBO, Øystein. Frege's Conception of Logic. From Kant to Grundgesetze. In: *Manuscrito*, v. 2, n. 26, p. 235-252, 2003.
- LOCKE, John. (1690) *An essay concerning human understanding*. Ed. Peter H. Nidditch. Oxford: Clarendon Press, 1975.
- LONGUENESSE, Béatrice. *Kant and the capacity to judge*. Sensibility and discursivity in the transcendental analytic of the Critique of Pure Reason. Trad. Charles T. Wolfe. Princeton: Princeton University Press, 2000.
- LOPARIĆ, Zeljko. *A semântica transcendental de Kant*. 3. ed., Campinas: CLE - UNICAMP, 2005.
- ŁUKASIEWICZ, Jan. *La Silogística de Aristóteles desde el punto de vista de la lógica formal moderna*. 2. ed., Trad. Josefina Fernandez Robles. Madri: Editorial Tecnos, 1977.
- MACFARLANE, John Gordon. *What does it means to say that logic is formal?* Tese de Doutorado. University of Pittsburgh, 2000.
- \_\_\_\_\_. Frege, Kant and the Logic in Logicism. In: *The Philosophical Review*. v. 111, n. 1, jan., p. 25-65, 2002.
- MURCHO, Desidério. *A natureza da filosofia e seu ensino*. Lisboa: Plátano Edições, 2002.
- NUCHELMANS, Gabriel. *Theories of the proposition*. Ancient and medieval conceptions of the bearers of truth and falsity. Amsterdam: North Holland Publishing Company, 1973.
- \_\_\_\_\_. *Judgment and proposition – from Descartes to Kant*. Amsterdam: North Holland Publishing Company, 1983.
- OWEN, David. *Hume's reason*. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- PARIENTE, Jean-Claude. *L'analyse du langage à Port-Royal*. Paris: Minuit, 1985.

- REALE, Giovanni. *Introducción a Aristoteles*. Col. Biblioteca de Filosofía 16. Barcelona: Editorial Herder, 1985.
- SANTOS, Paulo R. Licht dos. A teoria do objeto transcendental. In: *O que nos faz pensar*, n. 19, p. 109-148, 2006.
- SCHILLER, Jerome. Aristotle and the concept of awareness in sense perception. In: *Journal of the history of philosophy*. 13: 3, jul. p. 283-296, 1975.
- SCHULTHESS, Peter. *Relation und Funktion: eine systematische und entwicklungsgeschichtliche Untersuchung zur theoretischen Philosophie Kants*. Berlin: Walter de Gruyter, 1981.
- SLUGA, Hans D. *Gottlob Frege*. London: Routledge and Kegan Paul, 1980.
- SHIELDS, Christopher John. *Aristotle*. Col. Routledge philosophers. Nova York: Routledge, 2007.
- SMIT, Houston. The Role of Reflection in Kant's Critique of Pure Reason. In: *Pacific Philosophical Quarterly*, n. 80, p. 203-223, Oxford: Blackwell Publishers, 1999.
- STRAWSON, Peter. F. *The bounds of sense*. Londres: Routledge, 1999.
- WOLFF, Michael. *Die Vollständigkeit der kantischen Urteilstafel: mit einem Essay über Freges Begriffsschrift*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1995.

### **Obras e edições consultadas:**

- ALTMANN, Sílvia. *Juízo, categoria e existência*. A resposta kantiana ao argumento ontológico à luz da Dedução Metafísica. Tese de Doutorado, Porto Alegre: UFRGS, 2003.
- ARISTÓTELES. *Metafísica*. Edición Electrónica de Escuela de Filosofía Universidad ARCIS. Trad. Valentín García Yebra, s.l., s.d. Disponível em: <<http://www.philosophia.cl/biblioteca/aristoteles/metafisica.pdf>>, acesso em 10/12/2011.
- \_\_\_\_\_. *Meteorologica. De mundo. De Anima. Parva Naturalia. De spiritu*. The works of Aristotle. v. 3. Trad. Webster; Forster; Smith; Beare e Ross; Dobson. Oxford: Clarendon Press, 1931.
- ARNAULD, Antoine; LANCELOT, Claude. (1660) *Grammaire générale et raisonnée de Port-Royal*. 2 ed. Paris: Bossange et Masson, 1810.

- ARNAULD, Antoine; NICOLE, Pierre. *Logic or the art of thinking: being the Port-Royal Logic*. Trad. Thomas Spencer Baynes. Londres: Simpkin, Marshall, 1850.
- \_\_\_\_\_. *Logic; or the art of thinking*. Londres: T.B. for H. Sanbridge, 1685.
- ARNHEIM, Rudolf. *Visual thinking*. Berkeley: University of California Press, 1969.
- BACON, Francis. (1620). *Novum organum* ou Verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza. Trad.: José Aluysio Reis de Andrade. Col. Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- BARBOSA FILHO, Balthazar. *Sobre uma crítica da razão jurídica*. In: PERES, Daniel Tourinho et. alli. (Org.) *Tensões e passagens: filosofia crítica e modernidade*. São Paulo: Singular/Esfera Pública, 2008, p. 11-26.
- BERKELEY, George. (1705-08). *Philosophical commentaries*. Ed. M. R. Ayers. Col. Philosophical Works. S.l.: Everyman, 2000.
- \_\_\_\_\_. (1710). *A Treatise concerning the principles of human knowledge*. In: BENNETT Jonathan. *Some texts from early Modern Philosophy*. 2007. Disponível em: <<http://www.earlymoderntexts.com/pdf/berkprin.pdf>>, acesso em 12/02/2012.
- \_\_\_\_\_. (1713). *Three dialogues between Hylas and Philonous*. In: BENNETT Jonathan. *Some texts from early Modern Philosophy*. 2007. Disponível em: <<http://www.earlymoderntexts.com/pdf/berkdial.pdf>> , acesso em 10/02/2012.
- BURNET, John. *Greek Philosophy*. Part I. Thales to Plato. Londres: Macmillan, 1928.
- COBB-STEVENSON, Richard. Two Stages in Husserl's Critique of Brentano's Theory of Judgment. In: *Études Phénoménologiques*. n. 27-28. p. 193-212, Tomo XIV, Bruxelas, 1998.
- COFFA, J. Alberto. *The semantic tradition from Kant to Carnap: to the Vienna Station*. Ed. Linda Wessels. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.
- DESCARTES, René. (1644) *Principles of philosophy*. In: BENNETT Jonathan. *Some texts from early Modern Philosophy*. 2008. Disponível em: <http://www.earlymoderntexts.com/pdf/descprin.pdf>, acesso em 12/01/2012.
- DOWNING, Lisa, "George Berkeley", In: ZALTA, Edward N. (Ed.) *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, 2011. disponível em:

<<http://plato.stanford.edu/archives/spr2011/entries/berkeley/>>, acesso em 30/01/2012.

FREDE, Michael. *Plato's Sophist on false statements*. In: KRAUT, Richard (Ed.), *The Cambridge Companion to Plato*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999, p. 397-424.

FREGE, Gottlob. Begriffsschrift, a formula language, modeled upon that of arithmetic, for pure thought. [1879] In: HEIJENOORT, J. V. *From Frege to Gödel*. A sourcebook in mathematical logic, 1879-1931. Lincoln: iUniverse, 2000. p. 5-82.

GAUKROGER, Stephen. *Cartesian Logic*. An essay on Descartes's conception of inference. Oxford: Oxford University Press, 2002.

GODOY, Evandro C. Algumas anotações sobre o juízo em Hume. In: *Barbarói*, Santa Cruz do Sul - UNISC, n. 35, p. 179-188, 2011.

GUERZONI, José Alexandre Durry. A essência lógica do juízo: algumas observações acerca do §19 da dedução transcendental (B). In: *Analytica*, v. 3, n. 2, p. 129-156, 1998.

HERÁCLITO. *Fragmentos*. Texto grego original: Diels; trad. inglês: John Burnet (1912), trad. francesa do texto em inglês (1919). Disponível em: <http://philoctetes.free.fr/heraclitus.htm>, acesso em 17/03/2011.

HUME, David. *Investigação acerca do entendimento humano*. Trad.: Anoar Aiex. Col. Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1989.

\_\_\_\_\_. *Treatise of human nature*. Ed: L. A. Selby-Bigge. Oxford: Clarendon Press, 1896.

KAPLAN, David. Demonstratives. In: J. ALMOG, J.Perry e WETTSTEIN, H. (eds.). *Themes from Kaplan*. 1977. p. 481-564.

KENNY, Anthony. Descartes on the Will. In: *Descartes*, edited by John Cottingham. Oxford/Nova York: Oxford University Press, 1998, p. 132-159.

KRIPKE, Saul A. *Naming and Necessity*. Cambridge: Harvard University Press, 1980 – conferência realizada em 1972.

LANDIM, Raul. Predicação e Juízo em Tomás de Aquino. In: *Kriterion*. Belo Horizonte, n.113, jun., p. 27-49, 2006.

LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. (1686). *Discourse on metaphysics*. In: BENNETT Jonathan. *Some texts from early Modern Philosophy*. 2007. Disponível em: <http://www.earlymoderntexts.com/pdf/leibdisc.pdf>, acesso em 10/02/2012.



- \_\_\_\_\_. *New Essays on Human Understanding*. In: BENNETT Jonathan. Some texts from early Modern Philosophy. 2008. Disponível em: <<http://www.earlymoderntexts.com/leibne.html>>, acesso em 15/02/2012.
- LESZL, Walter. Aristotle's Logical Works and His Conception of Logic. In: *Topoi*. n. 23, p. 71-100, 2004.
- LEVY, Lia, PEREIRA, Luiz Carlos e ZINGANO, Marco. *Metafísica, lógica e outras coisas mais*. Rio de Janeiro: Nau, 2012.
- “Logos”. In: BUNNIN, Nicholas e YU, Jiyuan. *The Blackwell Dictionary of Western Philosophy*. Oxford: Blackwell publishing, 2004. p. 402.
- “Logos”. In: JAPIASSÚ, Hilton e MARCONDES, Danilo. *Dicionário básico de filosofia*. 4 ed. atual., Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 125.
- LOUX, Michael, J. *Metaphysics: a contemporary introduction*. 3 ed. Londres/Nova York: Routledge, 2006.
- MARCONDES, Danilo. *Iniciação à História da Filosofia*. Dos pré-socráticos a Wittgenstein. 6 ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- MARITAIN, Jacques. *Elementos de Filosofia II – A ordem dos conceitos, lógica menor*. Trad.: Ilza das Neves. 7 ed. Rio de Janeiro: Agir, 1972.
- MORRIS, William Edward, "David Hume". In: ZALTA, Edward N. (ed.) *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, 2011. disponível em: <http://plato.stanford.edu/archives/fall2011/entries/hume/>, acesso em 30/01/2012.
- NEWTON, Isaac. (1687) *Mathematical principles of natural philosophy*. Trad. Andrew Motte. Nova York, 1846.
- OWEN, David. Locke and Hume on belief, judgment and assent. In: *Topoi*, 22, p. 15-28, Kluwer Academic Publishers, 2003.
- \_\_\_\_\_. Locke on Judgment. In: NEWMAN, Lex (ed.). *The Cambridge Companion to Locke's 'Essay concerning human understanding'*. Cambridge Collections Online. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. p. 406-435.
- OWENS, Joseph, C. Ss. R. *Aristotle and Aquinas*. In: KRETZMANN, Normann e STUMP, Eleonore (Ed.) *The Cambridge Companion to Aquinas*. New York: Cambridge University Press, 1999, p. 38-59.
- PARMÊNIDES. *Poem of Parmenides*. Texto grego original: Diels; trad. inglês: John Burnet (1892) Disponível em: <http://philoctetes.free.fr/parmenides.pdf>, acesso em 20/03/2011.

- PERRY, John (1977). Frege on Demonstratives. In: SLUGA, Hans. *Philosophy of Frege*. v. 4, Nova York/Londres: Garland Publishing, 1993, p. 180-203.
- PLATÃO. *Euthyphro. Apology. Crito. Phaedo. Phaedrus*. Trad. Harold North Fowler. Cambridge/Massachusetts: Loeb/Harvard University Press, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Mênon*. Texto estabelecido e anotado por John Burnet, trad. Maura Iglésias. Rio de Janeiro: Loyola, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Parmenides*. Trad. Harold North Fowler. Cambridge/ Massachusetts: Loeb/Harvard University Press/London: Heinemann. 1925.
- \_\_\_\_\_. *Republic*. Loeb Classical Library. v. 1, Trad. Paul Shorey. Cambridge/Massachusetts: Loeb/Harvard University Press, 1937.
- \_\_\_\_\_. *Theaetetus. Sophist*. Trad. Harold North Fowler. Cambridge/Massachusetts: Loeb/Harvard University Press/ London: Heinemann, 1921.
- PUTNAM, Hilary. The Meaning of "Meaning". In: *Mind, Language and Reality, Philosophical Papers*. v. 2, Cambridge: Cambridge University Press, 1975, p. 215-271.
- QUINE, Willard Van Orman. *Filosofia da lógica*. Trad. Therezinha A. Cannabrava. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.
- SCHMIECHEN, Michael. *Newton's Principia Revisited*. Books on Demand, 2009. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=q0bUcU-IS1QC>, acesso em 20/04/2012.

evandrocgodoy@yahoo.com